



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**104ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**16/12/2025**

| #  | Proposição | Processo Administrativo         | Autor                      | Assunto  | Fase de Tramitação |
|----|------------|---------------------------------|----------------------------|--|--------------------|
| 1  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150031 / 2025 | VEREADOR ALLAN PIERRE      | OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS BOCAS DE LOBO E CALÇADAS QUE ABRANGEM A CICLOVIA E AO PASSEIO DOS PEDESTRES, NA AVENIDA MEIRIM, BAIRRO: BENEDITO BENTES.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 2  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150030 / 2025 | VEREADOR ALLAN PIERRE      | RECUPERAÇÃO E REPINTURA DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS DOS QUEBRA-MOLAS, CICLOVIAS, FAIXAS DE PEDESTRES E DEMAIS MARCAÇÕES VIÁRIAS, NA AVENIDA GARÇA TORTA, AVENIDA PRATAGY E AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, BAIRRO: BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 3  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150029 / 2025 | VEREADOR ALLAN PIERRE      | PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE QUEBRA-MOLA MAIS A SINALIZAÇÃO VERTICAL DO MESMO E IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JORGE DE MELO GONÇALVES, BAIRRO: JACINTINHO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 4  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150028 / 2025 | VEREADOR ALLAN PIERRE      | INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, NO TRECHO DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 5  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150047 / 2025 | VEREADOR CAIO BEBETO       | SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ARENINHA NA ÁREA PERTENCENTE A PREFEITURA DE MACEIÓ LOCALIZADA NA RUA JAÍRO MARQUES LUZ, 94, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP. 57.081-596  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 6  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12110019 / 2025 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, JATIÚCA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 7  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12110018 / 2025 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA AV. MOREIRA E SILVA, 547.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 8  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150021 / 2025 | VEREADOR MILTON RONALSA    | SOLICITA A REALIZAÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO PLÁCIDO JOSÉ DA SILVA, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 9  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150018 / 2025 | VEREADOR MILTON RONALSA    | SOLICITA A PODA DE ÁRVORES LOCALIZADA NA PRAÇA CAIO PORTO, NO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 10 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12120003 / 2025 | VEREADOR NETO ANDRADE      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A RESTAURAÇÃO DA ESCADARIA NO CONJUNTO MELO COSTA, NO BAIRRO DO REGINALDO.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 11 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12110033 / 2025 | VEREADOR SILVIO CAMELO     | INDICAÇÃO: QUE SEJA REALIZADA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS E ENTIDADES RECONHECIDAS QUE OFERTEM SERVIÇOS DE ECOTERAPIA, VISANDO GARANTIR ATENDIMENTO A PELO MENOS 800 PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 12 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150016 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, PRÓXIMO A ESCOLA DONIZETE CALHEIROS, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 13 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150012 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 02 QUEBRA - MOLAS NA RUA DA AREIA, NO RESIDENCIAL DOS VALES, SENDO 01 ANTES DA ENTRADA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CLÁUDIO MEDEIROS, E O OUTRO APÓS A ENTRADA DA REFERIDA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO RIO NOVO.              | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 14 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB Nº 12150008 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ      | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA ROSA VITERBIANA DE LIMA, PRÓXIMO AO MERCADINHO DO MALTA NO BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE II.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**104ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**16/12/2025**

| #  | Proposição                 | Processo Administrativo         | Autor                         | Assunto  | Fase de Tramitação |
|----|----------------------------|---------------------------------|-------------------------------|--|--------------------|
| 15 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12150015 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ         | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA , COM COBERTURA PARA JOGOS DE TABULEIRO, COMO DAMAS, DOMINÓ , ACADEMIA E INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA POTÁVEL, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, PRÓXIMO AO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES 2. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 16 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12150011 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ         | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA RUA DOS PINHAIS , NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 17 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12150014 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ         | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPAMENTO DE BURACOS DA AVENIDA C, PRÓXIMA AO SUPERMERCADO RAINHA DO LAR, NO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 18 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12150010 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ         | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA FÉ, NO LOTEAMENTO ALVORADA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 19 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12150017 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ         | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E PODA DAS ÁRVORES NO CANTEIRO , EM FRENTE AO 5º BATALHÃO, PRÓXIMO A ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 20 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12150013 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ         | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO HENRIQUE MENDES , NO CLETO MARQUES LUZ, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 21 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12150009 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ         | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DAS QUADRAS 1, 2, 3, 4, 5 E 6 , DO CONJUNTO DR. CARILE A. DE OLIVEIRA, POR TRÁS DO RESIDENCIAL JARDIM MACEIÓ, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 22 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12110010 / 2025 | VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO    | SOLICITA ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM COM A AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 23 | INDICAÇÃO                  | PROCESSO WEB Nº 12150001 / 2025 | VEREADORA OLIVIA TENORIO      | SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL POR ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA XINGU, CONJUNTO ELDORADO, BAIRRO FEITOSA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 24 | PROJETO DE LEI Nº 391/2025 | PROCESSO WEB Nº 08010009 / 2025 | VEREADOR DAVI DAVINO          | DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .   | SEGUNDA DISCUSSÃO  |
| 25 | PROJETO DE LEI Nº 81/2025  | PROCESSO WEB Nº 02260041 / 2025 | VEREADOR MILTON RONALSA       | " TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "  | SEGUNDA DISCUSSÃO  |
| 26 | PROJETO DE LEI Nº 48/2024  | PROCESSO WEB Nº 02190013 / 2024 | VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA | INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.   | SEGUNDA DISCUSSÃO  |
| 27 | PROJETO DE LEI Nº 487/2025 | PROCESSO WEB Nº 09300084 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ         | FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.   | SEGUNDA DISCUSSÃO  |
| 28 | PROJETO DE LEI Nº 246/2025 | PROCESSO WEB Nº 05190053 / 2025 | VEREADORA TECA NELMA          | INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | SEGUNDA DISCUSSÃO  |
| 29 | PROJETO DE LEI Nº 547/2025 | PROCESSO WEB Nº 11120038 / 2025 | VEREADOR ALLAN PIERRE         | DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**104ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**16/12/2025**

| #  | Proposição                                 | Processo Administrativo         | Autor                      | Assunto  | Fase de Tramitação |
|----|--|---------------------------------|----------------------------|--|--------------------|
| 30 | PROJETO DE LEI Nº 191/2025                 | PROCESSO WEB Nº 04280057 / 2025 | VEREADOR DAVID EMPREGOS AL | DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 31 | PROJETO DE LEI Nº 462/2025                 | PROCESSO WEB Nº 09180020 / 2025 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                 | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 32 | PROJETO DE LEI Nº 581/2025                 | PROCESSO WEB Nº 12040027 / 2025 | VEREADOR MILTON RONALSA    | CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 33 | PROJETO DE LEI Nº 509/2025                 | PROCESSO WEB Nº 10150012 / 2025 | VEREADOR MILTON RONALSA    | CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 34 | PROJETO DE LEI Nº 527/2025                 | PROCESSO WEB Nº 10290011 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ      | INSTITUI A CAMPANHA "CUIDANDO DO CORAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 35 | PROJETO DE LEI Nº 218/2025                 | PROCESSO WEB Nº 05070058 / 2025 | VEREADOR THIAGO PRADO      | AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                           | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 36 | PROJETO DE LEI Nº 363/2025                 | PROCESSO WEB Nº 07150011 / 2025 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 37 | PROJETO DE LEI Nº 489/2025                 | PROCESSO WEB Nº 10010023 / 2025 | VEREADORA TECA NELMA       | CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 38 | PROJETO DE LEI Nº 513/2025                 | PROCESSO WEB Nº 10160008 / 2025 | VEREADORA TECA NELMA       | DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 39 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2025  | PROCESSO WEB Nº 05210026 / 2025 | VEREADOR ALLAN PIERRE      | COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 40 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2025  | PROCESSO WEB Nº 04080024 / 2025 | VEREADOR ALLAN PIERRE      | CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 41 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2024 | PROCESSO WEB Nº 07100013 / 2024 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 42 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2025 | PROCESSO WEB Nº 07240017 / 2025 | VEREADOR SAMYR MALTA       | CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**104ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**16/12/2025**

| #  | Proposição                                 | Processo Administrativo         | Autor                       | Assunto  | Fase de Tramitação |
|----|--|---------------------------------|-----------------------------|--|--------------------|
| 43 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202/2025 | PROCESSO WEB Nº 10160028 / 2025 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 44 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2025 | PROCESSO WEB Nº 10140034 / 2025 | VEREADOR THALES DINIZ       | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 45 | PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025            | PROCESSO WEB Nº 05280036 / 2025 | VEREADOR THIAGO PRADO       | INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150031

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 14:12:29

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS BOCAS DE LOBO E CALÇADAS QUE ABRANGEM A CICLOVIA E AO PASSEIO DOS PEDESTRES, NA AVENIDA MEIRIM, BAIRRO: BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

## INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS BOCAS DE LOBO E CALÇADAS QUE ABRANGEM A CICLOVIA E AO PASSEIO DOS PEDESTRES, NA AVENIDA MEIRIM, CEP: 57084-700, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja feita essa recuperação e reforma pertinente nas bocas de lobo que se encontram deterioradas e nas caçadas existentes que contém partes irregulares e com buracos em toda a extensão da Avenida mencionada acima.

Essa carência tem ocasionado alguns transtornos em tempos de chuva, pois como a entrada de algumas galerias está com algum tipo de obstrução, há uma grande dificuldade para que a água consiga escoar, sem contar que, algumas estão com as tampas com buracos e caídas, com isso, podendo causar acidentes. Outro ponto a ser visto, são as calçadas, que se encontram com buracos e desnível e com isso, causando problemas de locomoção na localidade e também podendo causar acidentes aos pedestres que utilização a região.

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o fluxo dos moradores e trazendo mais qualidade de vida aos mesmos. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTOS**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150030

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 14:10:38

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

RECUPERAÇÃO E REPINTURA DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS DOS QUEBRA-MOLAS, CICLOVIAS, FAIXAS DE PEDESTRES E DEMAIS MARCAÇÕES VIÁRIAS, NA AVENIDA GARÇA TORTA, AVENIDA PRATAGY E AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, BAIRRO: BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

## **INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**RECUPERAÇÃO E REPINTURA DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS DOS QUEBRA-MOLAS, CICLOVIAS, FAIXAS DE PEDESTRES E DEMAIS MARCAÇÕES VIÁRIAS, NA AVENIDA GARÇA TORTA, AVENIDA PRATAGY E AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizada essas pinturas de sinalização horizontal nessas avenidas, a fim de evitar acidentes e trazer mais segurança aos transeuntes da via.

Essa carência tem ocasionado preocupação a quem utiliza essas avenidas para a circulação, pois as sinalizações existentes não estão tão visíveis e em alguns pontos, já inexistente praticamente, com isso causando confusão no trânsito local, podendo causar acidentes de trânsito nessa região.

Trata-se de uma medida de baixo custo, preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes e não trazer problemas maiores a população local. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTOS**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150029

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 14:07:31

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE QUEBRA-MOLA MAIS A SINALIZAÇÃO VERTICAL DO MESMO E IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JORGE DE MELO GONÇALVES, BAIRRO: JACINTINHO.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

## **INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE QUEBRA-MOLA MAIS A SINALIZAÇÃO VERTICAL DO MESMO E IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JORGE DE MELO GONÇALVES, CEP: 57041-140, BAIRRO: JACINTINHO, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja realizada essa pintura de sinalização horizontal e a instalação de sinalização horizontal, mais a implantação de faixa de pedestre nessa rua, a fim de evitar acidentes e trazer mais segurança aos transeuntes da via.

Essa carência tem ocasionado preocupação a quem utiliza essa a rua para a circulação, pois a sinalização existente não está mais visível nesse ponto, como no quebra-mola e a falta da sinalização da faixa de pedestre para que os usuários tenham mais segurança ao atravessar essa rua.

Trata-se de uma medida de baixo custo, preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes e não trazer problemas maiores a população local. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**FOTO**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150028

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 14:03:42

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, NO TRECHO DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

## **INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, Titular do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, NO TRECHO DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, PRÓXIMO AO ENTROCAMENTO COM A AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que sejam instalados esses redutores de velocidade, a fim de evitar acidentes e trazer mais segurança viária na localidade.

Essa carência tem ocasionado medo a população que utiliza essas vias e trazendo as vezes o acometimento de acidentes no entroncamento dessas duas avenidas que hoje são bastante movimentadas. Então, com a instalação desses redutores de velocidade visa garantir a segurança de todos e principalmente dos motoristas, para evitar grandes acidentes nessa região.

Trata-se de uma medida preventiva e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar acidentes e não causar situações adversas nessa localidade. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a segurança viária.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2025.

ALLAN PIERRE

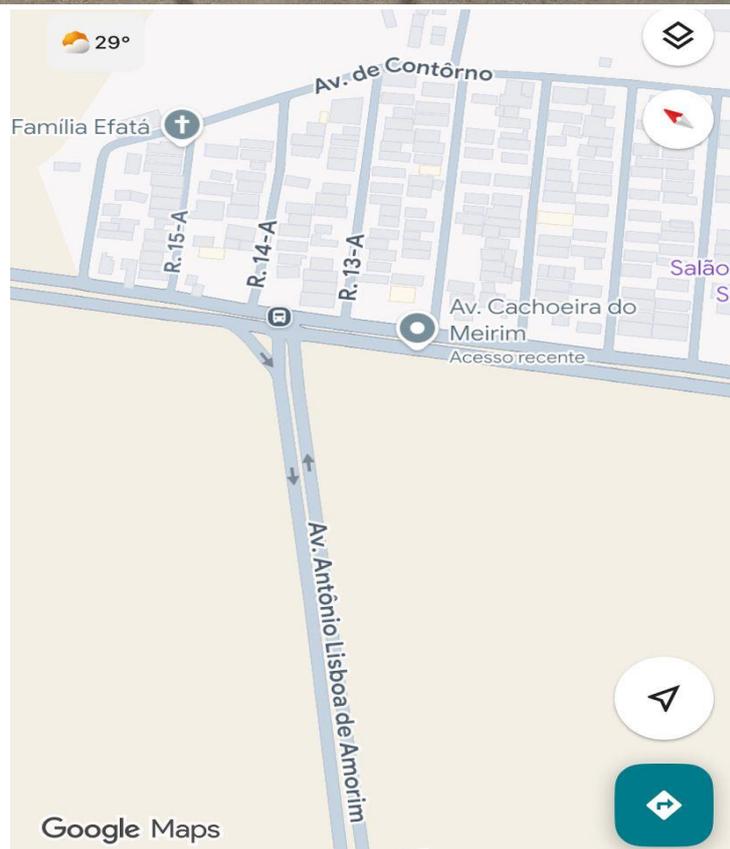
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

## FOTOS





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150047

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 20:17:16

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR CAIO BEBETO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR CAIO BEBETO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ARENINHA NA ÁREA PERTENCENTE A PREFEITURA DE MACEIÓ LOCALIZADA NA RUA JAÍRO MARQUES LUZ, 94, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP. 57.081-596

## OUTROS DADOS



## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CHICO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis para a **construção de uma praça com areninha na área pertencente a prefeitura de maceió localizada na Rua Jaíro Marques Luz, 94, no bairro do Tabuleiro dos Martins, CEP. 57.081-596.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à construção de uma praça pública com areninha em área pertencente à Prefeitura de Maceió, a qual atualmente já é utilizada de forma espontânea pelos moradores da comunidade como campo de futebol. Tal iniciativa se mostra extremamente relevante do ponto de vista social, urbanístico e esportivo, uma vez que reconhece e valoriza o uso já consolidado do espaço pela população local.

A implantação de uma praça estruturada, com areninha adequada, proporcionará melhores condições de lazer, esporte e convivência comunitária, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos moradores, especialmente de crianças, adolescentes e jovens. Além disso, o espaço poderá ser utilizado para atividades recreativas, eventos comunitários e ações sociais, fortalecendo os vínculos comunitários e incentivando a ocupação positiva do espaço público.

Ressalta-se ainda que a urbanização da área permitirá maior organização, segurança e acessibilidade, evitando a degradação do local e promovendo a valorização do entorno. A formalização do campo já existente em uma areninha adequada, com infraestrutura básica, como iluminação, bancos, paisagismo e equipamentos urbanos, contribuirá também para a

## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

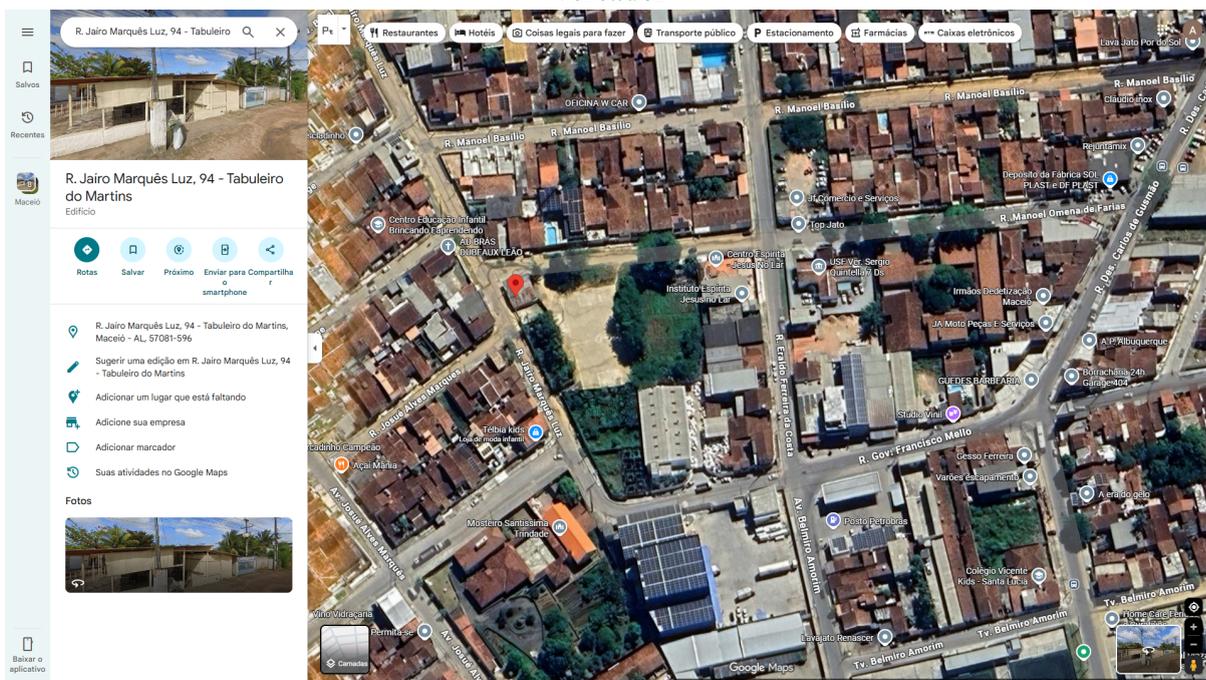
prevenção da violência e para o incentivo à prática esportiva como instrumento de inclusão social.

Diante do exposto, a construção da praça com areninha atende a uma demanda legítima da comunidade, respeita o uso já estabelecido do espaço público e reforça o compromisso do Poder Público Municipal com o desenvolvimento social, o lazer e o esporte no município de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2025.



**CAIO BEBETO**  
Vereador





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO**



**15:02** | 09/12/2025  
Ter

R. Des. Carlos de Gusmão, 111-169  
- Tabuleiro do Martins, Maceió - AL,  
57082-300



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO**



**15:04** | 09/12/2025  
Ter

R. Des. Carlos de Gusmão, 111-169  
- Tabuleiro do Martins, Maceió - AL,  
57082-300



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12110019

Ano : 2025

Emissão : 11/12/2025 15:04:18

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, JATIÚCA.

## OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 149/2025**

Maceió/AL, 11 de dezembro de  
2025

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicita a desobstrução de galeria na rua são Francisco de Assis, Jatiúca, 57035-680.**

A rede de drenagem pluvial desempenha papel fundamental na captação e no escoamento adequado das águas das chuvas. No entanto, com o acúmulo de resíduos sólidos, sedimentos, folhas e outros materiais, é comum que essas galerias fiquem obstruídas, comprometendo sua plena funcionalidade.

Essa situação agrava-se especialmente durante o período chuvoso, quando a obstrução das galerias resulta em alagamentos, transtornos ao tráfego, danos a residências e comércios, além de prejuízos à saúde pública, decorrentes da água parada e do aumento de vetores transmissores de doenças.

A manutenção preventiva e corretiva da rede pluvial é medida indispensável para evitar tais ocorrências, preservando a infraestrutura urbana, a mobilidade e o bem-estar dos cidadãos. Trata-se de uma ação que, embora simples e rotineira, gera grande impacto positivo na qualidade de vida da população e na eficiência da gestão pública.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**ANEXO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE**  
**\_\_\_\_\_ DE 2025.**

*WDBNM*  
**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12110018

Ano : 2025

Emissão : 11/12/2025 15:02:17

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA AV. MOREIRA E SILVA, 547.

## OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**INDICAÇÃO Nº 148/2025**

Maceió/AL, 11 de dezembro de  
2025

À Vossa Excelência, o Senhor

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal De Iluminação Pública, o Senhor Gutenberg De Melo Bezerra, **Solicita a instalação de lâmpadas de LED na Av. Moreira e Silva, 547, Farol.**

A instalação de lâmpadas de LED é uma medida sustentável e econômica. As lâmpadas de LED consomem significativamente menos energia, o que resulta em uma redução de custos com eletricidade, também apresentam uma vida útil mais longa, o que diminui a necessidade de trocas frequentes e o descarte de resíduos.

Sendo assim, essa mudança contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que as lâmpadas de LED geram menos impacto ambiental.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**ANEXO:**



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2025.**

*WDBM*

**DAVID EMPREGOS AL  
Vereador**

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180  
Gabinete Vereador David Empregos AL





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150021

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 11:50:55

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA A REALIZAÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO PLÁCIDO JOSÉ DA SILVA, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 188/2025 – GVMR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências necessárias **para a realização da reforma e revitalização do Calçadão Plácido José da Silva, localizado no Conjunto José Maria de Melo, bairro Tabuleiro dos Martins.**

**JUSTIFICATIVA**

O referido calçadão encontra-se em estado de desgaste, necessitando de intervenções estruturais para garantir melhores condições de uso, segurança e acessibilidade à população que utiliza o espaço para lazer, prática de atividades físicas e convivência comunitária. A revitalização do local contribuirá para a valorização do espaço público, promoção da qualidade de vida e fortalecimento do convívio social da comunidade.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a execução das melhorias, atendendo a uma demanda legítima dos moradores da região.

Imagens do local mencionado seguem em página anexada.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de dezembro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**Imagens:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150018

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 11:18:43

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA A PODA DE ÁRVORES LOCALIZADA NA PRAÇA CAIO PORTO, NO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

## INDICAÇÃO Nº 187/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **solicitando a poda de árvores localizada na praça Caio Porto, no bairro do Pontal da Barra.**

### JUSTIFICATIVA

Moradores do bairro do Pontal da Barra relatam que as árvores localizadas na rua praça se encontram com galhos excessivamente grandes e baixos, dificultando a visibilidade, comprometendo a iluminação pública e representando risco para pedestres e condutores de veículos.

A poda preventiva e de manutenção é uma medida fundamental para garantir a segurança da população, evitar acidentes e melhorar a visibilidade da via, além de contribuir para a conservação e o manejo adequado da arborização urbana.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de dezembro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12120003

Ano : 2025

Emissão : 12/12/2025 11:48:09

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A RESTAURAÇÃO DA ESCADARIA NO CONJUNTO MELO COSTA, NO BAIRRO DO REGINALDO.

## OUTROS DADOS

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A RESTAURAÇÃO DA ESCADARIA NO CONJUNTO MELO COSTA, NO BAIRRO DO REGINALDO.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

**Indicação nº43/2025 – GVNA**

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A RESTAURAÇÃO DA ESCADARIA NO CONJUNTO MELO COSTA, NO BAIRRO DO REGINALDO.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja viabilizada a restauração da escadaria no Conjunto Melo Costa, no bairro do Reginaldo.

**JUSTIFICATIVA**

A referida escadaria encontra-se em condições precárias, apresentando degraus danificados, desgaste estrutural e falta de corrimão, oferecendo riscos à integridade física dos moradores, sobretudo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

A restauração é necessária para garantir segurança, acessibilidade e melhor mobilidade urbana, além de contribuir para a valorização do espaço público e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes que utilizam diariamente o local.

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Diante do exposto, solicitamos a intervenção urgente da Secretaria responsável para realizar os reparos necessários, assegurando um ambiente seguro e adequado para todos.

Maceió, (AL), 12 de dezembro de 2025.



**NETO ANDRADE**  
VEREADOR



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

## **ANEXOS**



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: [gab.netoandrade@maceio.al.leg.br](mailto:gab.netoandrade@maceio.al.leg.br)**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12110033

Ano : 2025

Emissão : 11/12/2025 20:34:34

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SILVIO CAMELO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SILVIO CAMELO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

**Assunto :**

INDICAÇÃO: QUE SEJA REALIZADA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS E ENTIDADES RECONHECIDAS QUE OFERTEM SERVIÇOS DE ECOTERAPIA, VISANDO GARANTIR ATENDIMENTO A PELO MENOS 800 PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO.

## OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Indicação Legislativa

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Holanda Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras  
Excelentíssimo Senhores Vereadores

O Excelentíssimo Vereador Silvio Camelo Filho, com endereço eletrônico gab.silviofilho@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências apresentar a indicação abaixo e, após deliberação pelo Plenário, solicito encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor **João Henrique Holanda Caldas**, Prefeito de Maceió e ao prezado **Claydson Duarte Silva de Moura** Secretário Municipal de Saúde de Maceió.

**Indico – Ihes**

Que seja realizada celebração de convênios com associações, instituições especializadas e entidades reconhecidas que ofereçam serviços de ecoterapia, visando garantir atendimento a pelo menos 800 pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.

**Justificativa**

Considerando que o município de Maceió é classificado como "pleno" na oferta de serviços de saúde e que a ecoterapia se enquadra como um atendimento de atenção básica e baixa complexidade, destaca-se que essa prática é reconhecida como um método terapêutico interdisciplinar. Utilizando o cavalo em abordagens voltadas para a saúde, educação e equitação, a ecoterapia promove melhorias significativas na coordenação motora, na consciência corporal, no equilíbrio emocional, na interação social e no desenvolvimento cognitivo de pessoas com TEA.

Diversos estudos nacionais e internacionais apontam os benefícios comprovados desse tratamento, sendo recomendado por profissionais de saúde e amplamente utilizado por famílias que buscam terapias complementares para ampliar o bem-estar e a autonomia de seus filhos.

No entanto, muitos pacientes esbarram em falta de oferta pública ou em altos custos na rede privada, o que impede a continuidade do tratamento. A celebração de convênios pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO**

Município representará um avanço na política de inclusão e cuidado integral à pessoa com TEA, ampliando o acesso a um serviço reconhecidamente eficiente, humanizado e transformador.

Diante disso, justifica-se plenamente a presente Indicação Legislativa, que beneficiará diretamente centenas de famílias e contribuirá para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e ao desenvolvimento infantil em Maceió.

Atenciosamente,

---

**Silvio Camelo Filho**  
Vereador de Maceió – PV/AL



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150016

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 11:00:50

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, PRÓXIMO A ESCOLA DONIZETE CALHEIROS, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 483/2025/GVTD**

Maceió, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED  
NA RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO,  
PRÓXIMO A ESCOLA DONIZETE  
CALHEIROS, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**, na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led na Rua José Hermes Damasceno, Próximo a Escola Donizete Calheiros, no Bairro Santa Lúcia.

Considerando que a referida Rua encontra-se, sem iluminação pública de led adequada para garantir a segurança pública da referida comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública de led nos bairros, garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para instalação de iluminação de led na Rua Supra citada acima, no Bairro Santa Lúcia.

**THALES DINIZ**

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150012

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 10:25:13

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 02 QUEBRA - MOLAS NA RUA DA AREIA, NO RESIDENCIAL DOS VALES, SENDO 01 ANTES DA ENTRADA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CLÁUDIO MEDEIROS, E O OUTRO APÓS A ENTRADA DA REFERIDA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO RIO NOVO.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO: 479/2025/GVTD**

Maceió, 16 de Dezembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor**

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
A CONSTRUÇÃO DE 02 QUEBRA -  
MOLAS NA RUA DA AREIA, NO  
RESIDENCIAL DOS VALES, SENDO  
01 ANTES DA ENTRADA DA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
CLÁUDIO MEDEIROS, E O OUTRO  
APÓS A ENTRADA DA REFERIDA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO  
BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – **DMTT**, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de 02 Quebra - Molas na Rua da Areia, no Residencial dos Vales , sendo 01 antes da entrada da Unidade Básica de Saúde Cláudio Medeiros e o outro após a entrada da referida Unidade Básica de saúde, no Bairro Rio Novo.

Considerando que a referida Rua tem um alto fluxo de veículos e pedestres circulando ao longo da Rua , principalmente motos em alta velocidade, o que tem ocasionado vários acidentes.

Considerando a inexistência de placa de sinalização de Reduza Velocidade e ainda a inexistência de quebra molas no local .

Considerando ainda a necessidade da travessia de pedestres, principalmente muitas crianças que precisam fazer a travessia de um lado para o outro da Rua com segurança.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência, além de prevenir acidentes, reduzindo a velocidade de veículos, principalmente motos, mister se faz a construção de 02 Quebra Molas na Rua supra citada acima, no Bairro Rio Novo.



**THALES DINIZ**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150008

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 10:20:57

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA ROSA VITERBIANA DE LIMA , PRÓXIMO AO MERCADINHO DO MALTA NO BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE II.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 475/2025/GVTD**

Maceió, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED  
NA RUA ROSA VITERBIANA DE LIMA ,  
PRÓXIMO AO MERCADINHO DO MALTA  
NO BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE II.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**, na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led na Rua Rosa Viterbiana de Lima , próximo ao Mercadinho do Malta , no Bairro Village Campestre II.

Considerando que a referida Rua encontra-se , sem iluminação pública de led adequada para garantir a segurança pública da referida comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública de led nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para instalação de iluminação de led na Rua Supra citada acima , no Bairro Village Campestre II.

**THALES DINIZ**

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150015

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 10:59:29

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA , COM COBERTURA PARA JOGOS DE TABULEIRO, COMO DAMAS, DOMINÓ , ACADEMIA E INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA POTÁVEL, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, PRÓXIMO AO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES 2.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº482/2025/GVTD**

Maceió, 16 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA , COM  
COBERTURA PARA JOGOS DE  
TABULEIRO, COMO DAMAS, DOMINÓ ,  
ACADEMIA E INSTALAÇÃO DE  
BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA  
POTÁVEL, NO CONJUNTO JOÃO  
SAMPAIO 2, PRÓXIMO AO 5º  
BATALHÃO, NO BAIRRO BENEDITO  
BENTES 2.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Revitalização da Praça com cobertura para jogos de tabuleiro como damas , dominó, Academia e instalação de bebedouros públicos com água potável, no Conjunto João Sampaio 2, no Bairro Benedito Bentes 2

Considerando ser uma praça tradicional do Conjunto Residencial em referência e a inexistência de outras áreas de lazer na localidade e ainda que a atual situação da referida Praça , encontra -se em condições precárias, necessitando de uma revitalização completa com a referência cobertura, a academia e a instalação de bebedouros públicos com água potável.

Considerando ainda a inexistência de um espaço adequado para crianças, adolescentes e Jovens, realizarem caminhadas e corridas, jogarem futebol ou outros esportes e brincarem na referida localidade, mister se faz a Revitalização da referida Praça pelo Poder Executivo Municipal.

Salientamos ainda , a importância da referida Praça para o convívio social e também para promoção de jogos de tabuleiro pelos moradores, promoção da cultura, música, dança, eventos , como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem no Bairro Benedito Bentes 2.



**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**PRAÇA NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, PRÓXIMO AO 5º BATALHÃO, NO  
BAIRRO BENEDITO BENTES 2.**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: [gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br](mailto:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br)





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150011

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 10:23:53

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA RUA DOS PINHAIS , NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 478/2025/GVTD**

Maceió, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA  
RUA DOS PINHAIS, NO BAIRRO CIDADE  
UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Capinação da rua dos Pinhais, próxima ao Residencial Jardim Maceió, no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que a referida rua encontra-se em condições precárias, sem limpeza urbana adequada, com muita sujeira, lixo acumulado e o mato bastante alto em todo seu entorno, necessitando de cuidados e melhorias, mister se faz a Limpeza Urbana e Capinação pelo Poder Executivo Municipal na rua mencionada acima, no Bairro Cidade Universitária.

**THALES DINIZ**  
Vereador

[

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: [gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br](mailto:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**RUA DOS PINHAIS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150014

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 10:58:14

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPAMENTO DE BURACOS DA AVENIDA C, PRÓXIMA AO SUPERMERCADO RAINHA DO LAR, NO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº481/2025/GVTD**

Maceió, 16 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O  
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E  
TAPAMENTO DE BURACOS DA  
AVENIDA C, PRÓXIMA AO  
SUPERMERCADO RAINHA DO LAR, NO  
CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, NO  
BAIRRO VERGEL DO LAGO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente do Recapeamento asfáltico e tapamento de buracos na Avenida C, próxima ao Supermercado Rainha do Lar, no Conjunto Joaquim Leão, no Bairro Vergel do Lago.

Considerando que o recapeamento asfáltico e tapamento de buracos na Avenida mencionada é de alta relevância para um trânsito seguro, pois a referida avenida encontra-se deteriorada, com muitos buracos, desnivelamentos e imperfeições, inviabilizando um trânsito seguro.

Considerando ainda ser o recapeamento asfáltico uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que o recapeamento asfáltico da avenida é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para o referido recapeamento asfáltico na localidade mencionada acima no Bairro Vergel do Lago.



**THALES DINIZ**

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150010

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 10:22:50

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA FÉ, NO LOTEAMENTO ALVORADA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº477/2025/GVTD**

Maceió, 16 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA FÉ, NO  
LOTEAMENTO ALVORADA, NO BAIRRO  
CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Santa Fé, no Loteamento Alvorada, Bairro Cidade Universitária.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos, desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando-a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima, no Bairro Cidade Universitária.

**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**DA RUA SANTA FÉ, NO LOTEAMENTO ALVORADA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150017

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 11:02:13

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E PODA DAS ÁRVORES NO CANTEIRO , EM FRENTE AO 5º BATALHÃO, PRÓXIMO A ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 484/2025/GVTD**

Maceió, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E PODA DAS ÁRVORES NO CANTEIRO, EM FRENTE AO 5º BATALHÃO, PRÓXIMO A ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Poda das árvores do Canteiro em frente ao 5º Batalhão, próximo a Assembléia de Deus, no Conjunto João Sampaio 2, no Bairro Benedito Bentes.

Considerando que o referido Canteiro encontra-se em condições precárias, sem limpeza urbana adequada, com muita sujeira, lixo acumulado, necessitando de cuidados e melhorias, mister se faz a Limpeza Urbana e Poda das árvores, pelo Poder Executivo Municipal no canteiro mencionado acima, no Bairro Benedito Bentes.

  
**THALES DINIZ**  
Vereador

[



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

**CANTEIRO, EM FRENTE AO 5º BATALHÃO, PRÓXIMO A ASSEMBLÉIA DE DEUS, NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**



Figura 1



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150013

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 10:57:31

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO HENRIQUE MENDES , NO CLETO MARQUES LUZ, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº480/2025/GVTD**

Maceió, 16 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAULO  
HENRIQUE MENDES, NO CLETO  
MARQUES LUZ, NO BAIRRO  
TABULEIRO DO MARTINS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Paulo Henrique Mendes, no Cleto Marques Luz, no Bairro Tabuleiro do Martins.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos, desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima, no Cleto Marques Luz, no Bairro Tabuleiro do Martins.

**THALES DINIZ**

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12150009

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 10:21:46

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DAS QUADRAS 1, 2, 3, 4, 5 E 6, DO CONJUNTO DR. CARILE A. DE OLIVEIRA, POR TRÁS DO RESIDENCIAL JARDIM MACEIÓ, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº476/2025/GVTD**

Maceió, 16 de Dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DAS  
QUADRAS 1, 2, 3, 4, 5 e 6, DO CONJUNTO  
DR. CARILE A. DE OLIVEIRA, POR  
TRÁS DO RESIDENCIAL JARDIM  
MACEIÓ, NO BAIRRO CIDADE  
UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação das 06 Ruas do Conjunto Dr. Carile A. de Oliveira, por trás do Residencial Jardim Maceió, no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que as 06 Ruas mencionada acima encontram-se deterioradas, com buracos, desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação das referidas Ruas é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação das 06 Ruas mencionadas acima, no Bairro Cidade Universitária.

**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:

Quadra 1



Quadra 2



Quadra 3



Quadra 4



Quadra 5



Quadra 6





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 12110010

Ano : 2025

Emissão : 11/12/2025 11:54:19

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

**Titular / Órgão :**

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

SOLICITA ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM COM A AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 177/2025**

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor André dos Santos Costa, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**EXECUTAR ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM COM A AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos estudo técnico de viabilidade para implantação de redutores de velocidade no cruzamento da Avenida Cachoeira do Mirim com a Avenida Ministro Humberto Gomes de Barros, no bairro Benedito Bentes, em Maceió.

A demanda decorre de pedido apresentado em vídeo por moradores e usuários da via, que relatam constantes situações de risco, ocasionadas pelo tráfego intenso e pela alta velocidade praticada no local. Considerando o fluxo significativo de pedestres, inclusive crianças e idosos, bem como o grande volume de veículos que circulam pela região, torna-se necessária a análise do DMTT para adoção de medidas que promovam maior segurança viária.



**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VERADORA**  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Diante disso, solicito a avaliação da equipe técnica quanto à necessidade e pertinência da instalação de redutores de velocidade ou outras intervenções que se mostrem adequadas para a redução de acidentes e melhoria da mobilidade no referido cruzamento.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a presente solicitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de dezembro de 2025.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12150001

Ano : 2025

Emissão : 15/12/2025 00:09:48

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA OLIVIA TENORIO

**Titular / Órgão :**

VEREADORA OLIVIA TENORIO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

**Assunto :**

SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL POR ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA XINGU, CONJUNTO ELDORADO, BAIRRO FEITOSA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 19/2025

À Vossa Excelência, o Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia para o Ilustríssimo Senhor **Gutemberg De Melo Bezerra**, titular da Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, solicitando a implantação de postes de iluminação pública com lâmpadas de LED na Rua Xingu, conjunto Eldorado, localizada no bairro Feitosa, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

Atendendo às reiteradas solicitações dos moradores, considera-se necessária a instalação de postes de iluminação pública com lâmpadas de LED, a fim de melhorar a iluminação da via. A medida é especialmente importante considerando que a rua é utilizada diariamente por crianças e idosos para lazer e convivência com a vizinhança.

Além de proporcionar maior segurança e conforto à população, as lâmpadas de LED representam uma alternativa mais econômica e sustentável para os cofres públicos. Dessa forma, a melhoria na infraestrutura local é essencial para garantir melhores condições de vida aos residentes da área.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió, 12 de dezembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
**VEREADORA**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 08010009

Ano : 2025

Emissão : 01/08/2025 11:01:58

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVI DAVINO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVI DAVINO

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

391/2025

**Assunto :**

DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Denomina o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro de bebedouro, como (CRAS) **EMY GEYLYANE**.

**Art. 1º** Fica denominado como CRAS **EMY GEYLYANE** o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro de bebedouro, neste município de Maceió.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2025.

Davi Davino  
Vereador



## TRAJETÓRIA PROFISSIONAL

Emy Geylyane Oliveira Santos, nascida em 30/06/1977 e falecida em 13/05/2024, iniciou sua trajetória profissional desde cedo, trabalhando como contratada na Telasa. Com o passar do tempo, realizou o concurso para os Correios de Maceió-AL, sendo aprovada para duas funções (a primeira como carteira), cargo que exerceu por vários anos. Posteriormente, fez o concurso para o Corpo de Bombeiros de Alagoas, foi classificada e desempenhou suas funções nesse órgão por um longo período. No entanto, seu maior desejo sempre foi atuar como Assistente Social, profissão que concluiu na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Sempre em busca de oportunidades que se alinhassem ao curso de Serviço Social, ela encontrou um concurso na Prefeitura de Maceió para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, atualmente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, onde conseguiu ingressar e se encaixar no quadro que tanto almejava, realizando-se plenamente.

Em seu trabalho, demonstrou muita dedicação e competência, ocupando importantes cargos e nomeações, incluindo o posto de "Coordenadora Geral de Benefícios Assistenciais", da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sempre executou suas funções com assiduidade, zelo e paixão pela profissão.

Foi uma assistente social bastante atuante e referência na SEMDES, deixando um legado de amor à profissão e às pessoas. Ela participou de ações no município de grande impacto para a população, como na época do afundamento de solo dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bom Parto, atendimento a famílias em vulnerabilidade durante a COVID-19, atendimento ao grupo étnico indígena Warao, da Venezuela, e em outras situações emergenciais.

Participou ativamente para a instalação do Programa Criança Feliz, uma iniciativa do governo federal de apoio e monitoramento integral das crianças na primeira infância, e suas famílias, sendo denominado em Maceió como Programa Primeira Infância Cidadã – PPIC.

Também envolveu-se de forma engajada e proativa para implementar o programa Acessuas Trabalho, oportunizando o acesso dos usuários do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, ao mercado de trabalho, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Hoje, o Acessuas destaca-se como um grande diferencial na vida dos usuários e de todos os envolvidos, promovendo qualificação profissional e tornando-os aptos ao mercado de trabalho.

Emy também foi concursada como Assistente Social pela Prefeitura de Rio Largo-AL, assumindo seus postos com perseverança e compromisso com o serviço confiado a ela. Sua atuação como profissional da Assistência Social sempre foi marcada pela gratidão a Deus e por fazer parte de instituições que valorizavam seu desempenho profissional.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 08010009 / 2025**

**N° PROJETO DE LEI : 391/2025**

**Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO**

**Assunto : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .**

## **DESPACHO**

### PARECER CONSULTIVO

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Davi Davino em 01/08/2025, a qual versa sobre denominar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro do Bebedouro, como CRAS - EMY GEYLYANE.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

#### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 22 de agosto de 2025 às 12h51.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA**  
**APOIO LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA  
FERREIRA, CPF N° 114.672.834-44 em 22 de agosto de  
2025 às 12h51.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

**DESPACHO**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 29 de agosto de  
2025 às 15h37.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº** 08010009/2025

**PROJETO DE LEI Nº** 391/2025

**AUTORIA:** Vereador Davi Davino

**EMENTA:** Denomina o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no Bairro de Bebedouro, como CRAS – Emy Geylyane.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 391/2025, QUE DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO, COMO “CRAS – EMY GEYLYANE”.  
**PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 391/2025, de iniciativa do Vereador Davi Davino, tem por finalidade denominar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no Bairro de Bebedouro, como “CRAS – Emy Geylyane”.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Técnica Legislativa, que, após consulta, não apontou qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental à proposição.

Encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, nos termos do art. 241, §1º, do Regimento Interno, coube a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, conforme art. 63, I, do mesmo diploma.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade das proposições em trâmite nesta Casa Legislativa.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de equipamentos públicos municipais, como o CRAS em questão, é manifestação típica desse interesse, não havendo invasão de competência de outras esferas de governo.



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, III, igualmente assegura essa competência ao prever que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Quanto à questão da competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.020). Na ocasião, a Corte firmou a tese de que existe uma "coabitação normativa" entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais, estabelecendo que a competência para tais atos é comum a ambos.

Segundo o STF, a Câmara Municipal pode legislar sobre a matéria por meio de lei formal, uma vez que a denominação de locais públicos é um assunto de predominante interesse local, conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal. Essa atribuição não se limita a um mero ato administrativo, pois pode envolver a prestação de homenagens cívicas e a preservação da memória e do patrimônio cultural do município. O processo legislativo, nesse caso, segue o rito ordinário, com a necessidade de sanção do Prefeito.

Dessa forma, a decisão do Supremo Tribunal Federal harmoniza as atribuições de ambos os poderes, permitindo que tanto o Prefeito, no exercício de sua função administrativa, quanto a Câmara de Vereadores, em sua função legislativa, possam realizar a denominação de equipamentos públicos. A atuação de um poder não exclui a do outro, consolidando um modelo de competência concorrente que respeita a autonomia municipal e o princípio da separação dos poderes.

Ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Maceió não dispõe de norma específica acerca da denominação de equipamentos públicos municipais, como escolas, centros de saúde ou Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Nesses casos, por analogia, adotam-se os critérios previstos nos arts. 83 a 91 da Lei Municipal nº 5.593/2007 (Código de Urbanismo), que disciplinam a denominação de vias, logradouros e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, especialmente no que se refere à comprovação do interesse local e à inexistência de nome anterior. Nesse contexto, o projeto



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**JUSTIFICATIVA**

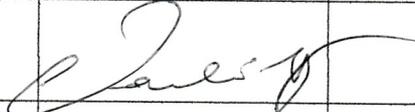
Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro material constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 391/2025, onde se utilizou a expressão “Resolução” em vez de “Lei”.

Considerando que a proposição tramita na forma de **Projeto de Lei** e que a sua natureza normativa exige a designação correta, a modificação é necessária para adequar a redação ao processo legislativo pertinente e evitar inconsistências jurídicas.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
VEREADORA

| VEREADOR (A)       | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÃO |
|--------------------|---|------------------|-----------|
| LEONARDO DIAS      |   |                  |           |
| SILVANIA BARBOSA   |  |                  |           |
| THIAGO PRADO       |  |                  |           |
| CAL MOREIRA        |  |                  |           |
| SIDERLANE MENDONÇA |   |                  |           |
| ALDO LOUREIRO      | <i>Aldo Loureiro</i>  |                  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

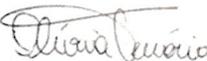
PROCESSO Nº 08010009/2025  
PROJETO DE LEI Nº 391/2025  
AUTORIA: Vereador Davi Davino

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_, de 2025  
(Da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)

**Art. 1º** O art. 2º do Projeto de Lei nº 391/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Maceió, 07 de Setembro de 2025

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
**VEREADORA**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

observa a disciplina da referida Lei Municipal nº 5.593/2007.

Do ponto de vista da técnica legislativa, observa-se apenas o equívoco terminológico no art. 2º, da proposição que consta, indevidamente, a expressão “Resolução” em lugar de “Lei”, o que caracteriza erro material a ser corrigido mediante apresentação e aprovação de emenda modificativa.

Com a devida correção por emenda modificativa, o texto se apresenta adequado, inexistindo vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade.

**III – VOTO**

Ante o exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 391/2025, de autoria do Vereador Davi Davino, **CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA** destinada a corrigir o art. 2º da proposição.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025.

  
OLÍVIA TENÓRIO  
Relatora

|                    | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|---|-----------|-----------|
| Leonardo Dias      |   |           |           |
| Silvânia Barbosa   |  |           |           |
| Thiago Prado       |   |           |           |
| Aldo Loureiro      |  |           |           |
| Cal Moreira        |  |           |           |
| Siderlane Mendonça |   |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 16h14.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/  
PROCESSO Nº 08010009/2025.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08010009/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº 391/2025**  
**AUTORIA: VEREADOR DAVI DAVINO**

EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO, COMO CRAS – EMY GEYLYANE.

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 391/2025, QUE DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO, COMO “CRAS – EMY GEYLYANE”. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 391/2025, de iniciativa do Vereador Davi Davino, tem por finalidade denominar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no Bairro de Bebedouro, como “CRAS – Emy Geylyane”.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Técnica Legislativa, que, após consulta, não apontou qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental à proposição.

Encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, nos termos do art. 241, §1º, do Regimento Interno, coube a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, conforme art. 63, I, do mesmo diploma.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade das proposições em trâmite nesta Casa Legislativa.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de equipamentos públicos municipais, como o CRAS em questão, é manifestação típica desse interesse, não havendo invasão de competência de outras esferas de governo.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, III, igualmente assegura essa competência ao prever que compete ao Município legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Quanto à questão da competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.020). Na ocasião, a Corte firmou a tese de que existe uma "coabitação normativa" entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais, estabelecendo que a competência para tais atos é comum a ambos.

Segundo o STF, a Câmara Municipal pode legislar sobre a matéria por meio de lei formal, uma vez que a denominação de

locais públicos é um assunto de predomínio de interesse local, conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal. Essa atribuição não se limita a um mero ato administrativo, pois pode envolver a prestação de homenagens cívicas e a preservação da memória e do patrimônio cultural do município. O processo legislativo, nesse caso, segue o rito ordinário, com a necessidade de sanção do Prefeito.

Dessa forma, a decisão do Supremo Tribunal Federal harmoniza as atribuições de ambos os poderes, permitindo que tanto o Prefeito, no exercício de sua função administrativa, quanto a Câmara de Vereadores, em sua função legislativa, possam realizar a denominação de equipamentos públicos. A atuação de um poder não exclui a do outro, consolidando um modelo de competência concorrente que respeita a autonomia municipal e o princípio da separação dos poderes.

Ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Maceió não dispõe de norma específica acerca da denominação de equipamentos públicos municipais, como escolas, centros de saúde ou Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Nesses casos, por analogia, adotam-se os critérios previstos nos arts. 83 a 91 da Lei Municipal nº 5.593/2007 (Código de Urbanismo), que disciplinam a denominação de vias, logradouros e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, especialmente no que se refere à comprovação do interesse local e à inexistência de nome anterior. Nesse contexto, o projeto observa a disciplina da referida Lei Municipal nº 5.593/2007.

Do ponto de vista da técnica legislativa, observa-se apenas o equívoco terminológico no art. 2º, da proposição que consta, indevidamente, a expressão “Resolução” em lugar de “Lei”, o que caracteriza erro material a ser corrigido mediante apresentação e aprovação de emenda modificativa.

Com a devida correção por emenda modificativa, o texto se apresenta adequado, inexistindo vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 391/2025, de autoria do Vereador Davi Davino, **CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA** destinada a corrigir o art. 2º da proposição.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, de 2025 (Da Sr.ª Vereadora Olívia Tenório)**

**Art. 1º** O art. 2º do Projeto de Lei nº 391/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Maceió, 07 de outubro de 2025

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro material constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 391/2025, onde se utilizou a expressão “Resolução” em vez de “Lei”.

Considerando que a proposição tramita na forma de **Projeto de Lei** e que a sua natureza normativa exige a designação correta, a modificação é necessária para adequar a redação ao processo legislativo pertinente e evitar inconsistências jurídicas.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**94DE48D4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

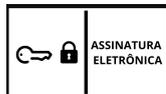
**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

### **DESPACHO**

Remeto os autos do processo à Comissão de Educação, na pessoa de seu presidente, haja vista que a elucidação e análise das matérias que tratam da mudança de nome de logradouro público são de atribuição daquela comissão.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.925.174-58 - CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA, 4º Secretário/Vereador em 22 de outubro de 2025 às 15h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

### **DESPACHO**

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 15h19.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PARECER Nº 36 DE 2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DAVI DAVINO, QUE "DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO, COMO CRAS – EMY GEYLYANE."**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 391/2025, de iniciativa do Vereador Davi Davino, que tem por finalidade denominar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro de Bebedouro, neste Município de Maceió, como "CRAS – Emy Geylyane".

A homenageada, Emy Geylyane Oliveira Santos, nascida em 30/06/1977 e falecida em 13/05/2024, construiu trajetória profissional marcada pelo compromisso com o serviço público e, especialmente, com a política de Assistência Social. Iniciou sua vida laboral como contratada na Telasa, foi aprovada em concurso para os Correios de Maceió/AL, exercendo o cargo de carteiro por vários anos, e, posteriormente, ingressou no Corpo de Bombeiros de Alagoas, onde também desempenhou suas funções por longo período.

Seu maior propósito, contudo, sempre foi atuar como Assistente Social, profissão que concluiu na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Buscando alinhar sua formação acadêmica à prática profissional, foi aprovada em concurso da Prefeitura de Maceió para a *Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS* (atual Secretaria Municipal de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES), passando a integrar o quadro efetivo e atuando de forma plena na política de Assistência Social.

Ao longo de sua atuação, ocupou cargos de relevância, a exemplo da função de “Coordenadora Geral de Benefícios Assistenciais” da SEMAS/SEMDES, desempenhando suas atribuições com assiduidade, zelo e reconhecida competência. Tornou-se referência dentro da Secretaria, participando de ações de grande impacto social, como o atendimento às famílias atingidas pelo afundamento de solo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bom Parto; o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da COVID-19; o acompanhamento ao grupo étnico indígena Warao, da Venezuela; e outras situações emergenciais de alta complexidade social.

Teve atuação destacada na implantação do Programa Criança Feliz, em Maceió denominado Programa Primeira Infância Cidadã – PPIC, voltado ao apoio e monitoramento integral das crianças na primeira infância e de suas famílias. Também se envolveu de forma engajada na implementação do Programa Acessuas Trabalho, ampliando o acesso de usuários do SUAS ao mercado de trabalho, por meio de qualificação profissional e fortalecimento da autonomia e da cidadania.

Além disso, Emy Geylyane foi também concursada como Assistente Social pela Prefeitura de Rio Largo/AL, onde igualmente exerceu suas funções com dedicação e compromisso. Sua atuação foi sempre permeada pela gratidão às instituições públicas das quais fez parte e pelo respeito às pessoas atendidas.

O Projeto de Lei nº 391/2025 foi protocolado em 01 de agosto de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária, em 20 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo, que registrou inexistirem leis municipais que tratem da mesma matéria. Na sequência, os autos foram remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, condicionada à



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

aprovação de emenda modificativa para corrigir o art. 2º, substituindo a expressão “Resolução” por “Lei”.

A emenda modificativa foi apresentada e aprovada, com posterior publicação no Diário Oficial do Município em 10 de outubro de 2025. Em despacho subsequente, a Comissão de Serviços Públicos encaminhou o processo a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, em 22 de outubro de 2025, por se tratar de matéria relativa à denominação de equipamento público de caráter social. Em 24 de outubro de 2025, a relatoria foi atribuída à Vereadora Teca Nelma, para emissão do presente parecer.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas à educação, cultura, turismo, esporte, patrimônio histórico e cultural, bem como sobre atribuições e alterações de denominação de vias, logradouros e equipamentos públicos, sobretudo quando tais atos envolvem reconhecimento de personalidades ligadas à promoção de direitos sociais e ao fortalecimento das políticas públicas no Município.

A denominação do CRAS localizado no bairro de Bebedouro como “CRAS – Emy Geylyane” guarda estreita relação com a finalidade institucional desse equipamento, voltado à proteção social básica, ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e à promoção do acesso a direitos, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A trajetória da homenageada revela alinhamento direto com esses objetivos: sua atuação em benefícios assistenciais, em situações de emergência social e em programas estruturantes, como o PPIC (Primeira Infância Cidadã) e o Acessuas Trabalho, expressa compromisso com a garantia de direitos, a inclusão social e a dignidade das pessoas atendidas pelas políticas públicas de Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Do ponto de vista simbólico e social, a iniciativa contribui para:

- Preservar a memória de uma profissional que dedicou sua vida ao serviço público e à Assistência Social;
- Fortalecer a identidade comunitária do território de Bebedouro, associando o CRAS à figura de uma assistente social reconhecida por sua atuação em defesa das famílias em vulnerabilidade;
- Valorizar os profissionais do SUAS, especialmente as assistentes sociais, cuja atuação é muitas vezes silenciosa, mas essencial para o enfrentamento das desigualdades e para a promoção da cidadania;
- Reforçar o caráter educativo e formativo do equipamento, ao transmitir às usuárias e usuários do serviço valores de solidariedade, empatia, compromisso ético e respeito à dignidade humana.

Sob o aspecto técnico-legislativo, já houve manifestação favorável da Assessoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, atestando a inexistência de duplicidade normativa, bem como a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, especialmente à luz do art. 30, I, da Constituição Federal e das disposições da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de equipamentos públicos.

A correção do art. 2º por meio de emenda modificativa – substituindo “Resolução” por “Lei” – sanou o equívoco material, adequando a proposição às exigências de técnica legislativa e garantindo coerência com o instrumento normativo proposto.

Do ponto de vista material e de mérito, o projeto não gera ônus financeiro adicional ao Município, possui caráter eminentemente simbólico e educativo, e se mostra plenamente compatível com a missão desta Casa Legislativa de reconhecer e valorizar pessoas que contribuíram de forma efetiva para o desenvolvimento social de Maceió.

Diante disso, sob a ótica desta Comissão, a proposição é socialmente meritória, politicamente oportuna e adequada ao interesse público, reforçando a política de Assistência



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Social e a preservação da memória de uma profissional que deixou legado relevante na proteção social básica e na promoção de direitos.

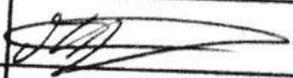
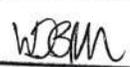
**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 391/2025, de autoria do Vereador Davi Davino, que denomina o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado no bairro de Bebedouro como “CRAS – Emy Geylyane”, por se tratar de matéria legal, constitucional, socialmente meritória e de elevado interesse para o Município de Maceió, na forma da redação ajustada pela emenda modificativa já aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

*Teca Nelma*

**Teca Nelma**  
Vereadora

|                         | <u>FAVORÁVEL</u>  | <u>CONTRÁRIO</u> | <u>ABSTENÇÃO</u> |
|-------------------------|---|------------------|------------------|
| <b>Leonardo Dias</b>    |   |                  |                  |
| <b>Jônatas Omena</b>    |   |                  |                  |
| <b>Jeannyne Beltrão</b> |  |                  |                  |
| <b>David Empregos</b>   |  |                  |                  |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROJETO DE LEI Nº 391/2025.**

**PARECER Nº 36 DE 2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DAVI DAVINO, QUE “DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO, COMO CRAS – EMY GEYLYANE.”**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 391/2025, de iniciativa do Vereador Davi Davino, que tem por finalidade denominar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro de Bebedouro, neste Município de Maceió, como “CRAS – Emy Geylyane”.

A homenageada, Emy Geylyane Oliveira Santos, nascida em 30/06/1977 e falecida em 13/05/2024, construiu trajetória profissional marcada pelo compromisso com o serviço público e, especialmente, com a política de Assistência Social. Iniciou sua vida laboral como contratada na Telasa, foi aprovada em concurso para os Correios de Maceió/AL, exercendo o cargo de carteiro por vários anos, e, posteriormente, ingressou no Corpo de Bombeiros de Alagoas, onde também desempenhou suas funções por longo período.

Seu maior propósito, contudo, sempre foi atuar como Assistente Social, profissão que concluiu na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Buscando alinhar sua formação acadêmica à prática profissional, foi aprovada em concurso da Prefeitura de Maceió para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES), passando a integrar o quadro efetivo e atuando de forma plena na política de Assistência Social.

Ao longo de sua atuação, ocupou cargos de relevância, a exemplo da função de “Coordenadora Geral de Benefícios Assistenciais” da SEMAS/SEMDES, desempenhando suas atribuições com assiduidade, zelo e reconhecida competência. Tornou-se referência dentro da Secretaria, participando de ações de grande impacto social, como o atendimento às famílias atingidas pelo afundamento de solo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bom Parto; o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da COVID-19; o acompanhamento ao grupo étnico indígena Warao, da Venezuela; e outras situações emergenciais de alta complexidade social.

Teve atuação destacada na implantação do Programa Criança Feliz, em Maceió denominado Programa Primeira Infância Cidadã – PPIC, voltado ao apoio e monitoramento integral das crianças na primeira infância e de suas famílias. Também se envolveu de forma engajada na implementação do Programa Acessuas Trabalho, ampliando o acesso de usuários do SUAS ao mercado de trabalho, por meio de qualificação profissional e fortalecimento da autonomia e da cidadania.

Além disso, Emy Geylyane foi também concursada como Assistente Social pela Prefeitura de Rio Largo/AL, onde igualmente exerceu suas funções com dedicação e compromisso. Sua atuação foi sempre permeada pela gratidão às instituições públicas das quais fez parte e pelo respeito às pessoas atendidas.

O Projeto de Lei nº 391/2025 foi protocolado em 01 de agosto de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária, em 20 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo, que registrou inexistirem leis municipais que tratem da mesma matéria. Na sequência, os autos foram remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e

regimentalidade da proposição, condicionada à aprovação de emenda modificativa para corrigir o art. 2º, substituindo a expressão “Resolução” por “Lei”.

A emenda modificativa foi apresentada e aprovada, com posterior publicação no Diário Oficial do Município em 10 de outubro de 2025. Em despacho subsequente, a Comissão de Serviços Públicos encaminhou o processo a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, em 22 de outubro de 2025, por se tratar de matéria relativa à denominação de equipamento público de caráter social. Em 24 de outubro de 2025, a relatoria foi atribuída à Vereadora Teca Nelma, para emissão do presente parecer. É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas à educação, cultura, turismo, esporte, patrimônio histórico e cultural, bem como sobre atribuições e alterações de denominação de vias, logradouros e equipamentos públicos, sobretudo quando tais atos envolvem reconhecimento de personalidades ligadas à promoção de direitos sociais e ao fortalecimento das políticas públicas no Município.

A denominação do CRAS localizado no bairro de Bebedouro como “CRAS – Emy Geylyane” guarda estreita relação com a finalidade institucional desse equipamento, voltado à proteção social básica, ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e à promoção do acesso a direitos, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A trajetória da homenageada revela alinhamento direto com esses objetivos: sua atuação em benefícios assistenciais, em situações de emergência social e em programas estruturantes, como o PPIC (Primeira Infância Cidadã) e o Acessuas Trabalho, expressa compromisso com a garantia de direitos, a inclusão social e a dignidade das pessoas atendidas pelas políticas públicas de Assistência Social.

Do ponto de vista simbólico e social, a iniciativa contribui para:

- Preservar a memória de uma profissional que dedicou sua vida ao serviço público e à Assistência Social;
- Fortalecer a identidade comunitária do território de Bebedouro, associando o CRAS à figura de uma assistente social reconhecida por sua atuação em defesa das famílias em vulnerabilidade;
- Valorizar os profissionais do SUAS, especialmente as assistentes sociais, cuja atuação é muitas vezes silenciosa, mas essencial para o enfrentamento das desigualdades e para a promoção da cidadania;
- Reforçar o caráter educativo e formativo do equipamento, ao transmitir às usuárias e usuários do serviço valores de solidariedade, empatia, compromisso ético e respeito à dignidade humana.

Sob o aspecto técnico-legislativo, já houve manifestação favorável da Assessoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, atestando a inexistência de duplicidade normativa, bem como a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, especialmente à luz do art. 30, I, da Constituição Federal e das disposições da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de equipamentos públicos.

A correção do art. 2º por meio de emenda modificativa – substituindo “Resolução” por “Lei” – sanou o equívoco material, adequando a proposição às exigências de técnica legislativa e garantindo coerência com o instrumento normativo proposto.

Do ponto de vista material e de mérito, o projeto não gera ônus financeiro adicional ao Município, possui caráter eminentemente simbólico e educativo, e se mostra plenamente compatível com a missão desta Casa Legislativa de reconhecer e valorizar pessoas que contribuíram de forma efetiva para o desenvolvimento social de Maceió.

Diante disso, sob a ótica desta Comissão, a proposição é socialmente meritória, politicamente oportuna e adequada ao interesse público, reforçando a política de Assistência Social e a preservação da memória de uma profissional que deixou legado relevante na proteção social básica e na promoção de direitos.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 391/2025, de autoria do Vereador Davi Davino, que denomina o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado no bairro de Bebedouro como “CRAS – Emy Geylyane”, por se tratar de matéria legal, constitucional, socialmente meritória e de elevado interesse para o Município de Maceió, na forma da redação ajustada pela emenda modificativa já aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

***TECA NELMA***

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JEANNYNE BELTRÃO**  
**DAVID EMPREGOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0ABD22D6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 11h06.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

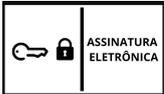
**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 102ª Sessão Ordinária de 10/12/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 18h12.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08010009 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 391/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, APOIO LEGISLATIVO em 11 de dezembro de 2025 às 10h35.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 391/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR(A) DAVI DAVINO**

**DENOMINA O CENTRO DE REFERÊNCIA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS),  
LOCALIZADO NO BAIRRO DE  
BEBEDOURO, COMO (CRAS) EMY  
GEYLYANE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominado como CRAS **EMY GEYLYANE** o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro de Bebedouro, neste município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de dezembro de 2025.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 02260041

Ano : 2025

Emissão : 26/02/2025 16:00:30

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

81/2025

**Assunto :**

" TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 2025.**

**" Torna obrigatória a troca das torneiras convencionais das escolas e prédios públicos no município de Maceió por torneiras de fechamento automático. "**

” O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ. FAZ SABER, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em escolas e prédios públicos deverão substituir as torneiras convencionais por fechamento automático com o intuito de evitar o desperdício de água.

Art. 2º O prazo para realização das adequações nos prédios públicos é de 60(sessenta dias) após a publicação desta lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

Desde 9 de abril de 2018, todos os **banheiros de uso coletivo** construídos em prédios públicos ou privados devem ter **torneiras com fechamento automático**, de acordo com a Lei nº 13.647:2018. O objetivo é **evitar o desperdício de água**. Mesmo com a implantação da lei os prédios públicos com instalações anteriores a lei 13.647/2018 continuam a utilizar torneiras convencionais, o que não é viável para os cofres públicos e para a natureza.

Se analisarmos a implantação das torneiras com sensor veremos todos os benefícios em relação e economicidade. As mesmas são acionadas apenas quando há movimento (Aproximação), aumentando assim a economia e prevenindo o desperdício. O fechamento automático evita que as torneiras fiquem abertas até que alguma pessoa identifique a torneira vazando, às vezes após dias. Essas torneiras são acionadas através de aproximação com sistema que proporciona até 70% de economia de água e evita a contaminação cruzada no caso de uso da torneira com sensor para centro cirúrgico.

Estamos vivendo nos últimos tempos, período crítico em relação ao racionamento de água devido a vários fatores já conhecidos.

A universalização do acesso de toda a população aos serviços públicos de abastecimento de água, em particular para as áreas urbanas, tem constituído um desafio cada vez maior para as administrações públicas municipais, estaduais e federal.

É comum as pessoas deixarem abertas as torneiras dos lavatórios por longos períodos, sem necessidade, em evidente descaso com os reflexos de suas atitudes para a coletividade. Os efeitos positivos do emprego de equipamentos adequados à economia e uso racional da água nas instalações sanitárias são, portanto, indiscutíveis. Entre esses equipamentos estão, sem dúvida, as torneiras com dispositivos de fechamento automático,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

as quais racionalizam o tempo de abertura, impedindo o desperdício da água, tanto por descaso como por distração

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela

Prefeitura Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 02260041 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 81/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : " TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 12 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 12 de março de 2025 às 18h39.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02260041 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 81/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : " TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "

**DESPACHO**

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 18 de março de  
2025 às 16h03.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 02260041/2025

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

INTERESSADO VEREADOR MILTON RONALSA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO”.

Concedido vistas à Vereadora Olívia Tenório.

Maceió, 26 de março de 2025

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO nº 02260041/2025**

**PROJETO DE LEI nº 81/2025**

**AUTORIA:** Vereador Vereador Milton Ronalsa

**EMENTA:** Torna obrigatória a troca das torneiras convencionais dos banheiros de escolas e prédios públicos no município de Maceió por torneiras de fechamento automático.

**VOTO EM SEPARADO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81 / 2025 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. PELA CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 81 / 2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que estabelece a obrigatoriedade da substituição das torneiras convencionais por torneiras de fechamento automático nos prédios públicos e escolas do Município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ofertado parecer original de relatoria do Exmº Sr. Vereador Relator **Aldo Loureiro** opinando pela inconstitucionalidade, apresento VOTO EM SEPARADO DIVERGENTE.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O parecer original apontou a inconstitucionalidade do projeto sob a justificativa de que legislar sobre “águas” é competência privativa da União, conforme o art. 22, IV, da Constituição Federal. No entanto, entendemos que tal argumento não se sustenta. O PL em questão não trata sobre a gestão de recursos hídricos, tampouco sobre outorga de uso da água ou regulação de seu consumo, temas que competem à União.

Na verdade, a matéria insere-se na esfera da preservação ambiental e do combate ao desperdício, o que, nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5.025, definiu que a referida competência privativa da União, prevista art. 22, IV, da CF, deve ser interpretada em conjunto com o art. 21, XIX, que trata do gerenciamento de recursos hídricos, e que não há usurpação de competência caso a norma municipal tenha foco ambiental e não de regulação do uso da água.

Além disso, a competência legislativa para legislar sobre conservação da natureza e dos recursos naturais é concorrente entre União e Estados/Distrito Federal, conforme o art. 24, VI, da CF. Todavia, isso não impede o Município de suplementar a legislação federal e estadual sempre que houver interesse local, nos termos do art. 30, II, da CF.

Ademais, **não há colidência e tampouco redundância** com a Lei Federal nº 13.647/18 (a qual estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público). Isso por que o PL municipal ora em análise distingue-se da legislação federal em dois aspectos fundamentais: (i) enquanto a Lei Federal obriga apenas os novos prédios construídos após sua publicação, este projeto municipal abrange também os prédios já existentes; (ii) a norma federal menciona



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

genericamente "equipamentos mecânicos ou eletrônicos" para evitar o desperdício de água, enquanto o PL municipal especifica a instalação de torneiras automáticas, senão vejamos:

| Lei federal nº 13.647/18  | PL 81/2025   |
|---|--|
| Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, que forem construídos a partir da data de publicação desta Lei deverão conter equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água. | Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em escolas e prédios públicos deverão substituir as torneiras convencionais por fechamento automático com o intuito de evitar o desperdício de água. |

Dessa forma, a legislação local se justifica pela necessidade de adequação à realidade municipal, em conformidade com o princípio da prevalência do interesse local.

Por fim, cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917, fixou a tese de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos". Nesse julgamento, declarou-se constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que previa a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança em escolas públicas e cercania, logo considerando a similaridade do conteúdo quanto a este aspect, tem-se o presente PL também por constitucional.

Por outro lado, a previsão contida no art. 2º do PL 81/2025 ora sob análise, que impõe **prazo de 60 dias** para que o Executivo cumpra a adequação das torneiras, configura **ingerência indevida** sobre a administração municipal, **afrontando a separação de poderes** conforme entendimento do STF (ADI 4728), motivo pelo qual apresentamos a emenda supressiva respectiva.

### III – VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

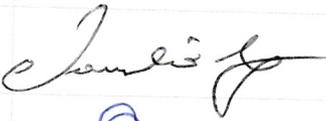
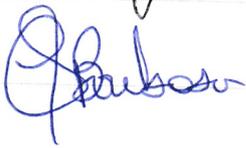
Diante do exposto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 81 / 2025, entendendo que sua propositura é legítima no que tange à obrigatoriedade da substituição das torneiras convencionais nos prédios públicos e escolas do Município de Maceió, contudo, considera-se INCONSTITUCIONAL a imposição de prazo para execução da medida pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 2º do PL, motivo pelo qual apresentamos emenda supressiva respectiva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, \_\_\_ de abril de 2025

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Vereadora

|                    | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|---|-----------|-----------|
| Siderlane Mendonça |   |           |           |
| Leonardo Dias      |  |           |           |
| Aldo Loureiro      |   |           |           |
| Thiago Prado       |   |           |           |
| Cal Moreira        |  |           |           |
| Silvania Barbosa   |  |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 02260041/2025  
PROJETO DE LEI nº 81/2025  
AUTORIA: Vereador Milton Ronalsa  
RELATOR: Vereador Aldo Loureiro

EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_, de 2025  
(Da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)

SUPRIME O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 81 / 2025 QUE ESTABELECE PRAZO PARA TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO.

Suprima-se o art. 2º do projeto de lei nº 81/2025 de autoria do vereador Milton Ronalsa, o qual possui a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo para realização das adequações nos prédios públicos é de 60(sessenta dias) após a publicação desta lei.”

**JUSTIFICATIVA**

A previsão contida no art. 2º do PL 81/2025 impondo **prazo de 60 dias** para que o Executivo cumpra a adequação das torneiras, configura **ingerência indevida** sobre a administração municipal, **afrontando a separação de poderes** conforme entendimento do STF (ADI 4728):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.728 DISTRITO FEDERAL RELATORA REQTE. (S) PROC.(A/S)(ES) INTDO.(A/S) : MIN. ROSA WEBER : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.601/2011, DO ESTADO DO AMAPÁ. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI QUESTIONADA. NÃO CONHECIMENTO, EM PARTE. ART. 9º. ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA O PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONSTANTES DE REFERIDO DIPLOMA NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2º E 84, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. **3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

Assim, conforme entendimento do STF, é inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de estabelecer prazos para que o Poder Executivo apresente proposições legislativas ou pratique atos administrativos. Há, nesse caso, uma interferência indevida na independência e harmonia entre os Poderes, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos Arts. 2º da CF/88.

Diante do exposto, rogo aos eminentes pares desta Comissão a aprovação da presente EMENDA SUPRESSIVA.



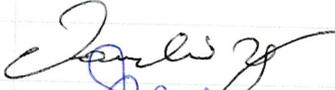


MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de abril de 2025

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

|                    | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|---|-----------|-----------|
| Siderlane Mendonça |   |           |           |
| Leonardo Dias      |    |           |           |
| Aldo Loureiro      |   |           |           |
| Thiago Prado       |   |           |           |
| Cal Moreira        |  |           |           |
| Silvania Barbosa   |  |           |           |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº 02260041/2025.

**PARECER**

**PROCESSO nº 02260041/2025.**

**PROJETO DE LEI nº 81/2025**

**AUTORIA: Vereador Vereador Milton Ronalsa**

EMENTA: Torna obrigatória a troca das torneiras convencionais dos banheiros de escolas e prédios públicos no município de Maceió por torneiras de fechamento automático.

**VOTO EM SEPARADO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81 / 2025 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. PELA CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 81 / 2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que estabelece a obrigatoriedade da substituição das torneiras convencionais por torneiras de fechamento automático nos prédios públicos e escolas do Município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ofertado parecer original de relatoria do Exmº Sr. Vereador Relator **Aldo Loureiro** opinando pela inconstitucionalidade, apresento VOTO EM SEPARADO DIVERGENTE.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O parecer original apontou a inconstitucionalidade do projeto sob a justificativa de que legislar sobre “águas” é competência privativa da União, conforme o art. 22, IV, da Constituição Federal. No entanto, entendemos que tal argumento não se sustenta. O PL em questão não trata sobre a gestão de recursos hídricos, tampouco sobre outorga de uso da água ou regulação de seu consumo, temas que competem à União.

Na verdade, a matéria insere-se na esfera da preservação ambiental e do combate ao desperdício, o que, nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5.025, definiu que a referida competência privativa da União, prevista art. 22, IV, da CF, deve ser interpretada em conjunto com o art. 21, XIX, que trata do gerenciamento de recursos hídricos, e que não há usurpação de competência caso a norma municipal tenha foco ambiental e não de regulação do uso da água.

Além disso, a competência legislativa para legislar sobre conservação da natureza e dos recursos naturais é concorrente entre União e Estados/Distrito Federal, conforme o art. 24, VI, da CF. Todavia, isso não impede o Município de suplementar a legislação federal e estadual sempre que houver interesse local, nos termos do art. 30, II, da CF.

Ademais, **não há colidência e tampouco redundância** com a Lei Federal nº 13.647/18 (a qual estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público). Isso por que o PL municipal ora em análise distingue-se da legislação federal em dois aspectos fundamentais: (i) enquanto a Lei Federal obriga apenas os novos

prédios construídos após sua publicação, este projeto municipal abrange também os prédios já existentes; (ii) a norma federal menciona genericamente "equipamentos mecânicos ou eletrônicos" para evitar o desperdício de água, enquanto o PL municipal especifica a instalação de torneiras automáticas, senão vejamos:

|   |  |
|---|--|
| Lei federal nº 13.647/18  | PL 81/2025   |
| Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, que forem construídos a partir da data de publicação desta Lei deverão conter equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água. | Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em escolas e prédios públicos deverão substituir as torneiras convencionais por fechamento automático com o intuito de evitar o desperdício de água. |

Dessa forma, a legislação local se justifica pela necessidade de adequação à realidade municipal, em conformidade com o princípio da prevalência do interesse local.

Por fim, cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917, fixou a tese de que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”. Nesse julgamento, declarou-se constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que previa a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança em escolas públicas e cercania, logo considerando a similaridade do conteúdo quanto a este aspect, tem-se o presente PL também por constitucional.

Por outro lado, a previsão contida no art. 2º do PL 81/2025 ora sob análise, que impõe **prazo de 60 dias** para que o Executivo cumpra a adequação das torneiras, configura **ingerência indevida** sobre a administração municipal, **afrontando a separação de poderes** conforme entendimento do STF (ADI 4728), motivo pelo qual apresentamos a emenda supressiva respectiva.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 81 / 2025, entendendo que sua propositura é legítima no que tange à obrigatoriedade da substituição das torneiras convencionais nos prédios públicos e escolas do Município de Maceió, contudo, considera-se INCONSTITUCIONAL a imposição de prazo para execução da medida pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 2º do PL, motivo pelo qual apresentamos emenda supressiva respectiva.

É o que tenho a manifestar.

Maceió/AL, 13 de abril de 2025

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA

### EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_, de 2025

(Da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)

SUPRIME O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 81 / 2025 QUE ESTABELECE PRAZO PARA TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO.

Suprima-se o art. 2º do projeto de lei nº 81/2025 de autoria do vereador Milton Ronalsa, o qual possui a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo para realização das adequações nos prédios públicos é de 60(sessenta dias) após a publicação desta lei.”

### JUSTIFICATIVA

A previsão contida no art. 2º do PL 81/2025 impondo **prazo de 60 dias** para que o Executivo cumpra a adequação das torneiras,

configura **ingerência indevida** sobre a administração municipal, **afrontando a separação de poderes** conforme entendimento do STF (ADI 4728):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.728 DISTRITO FEDERAL RELATORA REQTE. (S) PROC.(A/S)(ES) INTDO.(A/S) : MIN. ROSA WEBER : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.601/2011, DO ESTADO DO AMAPÁ. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI QUESTIONADA. NÃO CONHECIMENTO, EM PARTE. ART. 9º. ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA O PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONSTANTES DE REFERIDO DIPLOMA NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2º E 84, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. **3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

Assim, conforme entendimento do STF, é inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de estabelecer prazos para que o Poder Executivo apresente proposições legislativas ou pratique atos administrativos. Há, nesse caso, uma interferência indevida na independência e harmonia entre os Poderes, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos Arts. 2º da CF/88.

Diante do exposto, rogo aos eminentes pares desta Comissão a aprovação da presente EMENDA SUPRESSIVA.

É o que tenho a manifestar.

Maceió/AL, 13 de Maio de 2025

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

LEONARDO DIAS

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0D8669F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/06/2025. Edição 7181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02260041 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 81/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : " TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "

### **DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h48.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 047 DE 2025

Processo nº: 10020053/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 160/2025

Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa: Concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por finalidade conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva ao Sr. Anderson Lucas Matias da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

O proponente destaca, em sua justificativa, a trajetória artística, cultural e social do homenageado, ressaltando sua atuação musical desde a infância, participação em projetos ministeriais, ações sociais e contribuições significativas para a difusão da cultura e da fé. O documento também registra sua atuação em diversas cidades, bem como a criação de projetos musicais que ampliam sua presença no cenário cultural local e regional.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisado o teor da proposição, observa-se que o Sr. **Anderson Lucas Matias da Silva** possui trajetória compatível com os critérios para concessão da **Comenda Abdias Guilherme da Silva**, destinada a reconhecer personalidades que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e comunitário da cidade de Maceió.

Sua atuação, conforme relatado, envolve mais de uma década de dedicação à música, à promoção cultural e à realização de ações sociais, o que reforça sua relevância para a sociedade maceioense. Tais elementos justificam o reconhecimento por meio da honraria proposta.

Desta forma, **opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025.

Rua Sá de Albuquerque, 564 – Jaraguá – 57022-180 - Maceió/AL - www.maceio.al.leg.br

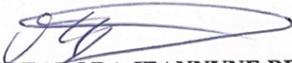


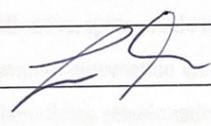
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

| COMISSÃO       | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|----------------|---|-----------|-----------|
| Leonardo Dias  |  |           |           |
| Teca Nelma     |   |           |           |
| David Empregos |  |           |           |
| Jônatas Omena  |  |           |           |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 048 DE 2025**

Processo nº: 02260041/2025

Projeto de Lei Nº: 81/2025

Autor da Matéria: Vereador Milton Ronalsa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição das torneiras convencionais por torneiras de fechamento automático nas escolas e prédios públicos do Município de Maceió.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, tem por finalidade determinar que todas as escolas e prédios públicos do Município de Maceió realizem a substituição das torneiras convencionais por torneiras de fechamento automático, visando evitar desperdício de água e promover uso racional do recurso.

O texto estabelece prazo de 60 dias para adequação e determina que a fiscalização fique a cargo dos órgãos competentes. A justificativa apresentada menciona a Lei Federal nº 13.647/2018, que já prevê o uso de torneiras de fechamento automático em banheiros públicos e privados construídos após sua publicação, destacando os benefícios relacionados à economia de água e à eficiência ambiental.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte entende que a proposta está alinhada com políticas públicas de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e racionalização de recursos hídricos, especialmente no âmbito das unidades escolares, onde a adoção de mecanismos automáticos reduz consideravelmente o desperdício e reforça práticas educativas de preservação ambiental.

A obrigatoriedade proposta também contribui para a redução de custos operacionais da administração pública e atende aos princípios da economicidade e da eficiência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

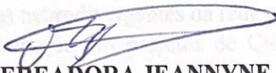
A medida é compatível com a legislação federal mencionada e fortalece a autonomia municipal na adoção de políticas locais de conservação dos recursos naturais.

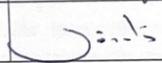
Diante do exposto, **somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 81/2025**, por entendermos que ele atende ao interesse público e contribui para um ambiente escolar e institucional mais sustentável.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 81/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

| COMISSÃO       | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|----------------|---|-----------|-----------|
| Leonardo Dias  |  |           |           |
| Teca Nelma     |   |           |           |
| David Empregos |  |           |           |
| Jônatas Omena  |  |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02260041 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 81/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : " TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 11h28.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 02260041/2025.

**PARECER Nº 048 DE 2025**  
**PROCESSO Nº: 02260041/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 81/2025**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MILTON RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DAS  
TORNEIRAS CONVENCIONAIS POR  
TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO  
NAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Vereador Milton Ronsal, tem por finalidade determinar que todas as escolas e prédios públicos do Município de Maceió realizem a substituição das torneiras convencionais por torneiras de fechamento automático, visando evitar desperdício de água e promover uso racional do recurso.

O texto estabelece prazo de 60 dias para adequação e determina que a fiscalização fique a cargo dos órgãos competentes. A justificativa apresentada menciona a Lei Federal nº 13.647/2018, que já prevê o uso de torneiras de fechamento automático em banheiros públicos e privados construídos após sua publicação, destacando os benefícios relacionados à economia de água e à eficiência ambiental.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte entende que a proposta está alinhada com políticas públicas de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e racionalização de recursos hídricos, especialmente no âmbito das unidades escolares, onde a adoção de mecanismos automáticos reduz consideravelmente o desperdício e reforça práticas educativas de preservação ambiental.

A obrigatoriedade proposta também contribui para a redução de custos operacionais da administração pública e atende aos princípios da economicidade e da eficiência.

A medida é compatível com a legislação federal mencionada e fortalece a autonomia municipal na adoção de políticas locais de conservação dos recursos naturais.

Diante do exposto, **somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 81/2025**, por entendermos que ele atende ao interesse público e contribui para um ambiente escolar e institucional mais sustentável.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 81/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omena  
David Empregos

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F5B472DB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02260041 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 81/2025

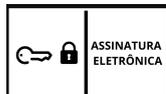
**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : " TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 15h27.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 02260041 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 81/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : " TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 102ª Sessão Ordinária de 10/12/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 18h14.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02260041 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 81/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : " TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. "

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, APOIO LEGISLATIVO em 11 de dezembro de 2025 às 11h18.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 81/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR(A) MILTON RONALSA**

**TORNA OBRIGATÓRIA A TROCA DAS  
TORNEIRAS CONVENCIONAIS DAS  
ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ POR  
TORNEIRAS DE FECHAMENTO  
AUTOMÁTICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em escolas e prédios públicos deverão substituir as torneiras convencionais por fechamento automático com o intuito de evitar o desperdício de água.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de dezembro de 2025.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 02190013

Ano : 2024

Emissão : 19/02/2024 11:45:34

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

48/2024

**Assunto :**

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

*INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa de Intercâmbio Internacional, pelo qual o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME ofertará, gratuitamente, para alunos do 9º ano do ensino fundamental, participantes da rede pública municipal de ensino, intercâmbio educacional internacional, devidamente supervisionado e custeado pelo Poder Público.

**Art. 2º** - O Programa de Intercâmbio Internacional tem como principal escopo, promover a imersão dos alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, por meio da prática efetiva de uma língua estrangeira, que ocorrerá da seguinte forma:

- I - Anualmente, 3 (três) alunos do 9º ano do ensino fundamental, serão selecionados para participarem do Intercâmbio, no período de recesso de fim de ano;
- II - Ofertar-se-á, um curso intensivo na língua nativa do país de destino, cuja duração será de 1 (um) mês e 15 (quinze dias) dias;
- III - Nomear-se-á, um responsável para acompanhá-los e supervisioná-los no período do curso.

**Art. 3º** - Para seletiva na participação no Programa de Intercâmbio Internacional, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Ter prévia autorização de seus responsáveis e/ou representantes legais.
- II - Estar cursando o 9º ano do ensino fundamental em escola da rede pública municipal de ensino;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**III** - Ter um bom desempenho escolar, considerando os que obtiverem os melhores resultados no ano letivo, e não terem sido reprovados no ano anterior a seletiva;

**VI** - Ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas regulares da escola;

**V** - Ter prévia autorização de seus responsáveis e/ou representantes legais, caso o aluno seja menor de idade, para participar do Programa de Intercâmbio.

**§ 1º** - Caso o intercambista seja menor de 16 (dezesesseis) anos, será necessário que os pais ou responsáveis solicitem, em tempo hábil, autorização judicial, nos termos do art. 85 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º** - Caso o intercambista seja maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito), far-se-á necessária apenas a autorização a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 4º** - Para viabilizar o Programa de Intercâmbio Internacional, fica sob a responsabilidade Secretaria Municipal de Educação – SME a concessão aos alunos selecionados, além das bolsas-intercâmbio, o seguinte:

**I** - Passagens aéreas em classe econômica de ida e volta;

**II** - Despesas com passaporte e vistos para entrada nos países de destino;

**III** - Seguro de viagem e de saúde;

**IV** - Translado aeroporto-acomodação-aeroporto;

**V** - Acomodação e Alimentação durante o período de intercâmbio;

**VI** - Serviço de supervisão.

**Parágrafo único** - A supervisão realizar-se-á por um professor previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, com fluência no idioma do país de destino, o qual fará jus à concessão de passagens aéreas e ajuda de custo.

**Art. 5º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA LIMA**  
Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Esta proposição dispõe sobre a criação do Programa de Intercâmbio Internacional para alunos do 9º ano do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

O presente projeto de Lei visa oferecer um intercâmbio internacional para alunos do 9º ano do ensino fundamental, que estejam devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e que tiveram melhor desempenho e assiduidade, durante todo o ano letivo.

Objetiva-se a partir do presente projeto, a priori, influenciar o desempenho escolar dos alunos e evitar a evasão escolar e em contrapartida, promover a imersão dos selecionados, em um novo idioma, proporcionando para estes o convívio direto com uma nova cultura.

Indubitavelmente, na rede pública de ensino, em que pese, no âmbito municipal, há bons alunos. Estes, carecem de um olhar diferenciado, já que visam um futuro melhor e se dedicam aos estudos com afinco e responsabilidade. São alunos que não se limitam, na maioria das vezes, à realidade na qual estão inseridos, contudo, galgam bons resultados nos estudos.

A partir dessa ótica, o projeto em discussão, busca valorizar os alunos que estão de olho no futuro e comprometidos com seus estudos, reconhecidamente merecedores de novas oportunidades, necessitando apenas, de um incentivo para irem mais longe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 27 de  
fevereiro de 2024 às 12h04.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 01 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Processo nº 02190013 / 2024**

**Autoria: José Nilton Lima de Oliveira**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 48/2024 - INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca da constitucionalidade da presente propositura.

Maceió/AL, em 11 de março de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PGCMM

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

## **DESPACHO**

Ao Sub Procurador deste Legislativo - Dr. Luckas Vasconcelos, a quem remetemos os autos com os cumprimentos e homenagens de estilo, para análise e manifestação, voltando-nos.

**Maceió/AL, 19 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 19 de março de 2024 às 08h46.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PROCURADORIA**

**Processo N° : 02190013 / 2024**

**Nº PROJETO DE LEI : 48/2024**

**Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**Assunto : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**DESPACHO**

EMENTA:

PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. ANÁLISE JURÍDICA. DIRETRIZES PARA PROGRAMA DE INTERCÂMBIO. NORMA PROGRAMÁTICA. CONSTITUCIONALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do Gabinete do Sr. Vereador Pastor Oliveira Lima que institui diretrizes para a criação de programa de intercâmbio internacional para os alunos do 9º ano do ensino fundamental, participantes da rede pública municipal de ensino.

O projeto está acompanhado de justificativa da proposta.

No que interessa, é o relatório.

Passamos à análise.

FUNDAMENTAÇÃO:

1) Da Constitucionalidade Formal Propriamente Dita

O presente PL foi apresentado por parlamentar municipal e trata de tema que não demanda iniciativa privativa do Chefe do Executivo. É cediço que o art. 61, §1º da Constituição Federal (CF88) que trata do rol de competência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo é norma de reprodução obrigatória - Precedentes: STF ADI 4704/ 2019; ADI 3254/ 2005, ADI 2808/ 2006.

Sobre o rol, o STF também entende que não comporta interpretação extensiva - Precedente: STF TEMA 1326 - Recurso Extraordinário nº 1.496.204.

Assim, uma vez que a matéria do PL não se encontra no rol, supera-se eventual questão acerca de vício formal propriamente dito com relação à iniciativa.

## 2) Da Constitucionalidade Formal Orgânica

A proposição legislativa adentra nas matérias referentes ao direito à educação, cultura e ensino, todas previstas como competência concorrente no inc. IX do art. 24 da CF88. Nesse sentido, cabe ao Município legislar sobre matéria de interesse local e suplementar e complementar a legislação estadual e federal, conforme incisos I e II do art. 30 da CF88.

Atendida, portanto, a constitucionalidade formal orgânica.

## 3) Da Constitucionalidade Material

O PL estabelece diretrizes para criação de um programa a ser inserido na educação municipal densificando o direito à educação previsto no art. 6º como direito fundamental.

O conteúdo da proposição assume caráter de norma programática que, de acordo com o seu art. 5º, poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, destinatário imediato da norma.

As sentenças dos dispositivos estão dentro do âmbito de conformação política do legislador.

Assim, a aprovação do PL como lei densificará direito fundamental constitucional, não se vislumbrando por ora vícios constitucionais de natureza material.

## 4) Outras Considerações

O §1º do art. 3º faz uma remissão incorreta ao art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/ 1990. O dispositivo do ECA trata da autorização para viajar em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior, situação não tratada no PL.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade do PL, recomendando-se a revisão da remissão contida no §1º do art. 3º do projeto para necessária correção.

É o parecer

À consideração superior

**Maceió/AL, 16 de julho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ELVIS DOS SANTOS  
SILVEIRA, CPF Nº 027.055.013-55 em 16 de julho de 2025  
às 16h48.*



---

**ELVIS DOS SANTOS SILVEIRA**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PGCMM**

**Processo N° : 02190013 / 2024**

**N° PROJETO DE LEI : 48/2024**

**Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**Assunto : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

## **DESPACHO**

Aprovo integralmente o parecer técnico da Procuradoria Legislativa, que opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 48/2024. A proposição se enquadra como norma programática e não invade a competência de iniciativa do Poder Executivo, estando em consonância com os princípios constitucionais.

Determino a regular continuidade do trâmite administrativo, com a observação da ressalva feita pela Procuradoria quanto à correção da remissão contida no §1º do art. 3º do projeto.

**Maceió/AL, 19 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Henrique José Cardoso Tenório, CPF N° 053.621.634-77 em 19 de agosto de 2025 às 18h25.*



---

**Henrique José Cardoso Tenório**  
**Procurador Geral**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 31 de agosto de  
2025 às 11h38.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI DE N.º:** 48/2024

**PROCESSO DE N.º:** 02190013 / 2024

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

**EMENTA:** INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 48 / 2024, de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (Republicanos), que propõe a instituição de diretrizes para a criação de Programa de Intercâmbio Internacional para os alunos do 9º ano do ensino fundamental, participantes da rede pública municipal de ensino.

A presente propositura foi objeto de análise pela Procuradoria Legislativa, que emitiu parecer técnico opinando pela sua constitucionalidade, destacando o caráter programático da proposição, que poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal. Ressaltou, contudo, a necessidade de correção no §1º do art. 3º, em razão de remissão equivocada ao art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispositivo que não guarda pertinência com a hipótese de viagem internacional tratada no projeto.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

A presente proposição se insere dentro da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), ao tratar de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no campo da educação.

A iniciativa parlamentar encontra respaldo, uma vez que não se trata de criação direta de cargos, funções ou aumento de despesa vinculada, mas sim da instituição de diretrizes programáticas para fomento à educação, cabendo ao Poder Executivo Municipal avaliar e regulamentar sua efetiva execução.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assim, a análise da Procuradoria Jurídica revela-se correta ao apontar a constitucionalidade formal e material do projeto. No entanto, merece atenção a técnica legislativa empregada no § 1º do art. 3º, que remete equivocadamente ao art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando, na realidade, os dispositivos aplicáveis são os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para sanar tais imprecisões, propõe-se a apresentação de emenda modificativa, de forma a assegurar clareza redacional e adequada conformidade com o ordenamento jurídico.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, somos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei, corroborando integralmente com o parecer da Procuradoria Legislativa, condicionando-se a aprovação da matéria à correção redacional do art. 3º, mediante Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

| Vereador              | Votos Favoráveis  | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|---|------------------|-----------|
| Olívia Tenório        |   |                  |           |
| Leonardo Dias         |  |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |  |                  |           |
| Aldo Loureiro         | ALDO LOUREIRO   |                  |           |
| Cal Moreira           |  |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |  |                  |           |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**Como era:**

Art. 3º - Para seletiva na participação no Programa de Intercâmbio Internacional, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

(...)

§ 1º - Caso o intercambista seja menor de 16 (dezesesseis) anos, será necessário que os pais ou responsáveis solicitem, em tempo hábil, autorização judicial, nos termos do art. 85 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(...)

**Como fica:**

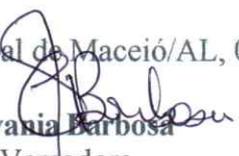
Art. 3º - Para seletiva na participação no Programa de Intercâmbio Internacional, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

(...)

§ 1º - Caso o intercambista seja menor de 16 (dezesesseis) anos, será necessário que os pais ou responsáveis solicitem, em tempo hábil, autorização judicial, nos termos do art. 83 e 84 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(...)

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir a remissão constante no §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 48/2024, que faz referência equivocada ao art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com efeito, as hipóteses aplicáveis às viagens internacionais de crianças e adolescentes encontram-se disciplinadas nos arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), razão pela qual a alteração se impõe para garantir a conformidade jurídica do texto.

Trata-se, pois, de medida meramente corretiva e de aperfeiçoamento redacional, que em nada altera o mérito da proposição, mas fortalece sua segurança jurídica.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora

| Vereador              | Votos Favoráveis | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|------------------|------------------|-----------|
| Olivia Tenório        |                  |                  |           |
| Leonardo Dias         |                  |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |                  |                  |           |
| Aldo Loureiro         |                  |                  |           |
| Cal Moreira           |                  |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |                  |                  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se o PL para publicação em DOM.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE N.º: 02190013 / 2024.

**PARECER**

**PROJETO DE LEI DE N.º: 48/2024**

**PROCESSO DE N.º: 02190013 / 2024.**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA  
(REPUBLICANOS)**

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 48 / 2024, de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (Republicanos), que propõe a instituição de diretrizes para a criação de Programa de Intercâmbio Internacional para os alunos do 9º ano do ensino fundamental, participantes da rede pública municipal de ensino.

A presente propositura foi objeto de análise pela Procuradoria Legislativa, que emitiu parecer técnico opinando pela sua **constitucionalidade**, destacando o caráter programático da proposição, que poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal. Ressaltou, contudo, a necessidade de correção no §1º do art. 3º, em razão de **remissão equivocada ao art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, dispositivo que não guarda pertinência com a hipótese de viagem internacional tratada no projeto.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

A presente proposição se insere dentro da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), ao tratar de matéria de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no campo da educação.

A iniciativa parlamentar encontra respaldo, uma vez que não se trata de criação direta de cargos, funções ou aumento de despesa vinculada, mas sim da instituição de **diretrizes programáticas** para fomento à educação, cabendo ao Poder Executivo Municipal avaliar e regulamentar sua efetiva execução.

Assim, a análise da Procuradoria Jurídica revela-se correta ao apontar a constitucionalidade formal e material do projeto. No entanto, merece atenção a **técnica legislativa empregada no § 1º do art. 3º**, que remete equivocadamente ao art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando, na realidade, os dispositivos aplicáveis são os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para sanar tais imprecisões, propõe-se a apresentação de **emenda modificativa**, de forma a assegurar clareza redacional e adequada conformidade com o ordenamento jurídico.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei, corroborando integralmente com o parecer da Procuradoria Legislativa, **condicionando-se a aprovação da matéria**

**à correção redacional do art. 3º, mediante Emenda Modificativa.**  
É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**Como era:**

Art. 3º - Para seletiva na participação no Programa de Intercâmbio Internacional, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

(...)

§ 1º - Caso o intercambista seja menor de 16 (dezesseis) anos, será necessário que os pais ou responsáveis solicitem, em tempo hábil, autorização judicial, **nos termos do art. 85 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

(...)

**Como fica:**

Art. 3º - Para seletiva na participação no Programa de Intercâmbio Internacional, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

(...)

§ 1º - Caso o intercambista seja menor de 16 (dezesseis) anos, será necessário que os pais ou responsáveis solicitem, em tempo hábil, autorização judicial, **nos termos do art. 83 e 84 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

(...)

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade corrigir a remissão constante no §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 48/2024, que faz referência equivocada ao art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com efeito, as hipóteses aplicáveis às viagens internacionais de crianças e adolescentes encontram-se disciplinadas nos arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), razão pela qual a alteração se impõe para garantir a conformidade jurídica do texto.

Trata-se, pois, de medida meramente corretiva e de aperfeiçoamento redacional, que em nada altera o mérito da proposição, mas fortalece sua segurança jurídica.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E437DBA8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 01/10/2025. Edição 7260  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

### **DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de outubro de 2025 às 15h28.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 033 DE 2025**

Processo nº: 02190013/2024

Projeto de Lei Nº: 48/2024

Autor da Matéria: Vereador Oliveira Lima

Ementa: Institui diretrizes para a criação do Programa de Intercâmbio Internacional para alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Maceió.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**RE - CONCLUSÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria do Vereador Oliveira Lima, que institui diretrizes para a criação do Programa de Intercâmbio Internacional para alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Maceió.

A proposta visa proporcionar aos estudantes de melhor desempenho escolar a oportunidade de vivenciar uma experiência educacional e cultural em outro país, com todas as despesas custeadas pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto define critérios de seleção, responsabilidades do Município e a forma de acompanhamento dos alunos durante o período de intercâmbio.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição apresenta-se tecnicamente adequada, uma vez que se enquadra na competência legislativa do Município e respeita os princípios constitucionais da valorização da educação e da igualdade de oportunidades.

O programa proposto tem relevante caráter educacional, cultural e social, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos estudantes da rede pública, além de estimular o aprendizado de idiomas estrangeiros e o intercâmbio de experiências multiculturais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Sob o ponto de vista pedagógico, a iniciativa promove a motivação dos alunos e o reconhecimento do mérito estudantil, incentivando a permanência na escola e o aprimoramento do desempenho acadêmico — aspectos diretamente relacionados à melhoria da qualidade do ensino público.

Não se verifica afronta à Lei Orgânica do Município nem às normas regimentais, sendo o instrumento legal (Lei Ordinária) adequado para a matéria tratada.

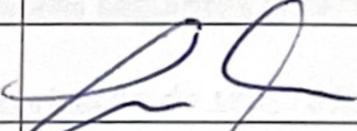
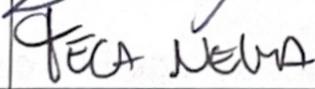
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº: 48/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

| COMISSÃO       | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|----------------|---|-----------|-----------|
| Leonardo Dias  |                |           |           |
| Teca Nelma     | <br>TECA NELMA |           |           |
| David Empregos |   |           |           |
| Jônatas Omena  |                |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h46.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PROCESSO Nº: 02190013/2024.

**PARECER Nº 033 DE 2025**  
**PROCESSO Nº: 02190013/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 48/2024**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.

**RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria do Vereador Oliveira Lima, que institui diretrizes para a criação do Programa de Intercâmbio Internacional para alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Maceió.

A proposta visa proporcionar aos estudantes de melhor desempenho escolar a oportunidade de vivenciar uma experiência educacional e cultural em outro país, com todas as despesas custeadas pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto define critérios de seleção, responsabilidades do Município e a forma de acompanhamento dos alunos durante o período de intercâmbio.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição apresenta-se tecnicamente adequada, uma vez que se enquadra na competência legislativa do Município e respeita os princípios constitucionais da valorização da educação e da igualdade de oportunidades.

O programa proposto tem relevante caráter educacional, cultural e social, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos estudantes da rede pública, além de estimular o aprendizado de idiomas estrangeiros e o intercâmbio de experiências multiculturais.

Sob o ponto de vista pedagógico, a iniciativa promove a motivação dos alunos e o reconhecimento do mérito estudantil, incentivando a permanência na escola e o aprimoramento do desempenho acadêmico — aspectos diretamente relacionados à melhoria da qualidade do ensino público.

Não se verifica afronta à Lei Orgânica do Município nem às normas regimentais, sendo o instrumento legal (Lei Ordinária) adequado para a matéria tratada.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº: 48/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Jônatas Omena  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BE84389E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h47.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

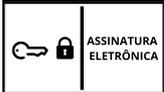
**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 102ª Sessão Ordinária de 10/12/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 18h15.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02190013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2024

**Interessado** : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, APOIO LEGISLATIVO em 11 de dezembro de 2025 às 12h01.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA**  
Municipal de Macaíó

## **REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 48/2024**

**AUTOR(A): VEREADOR(A) PASTOR OLIVEIRA LIMA**

#### **INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa de Intercâmbio Internacional, pelo qual o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME ofertará, gratuitamente, para alunos do 9º ano do ensino fundamental, participantes da rede pública municipal de ensino, intercâmbio educacional internacional, devidamente supervisionado e custeado pelo Poder Público.

Art. 2º O Programa de Intercâmbio Internacional tem como principal escopo, promover a imersão dos alunos do 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, por meio da prática efetiva de uma língua estrangeira, que ocorrerá da seguinte forma:

I - anualmente, 3 (três) alunos do 9º ano do ensino fundamental, serão selecionados para participarem do Intercâmbio, no período de recesso de fim de ano;

II - ofertar-se-á, um curso intensivo na língua nativa do país de destino, cuja duração será de 1 (um) mês e 15 (quinze dias) dias;

III - nomear-se-á, um responsável para acompanhá-los e supervisioná-los no período do curso.

Art. 3º Para seletiva na participação no Programa de Intercâmbio Internacional, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - ter prévia autorização de seus responsáveis e/ou representantes legais.

II - estar cursando o 9º ano do ensino fundamental em escola da rede pública municipal de ensino;

III - ter um bom desempenho escolar, considerando os que obtiverem os melhores resultados no ano letivo, e não terem sido reprovados no ano anterior a seletiva;



## **REDAÇÃO FINAL**

IV - ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas regulares da escola;

V - ter prévia autorização de seus responsáveis e/ou representantes legais, caso o aluno seja menor de idade, para participar do Programa de Intercâmbio.

§ 1º Caso o intercambista seja menor de 16 (dezesseis) anos, será necessário que os pais ou responsáveis solicitem, em tempo hábil, autorização judicial, nos termos do art. 83 e 84 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Caso o intercambista seja maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito), far-se-á necessária apenas a autorização a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 4º Para viabilizar o Programa de Intercâmbio Internacional, fica sob a responsabilidade Secretaria Municipal de Educação – SME a concessão aos alunos selecionados, além das bolsas-intercâmbio, o seguinte:

I - passagens aéreas em classe econômica de ida e volta;

II - despesas com passaporte e vistos para entrada nos países de destino;

III - seguro de viagem e de saúde;

IV - traslado aeroporto-acomodação-aeroporto;

V- acomodação e Alimentação durante o período de intercâmbio;

VI - serviço de supervisão.

Parágrafo único. A supervisão realizar-se-á por um professor previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, com fluência no idioma do país de destino, o qual fará jus à concessão de passagens aéreas e ajuda de custo.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de dezembro de 2025.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 09300084

Ano : 2025

Emissão : 30/09/2025 18:34:55

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

487/2025

**Assunto :**

FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

## OUTROS DADOS



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**PROJETO DE LEI Nº. 487 /2025**  
**AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**Fica instituída a promoção da Literatura de  
Cordel na rede municipal de ensino do  
Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino do Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se Literatura de Cordel como o conjunto de processos que promovem a oralidade, lançando desafios para os alunos em sala de aula, ajudando no desenvolvimento da inteligência, do senso crítico, da capacidade de oratória e na organização das ideias.

Art. 2º Considerando a Universidade da Literatura, a promoção da Literatura de Cordel ocorrerá a partir das propostas e estudos do Currículo Maceioense, por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens, adultos e idosos - EJAI, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e difusão da Literatura de Cordel deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Outubro de 2025 .

**THALES DINIZ**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**JUSTIFICATIVA**

A literatura de cordel faz parte da vida social dos brasileiros. Ao longo do tempo, por meio das trocas e empréstimos culturais com a música, o cinema, o teatro, as novelas e as redes sociais, se atualizou e se transformou, sem perder a identidade, a originalidade e sua estética própria, particular.

Esse tipo de manifestação tem como principais características a oralidade e a presença de elementos da cultura brasileira. Sua principal função social é de informar, ao mesmo tempo que diverte os leitores.

Oposta à literatura tradicional (impressa nos livros), a literatura de cordel é uma tradição literária regional.

Ao inserir o cordel em sala de aula pode trabalhar no aluno a criatividade, a execução de leitura de mundo, onde o aluno será capaz de contar suas próprias histórias através de sua realidade pessoal e social.

Sua grande importância se dá pela identidade do povo, já que o folclore que envolve essa literatura trata os costumes locais de forma a fortalecer a identidade do povo. Leandro Gomes de Barros, primeiro brasileiro a produzir cordéis, ficou conhecido através da obra de Ariano Suassuna, O Auto da Compadecida.

E como temos muitos cordelistas alagoanos, inseri-los no currículo das escolas municipais será a coroação da valorização da nossa cultura e dos nossos cordelistas.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Inserido em nossa cultura, no século XIX, tornou-se uma forma de expressão da cultura brasileira, trazendo contribuições da cultura africana, indígena, europeia e árabe, entoando as tradições orais, a prosa e a poesia.

Diante deste contexto, peço o apoio de meus nobres pares para aprovação desta relevante matéria.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Outubro de 2025.

**THALES DINIZ**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 01h31.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que dispõe sobre a promoção da Literatura de Cordel nas instituições da rede municipal de ensino de Maceió, com previsão de integração ao currículo, formação de professores e posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada. Na pesquisa, foram encontradas proposições com remissão à literatura de cordel, mas nenhuma com o mesmo objetivo específico deste PL.

#### II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto contém os elementos formais básicos previstos pela Lei Complementar nº 95/1998, contudo, há pontos que podem/devem ser ajustados.

De início, verifica-se que o parágrafo único do art. 1º conceitua a literatura de cordel como o conjunto de processos que promovem a oralidade, lançando desafios para os alunos em sala de aula, ajudando no desenvolvimento da inteligência, do senso crítico, da capacidade de oratória e na organização das ideias.

Claramente, no entanto, há uma confusão entre o conceito clássico da literatura de cordel (o qual pode variar, a depender da fonte) e suas características, formas de estudo e promoção. Nesse sentido, o ideal seria uma alteração para um conceito mais claro, com a separação de conceitos, características e formas de promoção/estudo.

Ademais, o art. 2º menciona a “Universidade da Literatura” e o “Currículo Maceioense”, sem especificar se tais documentos têm respaldo normativo oficial, o que pode gerar insegurança quanto à aplicabilidade. Esse ponto fere, invariavelmente, a necessidade de remissão normativa, uma vez que são conceitos soltos que constam no Projeto, mas que carecem de explicação para o destinatário da norma entender o seu alcance.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que:

- a) inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei;
- b) Quanto à técnica legislativa, entende-se que pode haver melhorias para afastar imprecisões conceituais, de modo a garantir a efetividade e segurança jurídica da norma, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 17h00.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

### **DESPACHO**

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 17h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

## **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

**DESPACHO**

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 77ª Sessão Ordinária de 08/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 18h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

### **DESPACHO**

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h38.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo Nº :** 09300084 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI :** 487/2025

**Interessado :** VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto :** FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RECONHECIDAS. EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE TÉCNICA LEGISLATIVA SANÁVEL POR EMENDA. VOTO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do nobre Vereador Thales Diniz, que "institui a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino do Município".

A proposição tem o louvável objetivo de valorizar esta importante manifestação da cultura popular nordestina e brasileira, integrando-a ao currículo escolar como ferramenta para o desenvolvimento da oralidade, do senso crítico e da criatividade dos alunos da rede municipal de ensino.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o breve relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de competência legislativa do Município, qual seja, a educação e a cultura, em conformidade com o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Não se vislumbra, na iniciativa, vício de inconstitucionalidade formal ou



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

material que impeça sua tramitação.

No mérito, a proposição encontra sólido fundamento de **constitucionalidade material** na Constituição da República. Ao buscar integrar a Literatura de Cordel ao ambiente escolar, o projeto atende ao disposto no **art. 205**, que estabelece a **educação como um direito** que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Ademais, a proposta cumpre o dever estatal de **fomentar a cultura**, conforme preceitua o **art. 215 da Carta Magna**, que impõe ao Poder Público o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. A Literatura de Cordel, como autêntica forma de expressão popular nordestina, constitui parte do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, I), sendo sua promoção uma ação afirmativa de proteção e valorização da identidade local e nacional. A matéria insere-se, portanto, na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural (art. 30, IX).

Contudo, em que pese a plena compatibilidade material da proposição, sua redação original, especificamente no Art. 2º, apresenta **vício de técnica legislativa** que compromete sua clareza e precisão. O uso da expressão "Universidade da Literatura" é vago, polissêmico e desprovido de densidade normativa, não possuindo um significado técnico claro no âmbito jurídico ou pedagógico.

Esta imprecisão contraria frontalmente as diretrizes da **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que em seu art. 11 determina que as disposições normativas sejam redigidas com clareza e precisão. A manutenção do texto original geraria manifesta insegurança jurídica, abrindo margem para interpretações subjetivas e podendo criar dificuldades insuperáveis em sua aplicação prática.

Para sanar o referido vício e adequar o projeto à boa técnica legislativa, foi apresentada **Emenda Modificativa a qual** acompanha este parecer. A emenda substitui a expressão imprecisa pelo conceito técnico-pedagógico de "forma transversal", alinhando a implementação do programa às práticas educacionais modernas e garantindo que o tema seja integrado às disciplinas curriculares já existentes, conforme a própria intenção do projeto.

Com a supressão do vício apontado, a proposição se torna plenamente apta à aprovação,

88



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

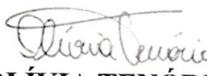
alinhando-se aos preceitos constitucionais e à boa técnica legislativa.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta relatoria manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 487/2025 de autoria do Vereador Thales Diniz, **condicionando, contudo, sua aprovação à integral aprovação da Emenda Modificativa**, que segue em anexo e integra o presente parecer.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
Relatora

|                    | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|---|-----------|-----------|
| Leonardo Dias      |   |           |           |
| Silvânia Barbosa   |  |           |           |
| Thiago Prado       |   |           |           |
| Aldo Loureiro      |  |           |           |
| Cal Moreira        |  |           |           |
| Siderlane Mendonça |   |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Processo Nº:** 09300084 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI:** 487/2025

**Interessado:** VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto :** Fica instituída a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino do município.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 487/2025**

Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei que "institui a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino do Município".

O Art. 2º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa será implementado de forma transversal, como conteúdo complementar às disciplinas da base curricular, observadas as diretrizes curriculares nacionais, as diretrizes pedagógicas definidas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o projeto pedagógico de cada unidade de ensino.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa do Projeto de Lei em tela, garantindo a clareza, a precisão e a ordem lógica indispensáveis à boa aplicação da futura norma, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O texto original do Art. 2º faz uso da expressão "Universidade da Literatura", um termo vago e de baixa densidade normativa, que não possui significado unívoco no ordenamento jurídico ou no campo pedagógico. Tal imprecisão viola o princípio da segurança jurídica, uma vez que a ausência de clareza pode gerar incertezas e dificuldades na execução do programa.

Nesse sentido, a redação ora proposta substitui o termo vago pela diretriz de que o programa será implementado "**de forma transversal**". Este é um conceito técnico-pedagógico consolidado, que designa a abordagem de um tema de forma integrada às disciplinas já existentes, exatamente como parece ser a intenção do projeto, ao prever a sua aplicação "por meio de componentes curriculares já presentes".



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Adicionalmente, com a emenda, assegura-se a articulação do programa com os documentos e diretrizes que já regem a educação nacional e municipal, conferindo maior organicidade à proposta.

Dessa forma, a alteração proposta não modifica o mérito ou o nobre objetivo do Projeto de Lei, mas apenas o aperfeiçoa do ponto de vista formal, garantindo sua eficácia, aplicabilidade e segurança jurídica.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
**VEREADORA**

|                    | FAVORÁVEL     | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|---------------|-----------|-----------|
| Leonardo Dias      |               |           |           |
| Silvânia Barbosa   |               |           |           |
| Thiago Prado       |               |           |           |
| Aldo Loureiro      | Aldo Loureiro |           |           |
| Cal Moreira        |               |           |           |
| Siderlane Mendonça |               |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de novembro de 2025 às 10h36.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h58.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

## PARECER Nº 085/2025 – CECTE

Processo Nº: 09300084

Projeto de Lei Nº 487/2025

Autor da Matéria: VEREADOR THALES DINIZ

Ementa: FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do VEREADOR THALES DINIZ, que institui A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir a PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 487/2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

| <b>MEMBRO</b>           | <b>VOTO FAVORÁVEL</b>   | <b>VOTO CONTRÁRIO</b> |
|-------------------------|---|-----------------------|
| <b>JÔNATAS OMENA</b>    |  |                       |
| <b>TECA NELMA</b>       |   |                       |
| <b>JEANNYNE BELTRÃO</b> |  |                       |
| <b>DAVID EMPREGOS</b>   |  |                       |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h59.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 09300084.

**PARECER Nº 085/2025 – CECTE**  
**PROCESSO Nº: 09300084.**  
**PROJETO DE LEI Nº 487/2025**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR THALES DINIZ**

EMENTA: FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA  
LITERATURA DE CORDEL NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do VEREADOR THALES DINIZ, que institui A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO. A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo instituir a PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 487/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JÔNATAS OMENA**  
**JEANNYNE BELTRÃO**  
**DAVID EMPREGOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:9D87A13C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 14h17.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

### **DESPACHO**

À CCJRF, para ciência e para que proceda às devidas correções, tendo em vista que a publicação do Diário Oficial anexada suprimiu a parte referente à emenda modificativa.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 22h36.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº : 09300084 / 2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº : 09300084 / 2025.**

**Nº PROJETO DE LEI : 487/2025**

**INTERESSADO : VEREADOR THALES DINIZ**

**ASSUNTO : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RECONHECIDAS. EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE TÉCNICA LEGISLATIVA SANÁVEL POR EMENDA. VOTO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do nobre Vereador Thales Diniz, que "institui a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino do Município".

A proposição tem o louvável objetivo de valorizar esta importante manifestação da cultura popular nordestina e brasileira, integrando-a ao currículo escolar como ferramenta para o desenvolvimento da oralidade, do senso crítico e da criatividade dos alunos da rede municipal de ensino.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o breve relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de competência legislativa do Município, qual seja, a educação e a cultura, em conformidade com o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Não se vislumbra, na iniciativa, vício de inconstitucionalidade formal ou material que impeça sua tramitação.

No mérito, a proposição encontra sólido fundamento de **constitucionalidade material** na Constituição da República. Ao buscar integrar a Literatura de Cordel ao ambiente escolar, o projeto atende ao disposto no **art. 205**, que estabelece a **educação como um direito** que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Ademais, a proposta cumpre o dever estatal de **fomentar a cultura**, conforme preceitua o **art. 215 da Carta Magna**, que impõe ao Poder Público o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. A Literatura de Cordel, como autêntica forma de expressão popular nordestina,

constitui parte do patrimônio cultural brasileiro (art. 216,I), sendo sua promoção uma ação afirmativa de proteção e valorização da identidade local e nacional. A matéria insere-se, portanto, na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30,I) e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural (art. 30,IX).

Contudo, em que pese a plena compatibilidade material da proposição, sua redação original, especificamente no Art. 2º, apresenta **vício de técnica legislativa** que compromete sua clareza e precisão. O uso da expressão "Universidade da Literatura" é vago, polissêmico e desprovido de densidade normativa, não possuindo um significado técnico claro no âmbito jurídico ou pedagógico.

Esta imprecisão contraria frontalmente as diretrizes da **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que em seu art. 11 determina que as disposições normativas sejam redigidas com clareza e precisão. A manutenção do texto original geraria manifesta insegurança jurídica, abrindo margem para interpretações subjetivas e podendo criar dificuldades insuperáveis em sua aplicação prática.

Para sanar o referido vício e adequar o projeto à boa técnica legislativa, foi apresentada **Emenda Modificativa a qual** acompanha este parecer. A emenda substitui a expressão imprecisa pelo conceito técnico-pedagógico de "forma transversal", alinhando a implementação do programa às práticas educacionais modernas e garantindo que o tema seja integrado às disciplinas curriculares já existentes, conforme a própria intenção do projeto.

Com a supressão do vício apontado, a proposição se torna plenamente apta à aprovação, alinhando-se aos preceitos constitucionais e à boa técnica legislativa.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta relatoria manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 487/2025 de autoria do Vereador Thales Diniz, **condicionando, contudo, sua aprovação à integral aprovação da Emenda Modificativa**, que segue em anexo e integra o presente parecer. É o voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

#### **OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

#### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 487/2025**

Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei que "institui a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino do Município".

O Art. 2º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa será implementado de forma transversal, como conteúdo complementar às disciplinas da base curricular, observadas as diretrizes curriculares nacionais, as diretrizes pedagógicas definidas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o projeto pedagógico de cada unidade de ensino.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa do Projeto de Lei em tela, garantindo a clareza, a precisão e a ordem lógica indispensáveis à boa aplicação da futura norma, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O texto original do Art. 2º faz uso da expressão "Universidade da Literatura", um termo vago e de baixa densidade normativa, que não possui significado unívoco no ordenamento jurídico ou no campo pedagógico. Tal imprecisão viola o princípio da segurança jurídica, uma vez que a ausência de clareza pode gerar incertezas e dificuldades na execução do programa.

Nesse sentido, a redação ora proposta substitui o termo vago pela diretriz de que o programa será implementado "**de forma transversal**". Este é um conceito técnico-pedagógico consolidado, que designa a abordagem de um tema de forma integrada às disciplinas já existentes, exatamente como parece ser a intenção do projeto, ao prever a sua aplicação "por meio de componentes curriculares já presentes".

Adicionalmente, com a emenda, assegura-se a articulação do programa com os documentos e diretrizes que já regem a educação nacional e municipal, conferindo maior organicidade à proposta.

Dessa forma, a alteração proposta não modifica o mérito ou o nobre objetivo do Projeto de Lei, mas apenas o aperfeiçoa do ponto de vista formal, garantindo sua eficácia, aplicabilidade e segurança jurídica.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4CD3D477

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/12/2025. Edição 7302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 102ª Sessão Ordinária de 10/12/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 18h17.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 487/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR(A) THALES DINIZ**

**FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA  
LITERATURA DE CORDEL NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino do Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se literatura de Cordel como o conjunto de processos que promovem a oralidade, lançando desafios para os alunos em sala de aula, ajudando no desenvolvimento da inteligência, do senso crítico, da capacidade de oratória e na organização das ideias.

Art. 2º O programa será implementado de forma transversal, como conteúdo complementar às disciplinas da base curricular, observadas as diretrizes curriculares nacionais, as diretrizes pedagógicas definidas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o projeto pedagógico de cada unidade de ensino.

Art. 3º A promoção e difusão da Literatura de Cordel deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09300084 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 487/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : FICA INSTITUÍDA A PROMOÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos à Ordem do Dia da Câmara Municipal para as devidas providências.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.672.834-44 - YURY DA SILVA FERREIRA, APOIO  
LEGISLATIVO em 11 de dezembro de 2025 às 10h45.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 05190053

Ano : 2025

Emissão : 19/05/2025 15:04:59

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

246/2025

**Assunto :**

INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE  
ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA  
ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino públicas da rede municipal de Maceió, a criação de Salas de Acolhimento Sensorial, destinadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como espaço de apoio à regulação sensorial e emocional.

**§1º** A Sala de Acolhimento Sensorial tem por finalidade promover o bem-estar físico, emocional e psicológico, ampliando as condições de permanência e o desenvolvimento dos estudantes com TEA no ambiente escolar, fator que contribui para a inclusão plena e humanizada.

**§2º** A Sala de Acolhimento Sensorial deverá contar, obrigatoriamente, com os seguintes recursos e adaptações:

**I** – Sala com isolamento acústico ou localizada em ambiente reservado, garantindo o acolhimento sensorial;

**II** – Abafadores de ruídos para minimizar a sobrecarga auditiva e promover conforto sensorial;

**III** – Iluminação com intensidade regulável, utilizando luzes de tonalidade quente, para prevenir sobrecarga ocular;

**IV** - Sistema de climatização, como ar-condicionado com controle de temperatura, para manter o ambiente confortável e prevenir desconfortos térmicos;

**V** - Poltronas confortáveis, que ofereçam segurança e contribuam para a autorregulação sensorial dos estudantes;

**VI** - Mesa de apoio, para acomodar objetos sensoriais e proporcionar praticidade durante o uso do ambiente;

**VII** – Áreas com tapetes e tatames de diferentes texturas, oferecendo estímulos táteis e proprioceptivos adequados à regulação sensorial;

**O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI CONSTRUÍDO EM PARCERIA COM O COLETIVO AUTISTA DA UFAL (CAU)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**VIII** – Objetos de atividades sensoriais, com foco em estímulos táteis, visuais e cognitivos que favoreçam a regulação emocional e sensorial, devidamente armazenados em caixas organizadoras que facilitem o acesso e a preservação dos itens.

**§3º** A Sala de Acolhimento Sensorial diferencia-se da Sala de Recursos Multifuncionais por não se destinar ao atendimento pedagógico especializado, mas sim à regulação sensorial e à promoção do bem-estar físico, emocional e psicológico de estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Ficará a cargo do Órgão competente, organizar grupos de apoio para estudantes com Transtorno do Espectro Autista, voltados ao acolhimento e debate sobre as vivências no ambiente educacional.

**Art. 3º** A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com definição dos critérios técnicos, profissionais envolvidos e adequação dos espaços.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de maio de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora

**O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI CONSTRUÍDO EM PARCERIA COM O COLETIVO AUTISTA DA UFAL (CAU)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa fortalecer as políticas públicas de inclusão no Município de Maceió, ao instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial nas escolas da rede pública municipal, voltadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Apesar dos avanços legais no campo da educação inclusiva, a vivência escolar de crianças autistas ainda enfrenta barreiras invisíveis, muitas delas relacionadas à sobrecarga sensorial, dificuldade de adaptação ao ambiente escolar e ausência de espaços adequados à sua autorregulação sensorial e emocional.

Sabe-se que o número de diagnósticos tardios - do Transtorno do Espectro Autista - crescem a cada dia no mundo, todavia observa-se que o número de estudantes com Transtorno do Espectro Autista identificadas/os e/ou atendidos/as pelas políticas de acessibilidade nas escolas da rede pública municipal, não reflete a realidade. Quiçá, isso se dê por tratar-se da invisibilidade histórica dada à questão.

Estudos comprovam que as dificuldades de permanência de estudantes nas escolas da rede pública municipal estão relacionadas, especialmente, com as vivências de classe, raça/etnia e gênero/sexo; e, sobretudo, das Pessoas com Deficiência (PcD). Para minimizar o capacitismo que os estudantes com Transtorno do Espectro Autista vivenciam, é fundamental estabelecer ações que visem promover a construção de vínculos, como por exemplo: a) busca ativa de estudantes com Transtorno do Espectro Autista; b) promoção de encontros entre estudantes (grupos de apoio) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e, c) criação de SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, espaço físico preparado e ambientado para acolher e contribuir na regulação sensorial dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

A inclusão escolar é um tema que vem sendo cada dia mais discutido e difundido, bem como exigido sua concretização. É fato que a inclusão é fundamental para promover a igualdade de direitos e oportunidades. No que se relaciona a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, estudos emergentes comprovam que, pessoas autistas, passar tempo com outras pessoas autistas é importante para: a construção da resiliência, fomentar o bem-estar, e, sobretudo, é fonte de felicidade.

Ou seja, a construção de espaços que proporcionam um ambiente seguro, inabalável e confortável nas escolas da rede pública municipal transforma-se em estratégia importante para materializar a inclusão, apoiando e ampliando as condições de permanência nas escolas da rede pública municipal, promovendo, sobretudo, o bem-estar físico, emocional e psicológico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Diferentemente das Salas de Recursos Multifuncionais, que têm caráter pedagógico, as Salas de Acolhimento Sensorial é o ambiente seguro, inabalável e confortável dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, e estarão voltadas ao acolhimento sensorial emocional, oferecendo recursos como poltronas, tapetes/tatames, abafadores de ruídos e iluminação com regulação de intensidade, permitindo ao estudante momentos de regulação sensorial.

**O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI CONSTRUÍDO EM PARCERIA COM O COLETIVO AUTISTA DA UFAL (CAU)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O presente Projeto de Lei é fruto de uma importante parceria com o Coletivo Autista da Universidade Federal de Alagoas (CAU), um grupo composto por estudantes autistas que atua ativamente no acolhimento, apoio mútuo e valorização das experiências autistas no ambiente universitário. O CAU tem se destacado na promoção da conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), bem como na defesa de direitos e na construção de espaços mais inclusivos e respeitosos. A contribuição do coletivo foi essencial para a concepção desta proposta, que visa instituir salas de acolhimento sensorial nas instituições de ensino públicas do município de Maceió, reconhecendo a importância de ambientes adaptados às necessidades sensoriais de estudantes autistas como medida concreta de inclusão e garantia do direito à educação com dignidade.

A proposta aqui apresentada encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e está alinhada com as diretrizes de uma educação inclusiva, acessível e acolhedora.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Maio de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora

**O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI CONSTRUÍDO EM PARCERIA COM O COLETIVO AUTISTA DA UFAL (CAU)**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05190053 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 246/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 10 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às 22h14.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05190053 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 246/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 23 de junho de  
2025 às 09h48.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº:** 246 / 2025

**PROCESSO DE Nº:** 05190053 / 2025

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT) que tem por finalidade instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial nas instituições de ensino públicas municipais, voltadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como medida de promoção da inclusão, regulação sensorial e bem-estar psicológico.

A proposta foi elaborada em parceria com o Coletivo Autista da UFAL (CAU) e estabelece diretrizes para estruturação das salas, incluindo itens de acessibilidade sensorial e grupos de apoio.

Sua tramitação foi corretamente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

**II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.**

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local, relacionada à educação e inclusão de estudantes com deficiência, estando, portanto, amparado no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Município detém competência para legislar sobre inclusão educacional e suplementar normas gerais federais sobre acessibilidade e educação, conforme previsto em nossa Constituição Federal (CF), art. 208, inciso III e §2º, bem como no art. 28 da Lei Federal de n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei de n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).

**III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A iniciativa parlamentar é legítima, pois trata de política pública no campo da educação inclusiva, sem adentrar em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como estrutura administrativa ou criação de cargos. O entendimento pacificado do STF, especialmente no **Tema 917 da Repercussão Geral** reconhece a validade de leis de iniciativa parlamentar que proponham políticas públicas com reflexo orçamentário indireto. Veja-se:

**EMENTA** Agravo regimental em recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.487 do Município de Santo André, de 15 de março de 2022. Instituição do Programa de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Santo André. Ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão ora agravada. Princípio da dialeticidade. Acórdão recorrido que destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no Tema nº 917 da Repercussão Geral. Plena constitucionalidade material da legislação impugnada. Direito social à saúde. Agravo regimental não provido. 1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos do pronunciamento judicial atacado impede o conhecimento do agravo interno (art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil). Precedentes. 2. **No julgamento do Tema nº 917 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)”**. O acórdão recorrido, portanto, destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal firmada no âmbito do Tema nº 917 da Repercussão Geral. 3. A legislação municipal impugnada está em conformidade com os ditames constitucionais referentes à concretização do direito social à saúde. Inexistência de inconstitucionalidade material. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - RE: 1495213 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 19/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-08-2024 PUBLIC 27-08-2024)

Logo, não há vício de iniciativa.

#### IV. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

Formalmente, o presente Projeto de Lei obedece aos princípios do processo legislativo, com linguagem técnica e estrutura adequada. Materialmente, está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e, por fim, da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Entretanto, observa-se vício formal parcial no art. 3º, que estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação pelo Poder Executivo, o que viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF).

**V. DA REGIMENTALIDADE.**

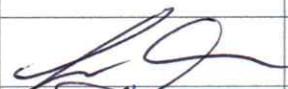
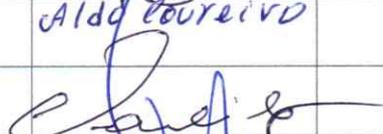
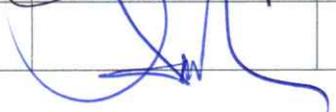
O projeto está redigido conforme as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara, e sua tramitação nas comissões segue o fluxo procedimental previsto. A matéria é de análise obrigatória pela Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), por envolver exame de constitucionalidade, legalidade e iniciativa.

**VI. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 246 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de junho de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

| Vereador              | Votos Favoráveis  | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|---|------------------|-----------|
| Olívia Tenório        |   |                  |           |
| Leonardo Dias         |  |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |  |                  |           |
| Aldo Loureiro         | Aldo Loureiro   |                  |           |
| Cal Moreira           |  |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |  |                  |           |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Como era:**

*“Art. 3º A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com definição dos critérios técnicos, profissionais envolvidos e adequação dos espaços.”*

**Como fica:**

*“Art. 3º - A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os critérios técnicos, os profissionais envolvidos e a adequação dos espaços.” (NR)*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

**Justificativa**

A modificação do art. 3º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

| Vereador              | Votos Favoráveis | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|------------------|------------------|-----------|
| Olívia Tenório        |                  |                  |           |
| Leonardo Dias         |                  |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |                  |                  |           |
| Aldo Loureiro         |                  |                  |           |
| Cal Moreira           |                  |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |                  |                  |           |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº:** 246 / 2025

**PROCESSO DE Nº:** 05190053 / 2025

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT) que tem por finalidade instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial nas instituições de ensino públicas municipais, voltadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como medida de promoção da inclusão, regulação sensorial e bem-estar psicológico.

A proposta foi elaborada em parceria com o Coletivo Autista da UFAL (CAU) e estabelece diretrizes para estruturação das salas, incluindo itens de acessibilidade sensorial e grupos de apoio.

Sua tramitação foi corretamente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

**II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.**

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local, relacionada à educação e inclusão de estudantes com deficiência, estando, portanto, amparado no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Município detém competência para legislar sobre inclusão educacional e suplementar normas gerais federais sobre acessibilidade e educação, conforme previsto em nossa Constituição Federal (CF), art. 208, inciso III e §2º, bem como no art. 28 da Lei Federal de n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei de n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).

**III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A iniciativa parlamentar é legítima, pois trata de política pública no campo da educação inclusiva, sem adentrar em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como estrutura administrativa ou criação de cargos. O entendimento pacificado do STF, especialmente no **Tema 917 da Repercussão Geral** reconhece a validade de leis de iniciativa parlamentar que proponham políticas públicas com reflexo orçamentário indireto. Veja-se:

**EMENTA** Agravo regimental em recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.487 do Município de Santo André, de 15 de março de 2022. Instituição do Programa de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Santo André. Ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão ora agravada. Princípio da dialeticidade. Acórdão recorrido que destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no Tema nº 917 da Repercussão Geral. Plena constitucionalidade material da legislação impugnada. Direito social à saúde. Agravo regimental não provido. 1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos do pronunciamento judicial atacado impede o conhecimento do agravo interno (art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil). Precedentes. 2. **No julgamento do Tema nº 917 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)”**. O acórdão recorrido, portanto, destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal firmada no âmbito do Tema nº 917 da Repercussão Geral. 3. A legislação municipal impugnada está em conformidade com os ditames constitucionais referentes à concretização do direito social à saúde. Inexistência de inconstitucionalidade material. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - RE: 1495213 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 19/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-08-2024 PUBLIC 27-08-2024)

Logo, não há vício de iniciativa.

#### IV. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

Formalmente, o presente Projeto de Lei obedece aos princípios do processo legislativo, com linguagem técnica e estrutura adequada. Materialmente, está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e, por fim, da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Entretanto, observa-se vício formal parcial no art. 3º, que estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação pelo Poder Executivo, o que viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF).

**V. DA REGIMENTALIDADE.**

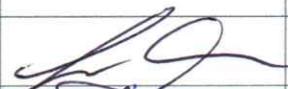
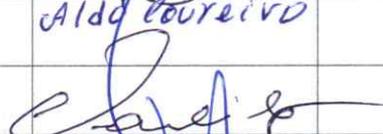
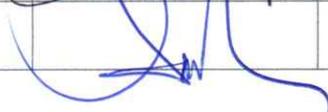
O projeto está redigido conforme as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara, e sua tramitação nas comissões segue o fluxo procedimental previsto. A matéria é de análise obrigatória pela Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), por envolver exame de constitucionalidade, legalidade e iniciativa.

**VI. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 246 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de junho de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

| Vereador              | Votos Favoráveis  | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|---|------------------|-----------|
| Olívia Tenório        |   |                  |           |
| Leonardo Dias         |  |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |  |                  |           |
| Aldo Loureiro         | Aldo Loureiro   |                  |           |
| Cal Moreira           |  |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |  |                  |           |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOlhIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Como era:**

*“Art. 3º A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com definição dos critérios técnicos, profissionais envolvidos e adequação dos espaços.”*

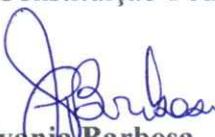
**Como fica:**

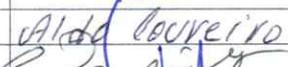
*“Art. 3º - A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os critérios técnicos, os profissionais envolvidos e a adequação dos espaços.” (NR)*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

**Justificativa**

A modificação do art. 3º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

| Vereador              | Votos Favoráveis  | Votos Contrários | Abstenção |
|-----------------------|---|------------------|-----------|
| Olívia Tenório        |   |                  |           |
| Leonardo Dias         |   |                  |           |
| Delegado Thiago Prado |  |                  |           |
| Aldo Loureiro         |  |                  |           |
| Cal Moreira           |  |                  |           |
| Siderlane Mendonça    |  |                  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05190053 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 246/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **ATESTO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 12h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE Nº: 05190053 / 2025.

**PARECER**

**PROJETO DE LEI DE Nº: 246 / 2025**

**PROCESSO DE Nº: 05190053 / 2025.**

**AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO  
VIANA SOARES (PT)**

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)**

### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT) que tem por finalidade instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial nas instituições de ensino públicas municipais, voltadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como medida de promoção da inclusão, regulação sensorial e bem-estar psicológico.

A proposta foi elaborada em parceria com o Coletivo Autista da UFAL (CAU) e estabelece diretrizes para estruturação das salas, incluindo itens de acessibilidade sensorial e grupos de apoio.

Sua tramitação foi corretamente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

### **II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.**

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local, relacionada à educação e inclusão de estudantes com deficiência, estando, portanto, amparado no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Município detém competência para legislar sobre inclusão educacional e suplementar normas gerais federais sobre acessibilidade e educação, conforme previsto em nossa Constituição Federal (CF), art. 208, inciso III e §2º, bem como no art. 28 da Lei Federal de n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei de n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).

### **III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

A iniciativa parlamentar é legítima, pois trata de política pública no campo da educação inclusiva, sem adentrar em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como estrutura administrativa ou criação de cargos. O entendimento pacificado do STF, especialmente no **Tema 917 da Repercussão Geral** reconhece a validade de leis de iniciativa parlamentar que proponham políticas públicas com reflexo orçamentário indireto. Veja-se:

**EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.487 do**

Município de Santo André, de 15 de março de 2022. Instituição do Programa de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Santo André. Ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão ora agravada. Princípio da dialeticidade. Acórdão recorrido que destoia da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no Tema nº 917 da Repercussão Geral. Plena constitucionalidade material da legislação impugnada. Direito social à saúde. Agravo regimental não provido. 1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos do pronunciamento judicial atacado impede o conhecimento do agravo interno (art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil). Precedentes. 2. No julgamento do Tema n.º 917 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)”. O acórdão recorrido, portanto, destoia da jurisprudência do Supremo Tribunal firmada no âmbito do Tema nº 917 da Repercussão Geral. 3. A legislação municipal impugnada está em conformidade com os ditames constitucionais referentes à concretização do direito social à saúde. Inexistência de inconstitucionalidade material. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - RE: 1495213 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 19/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-08-2024 PUBLIC 27-08-2024)

Logo, não há vício de iniciativa.

#### **IV. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.**

Formalmente, o presente Projeto de Lei obedece aos princípios do processo legislativo, com linguagem técnica e estrutura adequada. Materialmente, está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e, por fim, da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Entretanto, observa-se vício formal parcial no art. 3º, que estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação pelo Poder Executivo, o que viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF).

#### **V. DA REGIMENTALIDADE.**

O projeto está redigido conforme as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara, e sua tramitação nas comissões segue o fluxo procedimental previsto. A matéria é de análise obrigatória pela Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), por envolver exame de constitucionalidade, legalidade e iniciativa.

#### **VI. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 246 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de junho de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA  
CAL MOREIRA

**EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOlhIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Como era:**

*“Art. 3º A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com definição dos critérios técnicos, profissionais envolvidos e adequação dos espaços.”*

**Como fica:**

*“Art. 3º - A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os critérios técnicos, os profissionais envolvidos e a adequação dos espaços.” (NR)*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

**Justificativa**

A modificação do art. 3º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E1454960

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05190053 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 246/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº 066/2025 – CECTE**

Processo Nº: 05190053

Projeto de Lei: Nº: 246/2025

Autor da Matéria: VEREADORA TECA NELMA

Ementa: INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 246/2025, de autoria da VEREADORA TECA NELMA, que INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 246/2025.

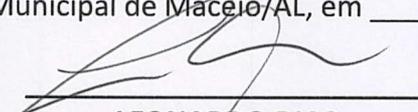


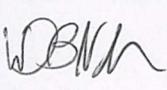
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

| <b>MEMBRO</b>           | <b>VOTO FAVORÁVEL</b>   | <b>VOTO CONTRÁRIO</b> |
|-------------------------|---|-----------------------|
| <b>JÔNATAS OMENA</b>    |  |                       |
| <b>TECA NELMA</b>       |   |                       |
| <b>JEANNYNE BELTRÃO</b> |   |                       |
| <b>DAVID EMPREGOS</b>   |  |                       |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05190053 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 246/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h52.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 05190053.

**PARECER Nº 066/2025 – CECTE**

Processo Nº: 05190053.

Projeto de Lei: Nº: 246/2025

Autor da Matéria: VEREADORA TECA NELMA

Ementa: INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 246/2025, de autoria da VEREADORA TECA NELMA, que INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 246/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

---

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JÔNATAS OMENA**

**DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BA025021

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05190053 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 246/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h56.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 05190053 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 246/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 102ª Sessão Ordinária de 10/12/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 18h20.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 246/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR(A) TECA NELMA**

**INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOlhIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino públicas da rede municipal de Maceió, a criação de Salas de Acolhimento Sensorial, destinadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como espaço de apoio à regulação sensorial e emocional.

§ 1º A Sala de Acolhimento Sensorial tem por finalidade promover o bem-estar físico, emocional e psicológico, ampliando as condições de permanência e o desenvolvimento dos estudantes com TEA no ambiente escolar, fator que contribui para a inclusão plena e humanizada.

§ 2º A Sala de Acolhimento Sensorial deverá contar, obrigatoriamente, com os seguintes recursos e adaptações:

I - sala com isolamento acústico ou localizada em ambiente reservado, garantindo o acolhimento sensorial;

II - abafadores de ruídos para minimizar a sobrecarga auditiva e promover conforto sensorial;

III - iluminação com intensidade regulável, utilizando luzes de tonalidade quente, para prevenir sobrecarga ocular;

IV - sistema de climatização, como ar-condicionado com controle de temperatura, para manter o ambiente confortável e prevenir desconfortos térmicos;

V - poltronas confortáveis, que ofereçam segurança e contribuam para a autorregulação sensorial dos estudantes;

VI - mesa de apoio, para acomodar objetos sensoriais e proporcionar praticidade durante o uso do ambiente;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## **REDAÇÃO FINAL**

VII - áreas com tapetes e tatames de diferentes texturas, oferecendo estímulos táteis e proprioceptivos adequados à regulação sensorial;

VIII - objetos de atividades sensoriais, com foco em estímulos táteis, visuais e cognitivos que favoreçam a regulação emocional e sensorial, devidamente armazenados em caixas organizadoras que facilitem o acesso e a preservação dos itens.

§ 3º A Sala de Acolhimento Sensorial diferencia-se da Sala de Recursos Multifuncionais por não se destinar ao atendimento pedagógico especializado, mas sim à regulação sensorial e à promoção do bem-estar físico, emocional e psicológico de estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Ficará a cargo do órgão competente organizar grupos de apoio para estudantes com Transtorno do Espectro Autista voltados ao acolhimento e debate sobre as vivências no ambiente educacional.

Art. 3º A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os critérios técnicos, os profissionais envolvidos e a adequação dos espaços.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05190053 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 246/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos à Ordem do Dia da Câmara Municipal para as devidas providências.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.672.834-44 - YURY DA SILVA FERREIRA, APOIO  
LEGISLATIVO em 11 de dezembro de 2025 às 10h52.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11120038

Ano : 2025

Emissão : 12/11/2025 16:04:24

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

547/2025

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**PROJETO DE LEI N° 000/2025–GVAP/CMM**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública o **INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL**, fundada em 20 de agosto de 2021, com Estatuto registrado no cartório de 2º Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica e Notas de Maceió/AL, com CNPJ nº 48.466.787/0001-08, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada no Conjunto Virgem dos Pobres 11, nº 17, quadra 36, Trapiche da Barra - Maceió/AL, Cep: 57.010.777, cujos objetivos são:

**Objetivos Gerais:**

- Promover a prática esportiva como ferramenta de saúde e bem-estar;
- Incentivar a inclusão social e a integração comunitária por meio do esporte;
- Criar espaços acessíveis e seguros para atividades físicas e recreativas;
- Fomentar o desenvolvimento do turismo esportivo e sustentável;
- Valorizar o meio ambiente e a cultura local através do esporte.

**Objetivos Específicos:**

- Oferecer atividades esportivas gratuitas e/ou acessíveis para todas as idades;
- Melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo o sedentarismo;
- Criar infraestrutura adequada para diferentes modalidades esportivas;
- Estimular a formação de atletas e revelar talentos esportivos;
- Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a sustentabilidade do projeto;



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

- Implementar ações educativas sobre a importância da atividade física e do cuidado com o meio ambiente

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALLAN PIERRE VASCONCELOS  
Data: 12/11/2025 12:24:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALLAN PIERRE**  
Vereador de Maceió MDB-AL

### **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Orla Lagunar – IOL, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como principal finalidade a promoção do desenvolvimento social do adolescente no âmbito da educação, qualificação profissional, cultural e pessoal das comunidades no entorno da lagoa..

Essa tendência reflete a necessidade de interação e colaboração para que o Instituto prospere e se desenvolva, alcançando assim, um número maior da população carente da região.

Submeto a seguir a exposição de motivos fáticos e jurídicos que embasam a proposição do projeto de lei:

É imperioso destacar que o presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de entidades com fins não econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município de Maceió/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL**, foi fundado em 20 de agosto de 2021, é uma entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo a Promoção da Assistência Social às minorias e excluídos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza; A Assistência ao adolescente e a educação profissional; O desenvolvimento de atividades culturais, econômicas e sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar a todos os moradores do Bairro do Trapiche da Barra e adjacências, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo.

O Instituto Orla Lagunar é uma iniciativa inovadora que busca transformar a orla em um espaço multifuncional voltado para a prática esportiva, lazer e promoção da saúde.

A proposta visa integrar a comunidade local e visitantes em um ambiente sustentável, estimulando a atividade física ao ar livre, a inclusão social e o desenvolvimento econômico através do turismo esportivo.

Diante da crescente necessidade de espaços públicos bem estruturados para atividades físicas, o projeto surge como uma solução para incentivar a qualidade de vida e o convívio social.

Além disso, ao utilizar a paisagem natural da laguna como um diferencial, a iniciativa contribui para a valorização ambiental e cultural da região.

A implementação de infraestrutura esportiva aliada à preservação ecológica proporcionará um local seguro, acessível e dinâmico para todas as idades e perfis de usuários.

Com um planejamento estratégico que inclui esportes náuticos, caminhadas, ciclismo, treinos funcionais e diversas modalidades recreativas, o projeto se apresenta como um catalisador para um estilo de vida mais saudável.

A parceria com órgãos públicos, empresas privadas e a participação ativa da comunidade garantem a viabilidade e o sucesso do programa a longo prazo.

Dessa forma, o Instituto Orla Lagunar não apenas incentiva o bem-estar da população, mas também impulsiona o turismo sustentável e fortalece a identidade cultural da região, tornando a orla um verdadeiro polo esportivo e de lazer.

Para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Entende-se que o Instituto é a reunião de pessoas com objetivos comuns, visando alcançar metas específicas, permitindo que a população alcance resultados mais amplos e eficazes do que isoladamente.

O fortalecimento desses Institutos é uma estratégia nacional importante, pois elas geram projetos, assumem responsabilidades, impulsionam iniciativas e mobilizam recursos para o desenvolvimento social das comunidades.

A presença e atuação do Instituto têm experimentado um crescimento significativo, inclusive por meio de parcerias para desenvolver e implementar políticas públicas voltadas às necessidades específicas de determinadas comunidades.

Para além da atuação no cenário social, o Instituto Orla Lagunar eleva sua utilidade pública ao participar de ações diretamente junto a população e em parceria com associações e instituições na capital, buscando trazer inovações e soluções pertinentes às demandas e dificuldades existentes no âmbito local.

Portanto, justificada a declaração de utilidade pública para o Instituto Orla Lagunar - IOL.

Desde sua fundação, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol da comunidade, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes o que é feito de forma muito responsável e merecedora de cumprimentos.

A declaração de utilidade pública consiste num passo importante para que o Instituto possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível Municipal como Estadual e Federal.

Importante este reconhecimento por parte desta casa legislativa das ações realizadas por este Instituto, tendo em vista suas atividades voltadas a assistência a sociedade ou qualquer entidade sem fins lucrativos que presta serviços à sociedade, reconhecendo a idoneidade da entidade e reconhecendo que suas ações causam impacto social.

Também é de grande valia destacar que o Título contribui para fortalecer o trabalho dessas entidades, promovendo o desenvolvimento social.

Assim sendo, esperamos que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.



## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

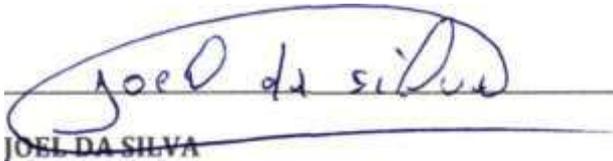
E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  iolalagoas\_



### REQUERIMENTO

**O INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, com sede no Conjunto Virgem dos Pobres II, nº- 17, quadra 36, Trapiche da Barra — Maceió — AL CEP: 57.010-777, CNPJ nº: 48.466.787/0001-08, por seu presidente Joel da Silva, vem mui respeitosamente à Câmara Municipal de Maceió, através do Gabinete do Vereador Allan Pierre Vasconcelos, requerer a concessão do reconhecimento do título utilidade pública municipal do Instituto Orla Lagunar, pelos seus relevantes serviços de utilidade pública prestados ao município de Maceió.

Maceió-AL, 23 de Outubro de 2025.



JOEL DA SILVA

Presidente do Instituto Or1a Lagunar  
CNPJ nº 48.466.787/0001-08

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>48.466.787/0001-08</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>14/09/2022</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>INSTITUTO ORLA LAGUNAR-IOL</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IOL</b>  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>CJ VIRGEM DOS POBRES II</b>  | NÚMERO<br><b>17</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA36</b>                  |                                       |
| CEP<br><b>57.010-777</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>TRAPICHE DA BARRA</b>             | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b>                      | UF<br><b>AL</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>JADSON.MOURA10@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(82) 9611-0719</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/09/2022</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025** às **10:32:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h30, (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação em conformidade com o Edital de convocação divulgado no dia 03 (três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) e, de convocação pessoal a um grupo de moradores e amigos da comunidade, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição do Instituto Orla Lagunar, no Conjunto Virgens dos Pobres II, Quadra 36, nº 17, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57010-777, Maceió, Alagoas, onde se reuniram os moradores e amigos da comunidade acima citada, conforme lista de presença em anexo, totalizando um quórum total de 10 (dez) pessoas. Dando início às atividades, o Sr. Joel da Silva, da comissão de fundação, foi convidado pelos presentes para presidir os trabalhos, que em seguida nomeou e convocou para secretária *ad hoc* a Senhora JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA. Ato contínuo o Sr. Joel da Silva fez a leitura do Edital de Convocação e explicou aos presentes os objetivos da Assembleia, que são: Fundar o Instituto, aprovar sua sede, aprovar o Estatuto, Eleger e Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que irá administrar a entidade, logo depois falou que a comunidade tem ânsia de pessoas comprometidas para representá-los e que vem lutando há muitos anos, sem apoio do poder público, mesmo com muita dificuldade consegue levar a população carente um pouco de seu tempo para o entretenimento e o desporto, tirando os meninos e meninas das ruas, preenchendo o tempo livre com futebol, mas há muitas dificuldades e falta de recursos. Ato contínuo, disse que é de extrema importância a fundação do Instituto organizado com uma mesa diretora combativa para resolver os problemas de todos os jovens e crianças da comunidade. Esclarecidos tais pontos o Sr. Joel passou a palavra para a Secretária *ad hoc* que anunciou a pauta do Edital de Convocação e já colocou em votação os seguintes itens: item 1) Deliberar pela fundação, a denominação e o endereço da sede a seguir: INSTITUTO ORLA LAGUNAR, também denominado pela sigla IOL, situado no Conjunto Virgens dos Pobres II, Quadra 36, nº 17, CEP: 57.010-777, bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes sem objeções. Ato contínuo a Secretária *ad hoc* passou para o item 2) da pauta – deliberar e aprovar o Estatuto Social do Instituto Orla Lagunar e em seguida passou a palavra para o Sr. Joel, que distribuiu aos presentes, cópias de um modelo de estatuto social o qual foi integralmente lido pela Secretária *ad hoc*. Ato contínuo, após a leitura, o Estatuto Social do IOL, foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, sem objeções dos mesmos. O Estatuto Social do Instituto Orla Lagunar – IOL, segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. A seguir a Secretária *ad hoc* passou para o item 3) da pauta, em ato contínuo, os presentes nomearam uma Comissão Eleitoral composta por dois membros para condução do pleito eleitoral dos membros da diretoria que terão um mandato de 05 (cinco) anos, nos termos do § 1º do artigo 21 e parágrafo único do artigo 27, do estatuto recém-aprovado, contados a partir dessa data. Dando continuidade foi sorteada entre os presentes para conduzir o pleito eleitoral a Secretária *ad hoc* Senhora JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA, brasileira, alagoana, casada, portadora do RG nº 98001419375 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 009.916.234-28, residente e domiciliada à rua Dr. Milton Ênio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-719 e para auxiliá-la foi também sorteada a Senhorita Janeline Oliveira Soares de Moura, brasileira, alagoana, solteira, portadora do RG nº 3370219-5, inscrita no CPF sob o nº 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, bairro Jacintinho, Maceió, Alagoas, CEP: 57.040-690. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral deu início ao processo eletivo para o período 2021/2026, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo disponibilizado um tempo de 30 (trinta) minutos para que se formassem as chapas, mas, no entanto,

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Handshakes", "Zunior", "J. Silva", "Secretaria", "Julio", "Joel", and "Janaína".

14 SET. 2022



# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

ao final do tempo, foi então apresentada uma única chapa com os candidatos inscritos, submetidos à votação. Os quais foram eleitos por aclamação, por se tratar de chapa única, conforme lista de presença anexa. Desta forma, a diretoria executiva e o conselho fiscal terá um mandato que será compreendido no período de 20 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2026 e serão compostas pelos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA, PRESIDENTE – JOEL DA SILVA**, brasileiro, alagoano, militar, inscrito no CPF sob o nº 565.080.854-68, portador do RG nº 99001287752 SEDS/AL, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, 48, QD 15, Bairro Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-510; **SECRETÁRIO – MÁRCIO ÂNGELO ROCHA DE GOIS**, brasileiro, alagoano, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 021.816.214-62, portador do RG nº 120171 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Eronildes Medeiros Bandeira, 329, QD 26, Bairro Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-520; **TESOUREIRA - LUÂNDREA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, baiana, professora, inscrita no CPF sob nº 108.594.324-08, portadora do RG nº 3588952-7 SSP/AL, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, 48-A, QD 15, Bairro Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-510; **DIRETOR JURÍDICO – JADSON SOARES DE MOURA LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, sob o nº 12.655, portador do RG 2000001122546 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.043.314-87, residente e domiciliado à rua Dr. Milton Ênio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió, Alagoas, CEP: 57048-719; **CONSELHO FISCAL, 1º CONSELHEIRO FISCAL – ANTONIO IZIDIO DOS SANTOS**, brasileiro, alagoano, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 636.197.414-68, portador do RG nº 832388 SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, 118, Quadra 17, Bairro Vergel do Lago, Maceió, Alagoas, CEP: 57015-561; **2º CONSELHEIRO FISCAL – ISRAEL CÍCERO DA SILVA**, brasileiro, alagoano, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 483.846.234-49, portador do RG nº 733.001 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Djalma Costa nº 288, Bairro Vergel do Lago, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-590; **3º CONSELHEIRO FISCAL – JULIANY MARQUES DA SILVA**, brasileira, alagoana, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 124.960.714-00, portadora do RG nº 3827237-7 SSP/AL, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, 118, QD 17, Bairro Vergel do Lago, Maceió, Alagoas, CEP: 57015-561. Em seguida, a Comissão Eleitoral declarou eleita a chapa única e deu posse aos eleitos para o mandato de 5 (cinco) anos, nos termos dos § 1º, do artigo 21 e parágrafo único do artigo 27, do estatuto social, a comissão eleitoral passou a palavra ao Presidente eleito Sr. Joel da Silva, para falar em nome da chapa eleita, que por sua vez agradeceu aos presentes e mostrou que o pleito foi realizado com lisura e transparência, por fim, agradeceu a confiança a ele depositada e aos demais membros eleitos e prometeu que pretende juntamente com todos, fazer um bom trabalho em defesa dos direitos esportivos, sociais e coletivos de toda comunidade do conjunto Joaquim Leão e da orla lagunar. Em seguida passou a palavra para a comissão eleitoral, que depois de concluídos os trabalhos de apuração dos votos da eleição e nada mais tendo a registrar, declaram encerrados os trabalhos cuja ATA vai assinada em 04 (quatro) folhas pelas membras da Comissão Eleitoral, pelos membros da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal, pelos demais associados fundadores do IOL que juntamente com a Secretária *Ad hoc*, lavram a presente ATA que será levada para o Cartório de Registro de Títulos para que se efetivem os efeitos legais. Segue em anexo, a lista da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, empossados nesse ato e a lista dos demais membros associados fundadores do Instituto Orla Lagunar - IOL. Maceió, Alagoas, vinte de agosto de dois mil e vinte e um, Eu, **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, inscrita no CPF

Joel da Silva

Jadson Soares de Moura Lima

Antonio Izidio dos Santos

Israel Cicero da Silva

Juliany Marques da Silva

Janaína Pereira de Moura Lima

Joel da Silva

14 SET. 2022



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

sob o nº 009.916.234-28, Secretária *Ad hoc* da Assembleia de Constituição e membra da Comissão Eleitoral das Eleições do Instituto Orla Lagunar - IOL, assino Jamaina Pereira de Sousa Lima. Eu, **JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 093.025.954-80, membra da Comissão Eleitoral das Eleições do Instituto Orla Lagunar - IOL, assino Jadeline Oliveira Soares de Moura. Eu **JOEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 565.080.854-68, membro da Comissão de Fundação e Presidente eleito do Instituto Orla Lagunar, assino Joel da Silva. Assinam a presente ATA, os associados fundadores do Instituto Orla Lagunar IOL, a seguir:

### DIRETORIA EXECUTIVA

**PRESIDENTE – JOEL DA SILVA**, brasileiro, alagoano, militar, inscrito no CPF sob o nº 565.080.854-68, portador do RG nº 99001287752 SEDS/AL, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, 48, QD 15, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57014-510.

Assinatura: Joel da Silva

**SECRETÁRIO – MÁRCIO ÂNGELO ROCHA DE GOIS**, brasileiro, alagoano, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 021.816.214-62, portador do RG nº 120171 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Eronildes Medeiros Bandeira, 329, QD 26, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57014-520.

Assinatura: Márcio Ângelo Rocha de Gois

**TESOUREIRA - LUÂNDREA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, baiana, professora, inscrita no CPF sob o nº 108.594.324-08, portadora do RG nº 3588952-7 SSP/AL, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, 48-A, QD 15, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57014-510.

Assinatura: Luândrea da Silva Oliveira

**DIRETOR JURÍDICO – JADSON SOARES DE MOURA LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, sob o nº 12.655, portador do RG 2000001122546 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.043.314-87, residente e domiciliado à rua Dr. Milton Ênio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-719.

Assinatura: Jadson Soares de Moura Lima

### CONSELHO FISCAL

14 SET, 2022



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL**

**1º CONSELHEIRO FISCAL – ANTONIO IZIDIO DOS SANTOS**, brasileiro, alagoano, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 636.197.414-68, portador do RG nº 832388 SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, 118, QD 17, Bairro Vergel Do Lago, Maceió/AL, CEP: 57015-561.

Assinatura: Antonio Izidio dos Santos

**2º CONSELHEIRO FISCAL – ISRAEL CÍCERO DA SILVA**, brasileiro, alagoano, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 483.846.234-49, portador do RG nº 733.001 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Djalma Costa nº 288, Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP: 57014-590.

Assinatura: Israel Cicero da Silva

**3º CONSELHEIRA FISCAL – JULIANY MARQUES DA SILVA**, brasileira, alagoana, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 124.960.714-00, portadora do RG nº 3827237-7 SSP/AL, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, 118, QD 17, Bairro Vergel Do Lago, Maceió/AL, CEP: 57015-561.

Assinatura: Juliany Marques Da Silva

**Associada Fundadora – JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, brasileira, alagoana, casada, portadora do RG nº 98001419375 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 009.916.234-28, residente e domiciliada à rua Dr. Milton Ênio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-719.

Assinatura: Janaína Pereira de Moura Lima

**Associada Fundadora – JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, brasileira, alagoana, solteira, portadora do RG nº 3370219-5, inscrita no CPF sob o nº 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, bairro Jacintinho, Maceió, Alagoas, CEP: 57.040-690.

Assinatura: Jadeline Oliveira Soares de Moura

**Associado Fundador – JOÃO VICTOR PEREIRA SOARES DE MOURA LIMA**, brasileiro, alagoano, solteiro, portador do RG nº 4080985-4 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 134.456.544-17, residente e domiciliado à rua Dr. Milton Ênio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-719.

Assinatura: João Victor P.S. de Moura Lima

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rafael Barbosa Alves Marinho - Oficial / Habilitado  
Rua Cel. Vieira Pinheiro, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-270

|   |                   |
|---|-------------------|
| Dados do Registro                             | Valor Documento   |
| Protocolo: 6197 - Registro de Pessoa Jurídica | Receita 28,64     |
| Registro: / 3461                              | Emolumentos 18,42 |
| Data: 14/09/2022 10:41:34                     |                   |

Apresentante: INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL  
Código Digital de Autenticação: ACB59118-NDWT.Registral/Vermeiro  
Márcia de Lourdes Rodrigues Barbosa  
1ª Substituta

14 SET. 2022  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS  
Rua Cel. Vieira Pinheiro, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-270  
(02) 3328-2311 / 3328-1212





## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  [iolalagoas\\_](https://www.instagram.com/iolalagoas_)



### IOL - Instituto Orla Lagunar

## RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO E ATIVIDADES – INCLUINDO OS ANOS DE 2024 E 2025

### 1 – Histórico

A ideia da criação do Instituto Orla Lagunar surgiu através do trabalho de um policial militar que resolveu subverter a lógica e idealizar um projeto esportivo que mudou a realidade de milhares de jovens de comunidades carentes da localidade. Com o suporte de doações, o subtenente Joel da Silva organiza treinamentos gratuitos e conduz os pequenos na jornada para se tornarem jogadores profissionais de futebol.

A história começou em 2004, quando ele resolveu criar uma escolinha de futebol chamada Falcão. Na época o valor da inscrição era de dez reais. Os treinos aconteciam às segundas, quartas e sextas. Porém, Joel percebeu que algumas crianças da comunidade tinham vontade de participar das atividades, mas seus pais não possuíam condições financeiras para bancar os treinamentos. Foi aí que ele resolveu abrir as portas do campinho às terças e quintas, e realizar as atividades de forma gratuita. Logo, a iniciativa virou um sucesso na região.

Eram tantas crianças que na hora de organizar os torneios nem era necessário chamar outras equipes. Só com os atletas de lá já dava para montar uns cinco a seis times. Infelizmente, os custos de gerir o espaço eram altos, e com a falta de apoio financeiro o projeto ficou parado por um tempo.

Apesar das dificuldades, o então cabo Joel não desistiu da ideia e continuou organizando treinamentos de forma gratuita, dessa vez nos campos abertos na região da Orla Lagunar. A iniciativa começou a colher frutos com a conquista de boas colocações em competições amadoras no estado, incluindo um terceiro lugar no tradicional Torneio de Futebol do Sesi, que reunia centenas de atletas na Vila Olímpica Albano Franco, na Cambona.

A partir de então, Joel foi construindo pontes e conseguiu expandir a iniciativa os municípios São Miguel dos Campos, Marechal Deodoro e Coqueiro Seco, onde o mesmo supervisionava os trabalhos e acompanhava as atividades.

Numa dessas visitas de acompanhamento, Joel sofreu um acidente automobilístico. O acidente fez com que Joel diminuísse o ritmo das atividades. Além disso, a falta de ajuda financeira das gestões municipais tornou a iniciativa inviável. E, sem a moto que o mesmo perdeu no acidente ele não teria como acompanhar de forma adequada os treinamentos que aconteciam no interior. Com isso, ele continuou cuidando das atividades na região do Vergel do Lago, com um número menor de jovens atendidos.

Há pouco mais de dois anos com a ajuda de amigos ele registrou oficialmente o projeto social e com isso tornou possível a criação do **IOL - Instituto Orla Lagunar**.



## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  [iolalagoas\\_](https://www.instagram.com/iolalagoas_)



Com a formalização do projeto, a busca pela captação de recursos de forma mais célere e profissional, para se ter ideia, até as redes que cobrem as traves vêm de doações. Então, precisamos mudar essa realidade e dar um pouco mais de estrutura para os treinamentos das crianças e dos adolescentes e dar-lhes a oportunidade de praticar um esporte no horário contrário ao da escola. Os planos do IOL é fortalecer a iniciativa e voltar a expandi-la para outros municípios.

Sendo assim, o somatório do trabalho social desempenhado por JOEL e agora pelo IOL – Instituto Orla Lagunar, existe há mais de duas décadas. O fruto desse trabalho social já acolheu mais de dois mil atletas das periferias de Maceió e cidades vizinhas.

Os treinos ocorrem nos campos de terra batida que ficam às margens da Lagoa Mundaú. Lá, com a ajuda dos treinadores voluntários André, Anilson, Cícero, Márcio, Luândrea, João Victor, João Victor Moura e Pedro Vinícius Moura, conta com o apoio de dois advogados Israel Cícero e Jadson Moura, além de treinadores de escolinhas de futebol da região. Desta forma, o IOL prepara os pequenos para participar de competições amadoras pelo estado. Os jogadores são divididos em categorias a depender de suas idades, começando com o sub-8 e terminando no sub-17.

O IOL também é responsável por cuidar da gestão dos campos de futebol da região e organização dos torneios infanto-juvenil que acontecem em Alagoas, a exemplo da **Copa Lagunar de Futebol Carente, Copa Maceió, Torneio Joga Muito, Torneio Papai Noel**. Esse trabalho é fruto da ajuda dos voluntários que contribuem com materiais de treino e ajudam na logística das competições.

A maioria das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto vivem em situação de alta vulnerabilidade social, então, não têm condições de comprar uma chuteira, ou até um uniforme adequado. Todo o material utilizado nos treinos (bolas, coletes, calções, meióes, chuteiras, cones, etc).

## 2. Casos Exitosos – Descoberta de Talentos

**Roberto Firmino**, que já vestiu a camisa 9 da seleção brasileira e foi ídolo do Liverpool, da Inglaterra, foi um dos jovens sonhadores que participaram do projeto social. O profissional chegou a competir em torneios amadores organizados por Joel, até ser descoberto pelo CRB e ir à Europa, onde foi destaque na Alemanha e Inglaterra.





## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  [iolalagoas\\_](https://www.instagram.com/iolalagoas)



As jogadoras **Ingyrd Lima e Brenda Woch**, também sujam suas chuteiras de lama no projeto social até alcançarem a profissionalização, sendo destaques nos times do Palmeiras e Grêmio, além de passagens pelo futebol internacional.

A educação é um pré-requisito fundamental para que as crianças possam participar dos treinamentos. Todos devem estar matriculados no colégio e devem possuir boas notas. O acompanhamento é feito pelo Instituto e os voluntários junto às famílias dos atletas. Além disso, os jovens devem apresentar uma relação de respeito e obediência com seus pais ou responsáveis.

### 3. Realizações nos anos de 2024 e 2025

Em 2024 foram realizados os **treinamentos com crianças e adolescentes** nos horários da manhã de 08h as 09:30h e à tarde das 16h às 17:30h que ocorrem no campo do Fortaleza na Orla Lagunar do Vergel do Lago.





## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  [iolalagoas](https://www.instagram.com/iolalagoas)



### Copa Maceió - 2024

Campeonato aconteceu no campo do Fortaleza na Orla Lagunar e as finais foram realizadas no Campo das Pedras em Marechal Deodoro. Esse campeonato teve a participação de 24 (vinte e quatro) equipes nas categorias sub-13, sub-15 e sub-17, conforme podemos ver nas fotos a seguir:





### Copa Lagunar de Futebol Carente – 2025

Inicialmente tivemos o Congresso Técnico que se realizou no mês de Janeiro/25 do Auditório Lautney Perdigão no Estádio Rei Pelé. A Copa Lagunar aconteceu no campo do Fortaleza na Orla Lagunar e no campo do Pontal da Barra e as finais foram realizadas na Arena Campo do Cosmo, na orla lagunar do bairro Vergel do Lago. Esse campeonato teve a participação de 32 (trinta e duas) equipes nas categorias sub-13, sub-15 e sub-17, conforme podemos ver nas fotos a seguir:



4.





## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  [iolalagoas\\_](https://www.instagram.com/iolalagoas_)



### Projetos para o Futuro

O Instituto Orla Lagunar é uma iniciativa inovadora que busca transformar a orla em um espaço multifuncional voltado para a prática esportiva, lazer e promoção da saúde. A proposta visa integrar a comunidade local e visitantes em um ambiente sustentável, estimulando a atividade física ao ar livre, a inclusão social e o desenvolvimento econômico através do turismo esportivo.

Diante da crescente necessidade de espaços públicos bem estruturados para atividades físicas, o projeto surge como uma solução para incentivar a qualidade de vida e o convívio social. Além disso, ao utilizar a paisagem natural da laguna como um diferencial, a iniciativa contribui para a valorização ambiental e cultural da região. A implementação de infraestrutura esportiva aliada à preservação ecológica proporcionará um local seguro, acessível e dinâmico para todas as idades e perfis de usuários.

Com um planejamento estratégico que inclui esportes náuticos, caminhadas, ciclismo, treinos funcionais e diversas modalidades recreativas, o projeto se apresenta como um catalisador para um estilo de vida mais saudável. A parceria com órgãos públicos, empresas privadas e a participação ativa da comunidade garantem a viabilidade e o sucesso do programa a longo prazo.

Dessa forma, o Instituto Orla Lagunar não apenas incentiva o bem-estar da população, mas também impulsiona o turismo sustentável e fortalece a identidade cultural da região, tornando a orla um verdadeiro polo esportivo e de lazer.

### Objetivos Gerais:

- Promover a prática esportiva como ferramenta de saúde e bem-estar.
- Incentivar a inclusão social e a integração comunitária por meio do esporte.
- Criar espaços acessíveis e seguros para atividades físicas e recreativas.
- Fomentar o desenvolvimento do turismo esportivo e sustentável.
- Valorizar o meio ambiente e a cultura local através do esporte.

### Objetivos Específicos:

- Oferecer atividades esportivas gratuitas ou acessíveis para todas as idades.
- Melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo o sedentarismo.
- Criar infraestrutura adequada para diferentes modalidades esportivas.
- Estimular a formação de atletas e revelar talentos esportivos.



## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  [iolalagoas\\_](https://www.instagram.com/iolalagoas_)



- Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a sustentabilidade do projeto.
- Implementar ações educativas sobre a importância da atividade física e do cuidado com o meio ambiente.

### **Público-Alvo**

- Moradores da região.
- Turistas e visitantes.
- Jovens e crianças em situação de vulnerabilidade.
- Atletas amadores e profissionais.

### **Atividades Propostas**

- **Futebol, Vôlei e Basquete:** Quadras poliesportivas instaladas na orla.
- **Esportes Náuticos:** Caiaque, stand-up paddle, remo e vela.
- **Corrida e Caminhada:** Trilhas sinalizadas ao longo da orla.
- **Ciclismo:** Criação de ciclovias e aluguel de bicicletas.
- **Treinamento Funcional e Alongamento:** Aulas abertas para a comunidade.
- **Aulas de Yoga e Meditação:** Espaço reservado para atividades de relaxamento.

### **Infraestrutura Necessária**

Locais para aluguel de equipamentos esportivos. (Campos de Futebol)

- Construção de pistas de corrida e ciclovias.
- Instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre.
- Pontos de hidratação e banheiros públicos.
- Áreas de lazer e convivência com bancos e sombras.
- Segurança e iluminação adequada para atividades noturnas.

### **Parcerias e Financiamento**

- Prefeitura local e órgãos públicos.



## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  [iolalagoas\\_](https://www.instagram.com/iolalagoas_)



- Empresas privadas e patrocinadores.
- ONGs e associações esportivas.
- Crowdfunding e doações da comunidade.

### Sustentabilidade

- Uso de materiais ecológicos na infraestrutura.
- Coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- Incentivo à mobilidade sustentável (bicicletas e transporte público).
- Proteção da fauna e flora local.

### Metodologia e Execução

1. Levantamento das necessidades da comunidade.
2. Planejamento da infraestrutura e captação de recursos.
3. Implementação das obras e adaptação do espaço.
4. Lançamento do projeto com eventos esportivos e culturais.
5. Monitoramento e avaliação contínua do impacto.

### Conclusão

O Instituto Orla Lagunar busca transformar o espaço público em um centro de convivência saudável, promovendo a inclusão, o turismo e a sustentabilidade através do esporte. Com infraestrutura adequada e engajamento da comunidade, a iniciativa tem potencial para gerar benefícios duradouros para a região.

### Referências:

**Publicação no site do Governo de Alagoas em 09/02/2025, link de acesso:**

<https://alagoas.al.gov.br/noticia/treinador-de-sonhos-militar-alagoano-aposta-no-esporte-como-instrumento-de-mudanca-para-jovens-da-orla-lagunar-de-maceio>

**Publicação do site Gazeta Web.Com em 15/02/2025, link de acesso:**

<https://www.gazetaweb.com/noticias/esportes/alagoano/conheca-o-instituto-orla-lagunar-projeto-que-ajuda-criancas-por-meio-do-futebol-804105>



## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  [iolalagoas\\_](https://www.instagram.com/iolalagoas_)



**Publicação no Facebook do Governo do Estado de Alagoas em 09/02/2025, link de acesso:**

<https://www.facebook.com/photo/?fbid=1012455100912467&set=-do-sonho-ao-sucesso-h%C3%A1-20-anos-o-subtenente-joel-da-silva-transforma-a-realidad>

**Publicação no site Alagoas na NET em 10/02/2025**

<https://www.alagoasnet.com.br/noticia/6757/santana-do-ipanema/esportes/militar-alagoano-aposta-no-esporte-como-instrumento-de-mudanca-para-jovens-da-orla-lagunar-de-maceio.html>

**Publicação no Jornal Gazeta de Alagoas em 15/02/2025, link de acesso:**

<https://www.gazetadealagoas.com.br/esportes/803971/instituto-orla-lagunar-o-projeto-que-ajuda-criancas-por-meio-do-futebol>

**Publicação no Instagram do Vereador Allan Pierre em 28/02/2025, link de acesso:**

<https://www.instagram.com/reel/DPI8CeYDXOT/>

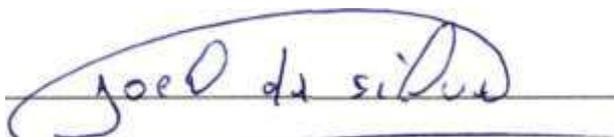
**Matéria antiga veiculada na ESPN sobre a história de Roberto Firmino e início com Joel – ano 2015:**

<https://www.facebook.com/100008568612062/videos/1482672585361681/?rdid=783i5V9AzP6jZnTV>

**Link de acesso ao Instagram do Instituto Orla Lagunar:**

<https://www.instagram.com/iolalagoas/>

Maceió-AL, 23 de Outubro de 2025



JOEL DA SILVA

Presidente do Instituto Orla Lagunar

CNPJ nº 48.466.787/0001-08

# ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Fundação em 20 de agosto de 2021

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, também designado pela sigla **IOL**, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundado em 20/08/2021, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na Comarca de Maceió/AL, devidamente estabelecido no Conjunto Virgens dos Pobres II, Quadra 36, nº 17, CEP: 57.010-777, bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL.

Art. 2º - O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** tem por finalidade: promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos do desporto, da educação, cursos em geral, administração de órgãos e empresas de forma geral, assistência social, cultura, saúde, moradia de baixíssima renda, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, esportes, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome e a miséria, em prol de uma vida digna dos cidadãos de Alagoas.

**Parágrafo Primeiro:** Para consecução de suas finalidades o **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** poderá: promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Promoção da Assistência Social às minorias e excluídos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza;
- b) A Assistência ao adolescente e a educação profissional;
- c) O desenvolvimento de atividades culturais, econômicas e sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar da população;
- d) Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- e) Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- f) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino-americana, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- g) Promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- h) Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- i) Promoção gratuita da educação e da saúde, através de cursos, palestras, seminários de programas de saúde, incluindo prevenção de HIV/AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, bem como a prevenção de consumo de bebidas alcoólicas, de tabaco e drogas psicotrópicas/alucinógenas de forma geral e prevenir a gravidez na adolescência;

14 SET. 2022



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- j) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando à sustentabilidade, proteção aos animais, podendo estabelecer convênios com órgãos como o IMA/IBAMA, etc;
- k) Promover voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;
- l) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- m) Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, das crianças e adolescentes, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social e o combate e prevenção ao trabalho forçado e infantil;
- n) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos e valores universais, bem como deixar os cidadãos cientes de seus deveres;
- o) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar programas habitacionais sob a gestão dos governos federal, estadual ou municipal seja através do Ministério das Cidades – MCIDADES que utilizem recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e/ou outros a cargo dos demais Ministérios integrantes do Governo Federal constantes no Orçamento Geral da União – OGU, sem prejuízo de atuação no âmbito do Governo Federal, com as mesmas práticas e perspectivas que se aplicam e amoldam a programas de igual sentido da iniciativa dos governos estaduais e municipais;
- p) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar programas de transporte escolar de técnicos, professores e alunos, monitoramento comportamental de estudantes através de tutores e transporte escolar de alunos das redes públicas estadual ou municipais, inclusive para eventos de forma geral, inclusive intermunicipais e interestaduais;
- q) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar programas de saúde pública do governo federal, sejam sob gestão do Ministério da Saúde – MSAÚDE, que utilizem recursos do Fundo Nacional de Saúde-SUS, e/ou outros a cargo dos demais Ministérios integrantes do Governo Federal constantes no Orçamento Geral da União – OGU, sem prejuízo de atuação no âmbito do Governo Federal, com as mesmas práticas e perspectivas que se aplicam e amoldam a programas de igual sentido da iniciativa dos governos estaduais e municipais, incluindo o gerenciamento de UPAS E UBS.
- r) Promover a qualificação e requalificação de profissionais em todos os níveis da atividade produtiva, comercial e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;
- s) Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e tradições, local, regional e nacional;
- t) Promover ações, agregadas em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada que envolva eventos educativos, culturais, artísticos e turísticos;
- u) Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- v) Promover atividades produtivas que beneficiem a si próprios e/ou aos familiares, dos condenados às penas de reclusão e detenção ao sistema prisional do estado de Alagoas;
- w) Comercializar bens serviços e assessoria, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, desde que o produto desta comercialização, ou locação reverta integralmente para a realização desses objetivos;

14 SET. 2022



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- x) Efetuar estudos, pesquisas e projetos, promovendo a respectiva implantação, no tocante a tecnologias, alternativas ou de projetos vinculados à manutenção e prevenção de atividades essenciais, que digam respeito às atividades mencionadas nas outras alíneas deste artigo, incluindo a gestão administrativa de recursos humanos e gestão de contratos e convênios.

**Parágrafo Segundo** – O INSTITUTO ORLA LAGUNAR não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ORLA LAGUNAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer forma de discriminação seja de raça, cor, gênero, religião ou de qualquer tipo.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários do INSTITUTO ORLA LAGUNAR, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O INSTITUTO ORLA LAGUNAR disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO ORLA LAGUNAR se organizará em tantas unidades representativas, quantas se fizerem necessárias, e as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo atuar em todo território nacional.

## CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º - A admissão dos associados dar-se-á gratuitamente por cadastro realizado pelo interessado por meio eletrônico no site do IOL, podendo, excepcionalmente, ser feito por meio de formulário escrito, mormente disponibilidade na secretaria da entidade sede e se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, mediante proposta aceita pela Diretoria e desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesse estatuto.

### Seção I – Da Categoria dos Associados

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores serão assim considerados os associados que assinaram a ata de constituição do INSTITUTO ORLA LAGUNAR.
- II. Efetivos serão assim considerados os associados que atendidas as exigências determinadas pelo estatuto para admissão no INSTITUTO ORLA LAGUNAR, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria.

14 SET. 2022



# ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

## Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Habilitar-se em todos os programas e projetos do IOL;
- III. Encaminhar à Diretoria proposta de interesse geral, em consonância com os objetivos definidos no artigo segundo deste instrumento;
- IV. Retirar-se do **IOL** mediante pedido de demissão, por escrito a Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 9º - São deveres dos Associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação pertinente;
- II. Colaborar isolada ou coletivamente para consecução dos objetivos do **IOL**;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio;
- IV. Divulgar as atividades da instituição;
- V. Votar e ser votado nas eleições da entidade;
- VI. Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados.

## Seção III – Das Penalidades

Art.10 - Os associados podem incorrer nas penalidades previstas no artigo 12 nas seguintes situações:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descredito do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** ou de seus membros;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome **IOL** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou terceiros;
- V. Em caso de falta injustificada nas Assembleias ou Reuniões para os quais sejam convocados e não compareçam por mais de três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadamente.

Art. 11 - A demissão do associado ocorrerá por simples carta, com pedido específico encaminhado à diretoria.

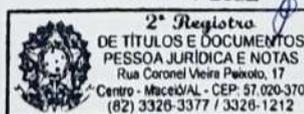
Art. 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no art.10, o associado, terá assegurado o direito à ampla defesa, podendo incorrer nas seguintes penas:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão do quadro associativo do **IOL**.

**Parágrafo único:** As penas previstas nos incisos I a III deste artigo serão aplicadas após deliberação da Diretoria e, em qualquer dos casos, caberá recurso a Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

## Seção IV – Da Responsabilidade dos Membros

14 SET. 2022



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **IOL**, como também nenhum direito terá em caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços voluntários.

### CAPÍTULO III – DA OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 14 - O **IOL** poderá outorgar títulos a pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. **Beneméritos:** serão assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados, ou por doações feitas ao **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, venham a ser assim distinguidas, assim determinado por proposição do presidente ou 1/3 (um terço) dos associados e aprovação do Conselho de Administração/Diretoria;
- II. **Honorários:** serão assim consideradas pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com esse título, por terem se destacado na prática de atos de especial significado ou relevância na área social em geral, assim determinado por proposição do presidente ou 1/3 (um terço) dos associados e aprovação do Conselho de Administração/Diretoria;
- III. **Afiados:** serão assim consideradas pessoas físicas que se cadastrarem no **IOL**, através de formulário próprio adquirido na entidade, podendo assim se beneficiar das conquistas e informações adquiridas através da entidade.

**Parágrafo único:** Os agraciados com os títulos supramencionados não estarão enquadrados na seção II deste Capítulo.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** será administração pela Assembleia Geral e pela Diretoria, ambos fiscalizados por um Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** O **IOL** poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exerce suas atividades.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **IOL**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir o Conselho de Administração/Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 39;
- c) Decidir sobre a dissolução, nos termos do Art. 38;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno no **IOL**;
- f) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- g) Decidir em última instância.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem “a” e “c”, à assembleia será especialmente convocada para esse fim, e será aberta, em primeira convocação, com maioria absoluta (50% +1) de associados quites e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação com qualquer número, salvo quando for quórum legal.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

14 SET. 2022



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- I. Aprovar proposta de programação anual, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Entidade e/ou publicado da imprensa local, por circulares ou por meio eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia será aberta, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados quites e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando for quórum específico.

Art. 21 - A **Diretoria Executiva** é o órgão responsável direto pela atividade fim, pelas ações administrativas e técnicas do **IOL**. Tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos, do patrimônio moral, cultural e material, reunindo-se, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando necessária e regularmente convocada e será constituída por no mínimo de 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo composta pelos cargos: **Presidente; Secretário; Tesoureiro; e Diretor Jurídico.**

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria executiva será eleita pela Assembleia Geral, para o mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição.

**Parágrafo Segundo** – O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 - **Compete Diretoria Executiva:**

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **IOL**;
- b) Executar a programação anual de atividades;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Renuir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Contratar a prestação de serviços específicos, observados os limites de remuneração previstos na Lei nº 9.790/99;
- g) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, e emitir Ordens Executivas, para disciplinar o funcionamento interno do **IOL**;
- h) Dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados.

Art. 23 - **Compete ao Presidente:**



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- a) Contratar, celebrar convênios com empresas públicas ou privadas em nome do IOL, objetivando sempre a prestação de bens e serviços aos associados;
- b) Nomear comissões, bem como ocupante de cargos não previstos neste estatuto;
- c) Representar o IOL, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos que este intervir, podendo inclusive delegar poderes a outros diretores e sócios;
- d) Admitir, dispensar, punir, e licenciar os empregados da entidade;
- e) Autorizar os pagamentos das contas e das despesas respectivas;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Presidir a Assembleia Geral;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- i) Assinar, convênios e Termos de Parceria;
- j) Isoladamente ou conjuntamente com o Tesoureiro, abrir contas, assinar cheques, ordem de pagamento, e/ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades de ordens financeiras.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

### Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) Manter a ordem sob sua inteira responsabilidade, as correspondências, os arquivos e livros de Atas, de Assembleias do IOL, além de livros da Secretaria;
- c) Incumbir-se da organização da agenda do Presidente e da Assembleia Geral;
- d) Secretariar as reuniões do IOL, da Diretoria e redigir as atas;
- e) Manter em ordem o registo geral dos sócios admitidos, readmitidos e os que tiverem sido punidos, classificando-os em categorias, com anotações circunstanciadas e dados que se fazem necessários;
- f) Rubricar os livros do IOL, com isso, dando ciência de seu conteúdo;
- g) Exercer os atos da secretaria, e guarda de livros e arquivos;
- h) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- i) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

### Art. 25 - Compete Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IOL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Manter em conta bancária, os valores da entidade, podendo aplicá-lo, ouvido o presidente.

**Parágrafo 1º** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto, na seguinte sequência:



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- a) Presidente será substituído pelo Secretário;
- b) O Secretário será substituído pelo Diretor Jurídico;
- c) O Tesoureiro pelo Secretário, os quais acumulará as funções, até a eleição do substituto pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo 2º** - Em se tratando de renúncia do Presidente de Entidade, o mesmo comunicará, por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para ciência do ocorrido.

### Art. 26 – Compete ao Diretor Jurídico;

- a) Coordenar o Departamento Jurídico do **IOL**;
- b) Controlar toda a demanda jurídica do **IOL**;
- c) Propor ações judiciais, relativas a direitos do **IOL**;
- d) Defender o **IOL**, nas ações que lhe são contrárias;
- e) Interpor recursos perante os tribunais;
- f) Defender o **IOL**, em processos administrativos;
- g) Representar o **IOL** perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta e perante os tribunais;
- h) Acompanhar o andamento das ações judiciais ou processos administrativos de interesse do **IOL**, inclusive em interface com os escritórios externos, fiscalizando as suas atividades;
- i) Redigir e analisar contratos e sugerir alterações de cláusulas que possam comprometer no futuro o patrimônio do **IOL**;
- j) Emitir pareceres, responder a consultas, analisar negócios empresariais;
- k) Zelar pelo cumprimento das leis;
- l) Emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quando ao contingenciamento e riscos processuais;
- m) Auditar internamente os procedimentos de outros departamentos.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

### Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Art. 29 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal, será imediatamente comunicado a Diretoria, que indicará um substituto provisório, até a eleição do substituto legal, em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – É facultada a Diretoria, redistribuir os cargos de acordo com a ordem que melhor atender aos interesses do IOL.

Art. 30 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciante, ou na sua omissão qualquer dos associados, convocará a Assembleia Geral, que elegerá uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, que administrará a Instituição e realizará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão os mandatos dos renunciantes.

Art. 31 – Perderá o mandato os membros que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desde Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Diretor Administrativo e Financeiro da Instituição;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Instituição;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o direito de defesa.

Parágrafo 2º - A perda do mandato será precedida de notificação por escrito, assegurado ao Direito ou Conselheiro Fiscal, amplo direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

### CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **IOL** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de Direitos Autorais, etc.

### CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Art. 34 – No caso de dissolução do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 – Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

1º - Por deliberação dos associados, em Assembleia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade.

2º - Não existindo no Município ou Estado, onde se situa a sede da instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme seja a fonte dos recursos.

### CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 – A prestação de contas observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 37 – O exercício financeiro do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, instituídas com os devidos documentos, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.100/99, e elaboradas com observância dos princípios contábeis fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



## ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser reformado, à qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – O presente estatuto foi elaborado com base no Decreto nº 3.100/99, com as devidas adequações emanadas da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Seção I

##### **Das Candidaturas e Inelegibilidade em Cargos do Sistema Diretivo**

Art. 42 – É assegurado a todos os associados fundadores e efetivos, o direito de candidatar-se para os cargos da Diretoria Executiva, desde que esteja filiado(a) na entidade a mais de 01 (um) ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - São inelegíveis para qualquer cargo do sistema diretivo os candidatos que tenham exercido mandato de cargo do sistema diretivo e não tenha prestado contas ou se apresentadas, tiverem sido rejeitadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - São igualmente inelegíveis os que por deliberação da Assembleia Geral tenham sido afastados ou tiverem seus mandatos cassados por descumprimento às disposições deste estatuto.

Art. 43 – Em caso de empate na votação será declarado vencedor o Candidato a Presidente que possuir mais idade.

**Parágrafo único** – Havendo só uma chapa inscrita para concorrer às eleições, após o prazo legal de inscrição, a Eleição da mesma poderá ser feita por **aclamação** em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, a chapa será considerada vencedora se alcançar maioria simples dos presentes.

#### Seção II

##### **Das Convocações das Eleições**

Art. 44 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, e mínima de 15 (quinze) dias, contando da data realização do pleito.

Parágrafo 1º - Deverá ser fixada cópia do Edital a que se refere este artigo na sede da entidade, nos principais locais de trabalho / ou por meio eletrônico.

14 SET. 2022



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Parágrafo 2º - O Edital de convocação das Eleições, a critério da Diretoria Executiva deverá conter obrigatoriamente:

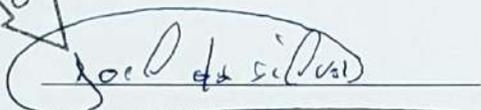
- Data, horário e local de votação;
- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria.

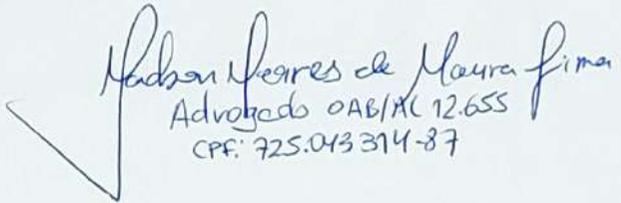
Parágrafo 3º - A posse dos eleitos ocorrerá no mesmo dia da Assembleia de Eleição após o curso da eleição e tão logo seja conhecida a Diretoria Executiva considerar-se-ão empossados.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, em 20 de agosto de 2021 e vai assinado pelo Presidente do Instituto.

Maceió – AL, 20 de agosto de 2021

2º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
**JOEL DA SILVA**  
Presidente  
CPF nº 565.080.854-68

  
Advogado OAB/AL 12.655  
CPF: 725.043.314-87



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul ACU96809 - YHLH  
H: 08:30 Solicitante: 118.035.4685-65  
Consulte: <https://selo.tjalu.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL  
Reconheço por semelhança a firma de JOEL DA SILVA.  
Dou fé. 07.06/2022. Maceió-AL. Em Test. 

  
Danielly Costa da Silva - Escrevente

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião  
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

| Dados do Registro                             | Valor Documento    |
|---|--------------------|
| Protocolo: 6198 - Registro de Pessoa Jurídica | Selo: 26,64        |
| Registro: / 3462                              | Emolumentos: 44,29 |
| Data: 14/09/2022 10:54:33                     |                    |

Apresentante: INSTITUTO ORLA LAGUNAR-IOL  
Selo Digital de ADB59119-7JH5.Registral/Vermelho  
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa   
1ª Substituta



14 SET. 2022





## INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: [instituto.orla.lagunar@gmail.com](mailto:instituto.orla.lagunar@gmail.com)  iolalagoas\_



## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, com sede no Conjunto Virgem dos Pobres 11, nº- 17, quadra 36, Trapiche da Barra — Maceió — AL CEP: 57.010-777, CNPJ nº: 48.466.787/0001-08, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do artigo 2º da lei Municipal 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió-AL, 23 de Outubro de 2025.

JOEL DA SILVA

Presidente do Instituto Or1a Lagunar  
CNPJ nº 48.466.787/0001-08

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: BI  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA GRUPO TENSÃO: B  
CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda BPC TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO  
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC

TIPO DE FORNECIMENTO:  
Monofasico  
INSTALACAO: 1383663  
UL/SEQ: MC02B106-140

**JOEL DA SILVA**

CJ VIRGEM DOS POBRES II 17 QUADRA 36 CP 70 CS 13 PS 03  
TRAPICHE DA BARRA CEP: 57010-790 MACEIO -AL  
CPF: \*\*\*.080.85\*-\*

Para atendimento,  
Informe este número.

**Conta Contrato**  
1383663

**Parceiro de Negócio**  
191159

**Conta mês**  
10/2025

**Total a pagar**  
R\$ 141,30

**Vencimento**  
17/10/2025



NOTA FISCAL N. 058664760 - SERIE 000  
DATA EMISSAO: 06/10/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
27251012272084000100660000586647601081739546  
Protocolo de autorizacao:  
3272500012919425 - 06/10/2025 as 20:31

\* A tarifa na sua conta de luz é zero para consumo até 200kWh, até 1.300/06 do G. Federal. Acesso: gov.br/luzdopovo \* Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 05/09 - 06/10 \* O montante da devolucao e resultado da multiplicacao do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeracao (269,56 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. \* Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geracao, conforme REN N 1059/2023. \* Comprimento do ramal de ligacao = 10 metros \* Faturamento da energia compensada conforme Lei 14.300/2

| Datas das Leituras          | Leitura Anterior<br>04/09/2025 | Leitura Atual<br>06/10/2025 | Nº de Dias<br>32  | Próxima Leitura<br>06/11/2025 |        |             |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|--------|-------------|
| <b>Itens da Fatura</b>      | Quant.                         | Preço unit. c/ trib.        | Tarifa unit.(R\$) | PIS/COFINS                    | ICMS   | Valor (R\$) |
| Consumo(kWh)                | 80                             | 0,000000                    | 0,000000          | 0,00                          | 0,00   | 0,00        |
| Consumo Compensado(kWh)     | 269,56                         | 0,585918                    | 0,454670          | 3,78                          | 31,59  | 157,94      |
| Energia Inj.(kWh)           | 269,56                         | 0,585918                    | 0,454670          | -3,78                         | -31,59 | -157,94     |
| Parc Inj s/Desc GD2 (kWh)   | 269,56                         | 0,174544                    | 0,135078          | 1,12                          | 9,52   | 47,05       |
| Benef. Tarif. Bruto SCEE    |                                |                             | 0,000000          | 2,66                          | 22,54  | 111,36      |
| Beneficio Tarifario Bruto   |                                |                             | 0,000000          | 1,90                          | 15,82  | 79,12       |
| <b>Itens Financeiros</b>    |                                |                             |                   |                               |        |             |
| Cip-Ilum Pub Pref Munic     |                                |                             |                   |                               |        | 51,33       |
| Benef.Tarif. Liquido SCEE   |                                |                             |                   |                               |        | -86,16      |
| Beneficio Tarifario Liquido |                                |                             |                   |                               |        | -61,40      |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI FEDERAL Nº 7.116, DE 25/09/63.




ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA MILITAR

067640

RGPM Nº 07.724-991  
VALIDA ATÉ INDETERMINADA

NOME **JOEL DA SILVA**  
SUBTENENTE PM  
POSTO OU GRADUAÇÃO

CPF Nº 565.080.854-68

*Joel da Silva*  
ASSINATURA IDENTIFICADORA

CÉDULA DE IDENTIDADE

ESTADO DE ALAGOAS

ESPOSAÇÃO: **Manoel Pereira da Silva**  
**Maria José da Silva**

TS: "O"  
FIM: POS.

NACIONALIDADE: **Maceió-AL**

FD: **V-3343**  
**V-4222**

DN: **05.04.1968**      PIRASEP: **12349133070**

REGISTRO DE: **Casamento nº 22.490**

Liv. nº B-58, Fls. nº 85  
Comarca Maceió-AL  
RGC: 900238 / SSP-AL

Maceió - AL    15 de fevereiro 2023

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

ASSINATURA IDENTIFICADORA: **GUARACIO PAES TORRES**  
C. PM RGC 09 325 808

PROLEGADA DIREITO



LEI Nº 5.445, DE 18/01/93 E DECRETO Nº 35.716, DE 12/03/93.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11120038 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h35.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 11120038 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Allan Pierre em 12/11/2025, a qual visa conceder ao Instituto Orla Lagunar - IOL o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

Constituição no Município de Maceió;

Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;

Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;

Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;

Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 547/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

#### REQUISITO

Constituição no Município de Maceió

Personalidade jurídica própria

Natureza não remunerada da diretoria

Publicação semestral de demonstrativo

Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

#### COMPROVAÇÃO

Páginas 7 - 11, 21 - 32, 34

Páginas 7 - 11, 21 - 32

Página 23 - Parágrafo Segundo

Página 33

Páginas 7 - 11, 21 - 32

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 08h43.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 11120038 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 08h44.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 11120038 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h08.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 11120038 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente na 93ª sessão ordinária. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 20h25.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11120038 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 15h38.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 105/2025 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 11120038/2025

PROJETO DE LEI Nº 547/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do ilustre Vereador ALLAN PIERRE, que **“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**II – ANÁLISE**

Pretende o nobre Vereador ALLAN PIERRE, através do Projeto de Lei nº 547/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para o **INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto Orla Lagunar – IOL, entidade sem fins lucrativos tem como principal finalidade a promoção do desenvolvimento social do adolescente no âmbito da educação, qualificação profissional, cultural e pessoal das comunidades no entorno da lagoa.

Afirma ainda que a entidade foi fundada em 20 de agosto de 2021, sem fins lucrativos e tem como objetivo a Promoção da Assistência Social às minorias e excluídos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza, assistência ao adolescente e a educação profissional. Objetiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

também o desenvolvimento de atividades culturais, econômicas e sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar a todos os moradores do Bairro do Trapiche da Barra.

Submetido à análise da Assessoria Legislativa deste Poder, o mesmo foi considerado em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2°- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades

referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**IV - VOTO**

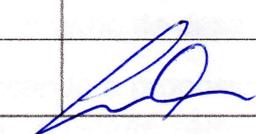
Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental,  
VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 547/2025, o qual submeto a  
meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

|                       | Favorável   | Contrário | Abstenção |
|-----------------------|---|-----------|-----------|
| OLIVIA TENORIO        |   |           |           |
| SILVANIA BARBOSA      |   |           |           |
| DELEGADO THIAGO PRADO |  |           |           |
| CAL MOREIRA           |  |           |           |
| SIDERLANE MENDONÇA    |   |           |           |
| LEONARDO DIAS         |  |           |           |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

PROCESSO Nº: 11120038/2025

PROJETO DE LEI Nº 547/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de novembro de 2025

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11120038 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 16h50.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 11120038/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 11120038/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2025**

**AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do ilustre Vereador ALLAN PIERRE, que “**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**II – ANÁLISE**

Pretende o nobre Vereador ALLAN PIERRE, através do Projeto de Lei nº 547/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para o **INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que O Instituto Orla Lagunar – IOL, entidade sem fins lucrativos tem como principal finalidade a promoção do desenvolvimento social do adolescente no âmbito da educação, qualificação profissional, cultural e pessoal das comunidades no entorno da lagoa.

Afirma ainda que a entidade foi fundada em 20 de agosto de 2021, sem fins lucrativos e tem como objetivo a Promoção da Assistência Social às minorias e excluídos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza, assistência ao adolescente e a educação profissional. Objetiva também o desenvolvimento de atividades culturais, econômicas e sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar a todos os moradores do Bairro do Trapiche da Barra.

Submetido à análise da Assessoria Legislativa deste Poder, o mesmo foi considerado em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

**III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

I- Que seja constituída no município de Maceió;

II- Que tenha personalidade jurídica;

III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV- Que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do

pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

#### **IV - VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 547/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**20A99E65

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER Nº 014/2025 GVCM**

**Processo:** 11120038  
**Projeto de Lei:** 547/2025  
**Autor(a):** Vereador Allan Pierre  
**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 547/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**



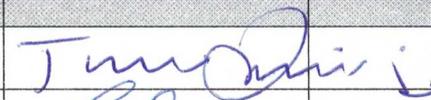
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 547/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

| VEREADOR(A)   | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|---------------|---|------------------|------------|
| THALES DINIZ  |  |                  |            |
| LEONARDO DIAS |  |                  |            |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 11120038.

**PARECER Nº 014/2025 GVCM**  
**PROCESSO: 11120038.**  
**PROJETO DE LEI: 547/2025**  
**AUTOR(A): VEREADOR ALLAN PIERRE**  
**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 547/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito. É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 547/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** Thales Diniz e Leonardo Dias  
**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**  
**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9DCEF6E0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/12/2025. Edição 7306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 04280057

Ano : 2025

Emissão : 28/04/2025 12:00:27

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

191/2025

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS  
PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E  
PERMISSIONÁRIAS NOS HORÁRIOS  
DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do Município de Maceió, a execução de obras em vias públicas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos nos horários de pico, com o objetivo de evitar o agravamento do congestionamento do tráfego urbano.

**§ 1º** - Para fins desta Lei, compreende-se como horários de pico:

I – o período matutino das 6h (seis horas) às 10h (dez horas);

II – o período noturno das 17h (dezesete horas) às 20h (vinte horas).

**§ 2º** - Aos sábados, as vias públicas poderão ser interditadas a partir das 12h (doze horas).

**§ 3º** - Aos domingos e feriados, a interdição parcial ou total de vias públicas para a execução de obras estará autorizada durante todo o período de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente das restrições previstas no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Em caso de necessidade de realização de obras emergenciais, as empresas prestadoras de serviços ou concessionárias deverão comunicar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da intervenção.

**Art. 3º** - As concessionárias ou prestadoras de serviços públicos que descumprirem o disposto nesta Lei serão penalizadas com multa no valor correspondente a 10 (dez) vezes o salário-mínimo vigente no país, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o interesse público, assegurando a fluidez no trânsito e a mobilidade urbana, ao proibir a execução de obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos durante os horários de pico, no Município de Maceió.

A crescente frota de veículos e a limitação da malha viária têm gerado graves problemas de congestionamento, especialmente nos períodos matutino e noturno, momentos em que há maior deslocamento da população para atividades laborais, educacionais e de retorno às residências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização do trânsito em vias públicas municipais e a garantia da ordem urbana.

Deste modo, ao disciplinar a execução de obras públicas em horários que não prejudiquem a mobilidade da coletividade, o Município de Maceió atua dentro de sua competência constitucional, promovendo a ordem pública e o bem-estar da população.

O projeto ainda prevê, de maneira razoável, a possibilidade de execução de obras em caráter emergencial, resguardando situações em que a intervenção imediata é imprescindível para a segurança pública ou para a continuidade dos serviços essenciais, em consonância com o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Por fim, a previsão de penalidades para o descumprimento da norma assegura a efetividade da medida, responsabilizando os agentes causadores do transtorno urbano e garantindo maior respeito à mobilidade dos cidadãos maceioenses.

Diante de tais fundamentos, e visando promover um trânsito mais seguro, organizado e eficiente em nossa cidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando na sua aprovação.

**DAVID EMPREGOS AL**  
**VEREADOR**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04280057 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 191/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 06 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 06 de maio de 2025 às 17h07.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04280057 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 191/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 16h45.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 04280057

PROJETO DE LEI nº 191/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

VOTO EM SEPARADO

**VOTO EM SEPARADO – CONSTITUCIONALIDADE  
CONDICIONADA – PROJETO DE LEI Nº 191/2025 –  
EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONCESSIONÁRIAS –  
ADEQUAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS  
PODERES – NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE  
EMENDAS.**

O presente voto em separado é apresentado em razão do entendimento diverso do relator originário, que se manifestou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 191/2025 em sua forma original.

De fato, a proposição, ao dispor sobre a proibição de obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias nos horários de pico, acaba por impor restrições diretas à execução de serviços públicos delegados, além de prever sanções administrativas, matéria esta inserida na esfera de competência privativa do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à organização e à regulamentação dos serviços públicos e ao exercício do poder de polícia (art. 2º da CF/88).

No entanto, entendo que a proposição legislativa não deve ser integralmente rejeitada, visto que trata de tema de relevante interesse local — a mobilidade urbana —, cuja melhoria impacta diretamente a qualidade de vida da população.

Dessa forma, entendo que a matéria pode ser convalidada do ponto de vista constitucional, desde que condicionada à aprovação das emendas modificativas e supressiva apresentadas, que conferem ao texto legal natureza orientativa e não impositiva, afastando qualquer ingerência indevida do Legislativo sobre a atuação administrativa do Executivo.

As emendas propostas substituem comandos proibitivos por orientações de conduta; retiram a previsão de sanções administrativas e adequam os dispositivos ao papel



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

constitucional do Legislativo, que pode sugerir medidas e induzir boas práticas administrativas, sem, contudo, ultrapassar os limites da função legislativa.

Com tais alterações, o projeto deixa de impor obrigações ou penalidades e passa a formular diretrizes de organização urbana, compatíveis com o interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), preservando, assim, sua validade formal e material.

Portanto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 191/2025, **condicionada à aprovação das emendas apresentadas**, por entender que estas corrigem as inconstitucionalidades inicialmente identificadas e viabilizam a tramitação da matéria sem ofensa à ordem constitucional vigente.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025.

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
VEREADORA

|                    | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|---|-----------|-----------|
| Cal Moreira        |  |           |           |
| Thiago Prado       |   |           |           |
| Aldo Loureiro      |  |           |           |
| Silvânia Barbosa   |  |           |           |
| Leonardo Dias      |  |           |           |
| Siderlane Mendonça |   |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 04280057

PROJETO DE LEI nº 191/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, de 2025**  
**(Da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)**

MODIFICA O CAPUT DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025, CONFERINDO-LHE CARÁTER RECOMENDATÓRIO.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 191/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - No âmbito do Município de Maceió, a execução de obras em vias públicas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos serão evitadas nos horários de pico, com o objetivo de contribuir para a fluidez do tráfego urbano.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025

  
OLÍVIA TENÓRIO  
VEREADORA

|                       | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|-----------------------|---|-----------|-----------|
| Cal Moreira           |   |           |           |
| Thiago Prado          |  |           |           |
| Aldo Loureiro         | Aldo Loureiro   |           |           |
| Silvânia Barbosa      |  |           |           |
| Leonardo Dias         |  |           |           |
| Siderlane<br>Mendonça |   |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 04280057

PROJETO DE LEI nº 191/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, de 2025**  
**(Da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)**

ALTERA A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025.  
ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO À FINALIDADE  
ORIENTATIVA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA  
SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica a ementa do Projeto de Lei nº 191/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a recomendação de que obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos sejam evitadas nos horários de pico no Município de Maceió.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
VEREADORA

|                    | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|---|-----------|-----------|
| Cal Moreira        |  |           |           |
| Thiago Prado       |  |           |           |
| Aldo Loureiro      | Aldo Loureiro   |           |           |
| Silvânia Barbosa   |  |           |           |
| Leonardo Dias      |  |           |           |
| Siderlane Mendonça |   |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 04280057

PROJETO DE LEI nº 191/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, de 2025**  
**(Da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)**

MODIFICA O §2º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI  
Nº 191/2025.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços ou concessionárias que realizarem obras emergenciais em vias públicas deverão informar o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sempre que possível, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da intervenção.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

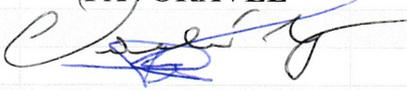
validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
VEREADORA

|                           | <b>FAVORÁVEL</b>  | <b>CONTRÁRIO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
|---------------------------|---|------------------|------------------|
| <b>Cal Moreira</b>        |   |                  |                  |
| <b>Thiago Prado</b>       |   |                  |                  |
| <b>Aldo Loureiro</b>      |  |                  |                  |
| <b>Silvânia Barbosa</b>   |  |                  |                  |
| <b>Leonardo Dias</b>      |  |                  |                  |
| <b>Siderlane Mendonça</b> |   |                  |                  |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 04280057

PROJETO DE LEI nº 191/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_, de 2025**  
**(Da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)**

SUPRIME O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025. RETIRADA DE DISPOSITIVO QUE IMPÕE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

Trata-se de proposta de emenda supressiva na forma do art. 228, §1º, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

**A presente emenda suprime o artigo 3º.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

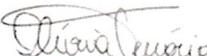


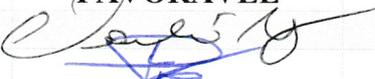
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
VEREADORA

|                         | <b>FAVORÁVEL</b>  | <b>CONTRÁRIO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
|-------------------------|---|------------------|------------------|
| <b>Cal Moreira</b>      |    |                  |                  |
| <b>Thiago Prado</b>     |   |                  |                  |
| <b>Aldo Loureiro</b>    |    |                  |                  |
| <b>Silvânia Barbosa</b> |   |                  |                  |
| <b>Leonardo Dias</b>    |  |                  |                  |
| <b>Siderlane</b>        |   |                  |                  |
| <b>Mendonça</b>         |   |                  |                  |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04280057 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 191/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 16h48.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/  
PROCESSO Nº 04280057.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 04280057.**

**PROJETO DE LEI Nº 191/2025**

**AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**VOTO EM SEPARADO**

**VOTO EM SEPARADO – CONSTITUCIONALIDADE  
CONDICIONADA – PROJETO DE LEI Nº 191/2025 –  
EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONCESSIONÁRIAS –  
ADEQUAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS  
PODERES – NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE EMENDAS.**

O presente voto em separado é apresentado em razão do entendimento diverso do relator originário, que se manifestou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 191/2025 em sua forma original.

De fato, a proposição, ao dispor sobre a proibição de obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias nos horários de pico, acaba por impor restrições diretas à execução de serviços públicos delegados, além de prever sanções administrativas, matéria esta inserida na esfera de competência privativa do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à organização e à regulamentação dos serviços públicos e ao exercício do poder de polícia (art. 2º da CF/88).

No entanto, entendo que a proposição legislativa não deve ser integralmente rejeitada, visto que trata de tema de relevante interesse local — a mobilidade urbana —, cuja melhoria impacta diretamente a qualidade de vida da população.

Dessa forma, entendo que a matéria pode ser convalidada do ponto de vista constitucional, desde que condicionada à aprovação das emendas modificativas e supressiva apresentadas, que conferem ao texto legal natureza orientativa e não impositiva, afastando qualquer ingerência indevida do Legislativo sobre a atuação administrativa do Executivo.

As emendas propostas substituem comandos proibitivos por orientações de conduta; retiram a previsão de sanções administrativas e adequam os dispositivos ao papel constitucional do Legislativo, que pode sugerir medidas e induzir boas práticas administrativas, sem, contudo, ultrapassar os limites da função legislativa.

Com tais alterações, o projeto deixa de impor obrigações ou penalidades e passa a formular diretrizes de organização urbana, compatíveis com o interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), preservando, assim, sua validade formal e material.

Portanto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 191/2025, **condicionada à aprovação das emendas apresentadas**, por entender que estas corrigem as inconstitucionalidades inicialmente identificadas e viabilizam a tramitação da matéria sem ofensa à ordem constitucional vigente.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, de 2025**  
**(Da Sr.ª Vereadora Olívia Tenório)**

ALTERA A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025. ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO À FINALIDADE ORIENTATIVA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica a ementa do Projeto de Lei nº 191/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a recomendação de que obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos sejam evitadas nos horários de pico no Município de Maceió.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

**OLÍVIA TENÓRIO  
VEREADORA**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, de 2025  
(Da Sr.ª Vereadora Olívia Tenório)**

MODIFICA O CAPUT DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025, CONFERINDO-LHE CARÁTER RECOMENDATÓRIO.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 191/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - No âmbito do Município de Maceió, a execução de obras em vias públicas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos serão evitadas nos horários de pico, com o objetivo de contribuir para a fluidez do tráfego urbano.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº\_\_\_\_, de 2025**

**(Da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)**

MODIFICA O §2º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025.

Trata-se de proposta de emenda modificativa na forma do art. 228, §1º, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

A presente emenda modifica o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços ou concessionárias que realizarem obras emergenciais em vias públicas deverão informar o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sempre que possível, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da intervenção.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

OLÍVIA TENÓRIO  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

**EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_, de 2025  
(Da Sr.ª Vereadora Olívia Tenório)**

SUPRIME O ART. 3º DO PROJETO DE LEI N° 191/2025.  
RETIRADA DE DISPOSITIVO QUE IMPÕE SANÇÃO  
ADMINISTRATIVA, POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO  
PODER EXECUTIVO.

Trata-se de proposta de emenda supressiva na forma do art. 228, §1º,  
alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

**A presente emenda suprime o artigo 3º.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 191/2025 aos princípios constitucionais que regem a separação de poderes, especialmente quanto à competência privativa do Poder Executivo para disciplinar a organização e a execução dos serviços públicos delegados, bem como para impor sanções administrativas.

A redação original do dispositivo em questão estabelecia comando normativo com caráter impositivo ou punitivo, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de execução administrativa e de gestão dos contratos de concessão e permissão. Tal interferência viola o disposto no art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os poderes, e afronta o modelo federativo de competências.

Nesse sentido, a modificação ora proposta substitui o caráter obrigatório da norma por recomendação de conduta, respeitando a autonomia do Poder Executivo e mantendo a validade formal e material do projeto. Com isso, busca-se contribuir com a política pública de mobilidade urbana, sem ultrapassar os limites da função legislativa.

Dessa forma, a proposta preserva o mérito da iniciativa legislativa — que visa atenuar os impactos no trânsito urbano — ao mesmo tempo em que assegura sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

**OLÍVIA TENÓRIO**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**84697ED9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

COMISSÃO DE ASSUTOS URBANOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 191/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

RELATOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que objetiva sobre a proibição da execução de obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias nos horários de pico no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento de Expediente e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

A referida Comissão emitiu parecer favorável à tramitação da matéria, ressaltando a necessidade de ajustes de técnica legislativa e observância à competência administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Urbanos (CAU), a quem compete à análise de mérito e a emissão do parecer técnico sobre os impactos urbanos e sociais da proposição, nos termos regimentais.

Cumpre, portanto, a esta Comissão proceder à avaliação do mérito e da conformidade jurídica da proposta, apresentando o parecer conclusivo a respeito.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 191/2025 tem por objetivo recomendar que a execução de obras em vias públicas realizadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos seja evitada durante os horários de pico, compreendido entre 6h e 10h (período matutino) e 17h e 20h (período noturno), no Município de Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

A proposta apresenta relevante interesse social e urbano, uma vez que visa reduzir congestionamentos, preservar a fluidez do tráfego e melhorar a mobilidade urbana, especialmente diante do crescimento da frota de veículos e da limitação da malha viária local.

Os transtornos causados por obras em horários de grande circulação impactam diretamente a qualidade de vida, a produtividade e o desenvolvimento econômico da cidade, interferindo no deslocamento de trabalhadores, estudantes e prestadores de serviços. Dessa forma, a proposição atua em consonância com políticas públicas de mobilidade urbana sustentável, previstas na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), ao priorizar a eficiência dos deslocamentos e o interesse coletivo.

Importante destacar que o projeto contempla exceções para obras emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a segurança pública, prevendo mecanismos de comunicação prévia e planejamento integrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), o que contribui para o ordenamento urbano e a gestão eficiente das intervenções. Dessa forma, o mérito do projeto é considerado positivo, por apresentar finalidade pública legítima, coerência técnica e contribuição direta à melhoria da mobilidade e da organização do espaço urbano em Maceió.

A análise jurídica considera os fundamentos constitucionais e legais que amparam a iniciativa, bem como os limites da competência legislativa municipal.

Vejam os alguns fundamentos constitucionais:

- Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 (confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o planejamento urbano e a organização do trânsito);

- Art. 175 da CF/88 (estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser regulada e fiscalizada pelo Poder Público);

- Art. 21, inciso XI da CF/88 (trata da competência concorrente sobre trânsito e transporte, possibilitando a atuação municipal em políticas de mobilidade urbana);

- Art. 2º da CF/88 (consagra o princípio da separação dos poderes, vedando a interferência indevida do Legislativo na esfera administrativa do Executivo).

Também temos as Leis Federais e Complementares:

- Lei nº 8.987/1995 de Concessões e Permissões (define as responsabilidades e os limites da atuação das concessionárias de serviços públicos, cabendo ao Executivo a gestão direta da execução dos serviços);

- Lei nº 12.587/2012 (orienta a formulação de políticas urbanas integradas, com ênfase na melhoria da mobilidade e acessibilidade);

- Lei nº 13.460/2017 (estabelece normas sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, assegurando transparência e comunicação adequada).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Sobre a Legislação Estadual e Municipal, temos

A Lei Orgânica do Município de Maceió reforça a competência legislativa para tratar de temas relativos ao uso do solo, trânsito e ordenamento urbano, bem como a necessidade de integração com o Plano Diretor Municipal, que prevê diretrizes para o desenvolvimento sustentável e a mobilidade eficiente.

No entanto, é necessário observar o limite da competência do Poder Legislativo Municipal, evitando-se a criação de sanções administrativas ou normas de execução direta, que são prerrogativas do Poder Executivo. O Legislativo deve concentrar-se na criação de diretrizes e orientações normativas, sem interferir na gestão operacional das obras públicas e serviços delegados.

Nesse sentido, conforme apontado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), o projeto é constitucional de forma condicionada, desde que sejam incorporadas emendas supressivas e modificativas que:

- a) Retirem comandos impositivos e sanções, preservando a competência administrativa do Executivo;
- b) Confiram caráter orientativo e recomendatório ao texto legal;
- c) Estabeleçam a obrigação de comunicação prévia ao DMTT e aos órgãos competentes em caso de obras emergenciais, garantindo o planejamento e a segurança do tráfego.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 191/2025, que recomenda evitar a execução de obras em vias públicas nos horários de pico no Município de Maceió, apresenta mérito social e urbanístico relevante, promovendo benefícios diretos à mobilidade, ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

Do ponto de vista jurídico, a proposição é viável e constitucional, desde que observadas às adequações indicadas, especialmente no tocante ao respeito ao princípio da separação dos poderes e à competência administrativa do Executivo municipal.

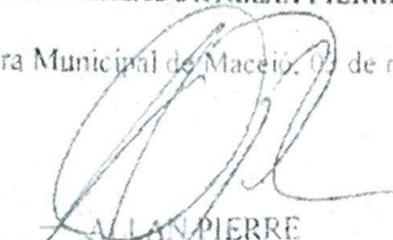
Assim, este parecer é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 191/2025, com as emendas recomendadas, assegurando sua conformidade legal e sua efetividade como instrumento de ordenamento urbano e de promoção da mobilidade sustentável.

Recomenda-se, ainda, que a Comissão de Assuntos Urbanos acompanhe a implementação e regulamentação da norma, garantindo sua adequada aplicação e a realização de ajustes futuros, caso necessários.

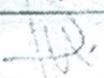
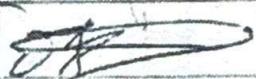


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2025.

  
ALLAN PIERRE  
Vereador MDB/AL – Relator

**Votos:**

| MEMBROS          | FAVORÁVEIS  | REJEIÇÃO | ABSTENÇÃO |
|------------------|---|----------|-----------|
| Marcelo Palmeira |  |          |           |
| Samyr Malta      | S J A   |          |           |
| Davi Davino      |  |          |           |
| Neto Andrade     |  |          |           |
| Jeannyne Beltrão |  |          |           |
| David Empregos   |   |          |           |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

COMISSÃO DE ASSUTOS URBANOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 191/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

RELATOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que objetiva sobre a proibição da execução de obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias nos horários de pico no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento de Expediente e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

A referida Comissão emitiu parecer favorável à tramitação da matéria, ressalvando a necessidade de ajustes de técnica legislativa e observância à competência administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Urbanos (CAU), a quem compete à análise de mérito e a emissão do parecer técnico sobre os impactos urbanos e sociais da proposição, nos termos regimentais.

Cumprido, portanto, a esta Comissão proceder à avaliação do mérito e da conformidade jurídica da proposta, apresentando o parecer conclusivo a respeito.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 191/2025 tem por objetivo recomendar que a execução de obras em vias públicas realizadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos seja evitada durante os horários de pico, compreendido entre 6h e 10h (período matutino) e 17h e 20h (período noturno), no Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

A proposta apresenta relevante interesse social e urbano, uma vez que visa reduzir congestionamentos, preservar a fluidez do tráfego e melhorar a mobilidade urbana, especialmente diante do crescimento da frota de veículos e da limitação da malha viária local.

Os transtornos causados por obras em horários de grande circulação impactam diretamente a qualidade de vida, a produtividade e o desenvolvimento econômico da cidade, interferindo no deslocamento de trabalhadores, estudantes e prestadores de serviços. Dessa forma, a proposição atua em consonância com políticas públicas de mobilidade urbana sustentável, previstas na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), ao priorizar a eficiência dos deslocamentos e o interesse coletivo.

Importante destacar que o projeto contempla exceções para obras emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a segurança pública, prevendo mecanismos de comunicação prévia e planejamento integrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), o que contribui para o ordenamento urbano e a gestão eficiente das intervenções. Dessa forma, o mérito do projeto é considerado positivo, por apresentar finalidade pública legítima, coerência técnica e contribuição direta à melhoria da mobilidade e da organização do espaço urbano em Maceió.

A análise jurídica considera os fundamentos constitucionais e legais que amparam a iniciativa, bem como os limites da competência legislativa municipal.

Vejamos alguns fundamentos constitucionais:

- Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 (confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o planejamento urbano e a organização do trânsito);

- Art. 175 da CF/88 (estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser regulada e fiscalizada pelo Poder Público);

- Art. 21, inciso XI da CF/88 (trata da competência concorrente sobre trânsito e transporte, possibilitando a atuação municipal em políticas de mobilidade urbana);

- Art. 2º da CF/88 (consagra o princípio da separação dos poderes, vedando a interferência indevida do Legislativo na esfera administrativa do Executivo).

Também temos as Leis Federais e Complementares:

- Lei nº 8.987/1995 de Concessões e Permissões (define as responsabilidades e os limites da atuação das concessionárias de serviços públicos, cabendo ao Executivo a gestão direta da execução dos serviços);

- Lei nº 12.587/2012 (orienta a formulação de políticas urbanas integradas, com ênfase na melhoria da mobilidade e acessibilidade);

- Lei nº 13.460/2017 (estabelece normas sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, assegurando transparência e comunicação adequada).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Sobre a Legislação Estadual e Municipal, temos:

A Lei Orgânica do Município de Maceió reforça a competência legislativa para tratar de temas relativos ao uso do solo, trânsito e ordenamento urbano, bem como a necessidade de integração com o Plano Diretor Municipal, que prevê diretrizes para o desenvolvimento sustentável e a mobilidade eficiente.

No entanto, é necessário observar o limite da competência do Poder Legislativo Municipal, evitando-se a criação de sanções administrativas ou normas de execução direta, que são prerrogativas do Poder Executivo. O Legislativo deve concentrar-se na criação de diretrizes e orientações normativas, sem interferir na gestão operacional das obras públicas e serviços delegados.

Nesse sentido, conforme apontado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), o projeto é constitucional de forma condicionada, desde que sejam incorporadas emendas supressivas e modificativas que:

- a) Retirem comandos impositivos e sanções, preservando a competência administrativa do Executivo;
- b) Confirmem caráter orientativo e recomendatório ao texto legal;
- c) Estabeleçam a obrigação de comunicação prévia ao DMTT e aos órgãos competentes em caso de obras emergenciais, garantindo o planejamento e a segurança do tráfego.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 191/2025, que recomenda evitar a execução de obras em vias públicas nos horários de pico no Município de Maceió, apresenta mérito social e urbanístico relevante, promovendo benefícios diretos à mobilidade, ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

Do ponto de vista jurídico, a proposição é viável e constitucional, desde que observadas as adequações indicadas, especialmente no tocante ao respeito ao princípio da separação dos poderes e à competência administrativa do Executivo municipal.

Assim, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2025, com as emendas recomendadas, assegurando sua conformidade legal e sua efetividade como instrumento de ordenamento urbano e de promoção da mobilidade sustentável.

Recomenda-se, ainda, que a Comissão de Assuntos Urbanos acompanhe a implementação e regulamentação da norma, garantindo sua adequada aplicação e a realização de ajustes futuros, caso necessários.

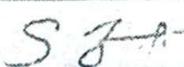
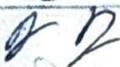


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2025.

  
ALLAN PIERRE  
Vereador MDB/AL – Relator

**Votos:**

| MEMBROS          | FAVORÁVEIS  | REJEIÇÃO | ABSTENÇÃO |
|------------------|---|----------|-----------|
| Marcelo Palmeira |  |          |           |
| Samyr Malta      |  |          |           |
| Davi Davino      |  |          |           |
| Neto Andrade     |  |          |           |
| Jeannyne Beltrão |  |          |           |
| David Empregos   |   |          |           |

16.1. A Comissão designada para esse Chamamento Público será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM e no site da Maceió Digital.

16.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o cadastramento dos interessados, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao presente processo, deverão ser realizados por meio de e-mail, por escrito, a serem enviados aos cuidados da Diretoria de Projetos.

16.4. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, pelo e-mail informado na proposta.

16.5. As formalizações oriundas deste Edital dar-se-ão em processo administrativo apartado para fins de controle interno e externo.

16.6. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.7. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

16.8. A declaração de aceitação do Plano de Parceria não implica relação de obrigatoriedade para formalização do Termo de Parceria.

16.9. O Termo de Parceria que for assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

16.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

16.11. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da **MACEIÓ DIGITAL**, disponível no site da empresa.

16.12. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão designada para este chamamento público e, caso necessário, por autoridade superior.

Maceió/AL, 03 de Dezembro de 2025.

( Assinado Eletronicamente)

**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E383B93

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROJETO DE LEI Nº**  
**191/2025.**

**PARECER**  
**PROJETO DE LEI Nº 191/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**RELATOR: VEREADOR ALLAN PIERRE**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que objetiva sobre a proibição da execução de obras em vias públicas por concessionárias e permissionárias nos horários de pico no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento de Expediente e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

A referida Comissão emitiu parecer favorável à tramitação da matéria, ressaltando a necessidade de ajustes de técnica legislativa e

observância à competência administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Urbanos (CAU), a quem compete à análise de mérito e a emissão do parecer técnico sobre os impactos urbanos e sociais da proposição, nos termos regimentais.

Cumprido, portanto, a esta Comissão proceder à avaliação do mérito e da conformidade jurídica da proposta, apresentando o parecer conclusivo a respeito.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 191/2025 tem por objetivo recomendar que a execução de obras em vias públicas realizadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos seja evitada durante os horários de pico, compreendido entre 6h e 10h (período matutino) e 17h e 20h (período noturno), no Município de Maceió.

A proposta apresenta relevante interesse social e urbano, uma vez que visa reduzir congestionamentos, preservar a fluidez do tráfego e melhorar a mobilidade urbana, especialmente diante do crescimento da frota de veículos e da limitação da malha viária local.

Os transtornos causados por obras em horários de grande circulação impactam diretamente a qualidade de vida, a produtividade e o desenvolvimento econômico da cidade, interferindo no deslocamento de trabalhadores, estudantes e prestadores de serviços. Dessa forma, a proposição atua em consonância com políticas públicas de mobilidade urbana sustentável, previstas na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), ao priorizar a eficiência dos deslocamentos e o interesse coletivo.

Importante destacar que o projeto contempla exceções para obras emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a segurança pública, prevendo mecanismos de comunicação prévia e planejamento integrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), o que contribui para o ordenamento urbano e a gestão eficiente das intervenções. Dessa forma, o mérito do projeto é considerado positivo, por apresentar finalidade pública legítima, coerência técnica e contribuição direta à melhoria da mobilidade e da organização do espaço urbano em Maceió.

A análise jurídica considera os fundamentos constitucionais e legais que amparam a iniciativa, bem como os limites da competência legislativa municipal.

Vejamos alguns fundamentos constitucionais:

- Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 (confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o planejamento urbano e a organização do trânsito);
- Art. 175 da CF/88 (estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser regulada e fiscalizada pelo Poder Público);
- Art. 21, inciso XI da CF/88 (trata da competência concorrente sobre trânsito e transporte, possibilitando a atuação municipal em políticas de mobilidade urbana);
- Art. 2º da CF/88 (consagra o princípio da separação dos poderes, vedando a interferência indevida do Legislativo na esfera administrativa do Executivo).

Também temos as Leis Federais e Complementares:

- Lei nº 8.987/1995 de Concessões e Permissões (define as responsabilidades e os limites da atuação das concessionárias de serviços públicos, cabendo ao Executivo a gestão direta da execução dos serviços);
- Lei nº 12.587/2012 (orienta a formulação de políticas urbanas integradas, com ênfase na melhoria da mobilidade e acessibilidade);
- Lei nº 13.460/2017 (estabelece normas sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, assegurando transparência e comunicação adequada).

Sobre a Legislação Estadual e Municipal, temos:

A Lei Orgânica do Município de Maceió reforça a competência legislativa para tratar de temas relativos ao uso do solo, trânsito e ordenamento urbano, bem como a necessidade de integração com o Plano Diretor Municipal, que prevê diretrizes para o desenvolvimento sustentável e a mobilidade eficiente.

No entanto, é necessário observar o limite da competência do Poder Legislativo Municipal, evitando-se a criação de sanções administrativas ou normas de execução direta, que são prerrogativas do Poder Executivo. O Legislativo deve concentrar-se na criação de

diretrizes e orientações normativas, sem interferir na gestão operacional das obras públicas e serviços delegados.

Nesse sentido, conforme apontado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), o projeto é constitucional de forma condicionada, desde que sejam incorporadas emendas supressivas e modificativas que:

- Retirem comandos impositivos e sanções, preservando a competência administrativa do Executivo;
- Confiram caráter orientativo e recomendatório ao texto legal;
- Estabeleçam a obrigação de comunicação prévia ao DMTT e aos órgãos competentes em caso de obras emergenciais, garantindo o planejamento e a segurança do tráfego.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 191/2025, que recomenda evitar a execução de obras em vias públicas nos horários de pico no Município de Maceió, apresenta mérito social e urbanístico relevante, promovendo benefícios diretos à mobilidade, ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

Do ponto de vista jurídico, a proposição é viável e constitucional, desde que observadas às adequações indicadas, especialmente no tocante ao respeito ao princípio da separação dos poderes e à competência administrativa do Executivo municipal.

Assim, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2025, com as emendas recomendadas, assegurando sua conformidade legal e sua efetividade como instrumento de ordenamento urbano e de promoção da mobilidade sustentável.

Recomenda-se, ainda, que a Comissão de Assuntos Urbanos acompanhe a implementação e regulamentação da norma, garantindo sua adequada aplicação e a realização de ajustes futuros, caso necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

**ALLAN PIERRE**

Vereador MDB/AL – Relator

### Votos:

| MEMBROS          | FAVORÁVEIS       | REJEIÇÃO | ABSTENÇÃO |
|------------------|------------------|----------|-----------|
| Marcelo Palmeira | Marcelo Palmeira |          |           |
| Samyr Malta      | Samyr Malta      |          |           |
| Davi Davino      | Davi Davino      |          |           |
| Neto Andrade     | Neto Andrade     |          |           |
| Jeannyne Beltrão | Jeannyne Beltrão |          |           |
| David Empregos   | David Empregos   |          |           |

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F2B06DFA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROJETO DE LEI Nº 306/2025.

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 306/2025.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHACOES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR ALLAN PIERRE**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que objetiva Instituir o Programa de Combate às Pichações no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento de Expediente e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

A referida Comissão emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade da proposição, considerando-a tecnicamente adequada e compatível com as competências legislativas do Município de Maceió. Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Urbanos (CAU), a quem compete à análise de mérito e a emissão do parecer técnico sobre os impactos urbanos e sociais da proposição, nos termos regimentais.

Cumprido, portanto, a esta Comissão proceder à avaliação do mérito e da conformidade jurídica da proposta, apresentando o parecer conclusivo a respeito.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do Projeto de Lei nº 306/2025 demonstra-se relevante sob os aspectos social, cultural e urbano, pois propõe medidas integradas de combate às pichações ilegais e de incentivo à arte urbana regularizada, reforçando a educação cidadã, a preservação do espaço público e a melhoria estética e ambiental da cidade de Maceió.

A proposta não se restringe a ações punitivas, mas inclui campanhas educativas, culturais e preventivas, em consonância com políticas públicas voltadas à inclusão social e cultural de jovens em situação de vulnerabilidade, estimulando a participação comunitária e o sentimento de pertencimento urbano.

No campo da gestão urbana, o projeto está alinhado aos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e às diretrizes do Plano Diretor Municipal, especialmente no tocante à valorização do patrimônio, à ocupação ordenada do espaço público e à promoção da sustentabilidade.

Sob o ponto de vista político e social, a iniciativa traduz um compromisso com a cidadania, cultura e segurança urbana, aproximando o poder público da sociedade civil por meio de ações educativas e colaborativas.

Portanto, o mérito do projeto é positivo, oportuno e socialmente benéfico, promovendo a responsabilidade urbana, a estética urbana sustentável e a valorização da arte local.

Tratando-se dos fundamentos constitucionais, a proposição encontra amparo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- Art. 30, incisos I e II – competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

- Art. 23, inciso VI – dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

- Art. 225 – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o ambiente urbano;

- Art. 216 – proteção ao patrimônio cultural e artístico, material e imaterial.

Vejamos a Legislação Federal Aplicável:

- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

- Lei nº 12.408/2011 (descriminalização do grafite autorizado);

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 (convênios e parcerias).

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal (ARE 1495711, de 02/12/2024) confirma a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem políticas públicas.

A Legislação Estadual e Municipal dispõe sobre:

A Constituição do Estado de Alagoas, arts. 188 e 189; Lei Orgânica de Maceió e Plano Diretor Municipal; diretrizes da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Segurança Cidadã.

Os princípios jurídicos aplicáveis são:

- Legalidade;
- Eficiência;
- Participação social;
- Prevenção;
- Cidadania.

Sob a análise técnica, legal e política é imperioso destacar que:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

**Processo N°** : 04280057 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 191/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Vereador Leonardo Dias, em atendimento ao pedido de vista formulado e deferido na 102ª Sessão Ordinária de 10/12/2025, para análise e manifestação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 17h07.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Processo N°** : 04280057 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 191/2025

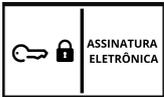
**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NOS HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Devolve-se à presidência para prosseguimento.

**Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 15 de dezembro de 2025 às 15h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 09180020

Ano : 2025

Emissão : 18/09/2025 13:53:11

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

462/2025

**Assunto :**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a Política Municipal de Promoção da Liberdade de Crença e Manifestação Religiosa no Ambiente Escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Maceió, a Política Municipal de Promoção da Liberdade de Crença e Manifestação Religiosa no Ambiente Escolar, destinada a garantir, em caráter facultativo e não letivo, a livre reunião e expressão religiosa de estudantes, exclusivamente nos intervalos (recreios) e em horários extraclasse, sem prejuízo do calendário e da carga horária curricular.

**Art. 2º** A política tem por objetivos:

- I – assegurar a liberdade de consciência, crença e culto dos estudantes, vedada qualquer forma de constrangimento ou discriminação;
- II – promover a convivência respeitosa e o pluralismo de ideias e crenças no ambiente escolar;
- III – organizar diretrizes mínimas para o uso eventual e compartilhado de espaços escolares, sem interferência na atividade pedagógica;
- IV – prevenir conflitos, assegurando tratamento isonômico a todas as manifestações religiosas ou de ausência delas.

**CAPÍTULO II - Regras de Funcionamento**

**Art. 3º** As reuniões ou práticas religiosas de estudantes serão:

- I – sempre voluntárias e de iniciativa dos próprios estudantes;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- II – realizadas somente nos intervalos (recreios) ou antes/depois do turno letivo;
- III – realizadas em espaço previamente indicado pela direção, de uso não exclusivo e compartilhável com outras manifestações;
- IV – conduzidas sem uso de equipamentos sonoros que perturbem aulas em andamento ou atividades administrativas;
- V – abertas à fiscalização da direção escolar, exclusivamente para verificação de cumprimento desta Lei.

**§ 1º** É vedada a participação de docentes e demais servidores na condição de líderes religiosos durante o horário de trabalho, assim como qualquer forma de proselitismo institucional.

**§ 2º** A participação de ministrantes externos (líderes, grupos, corais, etc.) dependerá de autorização expressa da direção da escola, mediante termo de responsabilidade e sem ônus ao erário.

**§ 3º** É assegurado, mediante requerimento estudantil, o tratamento isonômico entre diferentes crenças, inclusive para pessoas que professam não ter religião.

**Art. 4º** Para estudantes menores de 18 anos, a escola dará ciência aos responsáveis, por meio idôneo (agenda, bilhete, meio eletrônico institucional), de que a participação é facultativa e ocorrerá nos intervalos e/ou horários extraclasse.

**Parágrafo único.** A ausência de participação não poderá gerar qualquer prejuízo, registro disciplinar ou constrangimento ao estudante.

### CAPÍTULO III - Garantias e Vedações

**Art. 5º** É vedada, no âmbito desta Política:

- I – qualquer forma de discriminação por motivo de religião ou convicção;
- II – a utilização das atividades para propaganda político-partidária;
- III – a utilização de recursos públicos para custear materiais, cachês ou estruturas específicas, salvo apoio logístico mínimo (abertura de sala, cadeiras, limpeza rotineira), sem custo adicional.

**Art. 6º** As atividades não poderão:

- I – impedir o livre trânsito de estudantes e servidores;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- II – obstar o acesso a serviços escolares;
- III – interferir em avaliações, projetos pedagógicos ou atividades obrigatórias.

#### **CAPÍTULO IV - Gestão, Fiscalização e Parcerias**

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I – editar normas complementares de organização, agendamento, uso de espaços e registro das atividades;
- II – capacitar equipes gestoras para a mediação de conflitos relacionados ao tema;
- III – promover ações de educação para o respeito e a convivência plural;
- IV – instituir canal de ouvidoria para denúncias de discriminação ou descumprimento desta Lei.

**Art. 8º** As escolas poderão, a critério da direção e sem caráter obrigatório, firmar parcerias educativas (não devocionais) com órgãos e entidades voltadas à promoção do respeito e da convivência plural, vedado o repasse de recursos e a exclusividade de qualquer credo.

#### **CAPÍTULO V - Disposições Finais**

**Art. 9º** Esta Lei aplica-se às unidades da rede pública municipal. As instituições privadas de ensino localizadas em Maceió poderão aderir às diretrizes desta Lei, no que couber, respeitada a sua autonomia pedagógica e administrativa.

**Art. 10.** O disposto nesta Lei não altera regras de feriados religiosos, ensino religioso facultativo previsto em normas superiores ou outras atividades curriculares.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo procedimentos, fluxos e instrumentos de prevenção e resolução de conflitos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade assegurar, no ambiente escolar, o direito fundamental à liberdade de consciência e de crença, por meio da instituição de regras claras e seguras para o exercício facultativo de manifestações religiosas por parte dos estudantes da rede pública municipal.

Trata-se de garantir, em caráter estritamente voluntário e fora do horário letivo, a possibilidade de reuniões e expressões de fé, realizadas exclusivamente nos intervalos e horários extraclasse, sem prejuízo ao calendário escolar e sem qualquer forma de constrangimento a alunos que não desejarem participar.

A proposta é inspirada em experiências adotadas em outros municípios, como Recife, e busca conciliar dois valores igualmente relevantes: de um lado, a proteção da liberdade religiosa dos estudantes que desejarem expressar sua fé no ambiente escolar; de outro, o respeito ao caráter público e laico da educação, prevenindo a interferência de práticas religiosas na atividade pedagógica.

O texto prevê tratamento isonômico a todas as crenças, inclusive ao direito de não professar religião, estabelece salvaguardas contra práticas de proselitismo ou constrangimento e protege menores por meio da comunicação aos responsáveis. Também resguarda a natureza pública dos espaços, proibindo o custeio de atividades religiosas com recursos municipais, exceto pelo apoio logístico mínimo.

A medida é de baixo custo, pois não gera impacto orçamentário relevante, e alto alcance social, uma vez que fortalece a convivência plural, o respeito mútuo e a promoção de uma cultura de tolerância no ambiente escolar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025  
às 08h18.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias, a qual INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer quanto à análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados

projetos que contivessem o mesmo objeto específico. Ressalve-se a existência de outros PL's que tratam sobre liberdade religiosa, mas nenhum com o mesmo enfoque deste.

No que diz respeito à técnica legislativa utilizada, o PL apresenta estrutura adequada, objeto definido, remissão normativa correta, de modo que não foram detectados vícios que comprometessem a regularidade deste.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na fundamentação supra, não se vislumbra quaisquer óbices à tramitação deste PL, nos termos regimentais.

É o parecer.

**Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 25 de setembro de  
2025 às 14h36.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF N° 077.069.984-79 em 25 de setembro de  
2025 às 14h36.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 01h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

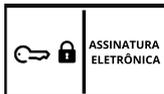
**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 74ª Sessão Ordinária de 01/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 18h58.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h49.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**

**PROCESSO Nº** 09180020/2025

**PROJETO DE LEI Nº** 462/2025

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Institui a política municipal de promoção da liberdade de crença e manifestação religiosa no ambiente escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 462/2025 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 462/2025 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, institui a política municipal de promoção da liberdade de crença e manifestação religiosa no ambiente escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 462/2025, institui a política municipal de promoção da liberdade de crença e manifestação religiosa no ambiente escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30, I:

“Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

No Projeto de Lei em questão não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria e nem altera a estrutura administrativa, tampouco gera despesas diretas específicas, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Quanto à análise material do Projeto de Lei revela sua plena compatibilidade com a Constituição Federal, especialmente com o princípio da laicidade do Estado (art. 19, I) e com o direito fundamental à liberdade de crença e de culto (art. 5º, VI). A proposta legislativa não representa uma violação à neutralidade estatal, mas sim uma concretização da sua face positiva, que é a de assegurar o livre exercício dos direitos fundamentais em um ambiente de pluralismo e tolerância.

Diferentemente de outras normas já declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, o projeto em questão não impõe, financia ou favorece qualquer religião. Pelo contrário, a lei se estrutura como um instrumento de organização do exercício de um direito já existente. A jurisprudência do STF que veda a imposição de livros sagrados (STF — ADI 5258 AM) ou a obrigatoriedade de ensino religioso confessional se refere a ações em que o Estado assume um papel ativo na promoção de uma fé. No caso presente, a iniciativa é **exclusivamente dos estudantes** (art. 3º, I), a participação é **voluntária** (art. 3º, I) e as atividades ocorrem em **horário não letivo** (art. 3º, II), o que descaracteriza qualquer confusão entre a atividade religiosa e a função pedagógica da escola.

O princípio da laicidade não deve ser interpretado como a supressão de toda e qualquer manifestação religiosa do espaço público, mas sim como um dever de neutralidade e imparcialidade por parte do Estado. O projeto reforça essa neutralidade ao garantir **tratamento isonômico** a todas as crenças e, inclusive, àqueles que não professam religião alguma (art. 3º, § 3º), e ao vedar expressamente o uso de recursos públicos para as atividades (art. 5º, III). Ao fazer isso, o Município não está se associando a uma religião, mas atuando como um gestor do espaço público que garante a convivência pacífica e pluralista, em linha com o que o STF já decidiu sobre a liberdade de expressão religiosa no espaço público (STF — ADI 2566 DF).

Portanto, a "Política Municipal de Promoção da Liberdade de Crença" não fere a laicidade estatal. Em verdade, ela a fortalece, ao substituir uma ausência de regras — que poderia levar a conflitos e ao proselitismo desordenado — por um marco regulatório claro, isonômico e que protege o ambiente escolar. A lei organiza a liberdade, em vez de proibi-la,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

cumprindo o dever do Estado de não apenas se abster de interferir (dimensão negativa da liberdade), mas também de criar as condições para o seu pleno exercício (dimensão positiva), promovendo a tolerância e o respeito mútuo no coração do ambiente educacional.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional, portanto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 462/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

|                    | <b>FAVORÁVEL</b> | <b>CONTRÁRIO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
|--------------------|------------------|------------------|------------------|
| Thiago Prado       |                  |                  |                  |
| Aldo Loureiro      |                  |                  |                  |
| Silvânia Barbosa   |                  |                  |                  |
| Leonardo Dias      |                  |                  |                  |
| Cal Moreira        |                  |                  |                  |
| Siderlane Mendonça |                  |                  |                  |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de novembro de 2025 às 13h55.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 09180020/2025.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 09180020/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 462/2025**

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Institui a política municipal de promoção da liberdade de crença e manifestação religiosa no ambiente escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 462/2025 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 462/2025 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, institui a política municipal de promoção da liberdade de crença e manifestação religiosa no ambiente escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 462/2025, institui a política municipal de promoção da liberdade de crença e manifestação religiosa no ambiente escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30, I:

“Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

No Projeto de Lei em questão não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria e nem altera a estrutura administrativa, tampouco gera despesas diretas específicas, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Quanto à análise material do Projeto de Lei revela sua plena compatibilidade com a Constituição Federal, especialmente com o princípio da laicidade do Estado (art. 19,I) e com o direito fundamental à liberdade de crença e de culto (art. 5º,VI). A proposta legislativa não representa uma violação à neutralidade estatal, mas sim uma concretização da sua face positiva, que é a de assegurar o livre exercício dos direitos fundamentais em um ambiente de pluralismo e tolerância.

Diferentemente de outras normas já declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, o projeto em questão não impõe, financia ou favorece qualquer religião. Pelo contrário, a lei se estrutura como um instrumento de organização do exercício de um direito já existente. A

jurisprudência do STF que veda a imposição de livros sagrados (STF —ADI 5258 AM) ou a obrigatoriedade de ensino religioso confessional se refere a ações em que o Estado assume um papel ativo na promoção de uma fé. No caso presente, a iniciativa é **exclusivamente dos estudantes** (art. 3º,I), a participação é **voluntária** (art. 3º,I) e as atividades ocorrem em **horário não letivo** (art. 3º,II), o que descaracteriza qualquer confusão entre a atividade religiosa e a função pedagógica da escola.

O princípio da laicidade não deve ser interpretado como a supressão de toda e qualquer manifestação religiosa do espaço público, mas sim como um dever de neutralidade e imparcialidade por parte do Estado. O projeto reforça essa neutralidade ao garantir **tratamento isonômico** a todas as crenças e, inclusive, àqueles que não professam religião alguma (art. 3º,§ 3º), e ao vedar expressamente o uso de recursos públicos para as atividades (art. 5º,III). Ao fazer isso, o Município não está se associando a uma religião, mas atuando como um gestor do espaço público que garante a convivência pacífica e pluralista, em linha com o que o STF já decidiu sobre a liberdade de expressão religiosa no espaço público (STF —ADI 2566 DF).

Portanto, a "Política Municipal de Promoção da Liberdade de Crença" não fere a laicidade estatal. Em verdade, ela fortalece, ao substituir uma ausência de regras — que poderia levar a conflitos e ao proselitismo desordenado — por um marco regulatório claro, isonômico e que protege o ambiente escolar. A lei organiza a liberdade, em vez de proibi-la, cumprindo o dever do Estado de não apenas se abster de interferir (dimensão negativa da liberdade), mas também de criar as condições para o seu pleno exercício (dimensão positiva), promovendo a tolerância e o respeito mútuo no coração do ambiente educacional.

### **III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional, portanto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 462/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

***VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA***

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

SILVANIA BARBOSA

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E390F12D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/11/2025. Edição 7290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 15h44.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Devolvo os autos, juntamente com o parecer que versa sobre o mérito do projeto, à Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para prosseguimento do feito, na forma regimental.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
PARECER

PARECER Nº 045/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO Nº: 09180020/2025

PROJETO: 462/2025

AUTOR: LEONARDO DIAS

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o Projeto de Lei que institui, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Maceió, a “Política Municipal de Promoção da Liberdade de Crença e Manifestação Religiosa no Ambiente Escolar”, estabelecendo diretrizes para a livre reunião e expressão religiosa de estudantes, em caráter facultativo, não letivo, restrita aos intervalos (recreios) e horários extraclasse, sem prejuízo do calendário escolar e da carga horária curricular.

A proposição estabelece objetivos voltados à garantia da liberdade de consciência, crença e culto dos estudantes, à promoção da convivência respeitosa e do pluralismo de ideias e crenças no ambiente escolar, à organização de diretrizes mínimas para uso eventual e compartilhado de espaços escolares e à prevenção de conflitos, com tratamento isonômico a todas as manifestações religiosas e também àqueles que não professam religião.

Define, ainda, regras de funcionamento das atividades, prevendo que as reuniões religiosas sejam sempre voluntárias e de iniciativa dos estudantes, ocorram apenas em horários extraclasse, em espaço indicado pela direção, sem interferência na rotina pedagógica e sem uso de equipamentos sonoros que atrapalhem as aulas. Dispõe sobre ciência aos responsáveis de estudantes menores de 18 anos, veda discriminação por motivo de religião ou convicção, proíbe o uso das atividades para propaganda político-partidária e o custeio com recursos públicos, salvo apoio logístico mínimo.

No tocante à gestão, atribui à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a edição de normas complementares, a capacitação de equipes gestoras, a promoção de ações de educação para o respeito e convivência plural e a instituição de canal de



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

ouvidoria. Prevê, ainda, a possibilidade de parcerias educativas (não devocionais) com entidades voltadas à promoção do respeito e da convivência plural.

Por fim, delimita o âmbito de aplicação da Lei à rede pública municipal, faculta adesão às instituições privadas, preserva normas gerais sobre ensino religioso, feriados e atividades curriculares e determina que o Poder Executivo regulamente a matéria.

## **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo manifestar-se sobre proposições relativas à educação, à formação humana, à convivência escolar e a políticas públicas que impactem diretamente o ambiente pedagógico, a gestão das unidades de ensino e a garantia de direitos fundamentais no âmbito escolar.

Considerando que o projeto em análise trata da organização da vida escolar, da convivência entre estudantes, do respeito à liberdade de consciência e crença e da promoção de cultura de paz e pluralidade nas escolas da rede municipal, evidencia-se a pertinência temática da matéria com o campo de atuação desta Comissão.

Registra-se que o presente parecer limita-se à análise do **mérito** da proposição, especialmente quanto à sua conveniência, oportunidade e relevância para a política educacional do Município de Maceió. Os aspectos de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa não são objeto de apreciação por esta Comissão, cabendo às instâncias próprias tal exame.

## **III – MÉRITO**

No que se refere ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei está em consonância com princípios fundamentais da educação pública, da convivência democrática e do respeito à dignidade da pessoa humana, na medida em que reafirma a liberdade de consciência, de crença e de culto, bem como o direito de não professar religião, vedando qualquer forma de constrangimento ou discriminação no ambiente escolar. A proposição estabelece regras claras para que as manifestações religiosas ocorram de forma facultativa, voluntária e apenas em horários extraclasse, preservando integralmente a atividade pedagógica, a carga horária curricular e o desenvolvimento regular de avaliações, projetos e demais ações escolares.

A proposta assegura tratamento isonômico a diferentes crenças, bem como às pessoas que não professam religião, contribuindo para a construção de um ambiente plural, acolhedor e respeitoso para todos os estudantes. Ao mesmo tempo, resguarda o caráter laico e público da escola, ao vedar o proselitismo institucional, a utilização de docentes e servidores como líderes religiosos em horário de trabalho, o emprego das atividades para fins de propaganda político-partidária e a destinação de recursos públicos para custeio de materiais e estruturas específicas, permitindo apenas apoio logístico mínimo, sem custo adicional ao erário.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

Destaca-se, ainda, o fortalecimento do papel da Secretaria Municipal de Educação na mediação de conflitos, na elaboração de normas complementares, na capacitação das equipes gestoras e na promoção de ações educativas voltadas ao respeito e à convivência plural, o que confere maior segurança pedagógica e administrativa às unidades escolares. A previsão de canal de ouvidoria específico reforça a proteção contra abusos, discriminações e descumprimentos da lei, estimulando a cultura de direitos humanos e de paz no ambiente escolar.

Dessa forma, sob a ótica do mérito educacional, o projeto contribui para reforçar o respeito às diferenças, prevenir situações de discriminação decorrentes de crença ou ausência de crença, oferecer parâmetros objetivos para a atuação das escolas e da SEMED e compatibilizar o exercício da liberdade de manifestação religiosa dos estudantes com a função social da escola e com o direito à educação de todos, de maneira equilibrada e responsável. Mostra-se, portanto, proposta oportuna, relevante e adequada ao fortalecimento de políticas de convivência plural e de promoção da cultura de paz no âmbito da rede municipal de ensino.

**IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, no exercício de suas atribuições regimentais e restrita à análise do mérito da proposição, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Promoção da Liberdade de Crença e Manifestação Religiosa no Ambiente Escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências”.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

| VEREADOR(A)      | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
|------------------|-----------|--------------|
| DAVID EMPREGOS   |           |              |
| TÊCA NELMA       |           |              |
| JEANNYNE BELTRÃO |           |              |
| LEONARDO DIAS    |           |              |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 15h45.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PROCESSO Nº: 09180020/2025.

**PARECER Nº 045/2025 – GVJO - CMM**  
**PROCESSO Nº: 09180020/2025.**  
**PROJETO: 462/2025**  
**AUTOR: LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o Projeto de Lei que institui, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Maceió, a “Política Municipal de Promoção da Liberdade de Crença e Manifestação Religiosa no Ambiente Escolar”, estabelecendo diretrizes para a livre reunião e expressão religiosa de estudantes, em caráter facultativo, não letivo, restrita aos intervalos (recreios) e horários extraclasse, sem prejuízo do calendário escolar e da carga horária curricular.

A proposição estabelece objetivos voltados à garantia da liberdade de consciência, crença e culto dos estudantes, à promoção da convivência respeitosa e do pluralismo de ideias e crenças no ambiente escolar, à organização de diretrizes mínimas para uso eventual e compartilhado de espaços escolares e à prevenção de conflitos, com tratamento isonômico a todas as manifestações religiosas e também àqueles que não professam religião.

Define, ainda, regras de funcionamento das atividades, prevendo que as reuniões religiosas sejam sempre voluntárias e de iniciativa dos estudantes, ocorram apenas em horários extraclasse, em espaço indicado pela direção, sem interferência na rotina pedagógica e sem uso de equipamentos sonoros que atrapalhem as aulas. Dispõe sobre ciência aos responsáveis de estudantes menores de 18 anos, veda discriminação por motivo de religião ou convicção, proíbe o uso das atividades para propaganda político-partidária e o custeio com recursos públicos, salvo apoio logístico mínimo.

No tocante à gestão, atribui à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a edição de normas complementares, a capacitação de equipes gestoras, a promoção de ações de educação para o respeito e convivência plural e a instituição de canal de ouvidoria. Prevê, ainda, a possibilidade de parcerias educativas (não devocionais) com entidades voltadas à promoção do respeito e da convivência plural.

Por fim, delimita o âmbito de aplicação da Lei à rede pública municipal, faculta adesão às instituições privadas, preserva normas gerais sobre ensino religioso, feriados e atividades curriculares e determina que o Poder Executivo regulamente a matéria.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo manifestar-se sobre proposições relativas à educação, à formação humana, à convivência escolar e a políticas públicas que impactem diretamente o ambiente pedagógico, a gestão das unidades de ensino e a garantia de direitos fundamentais no âmbito escolar.

Considerando que o projeto em análise trata da organização da vida escolar, da convivência entre estudantes, do respeito à

liberdade de consciência e crença e da promoção de cultura de paz e pluralidade nas escolas da rede municipal, evidencia-se a pertinência temática da matéria com o campo de atuação desta Comissão.

Registra-se que o presente parecer limita-se à análise domérita da proposição, especialmente quanto à sua conveniência, oportunidade e relevância para a política educacional do Município de Maceió. Os aspectos de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa não são objeto de apreciação por esta Comissão, cabendo às instâncias próprias tal exame.

### **III – MÉRITO**

No que se refere ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei está em consonância com princípios fundamentais da educação pública, da convivência democrática e do respeito à dignidade da pessoa humana, na medida em que reafirma a liberdade de consciência, de crença e de culto, bem como o direito de não professar religião, vedando qualquer forma de constrangimento ou discriminação no ambiente escolar. A proposição estabelece regras claras para que as manifestações religiosas ocorram de forma facultativa, voluntária e apenas em horários extraclasse, preservando integralmente a atividade pedagógica, a carga horária curricular e o desenvolvimento regular de avaliações, projetos e demais ações escolares.

A proposta assegura tratamento isonômico a diferentes crenças, bem como às pessoas que não professam religião, contribuindo para a construção de um ambiente plural, acolhedor e respeitoso para todos os estudantes. Ao mesmo tempo, resguarda o caráter laico e público da escola, ao vedar o proselitismo institucional, a utilização de docentes e servidores como líderes religiosos em horário de trabalho, o emprego das atividades para fins de propaganda político-partidária e a destinação de recursos públicos para custeio de materiais e estruturas específicas, permitindo apenas apoio logístico mínimo, sem custo adicional ao erário.

Destaca-se, ainda, o fortalecimento do papel da Secretaria Municipal de Educação na mediação de conflitos, na elaboração de normas complementares, na capacitação das equipes gestoras e na promoção de ações educativas voltadas ao respeito e à convivência plural, o que confere maior segurança pedagógica e administrativa às unidades escolares. A previsão de canal de ouvidoria específico reforça a proteção contra abusos, discriminações e descumprimentos da lei, estimulando a cultura de direitos humanos e de paz no ambiente escolar.

Dessa forma, sob a ótica do mérito educacional, o projeto contribui para reforçar o respeito às diferenças, prevenir situações de discriminação decorrentes de crença ou ausência de crença, oferecer parâmetros objetivos para a atuação das escolas e da SEMED e compatibilizar o exercício da liberdade de manifestação religiosa dos estudantes com a função social da escola e com o direito à educação de todos, de maneira equilibrada e responsável. Mostra-se, portanto, proposta oportuna, relevante e adequada ao fortalecimento de políticas de convivência plural e de promoção da cultura de paz no âmbito da rede municipal de ensino.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, no exercício de suas atribuições regimentais e restrita à análise domérita da proposição, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Promoção da Liberdade de Crença e Manifestação Religiosa no Ambiente Escolar, no âmbito da rede pública de ensino de Maceió, e dá outras providências”.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**

Vereador – Câmara Municipal de Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

DAVID EMPREGOS  
JEANNYNE BELTRÃO

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7186D807

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/12/2025. Edição 7306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09180020 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 462/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA E MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de dezembro de 2025 às 11h40.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 12040027

Ano : 2025

Emissão : 04/12/2025 13:50:53

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

581/2025

**Assunto :**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 – FAF7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** Fica considerado Utilidade Pública a Federação Alagoana de Futebol 7 – FAF7, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ sob o N° 22.879.682/0001-97, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



---

## JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Futebol 7 – FAF7, com sede no Estádio Rei Pelé, desenvolve um trabalho contínuo, organizado e de relevante interesse social, desempenhando funções essenciais para o fortalecimento do esporte e para a promoção da cidadania em Alagoas. Conforme suas finalidades institucionais, a entidade administra, coordena, dirige e fomenta a modalidade Futebol 7 em todo o Estado, representando o esporte junto aos Poderes Públicos e participando de competições nacionais e regionais, além de cumprir rigorosamente normas, regulamentos e regras emitidas por entidades esportivas superiores.

A FAF7 atua de maneira efetiva na defesa dos direitos e interesses legítimos de atletas, dirigentes e demais pessoas vinculadas à prática do Futebol 7, promovendo cursos, seminários, fóruns e outras atividades formativas voltadas ao incentivo e à difusão da modalidade, como demonstra o Curso de Formação de Arbitragem realizado em março de 2025 no Estádio Rei Pelé. A entidade também se destaca pela capacidade de articulação institucional, como na parceria firmada com o Ministério Público de Alagoas para a realização do X Torneio Nordeste de Futebol Society, bem como na participação ativa na criação da Associação das Federações e Entidades Esportivas de Alagoas – AFEEAL.

Além de promover eventos esportivos de grande relevância pública, a Federação participou da organização da modalidade Futebol 7 nos Jogos dos Servidores de Alagoas 2025, fortalecendo a integração, o bem-estar e o estímulo à prática esportiva entre os servidores. Sua atuação técnica segue padrões nacionais e internacionais, sendo a entidade habilitada a se vincular a órgãos esportivos, conceder filiações formais a clubes e expedir regulamentos, códigos e comunicados oficiais que organizam e normatizam a prática da modalidade no Estado.

Com suas ações permanentes, a FAF7 comprova compromisso com a promoção do esporte, com a formação profissional e com o fortalecimento da cidadania, exercendo papel social que vai muito além da esfera esportiva. Por essas razões, torna-se plenamente justificado o reconhecimento de sua Utilidade Pública, garantindo respaldo institucional a uma entidade que contribui de forma efetiva para o desenvolvimento humano, social e esportivo em Alagoas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador

|   |   |  |
|---|---|--|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>22.879.682/0001-97</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>24/04/2015</b>                          |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 SOCIETY</b>  |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>7 SOCIETY</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>                              |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>AV SIQUEIRA CAMPOS</b>   | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>SALA 15 LADO OESTE EDIF ESTADIO REI PELE</b> |
| CEP<br><b>57.010-645</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>TRAPICHE DA BARRA</b>             | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b>                                     |
| UF<br><b>AL</b>   |   |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>TONYBERON@HOTMAIL.COM</b>   | TELEFONE<br><b>(82) 8877-6610</b>                       |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/04/2015</b>         |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2025** às **15:31:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ADEQUADA

Eu, **Marcos César Fernandes da Silva Alves**, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Deodato, nº 08, Antares, CEP 57083-150, Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº **214765125**, expedida pela **DIC/RJ**, e inscrito no CPF nº **109.418.657-03**, na **qualidade de Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.879.682/0001-97**, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Federação Alagoana de Futebol 7 Society possui **estrutura administrativa e financeira adequada ao pleno desenvolvimento de suas atividades**, atendendo às exigências legais e operacionais relacionadas ao funcionamento regular da entidade.

A Federação mantém organização interna compatível com suas atribuições, com controles administrativos e financeiros, procedimentos internos formalizados, gestão responsável dos recursos e observância às normas estatutárias e legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.

Marcos César Fernandes da Silva Alves  
Presidente  
Federação Alagoana de Futebol 7 Society



## DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, VANTAGENS OU BONIFICAÇÕES

Eu, **Marcos César Fernandes da Silva Alves**, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Deodato, nº 08, Antares, CEP 57083-150, Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº **214765125**, expedida pela **DIC/RJ**, e inscrito no CPF nº **109.418.657-03**, **na qualidade de Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.879.682/0001-97**, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Federação Alagoana de Futebol 7 Society **não distribui lucros, dividendos, vantagens, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas** a dirigentes, mantenedores, associados ou quaisquer integrantes de sua estrutura administrativa.

A entidade atua em estrita conformidade com seu estatuto e com a legislação vigente, destinando integralmente seus recursos ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e finalidades esportivas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.

Marcos César Fernandes da Silva Alves  
Presidente  
Federação Alagoana de Futebol 7 Society



## **DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Eu, Marcos César Fernandes da Silva Alves, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Deodato, nº 08, Antares, CEP 57083-150, Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº 214765125, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF nº 109.418.657-03, na qualidade de Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.879.682/0001-97, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645, DECLARO, para os devidos fins, que a entidade não remunera os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais membros de gestão, exercendo suas funções de forma voluntária, sem percepção de salários, jetons, benefícios financeiros ou qualquer outra forma de contraprestação.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.

Marcos César Fernandes da Silva Alves  
Presidente  
Federação Alagoana de Futebol 7 Society



## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Eu, **Marcos César Fernandes da Silva Alves**, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Deodato, nº 08, Antares, CEP 57083-150, Maceió/AL, portador da Carteira de Identidade nº **214765125**, expedida pela **DIC/RJ**, e inscrito no CPF nº **109.418.657-03**, na **qualidade de Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.879.682/0001-97**, com sede na Av. Siqueira Campos, s/n, sala 15, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-645, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Federação Alagoana de Futebol 7 Society **se obriga a publicar, semestralmente, demonstrativos detalhados da aplicação dos recursos recebidos a título de doação, subvenção, convênio ou repasse realizado pelo Poder Público**, assegurando a transparência, a publicidade e o controle social do uso desses recursos.

A entidade compromete-se a disponibilizar tais demonstrativos em meios acessíveis ao público, observando as normas legais vigentes, seu estatuto e os princípios da administração pública.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.

Marcos César Fernandes da Silva Alves  
Presidente  
Federação Alagoana de Futebol 7 Society

# ESTATUTO

## Federação Alagoana de Futebol 7 Society

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, IDENTIDADE, SEDE, INSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DURAÇÃO.

**Artigo 1º** A **Federação Alagoana de Futebol 7 Society**, doravante simplesmente designado neste estatuto de F.A.F.7.S, fundada no dia 31 de outubro de 2014, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter essencialmente desportivo, de abrangência ESTADUAL, não-profissional, com a finalidade de atender a todos a que ela se filiem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

§ 1º A Federação Alagoana de Futebol 7 Society, nos termos do inciso I, do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e tem o apoio normativo inserto no artigo 83, da Lei nº. 9615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

§ 2º A Federação Alagoana de Futebol 7 Society terá sede e foro nesta capital, na Avenida Pratagy, nº 696, Benedito Bentes I, Maceió, Alagoas, CEP: 57084-080.

§ 3º A expressão 7 SOCIETY, se refere ao jogo desportivo formalizado pelas "Regras Oficiais" – regulamento técnico – que regem as competições da modalidade.

§ 4º A pessoa jurídica da Federação Alagoana de Futebol 7 Society é distinta das filiadas que a compõem.

§ 5º As entidades administrativas e praticantes da modalidade no estado de Alagoas, afiliadas à Federação Alagoana de Futebol 7 Society constituem esta associação e ficarão sujeitas à sua administração.

§ 6º Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer de suas filiadas.

§ 7º A Federação Alagoana de Futebol 7 Society é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente.

§ 8º São Fundadoras da Federação Alagoana de Futebol 7 Society as seguintes entidades:

#### **ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – ACS/AL**

CNPJ sob o nº 35.376.276/0001-53

#### **CRICIÚMA FUTEBOL CLUBE**

CNPJ sob o nº 13.008.960/0001-40

§ 9º É ilimitado o tempo de duração da Federação Alagoana de Futebol 7 Society "SHOWBOL".

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Artigo 2º** São finalidades precípuas da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Administrar, coordenar, dirigir e fomentar no **Estado de Alagoas**, a modalidade desportiva do 7 Society - não-profissional;
- b) Representar o esporte junto aos Poderes Públicos;
- c) Representar em todas as competições nacionais e regionais de campeonatos, torneios, qualificatórias ou amistosas;
- d) Cumprir e fazer cumprir por suas filiadas, assim como pelos competidores, treinadores, dirigentes, representantes autorizados, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas, árbitros e demais integrantes do sistema desportivo do 7 Society, as leis, os estatutos, regulamentos, normas, regras, códigos, deliberações, notas oficiais, emanados da Federação Internacional de Football 7 Society e dos órgãos governamentais e públicos;
- e) Interceder perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- f) Promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades assemelhadas, de divulgação, incentivo e difusão do 7 Society;
- g) Praticar no exercício da gestão da Federação Alagoana de Futebol 7 Society todos os atos próprios e indispensáveis à realização dos seus fins;
- h) Filiar-se ou se vincular a órgãos públicos e/ou desportivos como tais, Confederação Brasileira de Futebol 7 Society, Federação Internacional de Football 7 Society, Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Comitê Internacional Olímpico, Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA e outros;
- i) Conceder filiação às entidades de prática da modalidade no Estado de Alagoas, após procedimento formal;
- j) Expedir, com força de mandamentos a serem observados por todas as suas filiadas, regulamentos, códigos, regimentos, circulares, comunicados oficiais, avisos e quaisquer outros atos necessários ao funcionamento da prática da modalidade.

## CAPÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 3º** À Assembleia Geral poder máximo da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, compõem-se das entidades filiadas na pessoa de seu presidente com direito de representação; esta representação de cada filiada é uni nominal, não cumulativa, sendo vedado o substabelecimento de qualquer de seus poderes a outrem.

**§ 1º** Cada filiada terá direito a apenas um (1) voto, por vez podendo o voto ser dado por escrito, em cédulas completas, que serão enviadas por e-mail a cada filiada com tempo suficiente para a resposta chegar dentro do prazo da apuração do pleito respectivo.

**§ 2º** Só terá direito a voto, a entidade filiada em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que conte no mínimo 02 anos de filiação.

**§3º** Somente será permitido a qualquer entidade filiada subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese da subscrição de mais de uma chapa, será considerada como válida a que tiver sido registrada em primeiro lugar na F.A.F.7.S, consideradas nulas todas as subseqüentes.

**Artigo 4º** A Assembleia poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente de Federação Alagoana de Futebol 7 Society ou seu substituto interino;
- b) Quando solicitada ao Presidente do Conselho Fiscal pela totalidade de seus membros efetivos ou por dois terços (2/3) que o compõe e, neste caso, o Plenário só deliberará com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus componentes, respeitado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º;
- c) Quando promovida por um quinto (1/5) ou mais das filiadas com pleno direito a voto respeitado o disposto no artigo 5º e seu parágrafo único.

**Artigo 5º** A Convocação, data, hora e local da sessão de cada Assembléia Geral será publicada em Jornal de grande circulação e comunicada às filiadas, por fax ou por e-mail, com antecedência mínima de trinta (30) dias e máxima de quarenta (40) dias.

**Parágrafo Único.** A convocação deverá mencionar a ordem do dia a ser observada e não poderá incluir referências genéricas tais como "várias", "assuntos gerais" e semelhantes, não sendo permitido igualmente ao plenário deliberar sobre matéria que não seja de competência da Assembléia Geral, devidamente fixada neste Estatuto, salvo quando para atender a lei pública.

**Artigo 6º** As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada com a maioria das filiadas com direito a voto e, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que é exigido quorum específico, fixados neste Estatuto.

**§ 1º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society ou seu substituto interino.

§ 2º Não poderá presidir a sessão plenária aquele que estiver concorrendo a cargo, cabendo ao Plenário indicar o respectivo Presidente.

§ 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no edital da convocação respectiva.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, exceto nos casos de quorum específico, fixados neste Estatuto.

**Artigo 7º** Compete à Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

- a) Durante o mês de outubro de cada ano, conhecer e julgar o relatório da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e desportivo referente ao ano corrente.
- b) Na mesma sessão plenária referida na alínea anterior, de quatro (4) em quatro (4) anos, a partir do mês de outubro do ano de 2014, eleger e empossar:
  - 1) O Presidente e o Vice-Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society.
  - 2) Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º Aos membros enunciados nos itens um (1) e dois (2) deste artigo é permitido reeleição consecutiva.

§ 2º Os processos de eleição e reeleição serão realizados por escrutínio secreto ou por aclamação quando houver uma única "chapa" postulante.

§ 3º As "chapas" contendo os nomes dos candidatos aos cargos eletivos deverão ser registradas na secretaria da Federação Alagoana de Futebol 7 Society até dez (10) dias antes da data da Assembléia Geral que os elegerá, não podendo ser aceita inscrição após este prazo.

II – Extraordinariamente:

- a) Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, em votação de que participem no mínimo dois terços (2/3) de seus membros com direito pleno a voto;
- b) Deliberar sobre a desfiliação ou desvinculação da Federação Alagoana de Futebol 7 Society de órgãos públicos ou desportivos respeitado o quorum prescrito na alínea anterior;
- c) Autorizar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society a adquirir ou alienar bens móveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) Deliberar sobre a concessão de Títulos honoríficos propostos pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral;
- e) Alterar este Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa, própria, por proposta da Diretoria ou para atender a lei;

- f) Eleger e empossar os membros dos poderes eletivos eventualmente vacantes;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, respeitado o disposto no artigo 29;
- h) Destituir os administradores (Presidente e Vice-Presidente).

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 8º** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, compõem-se de cinco (5) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

**Artigo 9º** Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições que lhe confere este Estatuto:

- a) Examinar mensalmente os livros e os documentos contábeis da Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer escrito sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício do ano corrente;
- c) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, devendo sugerir as medidas a serem tomadas;
- d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Dar parecer sobre o projeto de aplicação de orçamento;
- f) Aprovar projeto de aplicação de recursos;
- g) Convocar a Assembléia Geral, observado o disposto na alínea "b" do artigo 4º.

## CAPÍTULO V

### DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

**Artigo 10.** A presidência da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, constituída de Presidente e Vice-Presidente, é o Poder que exerce as funções administrativas executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo no de licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo, nessa ordem e com todas as atribuições pertinentes ao cargo do substituído.

§ 2º O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por escrito.

§ 3º Com exceção do Presidente, que será substituído, em caso de morte, renúncia ou impedimento, pelo Vice Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente, que acumularão funções.

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores da F.A.F.7.S não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da F.A.F.7.S na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

**Artigo 11.** A Diretoria, poder complementar da Presidência, em regime de colegiado, compõem-se de três (3) membros nomeados "ad nutum" pelo Presidente, a saber;

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor Técnico.

§ 1º A Diretoria reunida só poderá deliberar com a presença mínima de dois (2) membros dentre os nomeados, além da presença do Presidente ou seu substituto.

§ 2º Caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade, além do seu, no caso de empate em votação.

**Artigo 12.** À Diretoria reunida compete:

I - Opinar sobre:

a) Alteração do Estatuto;

b) Concessão de Títulos honoríficos;

c) Os atos de punição de qualquer pessoa física ou jurídica, respeitada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

II - Aprovar os Regimentos Internos de cada segmento dos poderes da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, bem como o código desportivo.

III - Homologar calendários de competições internacionais.

**Artigo 13.** Ao Presidente compete:

- a) Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas e sociais da Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- b) Convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral, observado o disposto no §2º do artigo 6º;
- c) Convocar o Conselho Fiscal;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Nomear, empossar e destituir os titulares da Diretoria e seus eventuais assessores, bem como outras diretorias a serem criadas com funções específicas;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as leis que regem os desportos;
- g) Apresentar à Assembléia Geral em cada uma das suas sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária situada na cidade de seu domicílio;
- i) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- j) Deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto e de caráter inadiável.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impossibilidades.

**Artigo 14.** O Diretor Administrativo incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade, dos serviços de comunicação, documentação e arquivo, da Direção e fiscalização dos serviços burocráticos da disciplina do pessoal, do preparo dos atos de administração e da organização dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou quaisquer outras instituições, da coordenação da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais administrativos.

**Artigo 15.** O Diretor Financeiro concentrará o desempenho dos assuntos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício, elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da entidade, organizará o documentário destinado a instruir o balanço patrimonial e exercerá serviços pertinentes, a administração financeira da entidade. Ademais, assinará conjuntamente com o Presidente cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira.

**Artigo 16.** O Diretor Técnico incumbir-se-á do planejamento e da execução das iniciativas que a Federação Internacional de Football 7 Society e ou Confederação Brasileira de Futebol 7 Society empreender, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de natureza técnica pertinente à prática da modalidade como tais, regras do jogo, calendários, construção de campo de jogo, cursos de arbitragem e outras atividades pertinentes.

**Artigo 17.** Os Diretores retro enunciados poderão indicar assessores, quando necessários, que serão nomeados pela Presidência.

**Parágrafo Único.** Os Diretores deverão, anualmente, apresentar relatórios circunstanciados de suas atividades exercidas.

## CAPÍTULO VI

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 18.** Em observância à legislação aplicável, a Federação Alagoana de Futebol 7 Society adotará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, promulgado pelo Conselho Nacional de Esportes, nos termos da Resolução nº. 01, de 23 de dezembro de 2003, que estabelece as seguintes prescrições a que se submetem as competições desportivas:

**“São órgãos da Justiça Desportiva autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:**

- a) **Tribunal de Justiça Desportiva - TJD composto por nove (9) auditores recrutados na forma do inciso II, artigo 3º.**
- b) **Comissões Disciplinares – CD, colegiado de primeira instância do TJD, composto de cinco (5) auditores que não pertençam ao referido TJD e por estes indicados.”**

**§ 1º** O mandato dos membros do TJD terá a duração de quatro (4) anos, permitido apenas uma recondução.

**§ 2º** É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício ou função nos órgãos judicantes da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

**§ 3º** O Presidente da Federação Alagoana de Futebol 7 Society, na mesma data do ato de sua eleição e posse instalará o TJD.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORDEM DESPORTIVA**

**Artigo 19.** A Federação Alagoana de Futebol 7 Society tem competência para decidir de ofício ou quando lhes forem submetidas pelas suas filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

**Artigo 20.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society às suas filiadas, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III deste artigo não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As Penalidades que tratam os incisos IV e V deste artigo, serão aplicadas após, após decisão definitiva do TJD.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 21.** Constitui patrimônio da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Os saldos apurados em balanços anuais;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

**Artigo 22.** Constitui receita da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Taxa de filiação e de permanência;

- b) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de competidor;
- d) Rendas de campeonatos, torneios e competições;
- e) Multas;
- f) Taxas de licenças para competições;
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- h) Patrocínios;
- i) Doações.

**Artigo 23.** Constitui despesas da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Contribuições regulamentares às entidades que a Federação Internacional de Football 7 Society for vinculada;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo, conservação de bens próprios ou alheios, custeio de campeonatos, torneios e competições promovidas pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- c) Outras despesas próprias e indispensáveis para a administração da entidade;
- d) A aquisição de bens móveis e imóveis, respeitadas as normas contidas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INCOMPATIBILIDADES**

**Artigo 24.** Não podem ser eleitos ou nomeados para desempenhar cargos e funções:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições providenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;

g) Administradores remunerados e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva

## CAPÍTULO X

### DA FILIAÇÃO

**Artigo 25.** São condições essenciais para filiar-se à Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Ter Estatuto devidamente registrado e enquadrado às normas legais que regem os desportos no país e não colidentes com as normas estatutárias da Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- b) Ter condições de participar de campeonatos, torneios ou competições promovidos ou administrados pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society.

**Parágrafo Único.** A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação.

## CAPÍTULO XI

### DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

**Artigo 26.** São direitos das filiadas:

- a) Organizarem-se livremente, desde que não contrariem as leis que regem os desportos e as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) Participar dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- c) Participar da Assembléia Geral, observadas as normas contidas neste Estatuto;
- d) Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a jogos da modalidade;
- e) Realizar jogos amistosos com permissão prévia solicitada à Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- f) Recorrer das decisões da Diretoria, à Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, dentro de dez ( 10 ) dias, a contar da data em que receber o ofício imputativo que lhe for dirigido;
- g) Convocar a Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, em pedido fundamentado, assinado por no mínimo, um terço (1/3) de filiadas com pleno direito a voto.

- h) Manter um delegado junto à Federação Alagoana de Futebol 7 Society, com plenos poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

**Artigo 27.** São deveres das filiadas:

- a) Reconhecer a Federação Alagoana de Futebol 7 Society, como entidade administradora desta modalidade no Estado de Alagoas;
- b) Cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e seus regulamentos e os códigos desportivos;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento de mensalidades, taxas e demais encargos financeiros estipulados pela Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- d) Não se dirigir à Confederação Brasileira de Futebol 7 Society sem ser por intermédio da Federação Alagoana de Futebol 7 Society;
- e) Encaminhar à Federação Alagoana de Futebol 7 Society, cópias de atas das eleições dos seus poderes e/ou quaisquer alterações nele havidas, bem como comunicar quando houver mudança de local de sua sede ou praça de desportos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DESPESAS**

**Artigo.28.** Constituem despesas da F.A.F.7.S, sem prejuízo das demais disposições contidas no artigo 23 e demais artigos do presente estatuto:

- I. Gastos com a manutenção da sede;
- II. remuneração de empregados e honorários de prestadores de serviços;
- III. gastos com pagamento de taxas de filiação às entidades nacionais e internacionais, de inscrição e viagem em competições nacionais e internacionais oficiais;
- IV. aquisição de material para serviços burocráticos;
- V. prêmios e aquisição de troféus;
- VI. qualquer outro gasto eventual.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS SÍMBOLOS**

**Artigo 29.** São Símbolos da Federação Alagoana de Futebol 7 Society:

- a) Um emblema/escudo Em forma gótica que terá ao fundo as cores Azul e Branca e nome em FAF e AL ambos em Preto e o número 7 (sete) em vermelho fazendo referência ao Estado de Alagoas;
- b) A bandeira, similar à bandeira do Estado, mas com o emblema no centro, em destaque;
- c) A Federação Alagoana de Futebol 7 Society poderá adotar outros emblemas com características diferentes.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E MEDALHAS HONORÍFICOS**

**Artigo 30.** A Federação Alagoana de Futebol 7 Society poderá conceder títulos e medalhas honoríficos às pessoas físicas e/ou jurídicas, por proposição da Presidência e/ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os méritos dos agraciados deverão ser argumentados e apreciados pela Assembleia Geral para deliberar sobre a concessão.

**Artigo 31.** Limitado ao número máximo de 3 (três) presidentes, em exercício, fica criado o cargo de Presidente Emérito da F.A.F.7.S, a ser ocupado, vitaliciamente, por ex-presidente que tenha administrado a F.A.F.7.S por mais de 5 (cinco) anos, sucessivos ou alternados. A nomeação será feita pela Assembleia Geral, exigindo-se quórum mínimo de metade dos votos totais, e aprovação por maioria simples dentre os presentes.

§ 1º Os Presidentes Eméritos poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 32.** A Assembleia Geral convocada especificadamente para decidir sobre a dissolução da Federação Alagoana de Futebol 7 Society e deliberar sobre os respectivos bens patrimoniais e acervo que deverão ser destinados à outra instituição congênere legalizada e que desenvolva suas atividades em nosso país, a critério do plenário, devendo tais deliberações serem tomadas pela unanimidade das filiadas que compuserem o colégio eleitoral com pleno direito a voto e observado o disposto no artigo 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

# CAPÍTULO XVI

## DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Artigo 33.** Este estatuto foi aprovado pela sessão de fundação da Federação Alagoana de Futebol 7 Society em **31 de outubro de 2014** obedecendo a Lei nº 9.615, de 24/03/98 e suas alterações e demais normas que regem a modalidade desportiva e entra em vigor na data de sua averbação em Cartório.

# CAPITULO XVII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 34.** Excepcionalmente e para ajuste ao ciclo quadrienal consentâneo à Federação Alagoana de Futebol 7 Society o primeiro mandato da Presidência e do Conselho Fiscal terá seu prazo vincendo em **31 de outubro de 2018**.

**Artigo 35.** Excepcionalmente o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) que será composto tomará posse em sessão especial, vez que não poderia ser formado antes da fundação dessa entidade e terá o seu mandato ajustado ao da primeira diretoria.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2014.



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício  
R. Pedro Monteiro, 235 - Centro  
Fone: 82 3321-9061  
RECONHEÇO A firma por semelhança de  
MARCOS CESAR FERNANDES DA SILVA ALVES  
IDOU FÉ. Maceió-23 de outubro de 2015  
SEM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!  
DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU  
SBS. NÁRIA DE FATIMA LINA BARBOSA  
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA  
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA  
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

Marcos César Fernandes da Silva Alves  
Presidente

Pedro Marcelo da Costa Costa  
Advogado OAB/AL nº 50439

**CARTÓRIO**  
**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6386121  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 24/04/2015



CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS  
Rua do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-670  
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)  
Reconheço por autenticidade a (as) firma (s) de:  
Pedro Marcelo da Costa Costa  
que (s) confere (m) com o padrão depositado em cartório  
na forma do que dispõe a resol. 13/99 de 15.12.99 e a Resolução  
do (AL) de 28 de 04 de 2015  
Semunho  
Bel. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular

Bel. Lutz Pereira Cassiano Barros  
4º Tabelião Público e 1º Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 101/105

Wellington Lutz Pereira Cassiano Barros  
Oficial do Registro Civil  
Substituto



## Federação Alagoana de Futebol 7 – Portfólio Institucional 2025

### Curso de Formação de Arbitragem

A Federação Alagoana de Futebol 7 (FAF7) promoveu, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2025, um Curso de Formação de Arbitragem. A capacitação ocorreu no Auditório do Estádio Rei Pelé, em Maceió, e teve como objetivo qualificar novos árbitros para o quadro oficial da FAF7. As inscrições foram amplamente divulgadas, incentivando a participação de interessados em integrar a equipe de arbitragem da Federação.



### Parcerias e Articulações

Em 31 de julho de 2025, o presidente da FAF7, Sr. Marcos César, reuniu-se com representantes do Ministério Público de Alagoas. O encontro teve por finalidade formalizar uma importante parceria institucional, contando com a presença do Dr. Denis Guimarães (presidente da comissão organizadora do torneio) e da Sra. Beatriz Costa



## FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7

(coordenadora de marketing e comunicação). Como resultado dessa articulação, firmou-se o compromisso de realizar conjuntamente o X Torneio Nordeste de Futebol Society do Ministério Público, previsto para ocorrer de 20 a 22 de novembro de 2025, com sede em Alagoas.

No dia 28 de outubro de 2025, a FAF7 participou do evento de lançamento da Associação das Federações e Entidades Esportivas de Alagoas (AFEEAL). A cerimônia contou com a presença de diversos dirigentes esportivos estaduais e marcou a criação oficial da AFEEAL. A FAF7 esteve representada pelo Sr. Marcos César, reforçando sua articulação junto às demais entidades esportivas.





## Eventos Realizados

Em 6 de outubro de 2025, a modalidade Futebol 7 dos Jogos dos Servidores de Alagoas 2025 teve sua grande final, com a participação da FAF7 na organização do evento. O jogo decisivo foi disputado entre a equipe da SEPREV e a equipe do Corpo de Bombeiros de Alagoas. Essa partida final demonstrou alto nível técnico e espírito esportivo, reforçando a integração e a valorização dos servidores por meio do esporte.



FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7



### Participação em Congressos Técnicos

Em 10 de outubro de 2025, representantes da FAF7 participaram do Congresso Técnico preparatório para o X Torneio Nordeste do Ministério Público de Futebol Society. O congresso, realizado em Maceió, reuniu membros da organização do torneio e dirigentes esportivos para alinhamento de diretrizes técnicas e de arbitragem. Estiveram presentes, dentre outros, o Sr. Luciano Sampaio, o Sr. Marcos César e o Dr. Denis Guimarães, que compartilharam orientações técnicas e esclareceram regras.



## FEDERACAO ALAGOANA DE FUTEBOL 7



**ampal19 e outros 2**  
Áudio original

**ampal19** #TBT do Congresso Técnico do X Torneio Nordeste do Ministério Público

Momento de integração e alinhamento entre as equipes, marcando o início de mais uma edição do nosso torneio, que será realizado entre os dias 20 e 22 de novembro, na modalidade futebol society. 🏆👏

O congresso, realizado no dia 10 de outubro, contou com a presença do Sr. Luciano Sampaio, representando a Federação Alagoana de Futebol (FAF), do Sr. Marcos, representando a Federação Fut7, e do Sr. Denis Guimarães, membro da Comissão Organizadora do Torneio, que contribuíram com orientações técnicas e diretrizes de arbitragem para o bom andamento da competição. 🌐👏

Agradecemos a presença e a parceria de todos os envolvidos na organização deste importante evento, que fortalece o espírito esportivo e a integração entre os Ministérios Públicos do Nordeste. 🙏

Editado · 6 sem

47 curtidas  
16 de outubro

Adicione um comentário... Postar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 12040027 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 581/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor  
Superintendente em 04 de dezembro de 2025 às 17h04.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 12040027 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 581/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Milton Ronalsa em 04/12/2025, a qual visa conceder à Federação Alagoana de Futebol 7 Society - FAF7 o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

A Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;

- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 581/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

| REQUISITO                              | COMPROVAÇÃO       |
|--|-------------------|
| Constituição no Município de Maceió    | Páginas 5, 9 - 22 |
| Personalidade jurídica própria         | Página 5          |
| Natureza não remunerada da diretoria   | Páginas 6, 7      |
| Publicação semestral de demonstrativo  | Página 8          |
| Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos | Páginas 5, 9 - 22 |

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 09 de dezembro de 2025 às 09h55.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 12040027 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 581/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 09 de dezembro de 2025 às 09h55.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 12040027 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 581/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

## **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 09 de dezembro de 2025 às 12h18.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 12040027 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 581/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

**DESPACHO**

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 101ª sessão ordinária.  
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA  
LEGISLATIVO em 09 de dezembro de 2025 às 16h11.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER CONJUNTO**

**PROJETO DE LEI Nº 581/2025**

**AUTORIA: VEREADOR MILTON RONALSA**

**RELATORIA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 581/2025  
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7  
– FAF7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Milton, tem por objetivo conceder concessão de Utilidade Pública a **Federação Alagoana de Futebol 7 – FAF7**. A presente federação atua no fortalecimento do esporte e para a promoção da cidadania em Alagoas.

A FAF7 trabalha de maneira efetiva na defesa dos direitos e interesses legítimos de atletas, dirigentes e demais pessoas vinculadas à prática do Futebol 7, promovendo cursos, seminários, fóruns e outras atividades formativas voltadas ao incentivo e à difusão da modalidade, como demonstra o Curso de Formação de Arbitragem realizado em março de 2025 no Estádio Rei Pelé.

**II – ANÁLISE**

A matéria está amparada no artigo 222, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que prevê a proposição de lei, com aprovação da maioria absoluta dos parlamentares.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitir parecer sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos do artigo 63 do Regimento. À Comissão de Serviços Públicos, por sua vez, cabe a análise da concessão de Utilidade Pública, conforme previsto no artigo 72, VI.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

A justificativa que acompanha o projeto apresenta a biografia do Instituto, destacando no fortalecimento do esporte e para a promoção da cidadania em Alagoas.

A proposição atende aos requisitos legais e regimentais, não havendo impedimentos à sua tramitação.

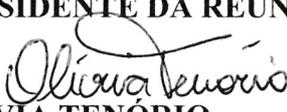
**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final** e de **Serviços Públicos** opinam **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 581/2025, por estar em conformidade com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis.

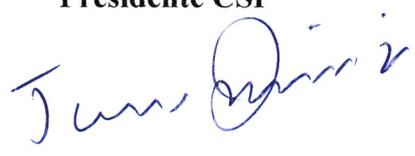
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro 2025.

**RELATOR:**

**PRESIDENTE DA REUNIÃO CONJUNTA:**

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
Presidente CCJRF

  
**CAL MOREIRA**  
Presidente CSP





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12040027 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 581/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 12 de dezembro de 2025 às 10h15.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 12040027 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 581/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 - FAF7

### **DESPACHO**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para verificar a publicação do parecer e, se existente, proceder à sua juntada aos autos, considerando o parecer conjunto com a Comissão de Serviços Públicos já acostado ao processo.

**Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 16 de dezembro de 2025 às 10h56.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROJETO DE LEI Nº 581/2025.

**PARECER CONJUNTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 581/2025.**  
**AUTORIA: VEREADOR MILTON RONALSA**  
**RELATORIA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 581/2025 CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7 – FAF7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Milton, tem por objetivo conceder concessão de Utilidade Pública a **Federação Alagoana de Futebol 7 – FAF7**. A presente federação atua no fortalecimento do esporte e para a promoção da cidadania em Alagoas.

A FAF7 trabalha de maneira efetiva na defesa dos direitos e interesses legítimos de atletas, dirigentes e demais pessoas vinculadas à prática do Futebol 7, promovendo cursos, seminários, fóruns e outras atividades formativas voltadas ao incentivo e à difusão da modalidade, como demonstra o Curso de Formação de Arbitragem realizado em março de 2025 no Estádio Rei Pelé.

**II – ANÁLISE**

A matéria está amparada no **artigo 222, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, que prevê a proposição de lei, com aprovação da maioria absoluta dos parlamentares.

Compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** emitir parecer sobre os aspectos de **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** da proposição, nos termos do **artigo 63** do Regimento. À **Comissão de Serviços Públicos**, por sua vez, cabe a análise da **concessão de Utilidade Pública**, conforme previsto no **artigo 72, VI**.

A justificativa que acompanha o projeto apresenta a biografia do Instituto, destacando no fortalecimento do esporte e para a promoção da cidadania em Alagoas.

A proposição atende aos requisitos legais e regimentais, não havendo impedimentos à sua tramitação.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final** de **Serviços Públicos** opinam **pele APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 581/2025, por estar em conformidade com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis.  
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro 2025.

Relator:

Presidentes da Reunião Conjunta:

**OLIVIA TENÓRIO**  
Presidente CCJRF

**CAL MOREIRA**  
Presidente CSP

*LEONARDO DIAS*

*THIAGO PRADO*

*SILVANIA BARBOSA*

*THALES DINIZ*

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CD9F266B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/12/2025. Edição 7307  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 10150012

Ano : 2025

Emissão : 15/10/2025 14:19:45

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

509/2025

**Assunto :**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

## OUTROS DADOS



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 004/1593 de 12/08/2024**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em 12/08/2024, o qual foi protocolado sob nº 7730, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **004/1593** e averbado no registro primitivo nº 1593 no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

**RICARDO MANOEL DOS SANTOS**

**Natureza**

Ata > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

Maceió, 12 de agosto de 2024

**Assinado eletronicamente**

ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA

Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 22,51          | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 7,12            |
| Ministério Público | ISS      | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 0,00           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 29,63           |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**004/1593**

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total    |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|----------|
| RS 22,51    | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 7,12             | RS 0,00            | RS 0,00 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 29,63 |

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados do Centro Cultural Esportivo Capoeira São Bento para a reunião da Assembleia Geral – Ordinária, a realizar-se em sua sede na Av. Professor Santos Ferraz, nº 375, Poço, CEP. 57.025-040, Maceió/AL, nesta cidade de Maceió, no dia 08/03/2024, às 19:00, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 19:30, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre as seguintes pautas: Alteração de endereço, Eleição da nova diretoria e posse dos eleitos.

Maceió, 08 de Março de 2024.



*Ricardo Manoel dos Santos*  
RICARDO MANOEL DOS SANTOS

*Lais Bizzi Santos*  
LAIS BIZZI SANTOS

*Fabiana*  
FABIANA CARLA CARVALHO NUNES DE HOLLANDA



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.025-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3228-2603 / 3221-5000

**REC. DE FIRMA Nº 2024 - 063854**

Reconheço por semelhança as firmas de:  
RICARDO MANOEL DOS SANTOS  
FABIANA CARLA CARVALHO NUNES DE HOLLANDA

Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade. MACEIÓ - AL - 01/08/2024 11:34:17  
SELO DIGITAL: AEW67755 - DEVP, AEW67756 - ED5L  
Contínua dados do selo em: <http://mipdigital.ipri.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total    |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|----------|
| RS 22,51    | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 7,12             | RS 0,00            | RS 0,00 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 29,63 |

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA SÃO BENTO

Aos 8º dia do mês de Abril de 2024, às 19:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados do Centro Cultural e Esportivo Capoeira São Bento, convocados para Assembleia Geral nos termos do seu estatuto, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: **1. Alteração de endereço; 2. Alteração do nome da Associação; 3. Eleição da nova diretoria; 4. Posse dos eleitos.** Iniciado a Assembleia foi estabelecida a mudança de endereço da sede passando para a Av. Professor Santos Ferraz, nº 375, Poço, CEP: 57.025-040, Maceió/AL, bem como a mudança do nome da associação passando de Centro Cultural e Esportivo Capoeira São Bento para **Centro Cultural e Esportivo Capoeira Palmarina**. Logo após, foi iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da Chapa 1 (única), formada pelos seguintes membros, para um mandato de dois (02) anos, com a seguinte composição: **DIRETORIA: 1. Para Presidente - RICARDO MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, Educador Físico, casado, nascido em 05/07/1979, inscrito no CPF sob o nº 024.882.674-30 e no RG 1580628 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Desembargador Mario Guimarães, nº 475, Poço, CEP. 57025-080, Maceió – AL. **2. Vice-Presidente, PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO MACENA**, brasileiro, Analistas de Sistemas, união instável, nascido em 30/15/1985, inscrito no CPF sob o nº 064.341.244-14, e no RG 98001340698 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, 29, Condomínio Dullar, casa 18, CEP: 57.044-086, Maceió-AL. **3. Primeira Secretária - LUDIMILLA ALVES BIZZI DOS SANTOS**, brasileira, psicóloga, casada, nascida em 26/03/1997, inscrita no CPF sob o nº 046.020.147-63, e no RG 3641019-5 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Desembargador Mario Guimarães, 475, Poço, 57025-80, Maceió – AL. **4. Segundo Secretário - ARTHUR CESAR NASCIMENTO BOMFIM**, brasileiro, Engenheiro Civil, solteiro, nascido em 07/11/1992, inscrito no CPF sob o nº 080.297.934-30 e no RG 3601723-0 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Waldemiro de Alencar Junior, 06, Jatiúca, 57035-860, Maceió – AL. **5. Primeira Tesoureira - LAIS BIZZI SANTOS**, brasileira, estudante, nascida em 17/12/2000, solteira, inscrita no CPF 123.631.284-86 e no RG 3894168-6 SSP – AL, residente e domiciliada à A. Desembargador Mario Guimarães, nº 475, Poço, CEP. 57025-080, Maceió – AL. **6. Segunda Tesoureira – FABIANA CARLA CARVALHO NUNES DE HOLLANDA**, brasileira, Educadora

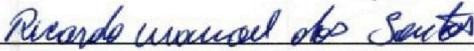
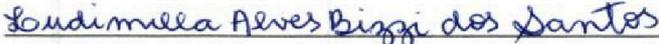
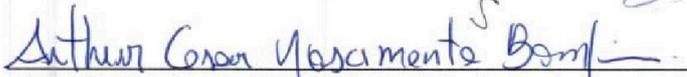
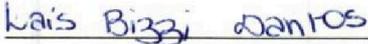
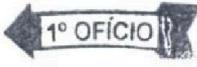
| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| R\$ 22,51   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00       | R\$ 7,12            | R\$ 0,00           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 29,63 |

Física, nascida em 14/08/1977, inscrita no CPF sob o nº 025.188.174-17 e no RG 1512166 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Sandoval Arroxelas, nº 33, Ponta Verde, CEP. 57035-250, Maceió – AL.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, assinando Termo de posse em anexo I à presente, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Laís Bizzi Santos lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Local e data: Av. Professor Santos Ferraz, nº 375, Poço, CEP. 57.025-040, Maceió/AL

Maceió, 08 de Abril de 2024.

Assinaturas:

  
RICARDO MANOEL DOS SANTOS – **Presidente**  
CPF: 024.882.674-30  
  
  
PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO MACENA – **Vice Presidente**  
CPF: 064.341.244-14  
  
  
LUDIMILLA ALVES BIZZI DOS SANTOS – **Primeira Secretária**  
CPF: 046.020.147-63  
  
  
ARTHUR CESAR NASCIMENTO BOMFIM – **Segunda Secretária**  
CPF: 080.297.934-30  
  
  
LAÍS BIZZI SANTOS – **Primeira Tesoureira**  
CPF: 123.631.284-86  
  
  
FABIANA CARLA CARVALHO NUNES DE HOLLANDA – **Segunda Tesoureira**  
CPF: 025.188.174-17



|  |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>24.928.670/0001-30</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>13/04/2016</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CAPOEIRA PALMARINA</b>  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV PROFESSOR SANTOS FERRAZ</b>  | NÚMERO<br><b>375</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                                       |
| CEP<br><b>57.025-040</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>POCO</b>                          | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b>                      | UF<br><b>AL</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ATENDIMENTO@REALCONTABIL-AL.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(82) 3317-5951</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>12/08/2024</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2025** às **10:30:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO  
CAPOEIRA PALMARINA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública o Centro Cultural e Esportivo Capoeira Palmarina., entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 24.928.670/0001-30, com sede e foro na Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375 – Poço, CEP: 57025-040 — Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

**MILTON RONALSA**

Vereador



GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

## JUSTIFICATIVA:

A Associação Capoeira Palmarina desenvolve um relevante trabalho social, cultural e educacional no Estado de Alagoas, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e jovens residentes em áreas carentes ou em situação de vulnerabilidade social.

O projeto social, lançado oficialmente em 25 de janeiro de 2014 sob o nome *Capoeira São Bento* e renomeado em 2024 para *Capoeira Palmarina*, atua de forma contínua nas comunidades de Maceió desde 1990, beneficiando atualmente cerca de 40 crianças e adolescentes nos bairros Ponta da Terra, Cruz das Almas, Jatiúca, além do município de Poxim.

Utilizando a capoeira como instrumento de inclusão social, educativa e cultural, a Associação tem como missão recuperar e fortalecer valores culturais, sociais, educacionais e artísticos, empregando-os como ferramentas de socialização, formação e profissionalização dos jovens participantes.

Além das aulas de capoeira, o projeto desenvolve atividades complementares, como danças folclóricas, oficinas artesanais, oficinas de confecção e toque de instrumentos musicais, projeções educativas, campanhas sociais (como prevenção ao câncer de mama, doação de sangue e arrecadação de alimentos), palestras e eventos de valorização da cultura afro-brasileira.

O público atendido — crianças e adolescentes de 5 a 18 anos, pertencentes a famílias de baixa renda — recebe acompanhamento que considera aspectos sociais, familiares, educacionais e culturais, contribuindo para a formação cidadã e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A Associação Capoeira Palmarina realiza também eventos tradicionais de capoeira, como batizados, encontros, seminários, cursos e apresentações culturais, além de atividades que promovem a educação patrimonial e o reconhecimento da capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade.

Dentre seus objetivos, destacam-se:

- Utilizar a capoeira como ferramenta de ensino-aprendizagem, valorizando seus aspectos socioculturais;
- Difundir a capoeira como patrimônio cultural;
- Promover a saúde e o bem-estar por meio da prática esportiva;
- Estimular a socialização e o respeito mútuo;
- Combater o uso de substâncias psicoativas;
- Oferecer oportunidades de expressão artística, educação e inclusão.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Diante do expressivo alcance social e do compromisso com a formação integral de crianças e jovens alagoanos, a Associação Capoeira Palmarina preenche plenamente os requisitos para ser reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, garantindo o devido reconhecimento institucional e o fortalecimento de suas ações em prol da cidadania, da cultura e da juventude.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro de 2025.

**MILTON RONALSA**

Vereador



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação Sociocultural e Desportiva Capoeira Palmarina**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.928.670/0001-30**, com sede na **cidade de Maceió/AL**, declara, para os devidos fins, que **se obriga a publicar semestralmente o demonstrativo de aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público**, conforme determina a legislação vigente.

Ressalta-se que a referida entidade é uma **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, constituída sob a forma de **associação civil**, e que desenvolve o **projeto “IX Festival Quilombo em Festa”**, voltado à promoção da cultura, esporte e inclusão social por meio da prática da capoeira, atendendo crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no município de Maceió e região metropolitana.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos a presente.

Atenciosamente,

---

Ricardo Manoel dos Santos (Presidente)



Documento assinado digitalmente

RICARDO MANOEL DOS SANTOS

Data: 19/09/2025 12:48:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



## DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A Associação/Grupo Capoeira Palmarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.928.670/001-30, com sede à Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375 – Poço, neste ato representada por seu(a) Presidente, Sr(a). Ricardo Manoel dos Santos, declara, para os devidos fins, que:

1. A entidade dispõe de estrutura administrativa adequada ao desempenho de suas atividades, possuindo Diretoria eleita conforme estatuto social, Conselho Fiscal atuante e procedimentos internos que asseguram a transparência e a regularidade de sua gestão.
2. A entidade mantém estrutura financeira organizada, contando com escrituração contábil regular, movimentação bancária em nome da instituição, emissão de relatórios financeiros e observância das normas legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos.
3. A Capoeira Palmarina garante a idoneidade e transparência em sua administração, de forma a atender às exigências de órgãos de controle e parceiros institucionais.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Maceió, 10 de setembro de 2025

---

Nome do(a) Presidente

Grupo Capoeira Palmarina



## DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

A Associação/Grupo Capoeira Palmarina, inscrita no CNPJ sob nº24.928.670/001-30 , com sede à Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375 – Poço , neste ato representada por seu(a) Presidente, Sr(a). Ricardo Manoel dos Santos, declara, para os devidos fins, que:

1. A entidade não distribui resultados, lucros, bonificações ou quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, a dirigentes, mantenedores, associados, conselheiros ou colaboradores.

2. Todos os eventuais superávits financeiros são integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto em seu Estatuto Social e na legislação aplicável.

3. Esta declaração é emitida para fins de comprovação junto a órgãos públicos e/ou privados, sempre que necessário.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2025

---

Nome do(a) Presidente

Grupo Capoeira Palmarina



## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

A Associação/Grupo Capoeira Palmarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.928.670/001-30, com sede à Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375 – Poço, neste ato representada por seu(a) Presidente, Sr(a). Ricardo Manoel dos Santos, declara, para os devidos fins, que:

1. Os cargos de Diretoria e de Conselho Fiscal desta entidade não são remunerados sob nenhuma forma, seja a título de salários, honorários, gratificações, jetons, pro labore ou qualquer outra vantagem financeira.
2. O exercício das funções de direção e fiscalização ocorre de maneira voluntária e não remunerada, em consonância com os princípios estatutários e legais aplicáveis.
3. Esta declaração é firmada para fins de comprovação junto a órgãos públicos e/ou privados que a solicitarem.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2025

---

Nome do(a) Presidente

Cargo

Grupo Capoeira Palmarina



28 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA SÃO BENTO – CCECSB

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Centro Cultural e Esportivo Capoeira São Bento, doravante denominada CCECSB, fundada em 25 de Janeiro de 2014, na cidade de Maceió, Alagoas, Brasil, com duração indeterminada e número ilimitado de associados, sediada no Loteamento Parque Miramar, Rua em Projeto, Quadra K, nº 174, Bairro São Jorge, Maceió, Alagoas, Brasil, CEP 57044-100, é entidade de direito privado com fins não econômicos, voltada à promoção de estudos, práticas esportivas, ensino e pesquisa de cunho social e utilidade pública sobre:

#### I – Capoeira como:

- a) Veículo de promoção da cultura brasileira no Brasil e no mundo;
- b) Instrumento de arte-educação voltado para a diversidade étnica, etária, social, cultural, religiosa e sexual, tendente ao aprimoramento do exercício pleno da cidadania e valorização da dignidade humana, mormente no tangente ao respeito às diferenças, potencialidades e limitações de cada indivíduo em sociedade;
- c) Esporte;
- d) Jogo musicalizado cuja prática e compreensão enseja o desenvolvimento das noções rítmicas e coordenação motora, incluindo entre os beneficiários destas prerrogativas também os idosos e portadores de necessidades especiais;

II – Manifestações e folclore brasileiros, que compõem a herança da cultura popular brasileira e suas potencialidades turísticas.

III – Miscigenação cultural.

**Art. 2º** - O CCECSB tem por missão fundante a educação e integração, através da arte da capoeiragem e manifestações culturais conexas, de:

I – Crianças, adolescentes e adultos de baixa renda, em situação de risco pessoal e social, visando formar cidadãos plenos, renovados em sua autoestima e conscientes dos seus direitos e deveres na sociedade;

II – Crianças, adolescentes, adultos e idosos, no que pertence ao diálogo dos saberes entre as gerações e entre as culturas diversas, sempre atento ao respeito indispensável ao convívio e aprendizado.

**Art. 3º** - O CCECSB tem personalidade e patrimônio distinto dos seus filiados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraída expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da CCECSB.

**Art. 4º** - São finalidades do CCECSB:

I – Desenvolver estudos, práticas esportivas, ensino e pesquisas sobre o seu foco de atuação (art.1º).

II – Resgatar rituais, costumes e documentação da cultura afro-brasileira;

III – Difundir a arte da capoeira, no Brasil e no mundo, por meio de promoção de publicação de livros, artigos, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows e outros eventos congêneres;

IV – Apoiar e homenagear cidadãos, artistas e artesãos, que desenvolvem a Capoeira, a arte, e a cultura popular afro-brasileira;

V – Apoiar e incentivar a formação de jovens-aprendizes como instrutores capazes de desenvolver a arte-educação por meio da capoeira e da cultura afro-brasileira;

**Parágrafo Único** – Para atingir os fins acima elencados, o CCECSB poderá firmar Convênios, Contratos, Parcerias ou projetos socioculturais junto a:

- a) Órgãos e entidades, governamentais e/ou não governamentais, do Brasil ou exterior;
- b) Pessoas jurídicas empresariais, brasileiras ou estrangeiras;
- c) Pessoas físicas;



28 MAIO 2018

*cm*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O CCECSB é constituído por cidadãos brasileiros e estrangeiros, que colaboram, desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades integrativas e educativas através da arte da capoeiragem e das manifestações artísticas e folclóricas afro-brasileiras, sobretudo voltadas a crianças e adolescentes de baixa renda, em situação de risco pessoal e social, visando formar pessoas para o exercício pleno da cidadania, conscientes dos seus direitos e deveres na sociedade.

**Art. 6º** - São categorias de Associados da CCECSB:

- a) Associado Instrutor;
- b) Associado Participante;

*James*  
*Chagas* *Rm* *B*  
*R/B* *SI*

- c) Associado Benemérito;
- d) Associado Pesquisador.

§ 1º - Associado Instrutor é aquele que ministra aulas, cursos, oficinas e atividades de caráter docente, e foi reconhecido como tal pela Presidência, na forma das Normas Básicas do CCECSB;

§ 2º - Associado Participante é aquele que participa de atividades permanentes e/ou provisórias, tais como aulas, cursos e oficinas desenvolvidos pelo CCECSB;

§ 3º - Associado Benemérito é aquele que tenha prestado relevantes serviços ao CCECSB e a sociedade, e foi, como tal, reconhecido pela Presidência do CCECSB;

§ 4º - Associado Pesquisador é aquele que desenvolve estudos e pesquisas sobre a arte da capoeiragem e manifestações culturais e folclóricas afro-brasileiras, e foi, como tal reconhecido pela Presidência da CCECSB.

**Art. 7º** - São deveres de todos os associados da CCECSB:

I – Zelar pelo fiel cumprimento desde Estatuto, das Normas Básicas, das deliberações da Assembleia Geral e das Resoluções da Presidência do CCECSB;

II – Participar da Assembleia Geral Ordinária;

**Art. 8º** - Compete a todas as categorias de associados propor estratégias, mecanismos e projetos para o melhor cumprimento dos objetivos da CCECSB.

**Art. 9º** - São direitos exclusivos dos Associados Instrutores:

I – Candidatar-se ao cargo de Presidente;

II – Eleger a Presidência da Instituição

Parágrafo Único – O exercício de qualquer das funções previstas neste Estatuto não atenta contra direito de voto dos Associados Instrutores

**Art. 10** – Associados Participantes, Pesquisadores e Beneméritos têm direito a opinião (voz) em qualquer reunião, devendo suas manifestações constarem em ata, sem direito a voto.

**Art. 11** – Os associados Participantes somente poderão exercer atividades de caráter docente em nome do CCECSB mediante autorização expressa da Presidência, conforme Normas Básicas.

**Art. 12** – A participação nas atividades promovidas e/ou desenvolvidas pelo CCECSB não habilita nem autoriza os participantes a ministrar quaisquer atividade em nome da CCECSB.

**Art. 13** – Para o ingresso à CCECSB são indispensáveis:

I – A admissão para a categoria de associado deverá ser feita por proposta de um associado, a partir de um requerimento, que será aprovado pela Presidência;



28 MAIO 2013

OPM

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-379 - Maceió/AL  
Tel: (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Handwritten signatures and initials: Flávia, RM, B, SI, 12/3

II – Apresentação do documento de identidade, acompanhado de comprovante e endereço.

Parágrafo único – O requerimento impescinde de qualificação compreender prenome, sobrenome, filiação, estado civil, profissão e data de nascimento.

**Art. 14** – O desligamento do associado poderá ocorrer por requerimento do interessado, com anuência da Presidência, ou por justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso dirigido à Assembleia Geral.

**Art. 15** – É obrigatória a observância das Normas Básicas da anuência.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 16** – São órgãos da ACCAR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;

**Art. 17** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar a elaboração ou reforma, total ou parcial, do Estatuto do CCECSB;
- II – Eleger, bianalmente, o Presidente, por maioria simples, e destituí-lo, quando couber;
- III- Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do CCECSB e sobre o parecer financeiro;
- IV – Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- V – Reunir-se ordinariamente um vez por ano;
- VI – Reunir-se, extraordinariamente, por convocação do presidente do CCECSB, da coordenação ou por 1/5 dos associados;
- VII – Deliberar, ao fim de cada exercício, sobre o relatório, balanços, contas e atos da Presidência;
- VIII – Resolver sobre a dissolução do CCECSB ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

§ 1º - A modalidade das eleições será de livre escolha no momento da assembleia.

§ 2º - Para destituir membros da Presidência, alterar o estatuto ou dissolver a associação, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a assembleia convocada especificamente para tal fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária será dirigida pela Presidência do CCECSB, ou por seu substituto legal, regularmente convocado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.



28 MAIO 2019

*CSM*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*Handwritten signatures and initials: "Ferreira", "RM", "17/3", and "SL".*

§ 4º - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a presença de 2/3 ( dois terços) dos associados e, 30 minutos após iniciada a sessão, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 5º - É facultada ao presidente ou seu substituto a livre escolha de secretário para auxiliá-lo na condução de qualquer reunião.

**Art. 18** - A Presidência do CCECSB é exercida pelo presidente e vice-presidente, eleitos na forma do 17, inciso II, com aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 19** – O mandato do presidente, vice-presidente e demais membros será de 02 (dois) anos, sendo possíveis reeleições sucessivas, sempre que em observância às normas previstas neste Estatuto, interpretado conforme a moralidade, eticidade e operabilidade.

**Art. 20** – O presidente, em seus impedimentos, terá como substituto legal o vice-presidente e subsequentes quando houver necessidade.

**Art. 21** – São atribuições do Presidente:

I – Administrar o CCECSB;

II – Representar o CCECSB, em juízo ou fora dele;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as decisões dos órgãos do CCECSB;

IV – Presidir as sessões da Assembleia Geral;

V – Apresentar à Assembleia Geral, em reunião ordinária (art.17, inciso V), o Relatório Anual de sua gestão;

VI – Assinar, o balanço anual e todos os documentos de Receita e Despesa do CCECSB, cheques, correspondências, carteiras de Associados e certificados e títulos honoríficos e de benemerência do CCECSB;

VII – Despachar o expediente; assinar notas e documentos fiscais e financeiros, bem como as resoluções;

VIII – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, ou, se necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

IX – Adquirir título de renda, imóveis e outras operações do mercado de capitais;

X – Aplicar penalidades;

**Art. 22** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração.

**Art. 23** – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;



28 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*42) 3326-3377 / 3326-1212

*Diogenes RM*  
*RM*  
*RM*

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 24** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 25** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete a Presidência;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 26** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 27** – As receitas e o patrimônio do CCECSB serão constituídos por:

- I – Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, dos seus associados, de entidades governamentais e/ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, desde que idôneos;
- II – Contribuições e valores recebidos em razão de projetos, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- III – Valores recebidos face em razão de prestação de serviços em convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos e programas associado-educativos junto à pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- IV – Juros decorrentes de aplicações financeiras do CCECSB;



28 MAIO 2018

RM

Rua Coronel Vieira Peizoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*[Handwritten signatures and initials]*

V – Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

VI – Rendas eventuais.

Parágrafo único – O CCECSB aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais, incluindo as atividades de prestação de serviços e comercialização de produtos eventualmente realizados, as quais se tratam de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

**Art. 28** – O CCECSB não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, nem distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio a seus dirigentes, associados, benfeitores, mantenedores ou equivalentes, pelo exercício de suas funções exercidas na associação.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

**Art. 29** – Os Associados do CCECSB que infringirem as normas previstas no presente Estatuto e/ou no Regulamento Interno, estarão sujeitos à:

- I – Advertência;
- II – Suspensão; e
- III – Desligamento

§ 1º - O ex-associado desligado do CCECSB, somente poderá ser readmitido mediante requerimento motivado do interessado, que será submetido à aprovação da Presidência.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser desligado sem que lhe seja assegurado pleno direito de defesa junto a Assembleia Geral, cabendo recurso das decisões no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA SÃO BENTO - CCECSB não é partidário de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, nacionalidade, ou demais.

**Art. 31** – Em caso de dissolução do CCECSB, seus bens móveis e imóveis, serão doados a uma instituição congênere.

**Art. 32** – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 33** – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembleia Geral.



28 MAIO 2018

DPD

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

*[Handwritten signatures]*

**Art. 34** – Fica eleito o foro de Maceió para dirimir qualquer questão referente a este Estatuto.

**Art. 35** – Este Estatuto poderá ser reformável, no todo ou em parte, após a sua aprovação pela Assembleia Geral

**Art. 36** – Este Estatuto entrou em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral realizada em 05 de fevereiro de 2018

Maceió, 05 de fevereiro de 2018



*Ricardo Manoel dos Santos*

Ricardo Manoel dos Santos

Presidente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) RICARDO  
MANOEL DOS SANTOS

Maceió - 16 de maio de 2018  
da verdade

Em testemunha  
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto 3357  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Karia Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
Rua Cel. Vieira Roxo, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

Protocolo: 3661  
Registro: 1593  
Data: 28/05/2018  
Av.: 003

Documento arquivado em meio  
eletromagnético nos moldes da previsão  
contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial  
Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente  
Substituta  
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
Escrevente Substituta 2ª  
Registrô de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



*Handwritten signatures and initials*

## PROJETO SOCIAL CAPOEIRA PALMARINA

### 1. Categoria:

Projetos Socioeducativos

### 2. Responsável pelo Projeto

Nome: Ricardo Manoel dos Santos

Cidade: Maceió

Estado: AL

Telefone: 82-98808-2455

### 3. Local de desenvolvimento do Projeto:

Maceió/Al

### 4. Breve Histórico da Capoeira

A partir do século XVI o Brasil foi palco de uma das maiores violências contra um povo, pois mais de dois milhões de negros foram trazidos da África, comercializados pelos colonizadores portugueses em troca de mercadorias, sendo transportados de maneira subumana, em galeotas chamadas de navio negreiro, com o objetivo de tornarem-se escravos nas lavouras da cana-de-açúcar (DARIDO, 2008). O surgimento da capoeira ocorre concomitantemente a esta época, no entanto pouco são os registros existentes, pois durante o governo do presidente Deodoro da Fonseca, o então ministro da fazenda, Rui Barbosa, determinou que se queimasse toda documentação referente à escravidão no Brasil, então o seu histórico é baseado em tradições orais, e poucos são os documentos que escaparam à incineração de 1890.

A “Lei do Sexagenário” e a “Lei do Ventre Livre” foram marcos importantes para que, finalmente, a “Lei Áurea”, promulgada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888, firmasse a abolição da escravatura. A partir dessa data, a capoeira passou a ser amplamente praticada pelos escravos libertos, vindo a erguer-se nas ruas, praças e em manifestações públicas. Os negros, por serem considerados como uma “raça inferior” pela classe social privilegiada e, alguns, por não terem condições mínimas de sobrevivência, passaram a utilizar a capoeira para promoverem algazarras e desordens públicas. Visto isso, a capoeiragem passou a ser expressamente proibida, quando da vinda da Família Real ao Brasil em 1808 e da criação da Guarda Real da Polícia, em 1809, no comando do Major Miguel Nunes Vidigal. Este foi o verdadeiro terror dos capoeiristas.

No Governo de Marechal Deodoro da Fonseca, a capoeira foi introduzida no Código Penal (1890). Aos infratores, eram aplicadas severas punições como prisões e trabalhos forçados. Não obstante, eram praticadas, às escondidas, em quintais, praias e nos arredores das cidades.

Somente a partir de Mestre Bimba e sua capoeira Regional em 1928, e a extinção desta do código penal feita pelo Presidente Getúlio Vargas é que esta relação com a sociedade se modificou, suscitando a partir de então, uma nova abordagem pedagógica, onde a partir deste fato, a capoeira transformou-se de uma prática de defesa social para uma prática desportiva.

## 5. Descrição do Projeto

O projeto social “Capoeira Palmarina” tem como público-alvo crianças e adolescentes residentes em áreas carentes ou em situação de risco social. Lançado oficialmente em 25 de Janeiro de 2014 com o nome Capoeira São Bento. Sofrendo uma mudança em seu nome fantasia para Capoeira Palmarina em 2024, porém atuando informalmente nas comunidades de Maceió desde 1990, o projeto, hoje, atende cerca de 40 crianças, englobando as seguintes logradouros: Ponta da Terra, Crus das Almas, Jatiúca, e o município do Poxim.

Utilizando a capoeira como forma de incentivo à educação e a inclusão social, o objetivo principal é incentivar e recuperar valores culturais, sociais, educacionais e artísticos, empregando-os no propósito de socialização, formação, inclusão e profissionalização dos jovens beneficiados pelo projeto.

Em seu funcionamento, o projeto tem como atividade eixo a capoeira e agrega outras práticas, como: atividades lúdicas e educacionais, danças folclóricas, oficinas artesanais, oficinas de confecção e toque de instrumentos musicais, projeção de vídeos, filmes, campanhas temáticas (câncer de mama, doação de sangue, arrecadação de alimentos...), palestras sobre assuntos pertinentes a cultura popular e vivências de transversalização de temas relacionados ao exercício da cidadania.

O público alvo compreende crianças e adolescentes de 05 a 18 anos que pertencem à famílias de baixa renda, inserida ou não mercado informal de trabalho, jovens e adultos. No processo de formação, são levados em consideração os diversos aspectos da vida do aluno, relacionados com a etnia, família, educação sexual, uso de drogas, escolaridade e cidadania.

Durante a execução das aulas, são também realizados projetos culturais que visam pesquisar a história da cultura afro brasileira e divulgá-la através de espetáculos culturais com apresentação de danças típicas como o maculelê, o samba de roda, além de oficinas de teatro, percussão, de instrumentos, de música e de capoeira.

O SB Capoeira também realiza vários eventos relacionados à prática da capoeira em si, como apresentações artísticas, encontros de capoeira, seminários, batizados e troca de cordas, cursos e oficinas com Mestres e Professores convidados.

## 6 . Objetivos:

GERAL

- Utilizar a capoeira como ferramenta no processo de ensino aprendizagem, valorizando seus aspectos sócio-culturais.

## ESPECÍFICO

- Difundir a capoeira como patrimônio imaterial da humanidade

- Oferecer um trabalho preventivo e curativo à comunidade

- Ministrando aulas de percussão

- Melhorar o condicionamento físico

- Promover a saúde através da prática esportiva

- Estimular a socialização entre os praticantes

- Combater o uso de substâncias psicoativas

## 7. Método

### Ações preparatórias

a) Elaborar cronograma de ação, definindo período de inscrição, datas de reunião com organizadores

b) Público alvo

Turmas para crianças e adolescentes

c) Técnicas utilizadas

Ensino dos movimentos, golpes e contragolpes da capoeira

Aulas teóricas fazendo uma contextualização histórica cultural da capoeira

Aulas de instrumentação (berimbau, pandeiro, agogô, atabaque, etc)

ANEXO (FOTOS)

AULA NA SERRA DA BARRIGA



BATIZADO E TROCA DE GRADUAÇÕES



# CAMPANHA OUTUBRO ROSA



## APRESENTAÇÃO TEATRAL/ LANÇAMENTO CD



## DIA DAS CRIANÇAS - CINEMA



## PASSEIO AO CIRCO/AULA LÚDICA



## DIA DAS MÃES



## PROGRAMAÇÃO SESC (TRILHA ECOLÓGICA/ RECREAÇÃO COM 3ª IDADE)



## PASSEIO NO PARQUE MUNICIPAL



## NÚCLEO POXIM



## NÚCLEO PONTA VERDE



## NÚCLEO PONTA DA TERRA



## RODA DE ABERTURA NO MARCO DOS CORAIS (JÁ COMO CAPOEIRA PALMARINA)



AULA PARA CRIANÇAS/ADOLESCENTES – 8º QUILOMBO EM FESTA



EVENTO DE MUSICALIDADE – VOZES PALMARINAS



## BATIZADO E TROCA DE GRADUAÇÕES



CONTATOS:

INSTAGRAM – @capoeirapalmarina

Telefones –

Ludimilla – 99926-0708

Ricardo – 98808-2455



CAPOEIRA A  
**PALMARINA**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10150012 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 509/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 15 de outubro de 2025 às 22h15.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10150012 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 509/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 509/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, visa declarar de utilidade pública o Centro Cultural e Esportivo Capoeira Palmarina, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.928.670/0001-30, com sede na Avenida Professor Santos Ferraz, nº 375, bairro Poço, em Maceió/AL.

A documentação acostada ao processo inclui:

- Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal, com data de abertura em 13 de abril de 2016;
- Estatuto Social aprovado em 05 de fevereiro de 2018, conforme ata registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió;
- Certidão de registro nº 004/1593, de 12 de agosto de 2024, referente à averbação de alteração de diretoria e endereço;
- Declarações de estrutura administrativa, não distribuição de resultados e compromisso de prestação de contas.

O projeto foi encaminhado para esta Assessoria para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

A outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada,

especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 509/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

| REQUISITO                              | COMPROVAÇÃO   |
|--|---|
| Constituição no Município de Maceió    | Página 4 deste Processo (ata de assembleia com alteração de endereço) – o endereço anterior também era neste Município. |
| Personalidade jurídica própria         | Página 7 deste Processo (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).   |
| Natureza não remunerada da diretoria   | Art. 28 do Estatuto (pág. 22 destes autos)  |
| Publicação semestral de demonstrativo  | Página 11 dos autos (compromisso)   |
| Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos | Estatuto datado de 2018. Cartão CNPJ indica abertura em 2016.   |

Dos requisitos estabelecidos pela legislação, há a aparente comprovação de todos. Por cautela, cabe apenas registrar os seguintes dados, no que tange ao aspecto temporal (efetivo funcionamento há dois anos):

- O CNPJ da entidade foi aberto em 2016, caracterizando o início de sua existência jurídica perante a Receita Federal;
- O estatuto social data de 2018, consolidando sua estrutura associativa e finalidades;
- O registro cartorário de 2024 tem natureza de “Aditamento/alteração”, constando expressamente que foi averbado ao registro primitivo nº 1593, ou seja, trata-se apenas de atualização cadastral (mudança de diretoria e endereço), e não de constituição de nova pessoa jurídica.

Assim, o ato de 2024 não reinicia a contagem do tempo de existência, pois a personalidade jurídica da associação remonta ao registro original e à abertura do CNPJ, ocorridos há mais de oito anos.

Verifica-se, portanto, que o requisito temporal de dois anos de funcionamento está atendido, estando demonstrada a continuidade das atividades institucionais da entidade desde sua constituição

Por fim, cabe informar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas

Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública a referida entidade.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 16h25.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10150012 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 509/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de outubro de 2025 às 16h26.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10150012 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 509/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

## **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10150012 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 509/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

**DESPACHO**

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 83ª Sessão Ordinária de 22/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 22 de outubro de 2025 às 16h57.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10150012 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 509/2025

**Interessado** : VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA

## **DESPACHO**

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 22h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 092/2025 GVCM**

**Processo:** 10150012

**Projeto de Lei:** 509/2025

**Autor(a):** Vereador Milton Ronalsa

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 509/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA".

Em sua justificativa, a presente proposição tem como finalidade reconhecer o Centro Cultural e Esportivo Capoeira Palmarina como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Ressalta-se que, por se tratar de projeto que versa sobre a concessão de título de utilidade pública, este Relator adota, por entendimento próprio, a postura de restringir sua manifestação, no âmbito da CCJ, à análise da regimentalidade e da constitucionalidade, deixando para a Comissão de Serviços Públicos, da qual é Presidente, a apreciação quanto à legalidade (especialmente no tocante à observância dos requisitos da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994) e ao mérito da entidade requerente.

Tal procedimento é adotado por entender este Relator ser a forma mais adequada de condução, tendo em vista que os processos de utilidade pública possuem dinâmica distinta das demais proposições, muitas vezes carecendo de documentos comprobatórios que são posteriormente diligenciados pela Comissão de Serviços Públicos junto ao proponente, uma vez que essa divisão de atribuições contribui para preservar a organização e a racionalidade do fluxo de trabalho, garantindo que a análise documental e de mérito ocorra no momento processual mais apropriado e sob a comissão técnica mais especializada.

### III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 509/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA".

É o parecer.

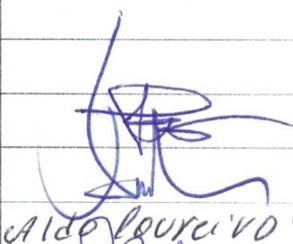
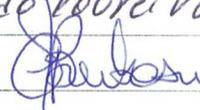
Sala das Comissões, 06 de novembro de 2025.

  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

08



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

| VEREADOR(A)        | VOTOS FAVORÁVEIS   | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|--------------------|--|------------------|------------|
| OLÍVIA TENÓRIO     |  |                  |            |
| LEONARDO DIAS      |  |                  |            |
| THIAGO PRADO       |  |                  |            |
| SIDERLANE MENDONÇA |  |                  |            |
| ALDO LOUREIRO      | <br>Aldo Loureiro |                  |            |
| SILVANIA BARBOSA   |                   |                  |            |

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CCJRF / PROCESSO: 10150012.

**PARECER**

**PROCESSO: 10150012.**

**PROJETO DE LEI: 509/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR MILTON RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 509/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA”.

Em sua justificativa, a presente proposição tem como finalidade reconhecer o Centro Cultural e Esportivo Capoeira Palmarina como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais. É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de

Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Ressalta-se que, por se tratar de projeto que versa sobre a concessão de título de utilidade pública, este Relator adota, por entendimento próprio, a postura de restringir sua manifestação, no âmbito da CCJ, à análise da regimentalidade e da constitucionalidade, deixando para a Comissão de Serviços Públicos, da qual é Presidente, a apreciação quanto à legalidade (especialmente no tocante à observância dos requisitos da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994) e ao mérito da entidade requerente.

Tal procedimento é adotado por entender este Relator ser a forma mais adequada de condução, tendo em vista que os processos de utilidade pública possuem dinâmica distinta das demais proposições, muitas vezes carecendo de documentos comprobatórios que são posteriormente diligenciados pela Comissão de Serviços Públicos junto ao proponente, uma vez que essa divisão de atribuições contribui para preservar a organização e a racionalidade do fluxo de trabalho, garantindo que a análise documental e de mérito ocorra no momento processual mais apropriado e sob a comissão técnica mais especializada.

### **III - VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 509/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE

PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO  
CAPOEIRA PALMARINA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Thiago Prado

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**290630D4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
PARECER Nº 012/2025 GVCM

**Processo:** 10150012  
**Projeto de Lei:** 509/2025  
**Autor(a):** Vereador Milton Ronalsa  
**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 509/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 509/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

*Claudio Moreira da Silva*  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

| VEREADOR(A)   | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|---------------|------------------|------------------|------------|
| LEONARDO DIAS | <i>LD</i>        |                  |            |
| THALES DINIZ  | <i>TD</i>        |                  |            |

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 10150012.

**PARECER Nº 012/2025 GVCM**  
**PROCESSO: 10150012.**  
**PROJETO DE LEI: 509/2025**  
**AUTOR(A): VEREADOR MILTON RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 509/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Milton Ronalsa, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA”.

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO CAPOEIRA PALMARINA”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 509/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
**Vereador**

**VOTOS FAVORÁVEIS:** Thales Diniz e Leonardo Dias

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/12/2025. Edição 7306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 10290011

Ano : 2025

Emissão : 29/10/2025 11:50:40

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

527/2025

**Assunto :**

INSTITUI A CAMPANHA "CUIDANDO DO CORAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**PROJETO DE LEI Nº. 527/2025**

**AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal "Cuidando do Coração", com o objetivo de promover a conscientização sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 2º A Campanha “Cuidando do Coração” tem como finalidade promover ações educativas e preventivas voltadas ao diagnóstico precoce e à redução dos riscos das doenças cardiovasculares, por meio da cooperação entre o Poder Público e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações da campanha poderão compreender, entre outras iniciativas:

I – organização de palestras informativas sobre doenças cardiovasculares;



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

- II – realização de seminários e eventos educativos;
- III – promoção de ações de educação alimentar e nutricional;
- IV – realização de exames de prevenção e controle da hipertensão arterial;
- V – verificação de pressão arterial em espaços públicos e privados;
- VI – orientações sobre a redução de níveis de colesterol;
- VII – campanhas de incentivo à redução de peso corporal;
- VIII – promoção de hábitos saudáveis, como atividade física regular, controle do estresse e abandono do tabagismo; e
- IX – discussão sobre como minimizar o impacto das doenças cardiovasculares na vida das pessoas e de seus familiares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, além de entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições privadas que atuem na área de saúde cardiovascular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Outubro de 2025 .

**THALES DINIZ**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa à criação da Campanha Municipal “Cuidando do Coração”, com o objetivo de promover a conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce das doenças cardiovasculares, que são uma das principais causas de morte tanto entre homens quanto mulheres.

Com isso, a proposta visa a incluir toda a população, com atividades educativas e preventivas, e está alinhada com as iniciativas nacionais de promoção da saúde e bem-estar.

A campanha envolverá uma ampla rede de parcerias, incluindo entidades da saúde, universidades, escolas e OSC's, além da colaboração com a sociedade civil para disseminação de informações vitais sobre saúde cardiovascular.

Desta forma, com a implementação dessa campanha, espera-se que a população maceioense esteja mais preparada para adotar hábitos saudáveis e realizar exames de prevenção, contribuindo para a redução das doenças cardiovasculares e a melhoria da qualidade de vida no município de Maceió.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Outubro de 2025.

**THALES DINIZ**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 12h08.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 29/10/2025, a qual versa sobre a instituição de campanha “Cuidando do Coração” em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

*“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”*

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 527/2025 pretende instituir, no Município de Maceió, a campanha “Cuidando do Coração”, com a finalidade de conscientizar a população acerca da importância do diagnóstico precoce e da prevenção de doenças cardiovasculares (art. 1º), através de ações educativas e preventivas como palestras, seminários, ações de educação alimentar e nutricional, exames, verificação de pressão arterial em espaços públicos e privados etc. (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas e/ou Projetos de Lei que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 6.088/2011, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, com a seguinte ementa: “Institui o dia 12 de junho como dia de conscientização de cardiopatia congênita e dá outras providências”;
- Lei nº 6.801/2018, de autoria da Vereadora Tereza Nelma, com a seguinte ementa: “Institui, no âmbito do Município de Maceió, a campanha ‘Coração de Mulher’ e dá outras providências”;
- Lei nº 7.096/2021, de autoria do Vereador Cleber Costa, com a seguinte ementa: “Institui no calendário oficial do Município de Maceió o Setembro Vermelho como mês dedicado a atenção e prevenção às doenças cardiovasculares”; e
- Lei nº 7.485/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, com a seguinte ementa: “Institui a ‘Campanha Amor ao Coração da Mulher’ no Município de Maceió”.

#### DAS LEIS Nº 6.088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, E 7.096, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A Lei nº 6.088/2011, do Vereador Eduardo Canuto, instituiu em 12 de junho o dia de conscientização de cardiopatia congênita, doença cardiovascular que se desenvolve nas primeiras semanas de gestação. Segundo a norma, o Município deve promover eventos a fim de informar a sociedade sobre o diagnóstico precoce da doença e a possibilidade de tratamento.

Por sua vez, a Lei nº 7.096/2021, do Vereador Cleber Costa, prevê a instituição da campanha “Setembro Vermelho”, com a finalidade de informar a população acerca das doenças cardiovasculares, seus diagnósticos e tratamentos, através de palestras, seminários, orientações e exames.

Observa-se que ambas as leis possuem caráter informativo, simbólico e educacional para a população, correlacionando-se nesse sentido com o Projeto ora analisado, o qual se difere ao prever como medidas as ações de educação alimentar e nutricional e a verificação de pressão arterial em espaços públicos e privados.

## DAS LEIS Nº 6.801, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, E 7.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A Lei nº 6.801/2018, da Vereadora Tereza Nelma, instituiu em Maceió a campanha “Coração de Mulher”, a ser realizada anualmente na última semana de setembro, destinada a conscientizar e orientar as mulheres acerca do diagnóstico precoce e da prevenção de doenças cardiovasculares, através de palestras, orientações, nutrição, exames preventivos e verificação de pressão arterial.

Similarmente, a Lei nº 7.485/2023, do Vereador Brivaldo Marques, instituiu a "Campanha Amor ao Coração da Mulher", a ser realizada anualmente no mês de maio, em celebração ao Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, que acontece em 14 de maio. Assim como a Lei nº 6.801, a presente lei visa alertar e orientar mulheres por meio de palestras, debates, orientação nutricional, exames preventivos e verificação de pressão arterial.

Ambas as leis se relacionam com o objeto do PL nº 527/2025 ao passo em que preveem a instituição de campanhas voltadas à conscientização e orientação acerca do diagnóstico e prevenção de doenças cardiovasculares, utilizando-se das mesmas medidas para alcançar tal fim, diferenciando-se, todavia, na especificidade do público-alvo as ações, porquanto estas normas se dirigem às mulheres.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social, nos termos do art. 67, I e III da Resolução nº 516/1991, uma vez que a matéria envolve diretamente ações de saúde preventiva e de bem-estar social direcionadas à população.
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, consoante o art. 66, I, “a” da Resolução nº 516/91, especialmente no que se refere às atividades educativas de promoção da saúde, considerando que o projeto envolve eventos educativos e ações de conscientização social, inclusive em espaços comunitários e institucionais.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi objeto das seguintes Leis aprovadas por esta Câmara Municipal:

- Lei nº 6.088/2011, de autoria do Vereador Eduardo Canuto;
- Lei nº 6.801/2018, de autoria da Vereadora Tereza Nelma;

- Lei nº 7.096/2021, de autoria do Vereador Cleber Costa; e
- Lei nº 7.485/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques;

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social e de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 04 de novembro de 2025 às 09h32.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 04 de novembro de 2025 às 09h33.*



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h09.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 89ª Sessão Ordinária de 06/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 11h54.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça,  
Vereadora em 11 de novembro de 2025 às 15h39.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 095/2025 GVCM**

**Processo:** 10290011

**Projeto de Lei:** 527/2025

**Autor(a):** Vereador Thales Diniz

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 527/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thales Diniz, que "INSTITUI A CAMPANHA 'CUIDANDO DO CORAÇÃO', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente PL visa à criação da Campanha Municipal "Cuidando do Coração", com o objetivo de promover a conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce das doenças cardiovasculares, que são uma das principais causas de morte tanto entre homens quanto mulheres.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

A matéria insere-se no âmbito das atribuições legislativas do Município, conforme previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

A prevenção de doenças, a promoção da saúde e as ações de conscientização sanitária são temas diretamente ligados às políticas de saúde pública, cuja execução é compartilhada entre União, Estados e Municípios (art. 23, II e art. 30, VII da CF).

Do ponto de vista da constitucionalidade material, o projeto harmoniza-se com os valores constitucionais ligados à proteção da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana, diretrizes expressas nos arts. 1º, III, 6º e 196 da Constituição Federal.

A criação da Campanha “Cuidando do Coração” reforça a obrigação do Poder Público de implementar políticas de prevenção e promoção da saúde, contribuindo para a redução das doenças cardiovasculares, sem impor ao Município qualquer obrigação incompatível com a ordem constitucional.

No que diz respeito à legalidade, o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a promoção da saúde como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como na Política Nacional de Promoção da Saúde, que incentiva ações educativas, campanhas e estratégias de conscientização populacional voltadas à prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

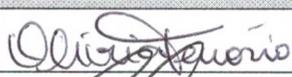
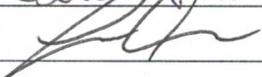
### III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 527/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

| VEREADOR(A)        | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|--------------------|---|------------------|------------|
| OLÍVIA TENÓRIO     |  |                  |            |
| LEONARDO DIAS      |  |                  |            |
| THIAGO PRADO       |   |                  |            |
| SIDERLANE MENDONÇA |   |                  |            |
| ALDO LOUREIRO      |  |                  |            |
| SILVANIA BARBOSA   |   |                  |            |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA "CUIDANDO DO CORAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 16h45.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CCJRF / PROCESSO: 10290011.

**PARECER**

**PROCESSO: 10290011.**

**PROJETO DE LEI: 527/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR THALES DINIZ**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 527/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thales Diniz, que “INSTITUI A CAMPANHA ‘CUIDANDO DO CORAÇÃO’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente PL visa à criação da Campanha Municipal “Cuidando do Coração”, com o objetivo de promover a conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce das doenças cardiovasculares, que são uma das principais causas de morte tanto entre homens quanto mulheres.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

A matéria insere-se no âmbito das atribuições legislativas do Município, conforme previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A prevenção de doenças, a promoção da saúde e as ações de conscientização sanitária são temas diretamente ligados às políticas de saúde pública, cuja execução é compartilhada entre União, Estados e Municípios (art. 23, II e art. 30, VII da CF).

Do ponto de vista da constitucionalidade material, o projeto harmoniza-se com os valores constitucionais ligados à proteção da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana, diretrizes expressas nos arts. 1º, III, 6º e 196 da Constituição Federal.

A criação da Campanha “Cuidando do Coração” reforça a obrigação do Poder Público de implementar políticas de

prevenção e promoção da saúde, contribuindo para a redução das doenças cardiovasculares, sem impor ao Município qualquer obrigação incompatível com a ordem constitucional. No que diz respeito à legalidade, o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a promoção da saúde como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como na Política Nacional de Promoção da Saúde, que incentiva ações educativas, campanhas e estratégias de conscientização populacional voltadas à prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### **III - VOTO**

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 527/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4194F96C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA "CUIDANDO DO CORAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PARECER LEGISLATIVO**

Encaminha-se para a vereadora Silvania Barbosa para emitir o parecer.

**Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 27 de novembro de 2025 às 13h55.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI DE N.º: 527/2025**

**EMENTA:** INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE (PSB)

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 527/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB), que objetiva instituir a Campanha “Cuidando do Coração”, no âmbito do Município de Maceió, com a finalidade de orientar a população sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças cardiovasculares, e dá outras providências.

O processo demonstra que a matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Consta ainda parecer técnico da Assessoria Legislativa (04/11/2025) apontando a existência de leis municipais prévias que tratam de matérias substancialmente idênticas, como as Leis nº 6.088/2011, 6.801/2018, 7.096/2021 e 7.485/2023.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

A análise do mérito exige a verificação da necessidade e utilidade da norma proposta, especialmente diante do dever de preservar coerência normativa e evitar sobreposição legislativa.

Embora a proposição esteja formalmente adequada, como reconhecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), importa destacar que sua finalidade, conteúdo programático e instrumentos de ação coincidem amplamente com aqueles já previstos nas leis municipais existentes que disciplinam campanhas de prevenção cardiovascular. Essas normas já abordam ações educativas, orientação



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

nutricional, exames preventivos, palestras e demais medidas destinadas à identificação precoce de riscos cardiológicos, atingindo o mesmo público e oferecendo instrumentos muito semelhantes.

A Lei Complementar de n.º 95/1998 estabelece que um mesmo assunto não deve ser disciplinado por múltiplas leis quando não houver inovação substancial, sob pena de perda de clareza normativa e comprometimento da aplicação prática das políticas públicas.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) reforça esse entendimento ao prever que nova lei que apenas repete conteúdo já regulado não produz efeitos úteis, podendo gerar confusão sobre vigência e hierarquia entre normas correlatas.

Além disso, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina que proposições sobre matéria análoga sejam apensadas ao Projeto mais antigo, cabendo o arquivamento daquelas que não apresentarem conteúdo inovador. Esse comando visa impedir a fragmentação normativa e a criação de obrigações sobrepostas ao Poder Executivo Municipal, o que pode ocorrer caso se aprove mais uma lei com objeto já abrangido por diversas outras.

Assim, ainda que o mérito da proposta esteja alinhado às diretrizes de promoção da saúde, a análise técnica demonstra que o sistema jurídico municipal já contém normatividade suficiente para orientar campanhas cardiovasculares, inexistindo lacuna ou demanda concreta que justifique nova lei em idêntico sentido.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 527/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de novembro de 2025.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora

| Vereador             | Votos Favoráveis  | Votos Contrários | Abstenção |
|----------------------|---|------------------|-----------|
| Dra. Fátima Santiago |   |                  |           |
| Zé Márcio Filho      |  |                  |           |
| Samyr Malta          |   |                  |           |
| Marcelo Palmeira     |  |                  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 10290011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 527/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DO CORAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PROJETO DE LEI**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/12/2025. Edição 7307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 14 de dezembro de 2025 às 08h11.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
PROCESSO Nº: 10290011/2025.

**PARECER**

**PROJETO DE LEI DE N.º: 527/2025**

**PROCESSO Nº: 10290011/2025.**

**AUTOR: VEREADOR THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE (PSB)**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).**

**I. RELATÓRIO.**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 527/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB), que objetiva instituir a Campanha “Cuidando do Coração”, no âmbito do Município de Maceió, com a finalidade de orientar a população sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças cardiovasculares, e dá outras providências.

O processo demonstra que a matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Consta ainda parecer técnico da Assessoria Legislativa (04/11/2025) apontando a existência de leis municipais prévias que tratam de matérias substancialmente idênticas, como as Leis nº 6.088/2011, 6.801/2018, 7.096/2021 e 7.485/2023.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

A análise do mérito exige a verificação da necessidade e utilidade da norma proposta, especialmente diante do dever de preservar coerência normativa e evitar sobreposição legislativa.

Embora a proposição esteja formalmente adequada, como reconhecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), importa destacar que sua finalidade, conteúdo programático e instrumentos de ação coincidem amplamente com aqueles já previstos nas leis municipais existentes que disciplinam campanhas de prevenção cardiovascular. Essas normas já abordam ações educativas, orientação nutricional, exames preventivos, palestras e demais medidas destinadas à identificação precoce de riscos cardiológicos, atingindo o mesmo público e oferecendo instrumentos muito semelhantes.

A Lei Complementar de n.º 95/1998 estabelece que um mesmo assunto não deve ser disciplinado por múltiplas leis quando não houver inovação substancial, sob pena de perda de clareza normativa e comprometimento da aplicação prática das políticas públicas.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) reforça esse entendimento ao prever que nova lei que apenas repete conteúdo já regulado não produz efeitos úteis, podendo gerar confusão sobre vigência e hierarquia entre normas correlatas.

Além disso, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina que proposições sobre matéria análoga sejam apensadas ao Projeto mais antigo, cabendo o arquivamento daquelas que não apresentarem conteúdo inovador. Esse comando visa impedir a fragmentação normativa e a criação de obrigações sobrepostas ao Poder Executivo Municipal, o que pode ocorrer caso se aprove mais uma lei com objeto já abrangido por diversas outras.

Assim, ainda que o mérito da proposta esteja alinhado às diretrizes de promoção da saúde, a análise técnica demonstra que o sistema jurídico municipal já contém normatividade suficiente para orientar campanhas cardiovasculares, inexistindo lacuna ou demanda concreta que justifique nova lei em idêntico sentido.

### **III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei de n.º **527/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB). É como pensamos, é como votamos.**

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de novembro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Zé Márcio**

**Samyr Malta**

**Marcelo Palmeira**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A32D0C1A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/12/2025. Edição 7307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 05070058

Ano : 2025

Emissão : 07/05/2025 18:15:29

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THIAGO PRADO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THIAGO PRADO

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

218/2025

**Assunto :**

AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2025

Autoriza o fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e substâncias posteriormente incorporadas na rede municipal de saúde de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Maceió autorizado a fornecer gratuitamente medicamentos à base das substâncias Tirzepatida, Semaglutida e congêneres que venham a ser incorporados aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde de Maceió, desde que clinicamente indicados para o tratamento de:

I – Diabetes mellitus tipo 2;

II – Obesidade;

III – Doenças crônicas ou comorbidades associadas às condições mencionadas nos incisos anteriores.

§ 1º O fornecimento dependerá de laudo médico expedido por profissional do quadro efetivo da rede pública municipal, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 2º As diretrizes previstas no caput fundamentam-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990 e no art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos medicamentos de que trata esta Lei estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Prescrição médica detalhada, emitida por profissional vinculado ao Sistema Municipal de Saúde de Maceió;

II – Laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico e a indicação terapêutica;

III – Comprovação de incapacidade financeira para custeio do tratamento, atestada por avaliação socioeconômica conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Reavaliação clínica obrigatória, a cada 6 (seis) meses, por médico da rede pública municipal, para verificação de eficácia terapêutica, segurança e necessidade de manutenção do tratamento.



Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere a:

I – Critérios técnicos para inclusão, exclusão ou substituição dos medicamentos aqui tratados nos protocolos clínicos do Sistema Municipal de Saúde, bem como aos processos de aquisição, dispensação e monitoramento de estoques;

II – Definição de competências técnicas e administrativas para execução das diretrizes, garantindo integração entre unidades de saúde, farmácias públicas e serviços de assistência social;

III – Realização de campanhas educativas sobre uso racional de tais medicamentos, direcionadas a profissionais de saúde e pacientes, e capacitação periódica das equipes médicas;

IV – Instituição de Comissão Técnica Multissetorial, composta por médicos, farmacêuticos, representantes de entidades de pacientes e membros da sociedade civil, responsável por:

- a) monitorar a implementação desta Lei;
- b) emitir pareceres sobre incorporação de novas substâncias;
- c) avaliar relatórios bianuais de efetividade clínica e econômica do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 07 de maio de 2025.



---

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa assegurar o acesso universal e gratuito a medicamentos inovadores no âmbito da rede municipal de saúde de Maceió, com foco em substâncias como Tirzepatida e Semaglutida, reconhecidas por sua eficácia no tratamento de diabetes mellitus tipo 2, obesidade e comorbidades associadas. Tais condições, além de impactarem diretamente a qualidade de vida da população, representam custos elevados para o sistema público de saúde devido a complicações crônicas, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal e incapacidade laboral.

A Tirzepatida e a Semaglutida são medicamentos de última geração, com eficácia comprovada por estudos internacionais no controle glicêmico e na redução sustentável de peso, fatores críticos para prevenir complicações em pacientes diabéticos e obesos. No entanto, seu alto custo no mercado privado exclui grande parte da população de baixa renda, aprofundando desigualdades sociais e sobrecarregando o SUS com tratamentos de emergência. Este projeto corrige essa lacuna, garantindo que terapias essenciais cheguem a quem mais precisa, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito universal.

Ao condicionar o acesso a critérios socioeconômicos rigorosos, o projeto prioriza pacientes em vulnerabilidade financeira, assegurando que recursos públicos sejam direcionados a quem não pode arcar com tratamentos particulares. A exigência de laudo médico detalhado e reavaliação semestral evita uso indevido e garante acompanhamento contínuo, reforçando os princípios de universalidade e integralidade do SUS (Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990).

Investir no tratamento precoce de diabetes e obesidade reduzirá gastos municipais com internações, cirurgias bariátricas e manejo de complicações crônicas. Estudos demonstram que cada R\$ 1,00 aplicado em medicamentos preventivos poupa até R\$ 4,00 em custos hospitalares a médio prazo. Além disso, a previsão de monitoramento de estoques e a avaliação bianual de efetividade asseguram transparência e otimização de recursos, alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A criação de uma Comissão Técnica Multissetorial, com representantes de profissionais de saúde, pacientes e sociedade civil, garante controle social e decisões pautadas em evidências científicas. Essa estrutura promove transparência na incorporação de novas substâncias e na avaliação do programa, fortalecendo a confiança da população nas políticas públicas.



As campanhas educativas previstas no projeto combatem a desinformação sobre o uso de medicamentos inovadores, capacitando profissionais e pacientes para adesão terapêutica adequada. Essa medida é crucial para evitar automedicação, efeitos colaterais e desperdício de insumos.

A previsão de inclusão de "substâncias congêneres" permite que o município atualize sua lista de medicamentos conforme avanços científicos, garantindo que a população de Maceió não fique relegada a terapias ultrapassadas.

Este projeto não apenas cumpre o dever constitucional de garantir saúde pública de qualidade, mas também representa um investimento estratégico no bem-estar da população e na eficiência do sistema de saúde. Ao reduzir desigualdades, prevenir custos futuros e promover gestão participativa, Maceió posiciona-se como referência em políticas públicas alinhadas à justiça social e à sustentabilidade.

Pela aprovação desta Lei, reafirmamos nosso compromisso com a vida, a dignidade e a equidade no acesso à saúde.

Para tanto, solicito aos digníssimos pares a aprovação deste projeto de Lei.

Maceió, 07 de maio de 2025



---

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**  
Vereador





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05070058 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 218/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 14 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às 19h03.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05070058 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 218/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 09 de junho de  
2025 às 15h34.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°.** 05070058/2025

**PROJETO DE LEI N°** 218/2025

**AUTORIA:** Vereador Thiago Prado

**EMENTA:** Autoriza o fornecimento gratuito de medicamentos à base de tirzepatida, semaglutida e substâncias posteriormente incorporadas na rede municipal de saúde de Maceió e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 218/2025 QUE  
AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE  
MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA,  
SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS  
POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO.  
**CONSTITUCIONALIDADE**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 218/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que pretende autorizar o fornecimento gratuito, pela rede municipal de saúde de Maceió, de medicamentos à base das substâncias Tirzepatida, Semaglutida e congêneres, desde que incorporados aos protocolos clínicos locais e clinicamente indicados para tratamento de diabetes tipo 2, obesidade e outras doenças associadas.

Após o regular trâmite legislativo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise dos aspectos **constitucional, legal e regimental**, nos termos do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 218/2025 insere-se no campo do direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, cuja efetivação é dever do Estado e responsabilidade de todos os entes federativos. Embora os municípios detenham competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual (CF, art. 30, I e II), tal atuação deve ocorrer em harmonia com as normas gerais editadas pela União, especialmente no que se refere à organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Nesse sentido, é essencial observar que a Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS) constitui norma geral federal que regulamenta o SUS, com fundamento, entre outros, no art. 22, XXIII, da Constituição Federal, que atribui à União competência privativa para legislar sobre seguridade social.

Importa destacar que, nos termos do art. 194 da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Trata-se, portanto, de um conceito abrangente, no qual a saúde figura como um de seus eixos centrais, ao lado da previdência e da assistência.

Assim, as normas federais que estruturam o SUS e regulam suas diretrizes clínicas, organizacionais e administrativas – como a Lei nº 8.080/1990 – integram o núcleo normativo da seguridade social, cuja modificação legislativa cabe privativamente à União. Os entes subnacionais, como os municípios, podem atuar de forma complementar, mas não lhes é dado contrariar ou substituir as normas gerais federais que regem a seguridade, sob pena de violação ao pacto federativo e à uniformidade mínima do sistema de saúde pública.

Assim, ao apreciar o projeto em questão, impõe-se avaliar se o conteúdo da proposição respeita os limites constitucionais e legais impostos à atuação legislativa municipal em matéria de saúde, sobretudo no que diz respeito à observância das diretrizes nacionais estabelecidas pela legislação federal que regula o SUS.

De início, ressalta-se que o projeto **não determina o fornecimento automático ou compulsório dos medicamentos mencionados**, tampouco permite sua distribuição fora dos parâmetros técnicos da política pública de saúde. Ao contrário, estabelece como condição expressa para o fornecimento a prévia incorporação dos medicamentos aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde, além de exigir prescrição médica emitida por profissional da rede pública.

Portanto, o projeto de lei em análise não fere a disposição da Lei do SUS (Lei nº 8.080/1990), em seu art. 19-Q, que confere ao Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), a competência para incorporar medicamentos ao SUS nacional.

Assim, a criação de protocolos municipais de saúde que replicam, detalham ou operacionalizam diretrizes nacionais, ou ainda que antecipem providências preparatórias para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

futura incorporação nacional, não representa afronta à legislação federal. Ao condicionar expressamente o fornecimento à “*incorporação aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde de Maceió*”, o projeto respeita o caráter técnico, regulamentar e progressivo da incorporação de tecnologias, sem pretender substituir ou afastar os critérios técnicos e científicos exigidos pelo SUS nacional.

Feitas essas considerações, entendemos que o presente projeto de lei está em consonância com o dever constitucional do Estado de promover a saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal, que determina ser responsabilidade do poder público garantir o direito à saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

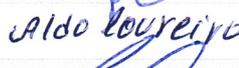
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 218/2025 de autoria do vereador Thiago Prado.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
Relatora

|                           | <b>FAVORÁVEL</b>  | <b>CONTRÁRIO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> |
|---------------------------|---|------------------|------------------|
| <b>Thiago Prado</b>       |  |                  |                  |
| <b>Aldo Loureiro</b>      |  |                  |                  |
| <b>Leonardo Dias</b>      |  |                  |                  |
| <b>Cal Moreira</b>        |  |                  |                  |
| <b>Silvânia Barbosa</b>   |  |                  |                  |
| <b>Siderlane Mendonça</b> |   |                  |                  |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05070058 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 218/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça,  
Vereadora em 02 de outubro de 2025 às 15h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº. 05070058/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05070058/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 218/2025**

**AUTORIA: VEREADOR THIAGO PRADO**

EMENTA: AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2025 QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 218/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que pretende autorizar o fornecimento gratuito, pela rede municipal de saúde de Maceió, de medicamentos à base das substâncias Tirzepatida, Semaglutida e congêneres, desde que incorporados aos protocolos clínicos locais e clinicamente indicados para tratamento de diabetes tipo 2, obesidade e outras doenças associadas.

Após o regular trâmite legislativo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise dos aspectos **constitucional, legal e regimental**, nos termos do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 218/2025 insere-se no campo do direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, cuja efetivação é dever do Estado e responsabilidade de todos os entes federativos. Embora os municípios detenham competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual (CF, art. 30, I e II), tal atuação deve ocorrer em harmonia com as normas gerais editadas pela União, especialmente no que se refere à organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, é essencial observar que a Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS) constitui norma geral federal que regulamenta o SUS, com fundamento, entre outros, no art. 22, XXIII, da Constituição Federal, que atribui à União competência privativa para legislar sobre seguridade social.

Importa destacar que, nos termos do art. 194 da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Trata-se, portanto, de um conceito abrangente, no qual a saúde figura como um de seus eixos centrais, ao lado da previdência e da assistência.

Assim, as normas federais que estruturam o SUS e regulam suas diretrizes clínicas, organizacionais e administrativas – como a Lei nº 8.080/1990 – integram o núcleo normativo da seguridade social, cuja modificação legislativa cabe privativamente à União. Os entes subnacionais, como os municípios, podem atuar de forma complementar, mas **não lhes é dado contrariar ou substituir as normas gerais federais que regem a seguridade**, sob pena de violação ao pacto federativo e à uniformidade mínima do sistema de saúde pública.

Assim, ao apreciar o projeto em questão, impõe-se avaliar se o conteúdo da proposição respeita os limites constitucionais e legais impostos à atuação legislativa municipal em matéria de saúde, sobretudo no que diz respeito à observância das diretrizes nacionais estabelecidas pela legislação federal que regula o SUS.

De início, ressalta-se que o projeto **não determina o fornecimento automático ou compulsório dos medicamentos mencionados**, tampouco permite sua distribuição fora dos parâmetros técnicos da política pública de saúde. Ao contrário, estabelece como condição expressa para o fornecimento a prévia incorporação dos medicamentos aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde, além de exigir prescrição médica emitida por profissional da rede pública.

Portanto, o projeto de lei em análise não fere a disposição da Lei do SUS (Lei nº 8.080/1990), em seu art. 19-Q, que confere ao Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), a competência para incorporar medicamentos ao SUS nacional.

Assim, a criação de protocolos municipais de saúde que replicam, detalham ou operacionalizam diretrizes nacionais, ou ainda que antecipem providências preparatórias para futura incorporação nacional, não representa afronta à legislação federal. Ao condicionar expressamente o fornecimento à *“incorporação aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde de Maceió”*, o projeto respeita o caráter técnico, regulamentar e progressivo da incorporação de tecnologias, sem pretender substituir ou afastar os critérios técnicos e científicos exigidos pelo SUS nacional.

Feitas essas considerações, entendemos que o presente projeto de lei está em consonância com o dever constitucional do Estado de promover a saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal, que determina ser responsabilidade do poder público garantir o direito à saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 218/2025 de autoria do vereador Thiago Prado.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

LEONARDO DIAS

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:039D9A09**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**POJETO DE LEI DE N.º: 218 / 2025**

**PROCESSO DE N.º: 05070058 / 2025**

**AUTOR:** VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)

**EMENTA:** AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei de n.º 218 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que objetiva *autorizar o fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e substâncias posteriormente incorporadas na rede municipal de saúde de Maceió.*

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR), que emitiu parecer favorável à sua tramitação, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Maceió.

Compete, agora, a esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social examinar o mérito da proposição, quanto aos aspectos relacionados à política pública de saúde e aos benefícios sociais que dela possam advir.

**II. ANÁLISE DO MÉRITO.**

O Projeto de Lei versa sobre matéria de relevante interesse sanitário, ao propor a ampliação do acesso a medicamentos indicados no tratamento do diabetes tipo 2 e de condições associadas à obesidade, enfermidades que figuram entre as principais causas de adoecimento e internações, com expressivos impactos sobre a rede pública de saúde.

A medida demonstra preocupação com a saúde preventiva, buscando garantir o uso de terapias farmacológicas modernas que favorecem o controle glicêmico, a redução de complicações e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Sob o ponto de vista da saúde pública, a proposição revela-se socialmente relevante, por reforçar o compromisso do Município com políticas voltadas à integralidade da assistência e à promoção do bem-estar coletivo, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

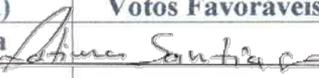
Cabe à gestão municipal, no momento da regulamentação, avaliar eventuais aspectos operacionais, logísticos e orçamentários, a fim de garantir a viabilidade da política proposta e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 218 / 2025, em razão do mérito sanitário e social da proposição, que se mostra alinhada aos objetivos de fortalecimento da assistência farmacêutica e de promoção da saúde da população maceioense. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de outubro de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

| Vereador (a)   | Votos Favoráveis  | Votos Contrários | Abstenção |
|--|---|------------------|-----------|
| Dra. Fátima Santiago  |   |                  |           |
| Zé Márcio Filho  |   |                  |           |
| Samyr Malta  |  |                  |           |
| Marcelo Palmeira   |  |                  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 05070058 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 218/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 13h14.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
PROCESSO DE N.º: 05070058/2025.

**PARECER**

**POJETO DE LEI DE N.º: 218 / 2025**

**PROCESSO DE N.º: 05070058/2025.**

**AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).**

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei de n.º 218 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que objetiva *autorizar o fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e substâncias posteriormente incorporadas na rede municipal de saúde de Maceió.*

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR), que emitiu parecer favorável à sua tramitação, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Maceió.

Compete, agora, a esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social examinar o mérito da proposição, quanto aos aspectos relacionados à política pública de saúde e aos benefícios sociais que dela possam advir.

**II. ANÁLISE DO MÉRITO.**

O Projeto de Lei versa sobre matéria de relevante interesse sanitário, ao propor a ampliação do acesso a medicamentos indicados no tratamento do diabetes tipo 2 e de condições associadas à obesidade, enfermidades que figuram entre as principais causas de adoecimento e internações, com expressivos impactos sobre a rede pública de saúde. A medida demonstra preocupação com a saúde preventiva, buscando garantir o uso de terapias farmacológicas modernas que favorecem o controle glicêmico, a redução de complicações e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Sob o ponto de vista da saúde pública, a proposição revela-se socialmente relevante, por reforçar o compromisso do Município com políticas voltadas à integralidade da assistência e à promoção do bem-estar coletivo, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 218 / 2025, em razão do mérito sanitário e social da proposição, que se mostra alinhada aos objetivos de fortalecimento da assistência farmacêutica e de promoção da saúde da população maceioense. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de outubro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Fátima Santiago**

**Samyr Malta**

**Marcelo Palmeira**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DA785ADF**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 07150011

Ano : 2025

Emissão : 15/07/2025 11:31:02

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

363/2025

**Assunto :**

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

*Institui a Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática, a ser promovida pela sociedade civil organizada com os seguintes objetivos:

- I** – divulgar as características da doença, suas causas e tratamentos;
- II** – esclarecer que se trata de uma doença assintomática, ou seja, que não apresenta sintomas visíveis e/ou detectáveis de forma simplificada; e
- III** – indicar medidas preventivas a serem adotadas a fim de evitar a doença.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

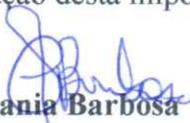
O fígado é a maior glândula do corpo humano e um órgão que desempenha múltiplas funções importantes para o adequado funcionamento do organismo, como o armazenamento de glicose, a metabolização do colesterol e a produção da bile.

A Esteatose hepática, também chamada de doença gordurosa do fígado, é um acúmulo de gordura no fígado, distúrbio que altera sua cor para um tom amarelado e o faz aumentar de tamanho em proporções danosas. Esta irregular infiltração gordurosa do fígado causa uma inflamação que pode evoluir para quadros muito graves, como hepatite gordurosa, cirrose hepática e até câncer.

Trata-se de uma doença “silenciosa”, ou seja, assintomática: os sintomas relativos a esta doença não são aparentes, não se manifestam de forma visível ou não podem ser detectados sem a realização de exames específicos. Na grande maioria dos casos a doença é o resultado de maus hábitos, como sedentarismo e consumo excessivo de alimentos gordurosos e de bebida alcoólica, mas a esteatose hepática também pode ocorrer em pessoas com índice de massa corporal adequado e hábitos saudáveis, ainda que em índices bem menores.

A doença gordurosa do fígado pode ser reversível, mas é necessário um tratamento multidisciplinar, com acompanhamento médico e nutricional, prática regular de exercícios físicos e, em alguns casos, medicação. A prevenção, com a adoção de hábitos de vida saudáveis é a melhor estratégia para evitar, bem como para reverter, a esteatose hepática, sendo relevante que tais informações sejam levadas ao conhecimento da população a fim de diminuir a incidência desta doença.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07150011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 363/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 07150011 / 2025**

**N° PROJETO DE LEI : 363/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

PARECER CONSULTIVO

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 15/07/2025, a qual versa sobre a instituição da campanha de conscientização sobre a esteatose hepática no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.  
É o parecer.

**Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA  
FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 28 de agosto de  
2025 às 11h53.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 07150011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 363/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF N° 114.672.834-44 em 28 de agosto de 2025 às 11h54.*



---

**YURY DA SILVA FERREIRA  
APOIO LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07150011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 363/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao vereador Aldo Loureiro para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 12h16.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 76/2025- CCJRF**

PROCESSO Nº.07150011/2025

PROJETO DE LEI Nº: 363/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 363/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que a Esteatose Hepática, também chamada de “Fígado Gorduroso” é um distúrbio que altera a cor da pele para um tom amarelado além de aumentar o tamanho daquele órgão.

É uma doença silenciosa que não se manifesta de forma muito visível e deve ser detectada através de exames.

A esteatose hepática é caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura (principalmente triglicerídeos) nas células do fígado. Pode ser classificada como:

Esteatose hepática alcoólica – associada ao consumo excessivo de álcool;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

Esteatose hepática não alcoólica – relacionada a distúrbios metabólicos, como obesidade, resistência à insulina, diabetes tipo 2 e dislipidemia (distúrbio caracterizado pela elevação de lipídios (gorduras) no sangue, como colesterol e triglicerídeos, ou pela diminuição do colesterol bom (HDL-C)).

Suas possíveis complicações são:

- Esteato-hepatite não alcoólica (EHNA);
- Fibrose hepática;
- Cirrose;
- Carcinoma hepatocelular (em casos avançados).

É uma doença reversível, sendo necessário um tratamento multidisciplinar com acompanhamento médico e nutricional.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
  - [...]
  - b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe ainda informar que a matéria em análise já está positivada em João Pessoa, através da Lei nº 15.191, de 15 de maio de 2024, Louveira-SP, através da Lei nº 2.860, de 31 de março de 2023, além de Paulínia-SP, Lei nº 4.183, de 16 de dezembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**IV - VOTO**

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 363/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

|                       | Favorável             | Contrário | Abstenção |
|-----------------------|-----------------------|-----------|-----------|
| OLIVIA TENORIO        | <i>Olivia Tenório</i> |           |           |
| SILVANIA BARBOSA      |                       |           |           |
| DELEGADO THIAGO PRADO | <i>[Signature]</i>    |           |           |
| CAL MOREIRA           | <i>[Signature]</i>    |           |           |
| SIDERLANE MENDONÇA    |                       |           |           |
| LEONARDO DIAS         | <i>[Signature]</i>    |           |           |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 07150011/2025

PROJETO DE LEI Nº 363/2025

INTERESSADO VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 08 de outubro de 2025.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07150011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 363/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 12h16.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº.07150011/2025.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº.07150011/2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 363/2025**  
**AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 363/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que a Esteatose Hepática, também chamada de “Fígado Gorduroso” é um distúrbio que altera a cor da pele para um tom amarelado além de aumentar o tamanho daquele órgão.

É uma doença silenciosa que não se manifesta de forma muito visível e deve ser detectada através de exames.

A esteatose hepática é caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura (principalmente triglicerídeos) nas células do fígado. Pode ser classificada como:

**Esteatose hepática alcoólica** – associada ao consumo excessivo de álcool;

**Esteatose hepática não alcoólica** – relacionada a distúrbios metabólicos, como obesidade, resistência à insulina, diabetes tipo 2 e dislipidemia (distúrbio caracterizado pela elevação de lipídios (gorduras) no sangue, como colesterol e triglicerídeos, ou pela diminuição do colesterol bom (HDL-C)).

Suas possíveis complicações são:

- Esteato-hepatite não alcoólica (EHNA);
- Fibrose hepática;
- Cirrose;

- Carcinoma hepatocelular (em casos avançados).

É uma doença reversível, sendo necessário um tratamento multidisciplinar com acompanhamento médico e nutricional.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo guardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe ainda informar que a matéria em análise já está positivada em João Pessoa, através da Lei nº 15.191, de 15 de maio de 2024, Louveira-SP, através da Lei nº 2.860, de 31 de março de 2023, além de Paulínia-SP, Lei nº 4.183, de 16 de dezembro de 2022.

#### **IV – VOTO**

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 363/2025. É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

OLÍVIA TENÓRIO

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:22B86C3C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

### **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **PARECER**

##### **PROJETO DE 363/2025**

**PROCESSO Nº : 07150011 /2025**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

#### **I. RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 363, de autoria do(a) Vereador(a) Silvania Barbosa, que objetiva instituir a campanha de conscientização sobre a esteatose hepática no âmbito do município de maceió, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa está plenamente amparada pela Constituição Federal, que, em seu Artigo 196, consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações de promoção e proteção.

Uma campanha municipal de conscientização é um claro exemplo de política pública preventiva e educativa, inserida para cuidar da saúde de sua população, conforme o Artigo 30, inciso VII, da CF/88, diante da crescente prevalência da Esteatose Hepática, de seu impacto potencial como causa futura de transplantes hepáticos e de sua íntima ligação com a obesidade e o diabetes, esta Comissão considera o Projeto de Lei essencial para a Estratégia de Saúde da Família e para a prevenção de doenças crônicas em Maceió.

#### **III. CONCLUSÃO**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de 363, de autoria do(a) Vereador(a) Silvania Barbosa.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador(a) – Relator(a)

**VOTOS:**

[ FAVORÁVEL

/REJEIÇÃO/

ABSTENÇÃO]

S.F.  
Sylvania Barbosa



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 07150011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 363/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PROJETO DE LEI**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de dezembro de 2025 às 09h24.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo N°** : 07150011 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 363/2025

**Interessado** : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESTEATOSE HEPÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PROJETO DE LEI**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/12/2025. Edição 7304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 11 de dezembro de 2025 às 11h12.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
PROCESSO Nº: 07150011 /2025.

**PARECER**

**PROJETO DE 363/2025**

**PROCESSO Nº: 07150011 /2025.**

**AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA  
CAVALCANTE**

**I. RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 363, de autoria do(a) Vereador(a), Silvania Barbosa, que objetiva instituir a campanha de conscientização sobre a esteatose hepática no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa está plenamente amparada pela Constituição Federal, que, em seu Artigo 196, consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações de promoção e proteção.

Uma campanha municipal de conscientização é um claro exemplo de política pública preventiva e educativa, inserida para cuidar da saúde de sua população, conforme o Artigo 30, inciso VII, da CF/88, diante da crescente prevalência da Esteatose Hepática, de seu impacto potencial como causa futura de transplantes hepáticos e de sua íntima ligação com a obesidade e o diabetes, esta Comissão considera o Projeto de Lei essencial para a Estratégia de Saúde da Família e para a prevenção de doenças crônicas em Maceió.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de 363, de autoria do(a) Vereador(a) Silvania Barbosa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador – Relator

**VOTOS FÁVORAVEIS:**

**Fátima Santiago**

**Samyr Malta**

**Marcelo Palmeira**

**Zé Marcio**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8891FC06**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/12/2025. Edição 7304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 10010023

Ano : 2025

Emissão : 01/10/2025 13:48:22

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

489/2025

**Assunto :**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE  
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE  
ALAGOAS - ACTTRANS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS – ACTTRANS, inscrita no CNPJ sob nº 46.857.945/0001-25, com sede e foro jurídico no município de Maceió na Rua Fernandes de Barros, Nº 203, Centro, fundada em 15 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Outubro de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo reconhecer, através da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, a relevante atuação da Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas – ACTTRANS, instituição que, desde sua fundação, vem desempenhando papel essencial na promoção da cidadania, da cultura, da inclusão social e da defesa dos direitos humanos em nosso município.

A ACTTRANS foi fundada em 15 de janeiro de 2021, idealizada ainda em 2017, como fruto da mobilização do Grupo Cultural Transshow, criado em 2014, que trouxe para Maceió uma nova perspectiva de protagonismo cultural e social da população trans e travesti. A partir da arte transformista, dos espetáculos e festivais, o grupo promoveu visibilidade e combateu preconceitos históricos, transformando o palco em espaço de acolhimento, valorização e resistência.

Com o fortalecimento das ações, a ACTTRANS consolidou-se como a primeira associação cultural de travestis e transexuais do Brasil, ampliando seu campo de atuação e tornando-se referência estadual e nacional. Sua missão é combater a transfobia, colaborar com espaços inclusivos, promover saúde mental, reduzir desigualdades sociais e criar oportunidades de trabalho e renda para pessoas trans e travestis.

Entre suas realizações, destacam-se:

I Seminário Alagoano da Cultura Trans (2018), realizado em alusão ao Dia Nacional da Visibilidade Trans, com o apoio da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, reunindo ativistas, gestores públicos e sociedade civil em torno da pauta da inclusão.

Espaço Trans do Hospital Universitário de Alagoas (HU/UFAL), marco histórico no atendimento especializado e humanizado à população trans e travesti, onde a ACTTRANS contribuiu ativamente para a qualificação das equipes e para a formulação de políticas públicas em saúde.

Integração em conselhos e fóruns de abrangência nacional, como a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) e o FONATRANS (Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros), assegurando representatividade política e cultural para Alagoas no cenário nacional.

Espectáculos culturais e artísticos em diferentes espaços de Maceió, como o Teatro Deodoro, o Centro Cultural Arte Pajuçara e a Praça Marcílio Dias, homenageando grandes ícones da música e cultura brasileira e reafirmando a importância da arte como ferramenta de transformação social.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Produção de eventos durante a pandemia, como o espetáculo online “*A Música Não Para*” (2021), que manteve viva a cultura trans em um momento de isolamento social, promovendo acolhimento e visibilidade em meio a uma das maiores crises da história recente.

A relevância da ACTTRANS também se traduz em sua composição: trata-se de uma associação liderada por pessoas trans, negras, artistas e ativistas de direitos humanos, que acumulam experiências de vida e engajamento comunitário. Essa representatividade dá legitimidade e autenticidade à sua atuação, tornando-a indispensável para a consolidação de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Portanto, conceder o Título de Utilidade Pública Municipal à ACTTRANS não é apenas um reconhecimento formal, mas um compromisso da Câmara Municipal de Maceió com a valorização da diversidade, a promoção da igualdade e o fortalecimento de instituições que atuam, de fato, em benefício da coletividade.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M**

| GUIA DAM<br>4.365.320/25-40  |    | NOSSO NÚMERO<br>00000043653202540 |              | DATA DE EMISSÃO<br>16/09/2025                               |                        | AUTENTICIDADE<br>049F42DE1B2453DA |              |                   |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
|--|----|-----------------------------------|--------------|---|------------------------|-----------------------------------|--------------|-------------------|--------|----------------------|----|------|---------|------------|-------|-------|--------------|------|-------|-------------------------|--|--|--|---------|---------|------------|------|-----------|--|---------------------------|--|------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|---------------------------|--|------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|---------------------------|--|-------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|
| CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO<br>***.639.184-**- MARIO FERREIRA DE MELO - ESPOLIO  |    |                                   |              |   | COMPROMISSÁRIO         |                                   |              |                   |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA<br>01.0072.0206.0002  |    | INSCRIÇÃO MUNICIPAL<br>3496       |              | ENDEREÇO<br>RUA FERNANDES DE BARROS, 203 COMPLEMENTO: 0101; |                        |                                   |              |                   |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| BAIRRO/LOTEAMENTO<br>BAIRRO CENTRO   |    |                                   |              |   | CIDADE/UF<br>MACEIO/AL |                                   |              | CEP<br>57.020-020 |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>IDENTIFICAÇÃO DÉBITO</th> <th>SE</th> <th>PARC</th> <th>TRIBUTO</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR</th> <th>VALOR</th> <th>MULTA/JUROS/</th> <th>DESC</th> <th>VALOR</th> </tr> <tr> <th>Ano Trib Par Lançamento</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>TRIBUTO</th> <th>LANÇADO</th> <th>ATUALIZADO</th> <th>DESC</th> <th>ACRÉSCIMO</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2025 0001 008 00062789/25</td> <td></td> <td>8/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>31/10/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> <tr> <td>2025 0001 009 00062789/25</td> <td></td> <td>9/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>28/11/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> <tr> <td>2025 0001 010 00062789/25</td> <td></td> <td>10/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>29/12/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> </tbody> </table> |    |                                   |              |   |                        |                                   |              |                   |        | IDENTIFICAÇÃO DÉBITO | SE | PARC | TRIBUTO | VENCIMENTO | VALOR | VALOR | MULTA/JUROS/ | DESC | VALOR | Ano Trib Par Lançamento |  |  |  | TRIBUTO | LANÇADO | ATUALIZADO | DESC | ACRÉSCIMO |  | 2025 0001 008 00062789/25 |  | 8/10 | IPTU / TAXAS | 31/10/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 | 2025 0001 009 00062789/25 |  | 9/10 | IPTU / TAXAS | 28/11/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 | 2025 0001 010 00062789/25 |  | 10/10 | IPTU / TAXAS | 29/12/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 |
| IDENTIFICAÇÃO DÉBITO   | SE | PARC                              | TRIBUTO      | VENCIMENTO  | VALOR                  | VALOR                             | MULTA/JUROS/ | DESC              | VALOR  |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| Ano Trib Par Lançamento  |    |                                   |              | TRIBUTO   | LANÇADO                | ATUALIZADO                        | DESC         | ACRÉSCIMO         |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| 2025 0001 008 00062789/25  |    | 8/10                              | IPTU / TAXAS | 31/10/2025  | 100,62                 | 100,62                            | 0,00         | 0,00              | 100,62 |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| 2025 0001 009 00062789/25  |    | 9/10                              | IPTU / TAXAS | 28/11/2025  | 100,62                 | 100,62                            | 0,00         | 0,00              | 100,62 |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| 2025 0001 010 00062789/25  |    | 10/10                             | IPTU / TAXAS | 29/12/2025  | 100,62                 | 100,62                            | 0,00         | 0,00              | 100,62 |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA** Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 0,00 Des Jur Mor: 0,00

|                                |                         |                            |                       |                             |                  |             |                 |
|--------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|-------------|-----------------|
| DATA DE VALIDADE<br>31/10/2025 | VALOR LANÇADO<br>301,86 | VALOR ATUALIZADO<br>301,86 | MULTA + JUROS<br>0,00 | TOTAL S/ DESCONTO<br>301,86 | DESCONTO<br>0,00 | GRT<br>0,00 | TOTAL<br>301,86 |
|--------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|-------------|-----------------|

Trib: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), \*(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspensão), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:

8166000003-7 01862485202-8 51031000000-3 43653202540-6

NOVO SERVICIO DE CONFIRMACAO DE PAGAMENTOS. VEJA EM [HTTPS://ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR/CONFIRMAPAGAMENTO](https://online.maceio.al.gov.br/confirmapagamento)

**RECIBO DO**  
**CONTRIBUINTE**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M**

Para pagamento via PIX, utilize APENAS o QR CODE abaixo:



| GUIA DAM<br>4.365.320/25-40  |    | NOSSO NÚMERO<br>00000043653202540 |              | DATA DE EMISSÃO<br>16/09/2025                               |                        | AUTENTICIDADE<br>049F42DE1B2453DA |              |                   |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
|--|----|-----------------------------------|--------------|---|------------------------|-----------------------------------|--------------|-------------------|--------|----------------------|----|------|---------|------------|-------|-------|--------------|------|-------|-------------------------|--|--|--|---------|---------|------------|------|-----------|--|---------------------------|--|------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|---------------------------|--|------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|---------------------------|--|-------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|
| CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO<br>***.639.184-**- MARIO FERREIRA DE MELO - ESPOLIO  |    |                                   |              |   | COMPROMISSÁRIO         |                                   |              |                   |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA<br>01.0072.0206.0002  |    | INSCRIÇÃO MUNICIPAL<br>3496       |              | ENDEREÇO<br>RUA FERNANDES DE BARROS, 203 COMPLEMENTO: 0101; |                        |                                   |              |                   |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| BAIRRO/LOTEAMENTO<br>BAIRRO CENTRO   |    |                                   |              |   | CIDADE/UF<br>MACEIO/AL |                                   |              | CEP<br>57.020-020 |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>IDENTIFICAÇÃO DÉBITO</th> <th>SE</th> <th>PARC</th> <th>TRIBUTO</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR</th> <th>VALOR</th> <th>MULTA/JUROS/</th> <th>DESC</th> <th>VALOR</th> </tr> <tr> <th>Ano Trib Par Lançamento</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>TRIBUTO</th> <th>LANÇADO</th> <th>ATUALIZADO</th> <th>DESC</th> <th>ACRÉSCIMO</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2025 0001 008 00062789/25</td> <td></td> <td>8/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>31/10/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> <tr> <td>2025 0001 009 00062789/25</td> <td></td> <td>9/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>28/11/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> <tr> <td>2025 0001 010 00062789/25</td> <td></td> <td>10/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>29/12/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> </tbody> </table> |    |                                   |              |   |                        |                                   |              |                   |        | IDENTIFICAÇÃO DÉBITO | SE | PARC | TRIBUTO | VENCIMENTO | VALOR | VALOR | MULTA/JUROS/ | DESC | VALOR | Ano Trib Par Lançamento |  |  |  | TRIBUTO | LANÇADO | ATUALIZADO | DESC | ACRÉSCIMO |  | 2025 0001 008 00062789/25 |  | 8/10 | IPTU / TAXAS | 31/10/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 | 2025 0001 009 00062789/25 |  | 9/10 | IPTU / TAXAS | 28/11/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 | 2025 0001 010 00062789/25 |  | 10/10 | IPTU / TAXAS | 29/12/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 |
| IDENTIFICAÇÃO DÉBITO   | SE | PARC                              | TRIBUTO      | VENCIMENTO  | VALOR                  | VALOR                             | MULTA/JUROS/ | DESC              | VALOR  |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| Ano Trib Par Lançamento  |    |                                   |              | TRIBUTO   | LANÇADO                | ATUALIZADO                        | DESC         | ACRÉSCIMO         |        |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| 2025 0001 008 00062789/25  |    | 8/10                              | IPTU / TAXAS | 31/10/2025  | 100,62                 | 100,62                            | 0,00         | 0,00              | 100,62 |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| 2025 0001 009 00062789/25  |    | 9/10                              | IPTU / TAXAS | 28/11/2025  | 100,62                 | 100,62                            | 0,00         | 0,00              | 100,62 |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |
| 2025 0001 010 00062789/25  |    | 10/10                             | IPTU / TAXAS | 29/12/2025  | 100,62                 | 100,62                            | 0,00         | 0,00              | 100,62 |                      |    |      |         |            |       |       |              |      |       |                         |  |  |  |         |         |            |      |           |  |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                           |  |       |              |            |        |        |      |      |        |

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA** Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 0,00 Des Jur Mor: 0,00

|                                |                         |                            |                       |                             |                  |             |                 |
|--------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|-------------|-----------------|
| DATA DE VALIDADE<br>31/10/2025 | VALOR LANÇADO<br>301,86 | VALOR ATUALIZADO<br>301,86 | MULTA + JUROS<br>0,00 | TOTAL S/ DESCONTO<br>301,86 | DESCONTO<br>0,00 | GRT<br>0,00 | TOTAL<br>301,86 |
|--------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------|-------------|-----------------|

Trib: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), \*(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspensão), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:

8166000003-7 01862485202-8 51031000000-3 43653202540-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**  
**MUNICIPAL - D.A.M**

| <b>GUIA DAM</b><br>4.365.320/25-40  |                      | <b>NOSSO NÚMERO</b><br>00000043653202540 |       | <b>DATA DE EMISSÃO</b><br>16/09/2025                               |                               | <b>AUTENTICIDADE</b><br>049F42DE1B2453DA |        |                          |      |                      |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
|---|----------------------|--|-------|--|-------------------------------|--|--------|--------------------------|------|----------------------|--------------|---------|---------|------------|------------|-----------|-------|--------------|------|-------|----------|----------------|---------|---------|---------|------------|------|-----------|-------|------|----------------------|--|------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------|----------------------|--|------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------|----------------------|--|-------|--------------|------------|--------|--------|------|------|--------|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------|--|-------------------------|--|----------------------|--|-------------------------|--|-----------------|--|------------|--------------|--------|--|--------|--|------|--|--------|--|------|--|------|--------|
| <b>CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO</b><br>***.639.184-**- MARIO FERREIRA DE MELO - ESPOLIO  |                      |  |       | <b>COMPROMISSÁRIO</b>  |                               |  |        |                          |      |                      |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| <b>INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA</b><br>01.0072.0206.0002  |                      | <b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b><br>3496       |       | <b>ENDEREÇO</b><br>RUA FERNANDES DE BARROS, 203 COMPLEMENTO: 0101; |                               |  |        |                          |      |                      |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| <b>BAIRRO/LOTEAMENTO</b><br>BAIRRO CENTRO   |                      |  |       |  | <b>CIDADE/UF</b><br>MACEIO/AL |  |        | <b>CEP</b><br>57.020-020 |      |                      |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">IDENTIFICAÇÃO DÉBITO</th> <th rowspan="2">SE</th> <th rowspan="2">PARC</th> <th rowspan="2">TRIBUTO</th> <th rowspan="2">VENCIMENTO</th> <th rowspan="2">VALOR</th> <th rowspan="2">VALOR</th> <th rowspan="2">MULTA/JUROS/</th> <th rowspan="2">DESC</th> <th rowspan="2">VALOR</th> </tr> <tr> <th>Ano Trib</th> <th>Par Lançamento</th> <th>TRIBUTO</th> <th>TRIBUTO</th> <th>LANÇADO</th> <th>ATUALIZADO</th> <th>DESC</th> <th>ACRÉSCIMO</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2025</td> <td>0001 008 00062789/25</td> <td></td> <td>8/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>31/10/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> <tr> <td colspan="11">COLET LIXO: 69,66 IPTU.: 30,96</td> </tr> <tr> <td>2025</td> <td>0001 009 00062789/25</td> <td></td> <td>9/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>28/11/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> <tr> <td colspan="11">COLET LIXO: 69,66 IPTU.: 30,96</td> </tr> <tr> <td>2025</td> <td>0001 010 00062789/25</td> <td></td> <td>10/10</td> <td>IPTU / TAXAS</td> <td>29/12/2025</td> <td>100,62</td> <td>100,62</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,62</td> </tr> <tr> <td colspan="11">IPTU.: 30,96 COLET LIXO: 69,66</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>VALOR LANÇADO</b></td> <td colspan="2"><b>VALOR ATUALIZADO</b></td> <td colspan="2"><b>MULTA + JUROS</b></td> <td colspan="2"><b>TOTAL S/DESCONTO</b></td> <td colspan="2"><b>DESCONTO</b></td> <td colspan="1"><b>GRT</b></td> <td colspan="1"><b>TOTAL</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">301,86</td> <td colspan="2">301,86</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">301,86</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="1">0,00</td> <td colspan="1">301,86</td> </tr> </tbody> </table> |                      |  |       |  |                               |  |        |                          |      | IDENTIFICAÇÃO DÉBITO |              | SE      | PARC    | TRIBUTO    | VENCIMENTO | VALOR     | VALOR | MULTA/JUROS/ | DESC | VALOR | Ano Trib | Par Lançamento | TRIBUTO | TRIBUTO | LANÇADO | ATUALIZADO | DESC | ACRÉSCIMO | VALOR | 2025 | 0001 008 00062789/25 |  | 8/10 | IPTU / TAXAS | 31/10/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 | COLET LIXO: 69,66 IPTU.: 30,96 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 2025 | 0001 009 00062789/25 |  | 9/10 | IPTU / TAXAS | 28/11/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 | COLET LIXO: 69,66 IPTU.: 30,96 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 2025 | 0001 010 00062789/25 |  | 10/10 | IPTU / TAXAS | 29/12/2025 | 100,62 | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 | IPTU.: 30,96 COLET LIXO: 69,66 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>VALOR LANÇADO</b> |  | <b>VALOR ATUALIZADO</b> |  | <b>MULTA + JUROS</b> |  | <b>TOTAL S/DESCONTO</b> |  | <b>DESCONTO</b> |  | <b>GRT</b> | <b>TOTAL</b> | 301,86 |  | 301,86 |  | 0,00 |  | 301,86 |  | 0,00 |  | 0,00 | 301,86 |
| IDENTIFICAÇÃO DÉBITO  |                      | SE                                       | PARC  | TRIBUTO  | VENCIMENTO                    | VALOR                                    | VALOR  | MULTA/JUROS/             | DESC | VALOR                |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| Ano Trib  | Par Lançamento       |  |       |  |                               |  |        |                          |      |                      | TRIBUTO      | TRIBUTO | LANÇADO | ATUALIZADO | DESC       | ACRÉSCIMO | VALOR |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| 2025  | 0001 008 00062789/25 |  | 8/10  | IPTU / TAXAS   | 31/10/2025                    | 100,62                                   | 100,62 | 0,00                     | 0,00 | 100,62               |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| COLET LIXO: 69,66 IPTU.: 30,96  |                      |  |       |  |                               |  |        |                          |      |                      |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| 2025  | 0001 009 00062789/25 |  | 9/10  | IPTU / TAXAS   | 28/11/2025                    | 100,62                                   | 100,62 | 0,00                     | 0,00 | 100,62               |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| COLET LIXO: 69,66 IPTU.: 30,96  |                      |  |       |  |                               |  |        |                          |      |                      |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| 2025  | 0001 010 00062789/25 |  | 10/10 | IPTU / TAXAS   | 29/12/2025                    | 100,62                                   | 100,62 | 0,00                     | 0,00 | 100,62               |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| IPTU.: 30,96 COLET LIXO: 69,66  |                      |  |       |  |                               |  |        |                          |      |                      |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| <b>VALOR LANÇADO</b>  |                      | <b>VALOR ATUALIZADO</b>                  |       | <b>MULTA + JUROS</b>   |                               | <b>TOTAL S/DESCONTO</b>                  |        | <b>DESCONTO</b>          |      | <b>GRT</b>           | <b>TOTAL</b> |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| 301,86  |                      | 301,86                                   |       | 0,00   |                               | 301,86                                   |        | 0,00                     |      | 0,00                 | 301,86       |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |
| <small>Trib: Tributo   Par:Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspense) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspense) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:</small>  |                      |  |       |  |                               |  |        |                          |      |                      |              |         |         |            |            |           |       |              |      |       |          |                |         |         |         |            |      |           |       |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |      |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |      |                      |  |       |              |            |        |        |      |      |        |                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |  |                         |  |                      |  |                         |  |                 |  |            |              |        |  |        |  |      |  |        |  |      |  |      |        |

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS -  
ACTTRANS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas, também designada pela sigla ACTTRANS, é uma organização jurídica sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 15 de janeiro de 2021, composta por pessoas Travestis, Transexuais, homens e mulheres trans, além de artistas LGBTQIA+ e os representa na base territorial do Estado de Alagoas, com duração por prazo indeterminado, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, à rua Fernandes de Barros, Nº 203, primeiro andar, Centro, CEP: 57.020-020, regida pelo presente Estatuto e pelos artigos 44º e 2.031º da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, livre de qualquer preconceito ou discriminação, seja de etnia, sexuais, credo religioso ou ideologia, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro de diretoria e parcerias, a ACTTRANS também será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 2º** - A ACTTRANS é uma pessoa jurídica de direito privado, não tem vinculação a nenhum partido político, grupo religioso, ou qualquer organismo ou entidades cujos fins específicos sejam contra a conscientização dos públicos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBTQIA+.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Artigo 3º** - A Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas tem como objetivos principais:

- I- O estudo, pesquisa, assessoria, eventos e organização dentro das áreas de cultura, assistência à cidadania, educação e saúde, podendo criar intercâmbios com grupos culturais e entidades, nacionais ou internacionais, de apoio e luta contra qualquer forma de discriminação social, econômica, racial, religiosa, sexual e de gênero em todo território nacional e atendimento a grupos vulneráveis;
- II- Promover oficinas, roda de conversa, cursos profissionalizantes de qualificação e requalificação profissional para melhor atender a comunidade. Podendo também fazer convênio e parcerias com entidades afins;
- III- Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos direitos humanos e dos povos;
- IV- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- V- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. do Paz nº 1884 - São José - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Brasil - Inscrição: 14.148.000-00 - OAB/AL 4489  
Substituto

Natasha  
Wonderful  
day  
Subca

Mirabel Alves Rocha  
Advogado  
OAB/AL 4489

gibex

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

VI- Promover a assistência aos jovens, adultos, idosos, crianças e adolescentes, população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTQIA+, população de rua, entidades culturais, entidades religiosas, visando o aprimoramento e a melhor qualificação dos mesmos em seu convívio social, estimulando a qualidade de vida e a cidadania plena de todas as pessoas.

**Parágrafo Único:** A ACTTRANS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção política (partidária ou filosófica) ou de nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Artigo 4º** - A ACTTRANS não remunera os seus membros, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 5º** - A ACTTRANS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

**Artigo 6º** - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACTTRANS através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Artigo 7º** - A ACTTRANS será formada por um número ilimitado de associados dispostos a seguir os propósitos estatutários.

**Artigo 8º** - Podem se associar à ACTTRANS pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes do estado de Alagoas, que aceitem o presente Estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto à associação, sendo as seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

**Artigo 9º** - Os associados não respondem conjuntamente nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da ACTTRANS.

**Artigo 10º** - O quadro social da ACTTRANS consiste em:

a) **Sócios fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) **Sócios efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador desde que

BEL LUCYMARA ALVES CIRQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. da Paz, 1864 - Sala 101 - Empresarial Terra  
Brasão Corporativo - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440  
Substituta

*Notaria  
Wendy  
da  
Silva*

*Mirabel Alves Rocha*  
Advogado  
OAB/AL 4489

*Silva*

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios, possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação;

c) **Sócios beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa da entidade, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

d) **Sócios colaboradores:** pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 11º** - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;

b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural;

e) Ter acesso às atividades e dependências da associação;

f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;

g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

**Artigo 12º** - São deveres de todos os associados:

a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;

b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade agindo com ética e respeito;

c) Não faltar às Assembleias Gerais;

d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

e) Participar de todas as atividades da entidade, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. de Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasão - Goiânia - Goiás - CEP 71220-440  
Substituta

Natasha  
Wonderfull  
da  
Silva

Mirabel Alves Rocha  
Advogado  
OAB/AL 4489

Gilberto

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

**Artigo 13º** - Poderão ser aplicadas sanções aos associados fundadores, efetivos e colaboradores, que ferirem tanto os interesses da ACTTRANS quanto a esse Estatuto, cabendo à decisão final à Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:** As decisões a serem aplicadas aos associados seguem a seguinte ordem: 03 (três) advertências por escrito; afastamento pelo período determinado pela assembleia geral; e suspensão por período determinado pela assembleia de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo:** Em casos mais agravantes, a presidência da ACTTRANS tem o poder de expulsar o associado que descumprir as normas estatutárias, com a aprovação de mais 05 (cinco) diretores.

## CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 14º** - São órgãos de administração da Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas - ACTTRANS:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral elegerá o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger o Conselho Fiscal e o diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Artigo 18º** - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;

II - Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;

BEL LUCYMARA ALVES CEFQUERRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Comércio Terra  
BRASIL - Alagoas - CEP 57100-440  
Suauxiliana

Natasha  
Wonderfull  
da  
Silva

Mirabel Alves Rocha  
Advogado  
OAB/AL 4489

Silva

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS -  
ACTTRANS**

**III -** Eleger o Conselho Diretor e Fiscal;

**IV -** Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à instituição;

**V -** Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;

**VI -** Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;

**VII -** Deliberar sobre a dissolução da ACTTRANS.

**DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 19º** - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral de sócios, responsável pela representação social da entidade, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

**Artigo 20º** - O Conselho Diretor será composto de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral, para responder pela gerência administrativa da sociedade.

**Parágrafo Único:** Os membros da diretoria não respondem judicial e extrajudicialmente, exceto o cargo de presidente.

**Artigo 21º** - Compete ao Conselho Diretor:

**I-** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;

**II-** Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

**III-** Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);

**IV-** Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

**V-** Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;

**VI-** Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;

**VII-** Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Comitê Científico.

**Artigo 22º** - Compete ao Presidente:

**I-** Representar a ACTTRANS ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Cartas Papéis  
Av. da Paz nº 1850 - 30110-10 - Ribeirão Preto  
Bairro: Primavera - Fone: (16) 3311-440  
Substituto

  
**Mirabel Alves Rocha**  
Advogado  
OAB/AL 4489

*Natasha  
Wonderfull*

*Gilber*

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

- II- Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III- Coordenar as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade, junto com o tesoureiro;

**Artigo 23º** - Compete ao Secretário Geral:

- I- Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- III- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;

**Artigo 24º** - Compete ao Tesoureiro:

- I- Coordenar a elaboração de projetos;
- II- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- III- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

**Artigo 25º** - Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e colaborar com a execução das ações dos demais setores e coordenações que venham a ser criadas.

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26º** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

**Artigo 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da Associação;
- II- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e sua prestação de contas e demais atos de cunho financeiro;
- III- Convocar Assembleia Geral, quando houver necessidade.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 28º** - As eleições para o Conselho Diretor e conselho fiscal, ocorrerão a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Escritórios  
Av. da Paz nº 166 - Sala 15 - Edifício Terra  
Brotões Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-440  
Substituta

*Natasha  
Wendryquel  
da  
Silva*

*C*  
Mirabel Alves Rocha  
Advogado  
OAB/AL 4489

*Silva*

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS -  
ACTTRANS**

efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 29º** - Os bens patrimoniais da ACTTRANS não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 30º** - A ACTTRANS somente poderá ser dissolvida por decisão de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus associados em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da ACTTRANS todos os bens imóveis e móveis serão destinados a outras organizações congêneres que possuam cadastros no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**Artigo 31º**- A Assembleia Geral definirá seu Regimento Interno.

**Artigo 32º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso na Assembleia Geral.

**Artigo 33º** - O presente Estatuto passará a vigorar a partir da aprovação em Assembleia Geral e respectivo registro em cartório civil.

**Artigo 34º** - O presente Estatuto poderá ser modificado por proposição da Diretoria através de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Maceió – AL, 15 de janeiro de 2021.

**CONSELHO DIRETOR:**

*Natasha Wonderfull da Silva*

**PRESIDENTE: Natasha Wonderfull da Silva**, solteira, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Airton Gondim Lamenha, Apto. 915, CEP 57044098 – São Jorge, Maceió, Alagoas, inscrita no CPF sob o número: 01308746474, portadora da cédula de identidade com RG número: 2000001178002 PO/AL

*Cauê Assis de Moura*

**VICE PRESIDENTE: Cauê Assis de Moura**, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado a Rua A16, Quadra A15, nº 235 – Benedito Bentes 1, Maceió/AL, inscrito no CPF: 09570720409, portador da cédula de identidade com o RG número: 33231893 SEDS/AL.

*Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva*

**SECRETARIO GERAL: Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva**, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Carlos Jorge Calheiros, Quadra C, nº 32 – Barro Duro, Maceió/AL, inscrito no CPF: 07657029404, portador da cédula de identidade com o RG número: 2002006050403 SSP/AL.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. da Paz nº 1864, Sala 15 - Empresarial Torre  
Braskis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57040-440  
Substituída

*Natasha  
Wonderfull  
da  
Silva*

*Mirabel Alves Rocha*  
**Mirabel Alves Rocha**  
Advogado  
OAB/AL 4489

*gilbar*

Ilmo Sr. Oficial do 1º Registro Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de MACEIÓ/AL

A Pessoa Jurídica

NOME: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS  
DE ALAGOAS - ACTTRANS

CNPJ: 46.857.945/0001-25

ENDEREÇO: R. FERNANDES DE BARROS Nº 203

CIDADE: MACEIÓ ESTADO: AL CEP: 57.020-020

Neste ato através de seu representante legal:

NOME: NATASHA WONDERFULL DA SILVA

CPF: 013.087.464-74 RG: 2000001178002 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

TELEFONE: 82 99193 8338

Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o registro de Ata

de Eleições, anexa, declarando que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes. Nesses termos, pede deferimento.

Declara consentir, ainda, nos termos do artigo 5.º, inc. XII da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade acima prevista.

O requerente declara ter sido informado pelo Cartório de que todos os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade receberão tratamentos de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, para fins exclusivos mencionados acima, em atenção às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Maceió/AL, 23/09/2024

Natasha Wonderfull da Silva

ASSINATURA DO REQUERENTE

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1804 - Bl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
São Estéfano

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital nº1/2024

A Associação Cultural de Travestis e Transsexuais de Alagoas (ACTTRANS), CNPJ nº 46.857.945/0001-25, neste ato representada pela sua presidenta **NATASHA WONDERFULL DA SILVA**, convoca todos os interessados para a realização da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 25 de abril de 2024, às 18 horas (dezoito horas).

A Assembleia ocorrerá no formato online, através do Microsoft Teams, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- Eleição da nova diretoria da associação.

Maceió (AL), 22 de março de 2024.

*Natasha Wonderfull da Silva*  
**NATASHA WONDERFULL DA SILVA**

Presidenta

*gilberf*  
**RODRIGO GONÇALVES LIMA BORGES DA SILVA**

Secretário

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1884 - Bl. 38 - Esplanada Terra  
Brasil Corporate - Natal/AL - CEP 57120-41  
Substitu

|   |   |                        |            |
|---|---|------------------------|------------|
|  <b>REUNA.ME</b> | <b>Ata de reunião</b>   |                        |            |
|   | Assembleia Geral Extraordinária   |                        |            |
| <b>Objetivo</b>   | Assembleia para realizar eleição da nova diretoria da associação de razão social Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas (ACTTRANS), de CNPJ 46.857.945/0001-25 - 46857945000125. Endereço: Rua Fernandes de Barros, 203. Andar 1. Centro. CEP: 57020-020. Maceió-AL. |                        |            |
| <b>Participantes</b>  |   |                        |            |
| sandesanams@gmail.com   |   |                        |            |
| caueassis15@gmail.com   |   |                        |            |
| janeass_al@hotmail.com  |   |                        |            |
| dinahteatro@gmail.com   |   |                        |            |
| gilbef@hotmail.com  |   |                        |            |
| amatheus.aarruda@gmail.com  |   |                        |            |
| milkafreitasbr@gmail.com  |   |                        |            |
| flaviapiresmelo@gmail.com   |   |                        |            |
| esmeraldina-5@hotmail.com   |   |                        |            |
| diego.alves90@hotmail.com   |   |                        |            |
| aclwanderley@gmail.com  |   |                        |            |
| carolina.lins88@gmail.com (Elaborador)  |   |                        |            |
| <b>Local</b>  | Sala virtual de reuniões  | <b>Data da reunião</b> | 25/04/2024 |
|   |   | <b>Início</b>          | 18:00:00   |
| <b>Elaborador</b>   | Carolina Lins   | <b>Fim</b>             | 19:15:00   |

### Assuntos Tratados

- Eleição da diretoria

*Nal*

**DEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA**  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
 Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
 Av. da Paz, 1004 - Bl. 15 - Empresarial Terra  
 Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP: 57120-440  
 Substituída

com a manutenção do projeto TRANSHOW, pioneiro na cena cultural alagoana.

Demos início a votação entre os doze membros, com votação unânime para a recondução da gestão anterior. Ao fim a diretoria da ACTTRANS manteve a seguinte configuração:

Diretora: Natasha Wonderfull da Silva, brasileira, técnica de enfermagem, residente na Av. Jose Airon Gondim Lamenha, nº 541, apt 915, São Jorge, Maceió-AL, CEP 57044-098, RG nº 2000001178002 e CPF nº 013.087.464-74.

Vice diretor: Cauê Assis de Moura, brasileiro, psicólogo, residente na Rua José Maria de Lima, nº 54, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-570, RG nº 3323189-3 e CPF nº 095.707.204-09.

Tesouraria: Alexandre Cavalcante Lira Wanderley, brasileiro, psicólogo, residente na Rua Climério Sarmento, s/n, bloco 12, apt 203, Jatiuca, Maceió-AL, CEP 57036-810, RG nº 3314270-0 e CPF nº 091.244.504-13.

Secretário geral: Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva, brasileiro, terapeuta ocupacional, residente na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 204, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-032, RG nº 2002006050403 e CPF nº 076.570.294-04

Demais membros de apoio presentes que permanecerão na Associação:

Carolina Lins  
Milka Freitas  
Flavia Pires  
Diego Alves  
Diná Ferreira  
Anderson Arruda  
Edijane Alves  
Ana Sandes

Deliberamos que Carolina seria a redatora da ata e que esta seria enviada para todos os membros presentes na reunião, e que a mesma serviria para embasar a atualização do estatuto da ACTTRANS.

Sem mais para ser discutido no momento, encerramos a reunião às 19:15.

Natasha Wonderfull da Silva

Cauê Assis de Moura



**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital AFB7440 - 3ONK  
H: 10:19 Solicitante: \*\*7.945.0001-25  
Qtd. de Ato: 01 Consulta:  
https://salo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de  
NATASHA WONDERFULL DA SILVA, Dou fé.  
Em test. de verdade. Maceió - AL, 29/10/2024.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Merom AFB7877 - 3P5J  
29/10/2024 11:42 Solicitante: \*\*7.945.0001-25  
Consulta: https://salo.tjal.jus.br

Protocolado nº. 6442883, livro A em 22/08/2024.  
Averbado no registro sob n.º 6428439. O que certifica e dou fé. Maceió - AL, 28/10/2024. Bel. Lucymara A. Cerqueira - BUBSL.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

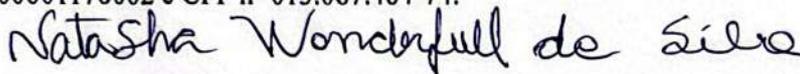
**BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA**  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Bl. 15 - Empresarial Terra Brasília - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Substituta

**Compromissos:**

A assembleia teve início às 18h do dia 25/04/2024, e contou com a participação dos 12 membros da Associação. Na ocasião realizamos a eleição da diretoria da Associação, na qual os membros da gestão anterior se candidataram à recondução e expuseram suas propostas, firmando o compromisso de prosseguir com a participação em movimentos sociais LGBTQIAPN+, inserção em conselhos gestores e demais instituições que contribuam para as pautas defendidas pela ACTTRANS. Além disso, os membros da diretoria se comprometeram com a manutenção do projeto TRANSHOW, pioneiro na cena cultural alagoana.

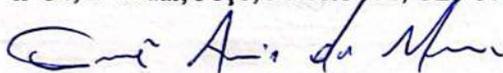
Demos início a votação entre os doze membros, com votação unânime para a recondução da gestão anterior. Ao fim a diretoria da ACTTRANS manteve a seguinte configuração:

- **Diretora:** Natasha Wonderfull da Silva, brasileira, técnica de enfermagem, residente na Av. Jose Airton Gondim Lamenha, nº 541, apt 915, São Jorge, Maceió-AL, CEP 57044-098, RG nº 2000001178002 e CPF nº 013.087.464-74.

*Natasha Wonderfull da Silva* 



- **Vice diretor:** Cauê Assis de Moura, brasileiro, psicólogo, residente na Rua José Maria de Lima, nº 54, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-570, RG nº 3323189-3 e CPF nº 095.707.204-09.

*Cauê Assis de Moura* 

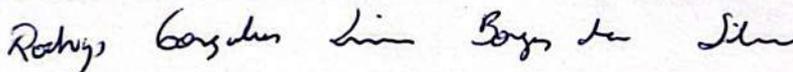


- **Tesouraria:** Alexandre Cavalcante Lira Wanderley, brasileiro, psicólogo (CRP 15/4498), residente na rua Jofre Saint Yves Simon, Conjunto Climério Sarmento, 2241, bloco 12, apto 203, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57036-810, RG nº 3314270- 0 e CPF nº 091.244.504-13.

*Alexandre Cavalcante Lira Wanderley* 

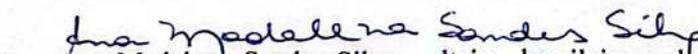


- **Secretário geral:** Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva, brasileiro, terapeuta ocupacional, residente na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 204, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-032, RG nº 2002006050403 e CPF nº 076.570.294-04

*Rodrigo Gonçalves Lima Borges da Silva* 



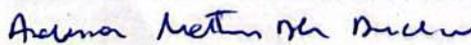
**Demais membros de apoio presentes que permanecerão na Associação:**

*Ana Madalena Sandes Silva* 

Ana Madalena Sandes Silva, solteira, brasileira e domiciliada na Rua Antônio Magalhães, 61, Apto. 204 – Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CPF 034.126.554-30, portadora da cédula de identidade com o RG número 1621842 SSP/AL.



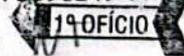
- Anderson Matheus Alves Arruda, Brasileiro. Residente na Rua Luiz Campos Teixeira, 204 - Poço, Maceió/AL. CEP: 57025-032, CPF: 10742924483. RG: 35193794.

*Anderson Matheus Alves Arruda* 

NT NT

- Carolina Cavalcante Lins Silva, Brasileira, Psicóloga, Solteira. Residente no Condomínio Campos do Jordão V, Antares, Maceió-AL. CEP: 57083-045. RG: 3098249-9. CPF: 07598194408

*Carolina Cavalcante Lins Silva* 



BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Empreendimento Terra Brasilis Cordeiro - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Sindicato

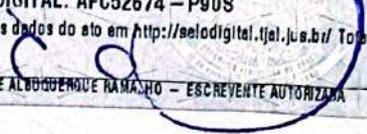
FIRMA(S) RETRO

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**  
 Rua Dr. Luís Pontes de Miranda, 42 - Centro  
 CEP 57020-140 - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3223-2603 / 3223-2604

REC. DE FIRMA Nº 2024-084226

Reconheço por semelhança a firma de:  
**CAROLINA CAVALCANTE LINS SILVA**  
 Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 25/10/2024 10:48:12  
**SELO DIGITAL: AFC52674 - P90S**  
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

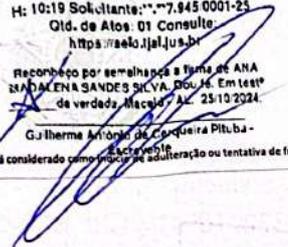
**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,  
 Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AFB7444 - 7047  
 H: 10:19 Solicitante: "...7.945.0001-25"  
 Qtd. de Ato(s): 01 Consultar  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de ANA  
 MADALENA SANDES SILVA, Dou. 16. Em test.  
 da verdade, Maceió - AL, 25/10/2024.

Gilherme Antônio de Carvalho Pituba -  
 Escrivão

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

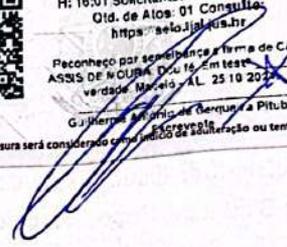
**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,  
 Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AFB7468 - K6AR  
 H: 10:01 Solicitante: "...7.945.0001-25"  
 Qtd. de Ato(s): 01 Consultar  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de CAUE  
 ASSIS DE MOURA, Dou. 16. Em test.  
 da verdade, Maceió - AL, 25/10/2024.

Gilherme Antônio de Carvalho Pituba -  
 Escrivão

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

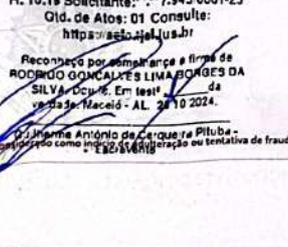
**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,  
 Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AFB7443 - XUCU  
 H: 10:19 Solicitante: "...7.945.0001-25"  
 Qtd. de Ato(s): 01 Consultar  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de  
 RODRIGO DOMINGUES LIMA BORGES DA  
 SILVA, Dou. 16. Em test.  
 da verdade, Maceió - AL, 24/10/2024.

Gilherme Antônio de Carvalho Pituba -  
 Escrivão

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

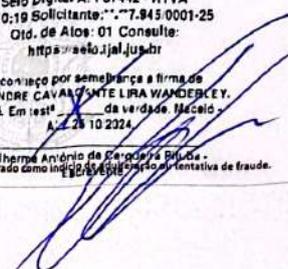
**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,  
 Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AFB7442 - RTVA  
 H: 10:19 Solicitante: "...7.945.0001-25"  
 Qtd. de Ato(s): 01 Consultar  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de  
 ALEXANDRE CAVALCANTE LIMA WANDERLEY,  
 Dou. 16. Em test.  
 da verdade, Maceió - AL, 25/10/2024.

Gilherme Antônio de Carvalho Pituba -  
 Escrivão

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

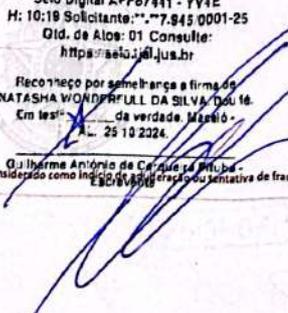
**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,  
 Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AFB7441 - YV4E  
 H: 10:19 Solicitante: "...7.945.0001-25"  
 Qtd. de Ato(s): 01 Consultar  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de  
 NATASHA WONDREULL DA SILVA, Dou. 16.  
 Em test.  
 da verdade, Maceió - AL, 25/10/2024.

Gilherme Antônio de Carvalho Pituba -  
 Escrivão

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

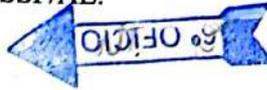



**BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA**  
 4º Ofício de Notas e 1º Cartório de Testes e  
 Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL  
 Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terra  
 Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-140  
 Secretária

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
 4º Ofício de Notas e 1º Cartório de Testes e  
 Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL  
 Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terra  
 Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-140  
 Secretária

- Diego Alves dos Santos Cerqueira, solteiro, brasileiro e domiciliado Rua Afonso Alves de Carvalho, 182 - Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrito no CPF 013.816.174-76, portador da cédula de identidade com o RG número: 2002006006943 SSP/AL.

Diego Alves dos Santos Cerqueira



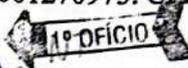
- Diná Ferreira dos Santos. Brasileira. Agente de Ação Social - Consultório na Rua SMS. Residente na Rua Santa Helena, 87, Chã da Jaqueira. Maceió-AL. CEP: 57018-430. RG 2000003034881 SSP/AL. CPF: 043.992.284-40.

Dina Ferreira dos Santos



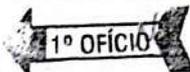
- Edijane Alves Santos Silva, Brasileira. Residente na Avenida Maceió, 397. Residencial Cidade Jardim. Bloco 01, apartamento 406, CEP: 57061-110. RG: 99001270973. CPF: 80368514404.

Edijane Alves Santos Silva



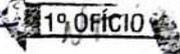
- Flavia Pires de Melo, Brasileira, Divorciada, Aposentada. Residente na Rua Tancredo Neves, 2, Guaxuma. Maceió-AL. CEP 57038.730. RG: 6348401 SSP MG. CPF: 310135624-53

Flavia Pires de Melo



- Leila Milka Freitas e Silva, Brasileira, Psicóloga (CRP 15/6833), residente na Rua 26 de Abril, 54, Poço. Maceió-AL, CEP: 57.025-570. RG: 43841368 e CPF: 041.564.304-05.

Leila Milka Freitas e Silva



Deliberamos que Carolina seria a redatora da ata e que esta seria enviada para todos os membros presentes na reunião, e que a mesma serviria para embasar a atualização do estatuto da ACTTRANS. Sem mais para ser discutido no momento, encerramos a reunião às 19:15.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 084228

Reconheço por semelhança a firma de:  
DINÁ FERREIRA DOS SANTOS  
EDIJANE ALVES SANTOS SILVA

1º Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 25/10/2024 10:48:43

SELO DIGITAL: AFC52676 - P7KD, AFC52677 - GNPP

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 084229

Reconheço por semelhança a firma de:  
LEILA MILKA FREITAS E SILVA

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 25/10/2024 10:48:44

SELO DIGITAL: AFC52678 - BTX0

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 084289

Reconheço por semelhança a firma de:  
FLAVIA PIRES DE MELO

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 25/10/2024 10:24:01

SELO DIGITAL: AFC52767 - IY08

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

José Roberto M. Barbosa  
TABELIAO PUBLICO  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Maceio - AL  
Fones: (82) 3221-9068 / 3221-9069

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIAO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Maceio - AL  
Fones: (82) 3221-9068 / 3221-9069

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9068

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AFM26487-K0EX Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma: distribuição/Azul, reconhecimento a firma por semelhança de: D

Alves dos Santos Cerqueira  
Dou F4. Maceió 26/10/2024 10:49, em testemunho da ver

Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autoriz

Maria Danilza Santos da Silva

alagoascartorio@outlook.com

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1894 - Bl. 15 - Empreendimento Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - CEP 57020-440

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
|  <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p> |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>46.857.945/0001-25</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>13/09/2021</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ACTTRANS</b>   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R FERNANDES DE BARROS</b>  | NÚMERO<br><b>203</b>  | COMPLEMENTO<br><b>ANDAR 1</b>         |
| CEP<br><b>57.020-020</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b>            |
| UF<br><b>AL</b>   |   |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ACTTRANS.AL@GMAIL.COM</b>   | TELEFONE<br><b>(82) 9193-8338</b>                           |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/09/2021</b>             |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2025** às **18:10:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL DE TRAVESTIS  
E TRANSEXUAIS DE  
ALAGOAS

## TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Cultural de Travestis e Transexuais – ACTTRANS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.857.945/0001-2546.857.945/0001-25, com sede à Rua Fernandes de Barros, Número 203, neste ato representada por sua representante legal, Natasha Wonderfull da Silva, portador(a) do CPF nº 01308746474 e RG nº 2000001178002, doravante denominada ENTIDADE COMPROMISSÁRIA, vem, por meio do presente instrumento, atender ao requisito estabelecido no inciso IV da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, comprometendo-se formalmente a:

Cumprir integralmente os objetivos sociais e finalidades previstas em seu Estatuto Social, observando a legislação vigente;

Garantir a fiel execução das atividades, programas, projetos e ações sociais para os quais venha a ser beneficiada com apoio, parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou outro instrumento legal pertinente;

Manter a documentação contábil, fiscal e administrativa regular e atualizada, responsabilizando-se pela correta aplicação de eventuais recursos públicos ou privados que lhe forem destinados;

Assegurar a transparência e a publicidade de suas ações, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

Disponibilizar ao poder público e demais órgãos de controle todas as informações e documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias.

E, por estar de acordo, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2025.

Natasha Wonderfull da Silva  
Natasha Wonderfull da Silva  
Presidente/Representante Legal da ACTTRANS  
CNPJ nº 46.857.945/0001-2546.857.945/0001-25

act  
trans

ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL DE TRAVESTIS  
E TRANSEXUAIS DE  
ALAGOAS

A Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas idealizada em 2017 e fundada em 15 de janeiro de 2021, composta por mulheres e homens trans, travestis, além de artistas LGBTQIA+ e pessoas cis aliadas.

A proposta de construir a ACTTRANS, surge a partir da necessidade de termos uma organização que atuasse em prol da população trans e travesti por meio da cultura trans, seminários culturais e qualificações para o mercado de trabalho, valorizando potenciais e habilidades do nosso público.

O Grupo Cultural TRANSHOW é o nosso ponto de partida. Inicialmente, o objetivo do Transhow, era resgatar a cultura da arte transformista e protagonizar as travestis e mulheres trans nos palcos dos teatros em Maceió, promovendo a inclusão sócio-cultural e o combate a transfobia. A ACTTRANS nasce do Transhow e se torna a primeira associação cultural de travestis e transexuais no Brasil.



act  
trans

ACTTRANS passa a partir de então, a fazer parte de conselhos estadual e municipal voltados a população LGBTQIAP+, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS), passando a ser reconhecida como uma organização importante na promoção de direitos humanos e inclusão sócio-cultural.

Atualmente, a ACTTRANS está liderada por Natasha Wonderfull, mulher trans, negra, artista, ativista em direitos humanos e técnica em enfermagem, presidente e Cauê Assis, homens trans, negro, poeta, ativista em direitos humanos, políticas públicas, psicólogo, vice presidente.



**MISSÃO** - colaborar com espaços inclusivos, combater a transfobia, contribuir com a saúde mental e redução das desigualdades

**VISÃO** - promover trabalho e renda para pessoas trans e travestis a partir da valorização de suas habilidades e potenciais

**VALORES** - respeito, humanização, inclusão sócio-cultural, acolhimento, protagonismo da população trans e travesti



act  
trans

The logo consists of the word 'act' in a white, lowercase, rounded font, positioned above the word 'trans' in a similar font. The letters in 'act' are colored: 'a' is white, 'c' is pink, and 't' is blue. The letters in 'trans' are colored: 't' is purple, 'r' is yellow, 'a' is brown, 'n' is green, and 's' is white. The entire logo is set against a black background.

act  
trans

## RESPONSABILIDADE SOCIAL E COMPROMISSO COM OS ODS





## **I Seminário Alagoano da Cultura Trans**

Em alusão ao Dia Nacional da Visibilidade Trans, comemorado dia 29 de janeiro de 2018, ACTTRANS R-realiza o I Seminário Alagoano da Cultura Trans, com o objetivo de discutir as garantias de direitos e acesso a políticas públicas para pessoas Trans, no auditório do Museu da Imagem e do Som de Alagoas (Misa).

Este seminário teve o apoio da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (Semudh), por meio da Superintendência de Políticas para os Direitos Humanos e Igualdade Racial.

## **Espaço de Acolhimento a pessoas trans e travestis no HU**

A ACTTRANS se fez presente na inauguração do Espaço Trans do Hospital Universitário de Alagoas. Um marco no atendimento e acompanhamento da população trans e travesti no Estado. Nosso vice presidente, Cauê Assis, foi o responsável por qualificar a equipe para o atendimento humanizado de pessoas trans e travestis.

*“Estou bastante feliz, porque entrei na Universidade (UFAL) conquistando o meu nome social, no primeiro semestre, com apoio do curso de Psicologia que foi extremamente importante. Finalizo minha graduação em dezembro tendo a realização de ver o Espaço Trans sendo inaugurado” - Cauê Assis, vice presidente da ACTTRANS*



# I ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS LGBTI+



ACTTRANS - ALAGOAS - 2021



FONATARANS- ESPIRITO SANTO - 2024



# VII Encontro Nacional de Travestis Transexuais Negras e Negros

Ilhéus/BA, Região do Recôncavo Baiano, nos dias  
21 a 25 de Abril de 2022





**FONAT**

Fórum Nacional de  
Transsexuais, Negras

BRASIL SEM TRA

FONATARANS- PIAUÍ - 2024



**grupo  
transhow**

O Grupo Transshow foi criado em 29 de janeiro de 2014 em Maceió, Alagoas por Natasha Wonderfull, Paula Prada, Renata Ginor, Dinah Ferrreira e Cindy Bellucci, para uma apresentação realizada no auditório do Tribunal de Contas de Alagoas, em comemoração ao mês da visibilidade trans. O Grupo Transshow é composto majoritariamente por artistas trans, travestis, negras e vem construindo parcerias com pessoas cis aliadas dedicadas a população trans, travesti, direitos humanos e políticas públicas

\*nossa primeira logo





O Transhow é liderado por Natasha Wonderfull, tem como objetivo, promover inclusão socio-cultural através da cultura trans com a arte transformista e desenvolver espaços acolhedores, gerar trabalho e renda para nosso público visando habilidades e potencialidades do nosso público. Temos um grupo composto majoritariamente por pessoas negras, como também pessoas em situação de vulnerabilização social.

Os espetáculos produzidos e apresentados pelo Grupo Transhow, visa fortalecer a autonomia, visibilidade, protagonismo e políticas públicas para pessoas trans e travestis. A arte transcultural é utilizada também, como uma ferramenta importante na promoção da saúde mental, no combate ao preconceito e a transfobia.











# 2014

29 de janeiro

## "Visibilidade Trans"

Auditório do Tribunal de Contas

Organização: Maria Alcina de Freitas (Semudh)

Evento em comemoração ao mês da visibilidade trans, que se marcou a fundação do Grupo Transshow e das possibilidades de atuação em uma arte trans-educativa. O espetáculo foi marcado pela presença e performances das artistas fundadoras Marquesa Moraes, Cindy Bellucci, Dinah Ferreira, Natasha Wonderfull e Renata Ginor.

07 de junho, 19h30

## "Divas"

Teatro do Sindicato dos Bancários

Direção geral: Dinah Ferreira

A segunda apresentação de lançamento do Grupo Transhow, contou com a direção geral de Dinah Ferreira e participação das artistas Natasha Wonderfull, Cindy Bellucci, Paula Prada, Cris de Madrid, Eryca Faissom, Pantala Butterfly e Alana Vargas.

06 e 07 dezembro, 20h

## "Arte cultural transformista"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro

Direção: Dinah Ferreira

Direção artística: Pierre Pelegrine

Marcando a última apresentação do primeiro ano de atuação do Transhow, o espetáculo ocupou pela primeira vez o palco do Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro e contou com performances de Cindy Bellucci, Fernanda Bravo, Barbara Nagman, Natasha Wonderfull, Pantala Butterfly, Paula Prada, Drielly Reis e Cris de Madrid.



# 2016

30 de janeiro

## "Musical as Cantoras de Rádio"

Teatro do Sindicato dos Bancários

Direção geral: Carla Rosset

Dando início aos trabalhos do grupo no ano de 2016, o musical 'As cantoras do rádio' é inspirado nas grandes artistas nacionais dos anos 70 e 80, celebrando os tempos do rádio, o musical contou com as performances das artistas Fernanda Bravo, Paula Prada, Natasha Wonderfull, Lorena Vortex, Cindy Bellucci, Dryelle Reys e Manu D'angelo.

07 de maio, 20h

## "Divas: anos 50 a 90"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro

Direção geral: Carla Rosset

Apoio Cultural: Dinah Ferreira

Com meses de preparo, mais de 10 performers entre travestis, transexuais e transformistas farão uma releitura das divas dos anos 50 aos 90, como Donna Summer, Rosana, Tina Turner, Whitney Houston, Carmen Miranda, Gloria Gaynor, entre outras. As performances contaram com nomes como Natasha Wonderfull, Cindy Bellucci, Marquesa Vogue, Lorena Vortex, Eryca Faysom, Dryelle Reys, Alanna Vargas, Fernanda Bravo e Manu D'angelo.

16 de julho, 19h30

## "Resenha Julhina"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro

Direção: Dinah Ferreira

A Resenha Julhina foi um show em comemoração aos festejos realizados no mês de São João, onde as artistas incorporaram personagens do imaginário popular da região nordeste, uma festa com muitos cheiros e sabores, foi assim que a artista Pantala Butterfly puxou a noite de festejo com as participações das artistas Alany Viamontt, Erica Viamontt, Barbara Nagma, Natasha Wonderfull, Cindy Bellucci, Drielly Reys, Fernanda Bravo, Blari Wachowski, Jadson Andrade, Lorena Vortex.

APRESENTAÇÃO

## Grupo Transhow apresenta o espetáculo "Resenha Julhina" em Maceió

Com uma temática cômica, show transformista tem o objetivo de apresentar oportunidades as travestis e transexuais em AL

13/07/2016 por Livia Leão

[Tweet](#)

[Recomendar 5,5 mil](#)



O grupo Transhow traz para o palco do Teatro de Arena, no próximo dia 16 de julho, o espetáculo Resenha Julhina. Com uma temática cômica e ainda em ritmo junino, o show transformista tem o objetivo de apresentar oportunidades as travestis e transexuais que vivem em situações de vulnerabilidade social em Alagoas.

Com direção Geral da atriz Dinah

NOTÍCIAS

## Pelo Dia do Servidor, Fapeal celebra a inclusão

© 27 de outubro de 2016 | 0



Trabalho cultural de artistas transformistas e oportunidade de emprego para reeducandos estão entre as ações afirmativas da Fundação, em parceria com a Semudh e a Seris



127 de outubro

## "Dia do Servidor"

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal)

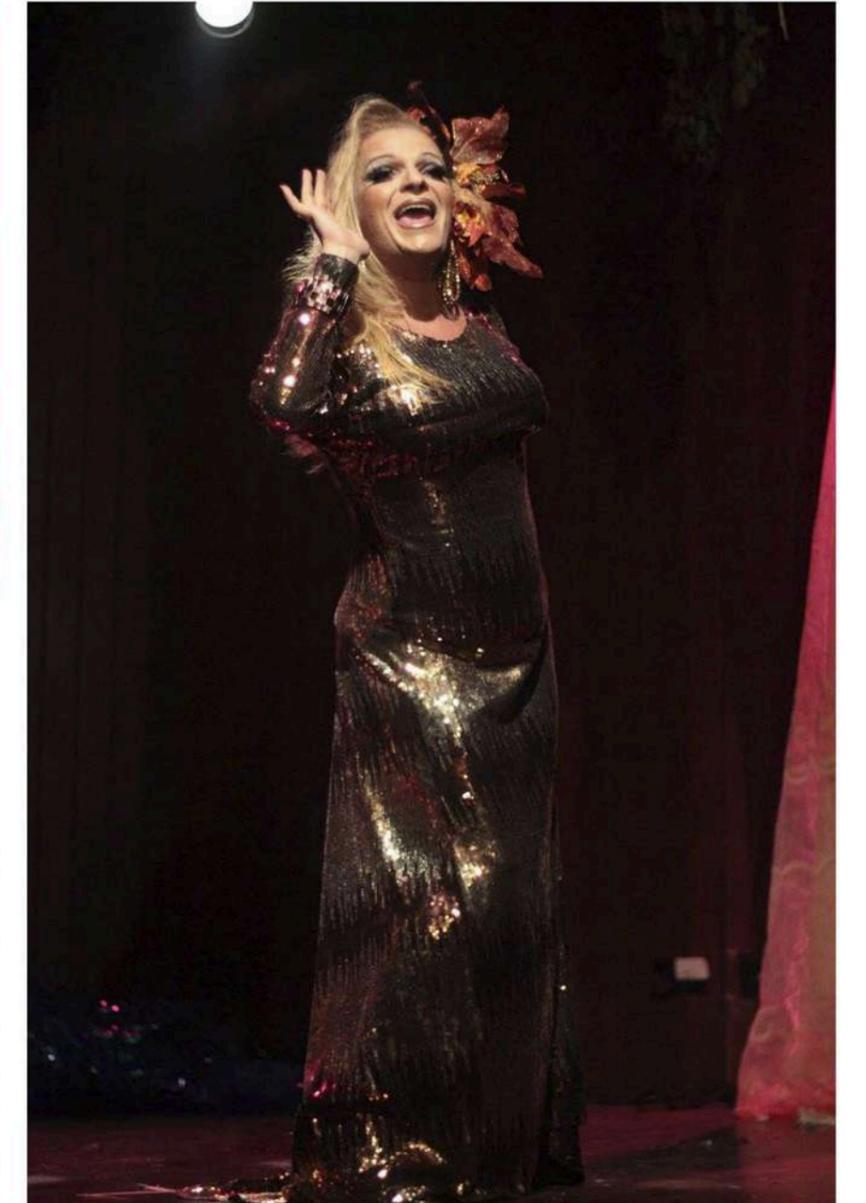
Com o apoio pela Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos (Semudh), o Grupo Transhow realizou uma apresentação contextualizada ao ambiente do serviço público, com muito bom humor, o grupo interagiu com os colaboradores, propondo algumas reflexões. Participaram da intervenção a artista Natasha Wonderfull, Drielly Reis e Marcos Malta.

12 de novembro, 19h30

## "Estrelas negras da música brasileira"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro  
Direção: Dinah Ferreira

O espetáculo musical contará com performances de artistas alagoanas voltadas para a cultura negra, mostrando o poder da arte e do incentivo na vida dessas mulheres. Participaram as artistas: Natasha Wonderfull, Andrea Valois, Victoria Pinheiros, Driely Reis, Alana Vargas, Barbara Nagman, Jadson Andrade, Lorena Vortex e mais.







# 2017

21 de janeiro, 19h30

## **"D!VAS: visibilidade trans"**

Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara

Direção: Dinah Ferreira

O espetáculo musical contou com performances de artistas alagoanas, visando o resgate do glamour dos espetáculos de travestis e transexuais e mostrando o poder da arte e do incentivo na vida dessas mulheres. Com as artistas Natasha Wonderfull, Lorena Vortex, Cindy Bellucci, Drielly Reis, Andreia Vallois, Bárbara Nagman, Brigida Castellary, Baby Lecredi, Jadson Andrade, Alana Vargas, Victoria Pinheiro e Alexandre Cavalcante.

25 de abril, 18h30

## IV Jornada Interdisciplinar

Centro Universitário Tiradentes

Direção: Dinah Ferreira

A Jornada Interdisciplinar incorporou o evento Direito & Arte, do curso de Direito e em 2017 quem ganhou destaque foi o trabalho do grupo cultural Transhow, que realizou uma mesa redonda, composta por dois documentários e a apresentação de uma performance sobre arte, corpo e gênero. O espetáculo contou com performances de Cindy Bellucci, Barbara Nagman, Lorena Vortex e Natasha Wonderfull.



MENU / Destaque / TranShow

### TranShow

Evento conta com a parceria da Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas

© 24/04/2017 às 11h20

O Centro Universitário Tiradentes – Unit realiza na terça-feira, 25, a IV Jornada Interdisciplinar, que faz parte do calendário de eventos do Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da Unit. O evento acontece no auditório I, no bloco C, do campus Amélia Maria Uchôa, em Cruz das Almas, a partir das 18h30.



# TRANSHOW

APRESENTA



INGRESSOS:  
R\$ 15,00  
+ 1 Kg de alimento

## NAÇÕES

*trans pelo mundo*

**Sábado 13 de maio**

20h - Teatro de Arena (anexo ao Deodoro)



Direção: Alex Walker

Realização: Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas (ACTTRANS)

## GAZETA DE ALAGOAS



MELHORADO PELO Go

WWW.GAZETADEALAGOAS.COM.BR • ASSINATURAS | CENTRAL DE ATENDIMENTO: (82) 4009.7999 • DÚVIDAS FR

TODO FIM DE SEMANA  
ANUNCIOU,  
VOCÊ FAZ NEGÓCIO!

VOCE ALUGA!

VOCE VENDE!

VOCE COMPRA!



MACEIÓ, TERÇA-FEIRA • EDIÇÃO DE 12 DE MAIO DE 2017 • EDIÇÕES AN

CADERNO B

## Grupo TranShow apresenta Nações: trans pelo mundo no Teatro de Arena

VISIBILIDADE.



Em Alagoas, o grupo TranShow luta desde 2014 em busca de igualdade e de expor a arte das componentes. Amanhã, elas se apresentam no Teatro de Arena, anexo ao Teatro Deodoro, com o show Nações: trans pelo mundo, com direção de Alex Walker, que promete resgatar o glamour dos espetáculos de travestis e transexuais mostrando o poder do incentivo à arte

13 de maio, 20h

## "Nações: trans pelo mundo"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro

Direção: Alex Walker

Com muito brilho, o grupo resgate o glamour dos espetáculos de travestis e transexuais, mostrando o poder do incentivo da arte na vida dessas mulheres. No show, artistas alagoanas destacam a diversidade da cultura mundial. Participaram as artistas Cindy Bellucci, Barbara Nagman, Lorena Vortex e Natasha Wonderfull, Andreia Vallois, Baby Leclery, Driely Reis.

17 de maio

## **II SMPPLGBT - Seminário Maceioense de Políticas Públicas para a População LGBT**

Auditório Nabuco Lopes, Universidade Federal de Alagoas

Como parte do seminário, Natasha Wonderfull realizou uma performance, ocupando as escadas e o palco do auditório, a fim de dar visibilidade à luta por políticas públicas de pessoas travestis e transexuais.

01 de outubro, 18h

## **8ª Bienal Internacional do Livro em Alagoas**

Teatro Gustavo Leite

Direção: Dinah Ferreira

O Grupo Transhow integra a programação oficial da 8ª Bienal Internacional do Livro em Alagoas, realizada no Centro Cultural & De Exposições Ruth Cardoso, como Apresentação cultural e traz um recorte às divas negras da música nacional e internacional. Como parte do elenco, temos Natasha Wonderfull, Panfy Ferreira, Jadson Andrade, Suham Torres, Drielly Reis, Barbara Nagman e mais.

14 de outubro, 20h

# "Transhalloween: as estrelas do terror"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro  
Direção: Dinah Ferreira

Vampiros, bruxas e zumbis irão invadir o palco do Teatro de Arena no espetáculo "Transhalloween – As Estrelas do Terror", do grupo artístico Transhow, em comemoração à chegada do Halloween. Participaram as artistas Natasha Wonderfull, Melina Rios, Brigida Castelary, Cindy Belucci, Barbara Nagman, Jadson Andrade, Suham Torres, Victoria Pinheiros, Andrea Valois e outras.

## Transhow anima Teatro Gustavo Leite na Bienal 2017



| 02/10/17 - 21h10 - Atualizado em 02/10/17 - 21h10



Divulgação

A Bienal recebeu pela primeira vez, no último domingo (1º), o Transhow, apresentação cultural que reúne travestis, transexuais e transformistas no Teatro Gustavo Leite. O grupo foi criado em 2014 para auxiliar as integrantes a sair de situação de vulnerabilidade social e é uma das atividades realizadas pela Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas (ACTTRANS).

AGÊNCIA ALAGOAS  
Governo do Estado de Alagoas



ACOMPANHE AQUI TUDO SOBRE A COVID-19 EM ALAGOAS

[www.ALAGOASCONTRAOCORONAVIRUS.al.gov.br](http://www.ALAGOASCONTRAOCORONAVIRUS.al.gov.br)

Terça, 10 Outubro 2017 10:18

ARTE

## Transhow apresenta espetáculo de Halloween no Teatro de Arena

"Transhalloween – As Estrelas do Terror" ocorre no próximo dia 14 de outubro



# 2018

21 de abril, 20h

## "Especial Driely Reis"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro  
Direção: Dinah Ferreira

O Grupo retornou aos palcos para homenagear o artista transformista Reinaldo Reis, vítima da violência em dezembro do ano anterior. Reinaldo era maquiador e transformista e incorporava a personagem Drielly Reis. O espetáculo recriou uma linha do tempo com performances inesquecíveis de Drielly, apresentadas durante shows anteriores do próprio grupo. Participaram Natasha Wonderfull, Barbara Nagman, Lorena Vortex, Brigida Castellary, Suham Torres, Victoria Pinheiros, Cindy Belucci e Jadson Andrade.

Terça, 17 Abril 2018 10:13

DRIELLY REYS

### Novo espetáculo do grupo Transhow homenageia transformista Reinaldo Reis

Apresentação acontece neste sábado (21), às 20h, no Teatro de Arena

Compartilhe: [Facebook](#) [Twitter](#)



globo.com g1 ge gshow vídeos ASSINE JÁ MINHA CONTA E-MAIL ENTRAR

### Grupo apresenta peça Transhow no Teatro de Arena no centro de Maceió

MAIS INFORMAÇÕES | [Tweeter](#) [Curtir 0](#)



Edições 21 abr < > mais vistos  palavra-chave < >



28 de julho, 20h

## "Qual matuta que irá com o rei do milho?"

Teatro de Arena Sérgio Cardoso, anexo ao Teatro Deodoro

Direção geral: Dinah Ferreira

Direção artística: Pierre Pelegrine

O espetáculo resgatou por meio de representação de memórias afetivas das participantes um imaginário cultural sobre as comemorações das estas juninas, em uma ressaca julhina. Participaram as artistas Lorena Vortex, Natasha Wonderfull, Brigida Castelary, Cindy Bellucci e outras artistas do grupo.

15 de novembro, 17h

## "Divas negras e Roda de Conversa: Universo Trans"

Espaço Cultural Zumbi dos Palmares  
Vamos Subir a Serra

O show aconteceu durante o Evento Vamos Subir a Serra em comemoração política no mês da consciência negra, participaram as artistas, Natasha Wonderfull, Cindy Belluci e Brigida Castelary.





# 2019

26 de janeiro, 19h30

## **“A arte Transgride, meu corpo Resiste”**

Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara

Direção geral: Dinah Ferreira

Direção artística: Pierre Pelegrine

O espetáculo celebrou 5 anos da criação do Dia Nacional da Visibilidade Trans. Contou com nomes como Natasha Wonderfull, Barbara Nagman, Baby Leclery, Cindy Bellucci, Jadson Andrade, Klecio Fernandes, Lorena Vortex, Brigida Castellary, Neilson Lima, Mirella Medeiros, Melyna Rios, Panfy Ferreira, Suzy Lacierra, Suham Torres, Alana Vargas e Andrea Vallois.



**Novo espetáculo do grupo  
Transhow celebra o Dia  
Nacional da Visibilidade  
Trans**

gazetaweb.com Notícias Blogs Esportes Diversão & Variedades Rádios Gazeta de Alagoas TV Gazeta



## TRANSHOW apresenta show Qual é a Música ?

Blog Diversidade | 4 de julho de 2019 | 12:24



Transformando, resistindo, buscando a arte na vida, assim é o Grupo Cultural Transshow, com seu mais novo show "Qual é a música"? Sobre Direção Geral da Atriz e Produtora Cultural Dinah Ferreira, e Direção Artística Pierre Pellegrine, no dia 06 de julho às 19h30 no Teatro de Arena- anexo ao Teatro Deodoro. Transshow, vem conquistando o espectador faz cinco anos. Vem agregando diversidade de talentos em seus shows para fazer

**BUSCA**

**SOBRE O AUTOR**



**Nildo Corrêia**, natural de Alagoas, 31 anos e estudante de Jornalismo no 2 Período, Atual presidente do Grupo Gay de Alagoas - GGAL, entidade precursora e fundadora do Movimento LGBT de Alagoas, onde iniciou sua militância e hoje representa a mesma nos conselhos Estadual de Direitos Humanos, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Combate a Discriminação, Fórum Permanente Contra a Violência/AL, Coordenador do Movimento Nacional de Direitos Humanos e responsável pelo Relatório Estadual de Homicídios...

07 de setembro, 19h

## “Qual é a Música?”

Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara

Direção geral: Dinah Ferreira

Direção artística: Pierre Pelegrine

O show reuniu uma seleção de músicas de artistas que marcaram a história de transformação e resistência, entre eles Elza Soares, Fred Mercury e Cazuzza. Contou com a participação de Andréia Vallois, Alana Vargas, Airton Sabino, Bárbara Nagman, Brigida Castelary, Jadson Andrade, Kleonnysse Santos, Dalmo Almeida, Igor Morães, Klécio Fernandes, Lorena Vortex e Natasha Wonderful.



# 2020

04 de janeiro, 19h

## "Transvisibilidades"

Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara

Direção geral: Dinah Ferreira

O Grupo Transshow retorna aos palcos do Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara como parte da programação do mês da visibilidade trans, realizando sua apresentação após uma sessão especial do documentário Bixa Travesty, de Linn da Quebrada. Participaram do espetáculo as artistas Natasha Wonderfull, Bárbara Nagman, Alanna Vargas, Radha Vasconcelos, Melyna Rios, Suham Torres, Anny Carla, Lorena Vortex, Brigida Castellary, Ayrton Sabino, Elza Evangelista entre outras.



29 de junho

## "Festival Dendi Casa"

Editais Cultural da Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas  
Apresentação Online

O Grupo Transhow foi selecionado, por meio de edital, como parte dos grupos artísticos alagoanos para apresentação no Festival Dendi Casa, projeto da Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas. Natasha Wonderull, Bárbara Nagman, Victoria Pinheiro e Suham Torres foram as artistas que se apresentaram no festival.

08 de outubro

## "Odara: o show"

Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros  
FONATRANS

Natasha Wonderfull, representando o Grupo Transhow, participou do Encontro 2020 do FONATRANS, que ocorreu em Fortaleza-CE, de 08 a 10 de outubro. A artista realizou uma performance na ocasião da abertura e no encerramento do evento.

YouTube BR Pesquisar

DOAÇÃO VIA WHATSAPP  
99411-2986

FAÇA SUA DOAÇÃO  
CAIXA

Live 9º Macha de Combate a LGBT Fobia Maceió - AL

612 visualizações • Transmitido ao vivo em 24 de out. de 2020

47 1 COMPARTILHAR SALVAR ...

24 de outubro, 16h

## “9ª Marcha de Combate a LGBTfobia de Maceió-AL”

Canal do Youtube da Aliança Nacional LGBTI

Bárbara Nagman e Natasha Wonderfull, artistas residentes do Grupo Transhow, foram convidadas a se apresentarem no palco do Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara como parte da programação da 9ª Marcha de Combate a LGBTfobia de Maceió-AL, que aconteceu pelo formato de Live do Youtube.



# 2021

## “A MÚSICA NÃO PARA”

Durante a Pandemia de Coronavírus, o Grupo Transshow transmite no dia 28 de junho, às 20h, o espetáculo "A música não para" pelo Canal Wonderfull, no Youtube. A transmissão é a forma que o grupo conseguiu para continuar suas jornadas nos palcos. O espetáculo dialoga com o dia do Orgulho LGBTQIA+, comemorado internacionalmente no dia 28 de junho, uma data marcada por lutas e resistência da comunidade.



Live Transshow - A Música Não Para

Canal Wonderfull  
1,35 mil inscritos

Inscrito

17

Compartilhar



GRUPO TRANSHOW

ESPECIAL

# Suham Torres

17/12 20h Teatro de Arena  
Entrada: 105

dirigido por  
DINAH FERREIRA

com  
PIERRE PELLEGRINE

com a participação de  
SUHAM TORRES, NATASHA WONDERTULL, ALANA VARGAS, BÁRBARA NAGMAN, AYTTON SABINO, ELZA EVANGELISTA, KAREN CARDINALLY, BRIGIDA CASTELARY, LALACRA NOX, DIVAINE STAR, KLEONYSSE, VICTÓRIA PINHEIROS, MELYNIA RYOS E LEVIATHAN

act trans

Antra FOMATRANS

Foto: Flávia Cossentino

## Grupo Transhow realiza espetáculo Especial Suham Torres, no Teatro de Arena

Com direção geral de Dinah Ferreira e apoio de Pierre Pellegrine, o Grupo Transhow realiza no dia 17 de Dezembro, às 20h, o espetáculo Especial Suham Torres. O espetáculo promove uma imersão na vida e obra de Suham, trazendo ênfase para a valorização de vidas trans e para a importância da visibilidade dessa população no meio artístico.



grupo transshow act trans

apresentam **LATA D'ÁGUA na cabeça**

30/07 19H  
PRAÇA MARCÍLIO DIAS  
HOMENAGEM A ELZA SOARES NA PARADA DO ORGULHO LGBTQIA+



DIREÇÃO DINAH FERREIRA PRODUÇÃO NATASHA WONDERFULL  
ARTISTAS NATASHA WONDERFULL KAREN CARDINALY BARBARA NAGMAN VICTORIA PINHEIROS  
SUHAM TORRES BRIGIDA CASTILARY E AYRTON SABINO

# 2022

No dia 30 de Julho de 2022, integrando a programação da Parada do Orgulho LGBTQ+ de Maceió, o Grupo Transshow apresenta o espetáculo 'Lata d'água na cabeça', em homenagem à Elza Soares na Praça Marcilio Dias, próximo ao Coreto de Jaraguá.

## **Em comemoração aos 112 anos de fundação, Teatro Deodoro lança programação especial**

Em novembro as artistas do Grupo Transhow subiram no palco do Teatro Deodoro durante a comemoração de 112 anos de sua fundação. Apresentando o show "Elzas" em homenagem à grande artista brasileira Elza Soares e a todas as mulheres brasileiras.

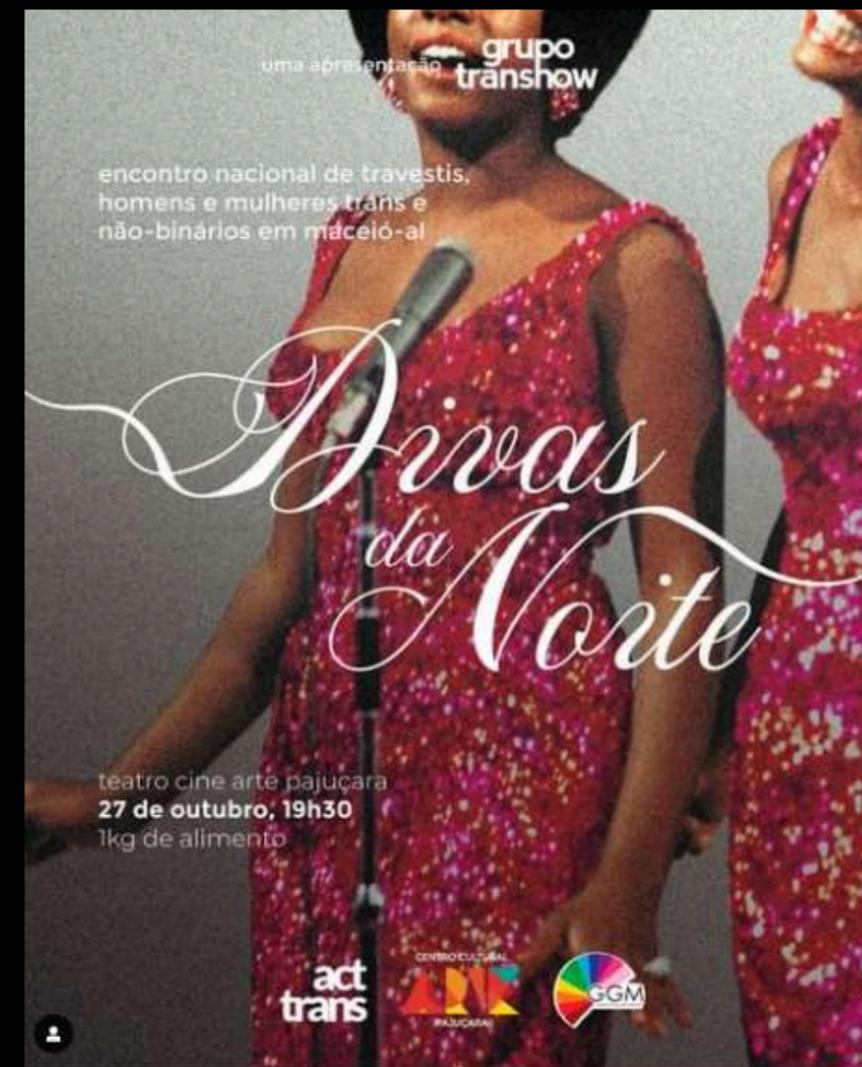


# grupo transhow



# 2023

Grupo Transshow apresenta o espetáculo Divas da Noite, como parte da programação do Encontro Nacional de Travestis, Homens e Mulheres Trans e Não-binários em Maceió-AL. O espetáculo acontece no Teatro do Centro Cultural Arte Pajuçara, às 19h30.







MENU **SECULT**  
Secretaria de Estado da Cultura  
e Economia Criativa **ALAGOAS**

📅 17/03/2025 ⌚ 10:37

## TRANSHOW APRESENTA ESPETÁCULO “O QUE VOCÊ AINDA NÃO VÊ NA TV” NO CENTRO CULTURAL ARTE PAJUÇARA

Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas celebra o protagonismo das pessoas trans e travestis na arte e cultura

**Daniel Borges / Ascom Secult**

Com o objetivo de dar visibilidade ao protagonismo das pessoas trans e travestis na cena cultural de Alagoas, a Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas (ACTTRANS) realiza, no dia 5 de abril, às 16h, no Centro Cultural Arte Pajuçara, o espetáculo “Programa TRANSHOW: O que você ainda não vê na TV”. O evento promete ser um marco na afirmação da diversidade transcultural, celebrando a presença e o impacto das pessoas trans e travestis na arte e cultura alagoanas.

# 2025

O Grupo Transshow apresentou o espetáculo “O Que Você Ainda Não Vê na TV” no dia 5 de abril de 2025, no Centro Cultural Arte Pajuçara, em Maceió. Realizado pela ACTTRANS, o evento celebrou o protagonismo de pessoas trans e travestis na cultura alagoana, com performances de arte transformista, audiovisual, ballroom e literatura. A iniciativa contou com apoio da PNAB, Ministério da Cultura e Secult/AL.







ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL DE TRAVESTIS  
E TRANSEXUAIS DE  
ALAGOAS

## REQUERIMENTO DA ENTIDADE

À Exma. Sra. Vereadora  
Tereza Nelma Porto Viana Soares  
Câmara Municipal de Maceió – AL

Assunto: Requerimento para concessão do Título de Utilidade Pública

A Associação Cultural de Travestis e Transexuais – ACTTRANS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.857.945/0001-25, com sede à Rua Fernandes de Barros, nº 203, Maceió/AL, neste ato representada por sua representante legal, Natasha Wonderfull da Silva, portadora do CPF nº 013.087.464-74 e RG nº 2000001178002, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, apresentar o presente:

### 1. Do objeto

Requerer a Vossa Excelência a apresentação de proposição junto à Câmara Municipal de Maceió para concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Cultural de Travestis e Transexuais – ACTTRANS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade.

### 2. Da justificativa

A ACTTRANS tem como finalidade a promoção cultural, social e a defesa dos direitos humanos da população travesti e transexual, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, a inclusão social e o combate às desigualdades. A entidade desenvolve ações permanentes que visam à valorização da diversidade, à garantia de direitos e ao apoio comunitário, atendendo, portanto, aos critérios legais exigidos para o reconhecimento como de utilidade pública.

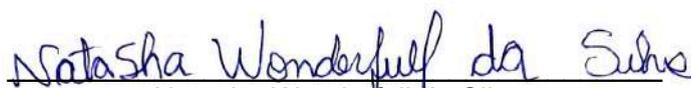
### 3. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- O acolhimento do presente requerimento;
- A proposição, por parte de Vossa Excelência, de Projeto de Lei ou Requerimento de Título de Utilidade Pública em favor da ACTTRANS;
- O devido encaminhamento e registro deste pleito nos termos regimentais da Câmara Municipal de Maceió.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2025.

  
Natasha Wonderfull da Silva

Presidente/Representante Legal da ACTTRANS  
CPF nº 013.087.464-74 – RG nº 2000001178002



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10010023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 489/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 23h20.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10010023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 489/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma em 01/10/2025, a qual visa conceder à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º,

parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 489/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

#### REQUISITO

Constituição no Município de Maceió  
Personalidade jurídica própria  
Natureza não remunerada da diretoria  
Publicação semestral de demonstrativo  
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

#### COMPROVAÇÃO

Páginas 5-7, 14 e 21  
Páginas 7, 14 e 21  
Página 8 - art. 4º do Estatuto Social  
Página 22  
Páginas 13 e 21

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 15h21.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10010023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 489/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 15h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10010023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 489/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10010023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 489/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

**DESPACHO**

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 77ª Sessão Ordinária de 08/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 18h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10010023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 489/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

### **DESPACHO**

A Vereadora Sylvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**PROJETO DE LEI DE N.º: 489/2025**

**EMENTA:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS – ACTTRANS.

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT).

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

### I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 489/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas – ACTTRANS.

A proposição foi regularmente protocolada, instruída com documentação comprobatória da existência e regularidade da entidade, inclusive Termo de Compromisso e Requerimento da ACTTRANS, além de cópias de registro, comprovante de endereço, certidões e justificativa da autora.

Após leitura em Prolongamento de Expediente, os autos foram encaminhados à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para emissão de parecer. O que passa a fazer.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto de Lei de n.º 489/2025 versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF).

Em âmbito municipal, temos a Lei de n.º 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei de n.º 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto, quais sejam: Sede no Município de Maceió; Personalidade jurídica própria; Natureza não remunerada dos cargos de direção; Publicação semestral de demonstrações financeiras; Efetivo funcionamento há mais de dois anos; Finalidade de interesse coletivo ou social.

A documentação acostada aos autos comprova o atendimento integral a tais requisitos, conforme reconhecido pela Assessoria Legislativa da Casa, em parecer técnico datado de 06 de outubro de 2025, que atestou a regularidade formal e material da proposta.

Não há vícios de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa ou de competência) nem material (violação a princípios ou direitos fundamentais). A proposição não cria obrigações financeiras para o Poder Executivo Municipal, não impõe encargos, tampouco interfere em atribuições típicas de outros poderes, limitando-se ao reconhecimento público de mérito social.

A redação do texto legal também respeita as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, aplicável à técnica legislativa, e está adequada à gramática legislativa municipal, podendo, caso necessário, receber apenas ajustes de forma pela Redação Final.

### III. CONCLUSÃO.

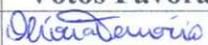
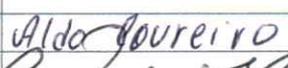
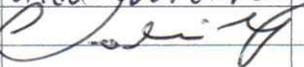
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 489/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT).

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

  
Silvania Barbosa

Vereadora

| Vereador           | Votos Favoráveis  | Votos Contrários | Abstenção   |
|--------------------|---|------------------|---|
| Olivia Tenório     |  |                  |   |
| Leonardo Dias      |   |                  |   |
| Del. Thiago Prado  |   |                  |  |
| Aldo Loureiro      |  |                  |   |
| Cal Moreira        |  |                  |   |
| Siderlane Mendonça |   |                  |   |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10010023 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 489/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 06 de novembro de 2025 às 14h24.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/  
PROJETO DE LEI DE N.º: 489/2025.

**PARECER**

**PROJETO DE LEI DE N.º: 489/2025.**

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS – ACTTRANS.

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT).

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 489/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Travestis e Transexuais de Alagoas – ACTTRANS.

A proposição foi regularmente protocolada, instruída com documentação comprobatória da existência e regularidade da entidade, inclusive Termo de Compromisso e Requerimento da ACTTRANS, além de cópias de registro, comprovante de endereço, certidões e justificativa da autora.

Após leitura em Prolongamento de Expediente, os autos foram encaminhados à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para emissão de parecer. O que passa a fazer.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

O Projeto de Lei de n.º 489/2025 versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF).

Em âmbito municipal, temos a Lei de n.º 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei de n.º 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto, quais sejam: Sede no Município de Maceió; Personalidade jurídica própria; Natureza não remunerada dos cargos de direção; Publicação semestral de demonstrações financeiras; Efetivo funcionamento há mais de dois anos; Finalidade de interesse coletivo ou social.

A documentação acostada aos autos comprova o atendimento integral a tais requisitos, conforme reconhecido pela Assessoria Legislativa da Casa, em parecer técnico datado de 06 de outubro de 2025, que atestou a regularidade formal e material da proposta.

Não há vícios de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa ou de competência) nem material (violação a princípios ou direitos fundamentais). A proposição não cria obrigações financeiras para o Poder Executivo Municipal, não impõe encargos, tampouco interfere em atribuições típicas de outros poderes, limitando-se ao reconhecimento público de mérito social.

A redação do texto legal também respeita as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, aplicável à técnica legislativa, e está adequada à gramática legislativa municipal, podendo, caso necessário, receber apenas ajustes de forma pela Redação Final.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 489/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT).  
É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

**ABSTENÇÃO**  
THIAGO PRADO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**45189E38

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER Nº 011/2025 GVCM**

**Processo:** 10010023  
**Projeto de Lei:** 489/2025  
**Autor(a):** Vereadora Teca Nelma  
**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 489/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**

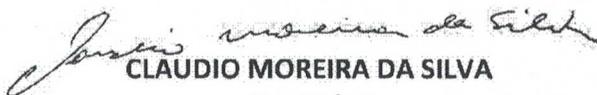


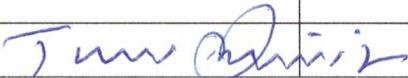
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 489/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

| VEREADOR(A)   | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|---------------|---|------------------|------------|
| LEONARDO DIAS |   |                  |            |
| THALES DINIZ  |  |                  |            |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 10010023.

**PARECER Nº 011/2025 GVCM**  
**PROCESSO: 10010023.**  
**PROJETO DE LEI: 489/2025**  
**AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 489/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS”.

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE ALAGOAS - ACTTRANS”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 489/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** Thales Diniz

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0E83BF2E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/12/2025. Edição 7306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 10160008

Ano : 2025

Emissão : 16/10/2025 11:35:39

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

513/2025

**Assunto :**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A FEDERAÇÃO  
ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE  
TAILANDÊS) - FAMT.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede e foro jurídico no município de Maceió/AL, localizada na Rua Vinte E Um De Abril, 322, no bairro do Prado, fundada em 10 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Outubro de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer, por meio da concessão do Título de Utilidade Pública, a relevante atuação da Federação Alagoana de Muaythai (FAMT), entidade que há anos vem desempenhando papel essencial na promoção do esporte, na formação de cidadãos e na inclusão social em nosso Estado.

A FAMT, também conhecida como Federação Alagoana de Muaythai (Boxe Tailandês), é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica à organização, regulamentação e desenvolvimento do Muaythai em Alagoas. Com ações contínuas e consistentes, a Federação tem contribuído significativamente para o fortalecimento do esporte e para a transformação social de centenas de jovens e adultos, servindo como exemplo de compromisso, disciplina e cidadania.

Nos últimos anos, a Federação realizou diversas atividades de grande impacto social e esportivo, dentre as quais destacam-se os Campeonatos Alagoanos de Muaythai, que valorizam os atletas locais e promovem a integração esportiva entre diferentes municípios, além de possibilitar a descoberta de novos talentos. A FAMT também levou o nome de Alagoas ao cenário nacional, conquistando expressivas colocações, como o 3º lugar no Campeonato Brasileiro de Muaythai, nas edições de 2022 e 2023, realizadas em São Paulo, demonstrando o alto nível técnico e a seriedade de seu trabalho.

A Federação atua ainda na formação de árbitros e instrutores, através de workshops e cursos de arbitragem, como o realizado em 2025 na Escola Estadual Professor Pedro Teixeira de Vasconcelos, fortalecendo o caráter educativo e profissional do esporte. Também promove exames de graduação regulares, em academias e centros de treinamento parceiros, garantindo o aprimoramento técnico e ético dos praticantes.

De especial relevância é o papel da FAMT no desenvolvimento de projetos sociais que utilizam o Muaythai como ferramenta de transformação e inclusão. Dentre eles, merecem destaque o Projeto Social Feitosa – Construindo Sonhos, o Projeto Social na Barra de Santo Antônio – Lutando pela Vida, o Projeto Social Instituto Reginaldo Lessa, e o Projeto Social Falcões, iniciado em 2023. Essas iniciativas oferecem aulas gratuitas, acompanhamento esportivo e atividades formativas a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução da violência, a prevenção ao uso de drogas e a promoção da educação e da saúde.

O esporte, em especial o Muaythai, tem se mostrado um poderoso instrumento de transformação social. Através de sua prática, os alunos aprendem valores como respeito, disciplina, superação e solidariedade, desenvolvendo não apenas o corpo, mas também o caráter e a autoestima. A atuação da Federação Alagoana de Muaythai tem contribuído para



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

o fortalecimento desses valores em comunidades carentes, colaborando com políticas públicas voltadas à juventude, à cidadania e à inclusão.

Além disso, a Federação tem desempenhado importante papel na representação do Estado de Alagoas em competições nacionais e interestaduais, projetando o nome do Estado em eventos de grande porte e elevando o prestígio da prática esportiva alagoana em todo o país. Tais ações estão em plena consonância com os princípios previstos na Constituição Estadual e nas leis de incentivo ao esporte, que reconhecem o desporto como meio de promoção social e de formação humana.

Diante de todos esses méritos, é incontestável que a Federação Alagoana de Muaythai exerce atividades de utilidade pública, contribuindo de forma direta e efetiva para o bem-estar coletivo, para a formação de cidadãos conscientes e para o desenvolvimento esportivo e social de Alagoas.

A concessão do Título de Utilidade Pública representa, portanto, o justo reconhecimento do Poder Legislativo ao trabalho sério, comprometido e transformador desenvolvido pela entidade, fortalecendo suas ações e possibilitando novas parcerias e investimentos em prol da juventude e do esporte alagoano.

**Teca Nelma**  
Vereadora

**Correios** REGISTRADO URGENTE  
 registered priority

Recebedor \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_

PEZO (kg) 0,370

AR MP

FC0910

BR 92440347 1 BR




NE



|                        |   |
|------------------------|---|
| Parecer.ctaf.3645\2024 | Federação alagoana de muaythai                                |
| ENDEREÇO               | Rua Vinte e um de abril.322 -prado-processo.2700/ 111228/2022 |
| CEP                    | 57010-225 - Maceió - AL                                       |

## Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Federação Alagoana de Muay-Thai – BOXE TAILANDÊS

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de 2024, as 17:00 horas (dezessete horas), na sala de reuniões da Federação Alagoana de MuayThai – Boxe Tailandês, localizada na Rua Vinte e um de Abril, n.º 322, no Bairro do Prado, nesta Capital/AL, CEP: 57.010-225, se reuniu em Assembleia Geral Ordinária, sob a coordenação do seu Presidente, para deliberação sobre a seguinte pauta: Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Novo Quadro do Conselho Fiscal da Federação Alagoana de MuayThai – Boxe Tailandês para o Quadriênio de 2024 até 2028. Em primeira convocação foi verificada a inexistência de quórum mínimo para a instalação da assembleia. Que após o lapso temporal legal mínimo de 01:00 (uma) hora, foi feita a segunda e última convocação, e como não houve interesse dos presentes em se candidatar à Presidência da Federação Alagoana de MUAYTHAI – Boxe Tailandês (FAMT), foi verificado que a FAMT não pode permanecer sem Presidente, assim sendo, foi lançado novamente, o nome do atual Presidente, para mais uma vez continuar a presidir a Federação Alagoana de Muaythai (FAMT), isto posto, foi eleita a Nova Diretoria com o apoio de 100% (cem por cento) do total dos presentes. A **Nova Diretoria eleita** é a seguinte: **Reginaldo José Lessa Santos (Diretor Presidente)**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral n.º 98001400739 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 667.732.964-04, residente e domiciliado na Rua em Projeto, Loteamento Barra Norte, Lotes 06 e 07, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, **José Moraes da Silva Júnior (Diretor Vice-Presidente)**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho, portador do Registro Geral – RG n.º 660.445 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 428.952.514-87, residente e domiciliado na Rua 67, quadra 0-6, n.º 65, Conjunto Residencial Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió/AL, **Rafael Domingos da Silva (Diretor Administrativo-Financeiro)**, brasileiro, alagoano, casado, professor, portador do Registro Geral – RG n.º 3051820-2 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.536.784-09, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, n.º 98, Jatiúca, Maceió/AL; **Guilherme Cardoso de Oliveira (Secretário Geral)**, brasileiro, alagoano, solteiro, Professor, portador do Registro Geral – RG n.º 36698474 SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.862.854-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Mironildes Peixoto, n.º 123, Bloco “B”, apartamento 302, Mangabeiras, Maceió/AL, **Júnior Barbosa de Macedo (Diretor de Marketing)**, brasileiro, alagoano, casado, Gerente Administrativo, portador do registro geral - RG n.º 1633892 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.740.384-38, residente e domiciliado na Avenida Pilar, n.º 166, Cruz das Almas, Maceió/AL; **Genival Ferreira da Silva Filho (Diretor Técnico)**, brasileiro, alagoano, casado, Professor, portador do registro geral - RG n.º 2000001227950 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 062.602.614-89, residente e domiciliado na Rua Maria de Fátima, n.º 06, Feitosa, Maceió/AL; **Edson dos Santos Silva (Diretor de Arbitragem)**, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do registro geral - RG n.º 98001202929 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 786.541.654-72, residente e domiciliado no Loteamento Jardim Aristides, n.º 02, Serraria, Maceió/AL. O novo Conselho Fiscal eleito é composto pelos seguintes membros: **Zoroastro Rodrigues de Oliveira (Presidente)**, brasileiro, alagoano, divorciado, Auxiliar Administrativo, portador do Registro Geral - RG n.º 3365923-0 - SESP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.957.334-40, residente e domiciliado na Rua Alzira Aguiar, n.º 441, Ponta da Terra, Maceió/AL; **Ulisses de Alencar**

Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Federação Alagoana de Muay-Thai – BOXE TAILANDÊS

Rocha (Secretário-Relator do Conselho Fiscal), brasileiro, alagoano, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral - RG n.º 550046 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 468.989.724-72, residente e domiciliado na Rua Jorge de Lima, n.º 580, Trapiche da Barra, Maceió/AL; Nycollas David Freitas Lyra (1º Suplente), brasileiro, alagoano, solteiro, comerciante, inscrito no Registro Geral - RG n.º 2000001296625 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.874.734-30, residente e domiciliado na Rua São Vicente, n.º s/n, Jacintinho, Maceió/AL; Anderson Lessa Santos de Moraes (2º Suplente), brasileiro, alagoano, casado, professor, portador do Registro Geral - RG n.º 2001001138892 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.625,754-12, residente e domiciliado na Avenida Sebastiao Correia da Rocha, n.º 471, Maceió/AL; Marcos Henrique Silva dos Santos (3º Suplente), brasileiro, alagoano, casado, professor, portador do Registro Geral - RG n.º 3482245-3, SDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 108.552.044-78, residente e domiciliado na Rua Olímpio Leandro dos Santos, n.º 51, Centro, Barra de Santo Antônio/AL. O Presidente da Federação Alagoana de MuayThai – Boxe Tailandês e da presente assembleia, com *legitimatío ad causam*, passou ao expediente do dia em que o Presidente deu posse à Nova Diretoria e ao Novo Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual lavrei a presente ata, que após a leitura e a aprovação, a presente ata foi encerrada e lavrada. Sendo, por via de consequência, devidamente assinada por mim, Guilherme Cardoso de Oliveira (Secretário Geral) e pelos demais abaixo relacionados, *actus corruit ommissa forma legis*:

- DIRETOR PRESIDENTE Reginaldo José Lopes Santos 1º OFÍCIO
- DIRETOR VICE-PRESIDENTE José Maria Silva Filho
- DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO Roberto Medeiros Brito
- SECRETÁRIO GERAL Guilherme Cardoso de Oliveira 6º DISTRITO
- DIRETOR DE MARKETING Marcos Vinícius Barbosa 1º OFÍCIO
- DIRETOR DE ARBITRAGEM Edson dos Santos Silva
- DIRETOR TÉCNICO Genival Ferraz de Silva Filho 1º OFÍCIO
- PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL Luiz Roberto Rodrigues de Oliveira 1º OFÍCIO
- SECRETÁRIO-RELATOR DO CONSELHO FISCAL Luiz Roberto Rodrigues de Oliveira
- 1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL Nycollas David Freitas Lyra 1º OFÍCIO
- 2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL \_\_\_\_\_
- 3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL Marcos Henrique Silva dos Santos
- MEMBRO [assinatura]

Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Federação Alagoana de Muay-Thai – BOXE  
TAILANDÊS

MEMBRO: Paulo Jorge Rodrigues da Mota

MEMBRO Marysara Cabryello D. Santos

MEMBRO Juliana Vitória De N. Araújo

MEMBRO Trauss Cruzello Oliveira do Silva

MEMBRO Adriana da Silva Lopes

MEMBRO Daushete Romergos da Silva

MEMBRO \_\_\_\_\_

MEMBRO \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_

LOGOMARCA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS)



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE  
**MUAYTHAI**

JUIZ PARS FRANCISCA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
ALAGOAS





**FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E FÓRUM**

**Art. 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**, também designada pela sigla **FAMT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Fundada de fato no dia 17 de maio de 1997, mas de direito a partir do registro, constituída sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, formada por suas filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e a gestão da modalidade Muaythai (Boxe Tailandês) no território alagoano, bem como representar em todo território nacional, com sede situada à Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP 57.010.225, Maceió/AL, regesse-á por este estatuto, pelas normas do regimento interno que adotar e as demais legislações pertinentes.

**§ 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)** é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor, ou sexo.

**§ 2º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**, como entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade muaythai(boxe tailandês), encontra-se em acordo com a lei que rege o desporto no país a saber: Lei 9615/98, Lei 10406/2002, e de acordo com as normas da Confederação Brasileira de Muaythai, a qual solicitará filiação e reconhecimento como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito estadual e nacional, bem como pela representação do Muaythai (Boxe Tailandês) perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

**§ 3º - A FAMT** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

**§ 4º - A FAMT**, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

**§ 5º - A FAMT** é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade Muaythai (Boxe Tailandês) como sendo legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito estadual, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas nas leis vigentes do país, sujeitando-se as normas estatutárias, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrição em razão de sexo, raça, cor ou religião.

**§ 6º - A FAMT**, dentro da sua finalidade, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre

*Roberto*



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Muaythai (Boxe Tailandês).

§ 7º - A personalidade jurídica da **FAMT** é distinta das de suas filiadas, não repondo esta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas, nem suas filiadas responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre filiadas.

§ 8º - As rendas e recursos financeiros da **FAMT**, inclusive proveniente das obrigações que assumirem será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades de ordem administrativa, técnica, política, de manutenção, social, devendo ter a aprovação do Conselho Fiscal para despesas consideradas especiais.

### CAPITULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º - A FAMT - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)** tem por finalidade:

- a) Promover a prática do Muaythai (Boxe Tailandês) no Estado de Alagoas com organização e responsabilidade, passando aos seus praticantes federados as informações necessárias para o desenvolvimento e o progresso dos estilos, assim como dar respaldo técnico e jurídico para usar seu nome, graduação dos alunos, formar monitores, instrutores e professores (técnicos) que só poderão ministrar aulas com a liberação de um alvará emitido pela **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**;
- b) Gerir administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar em todo o território do Estado de Alagoas a prática do Muaythai (Boxe Tailandês) de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social, cultural, esportivo e o que for praticado por portador de necessidades especiais.
- c) Participar de campeonatos, palestras, demonstrações, cursos, encontros, seminários, exames de graduações, eventos de âmbito estaduais e regionais de interesse da **FAMT**;
- d) Assessorar grupos, academias, associações, centro de treinamentos, através de treinamentos, reciclagens, acompanhamento técnico, consultoria, troca de experiências capazes de assegurar realizações de trabalhos conscientes, efetivos e eficientes;
- e) Promover, ou autorizar as suas filiadas para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Muaythai (Boxe Tailandês) no território alagoano;
- f) Dar publicidade, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da Confederação Brasileira de Muaythai, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

Rodrigo M.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Calariano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Tribuna

Vamos RobstB



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- g) Registrar atletas, treinadores, filiar clubes e ou associações, e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispõe Leis vigentes e as normas estatutárias;
- h) Desenvolver projetos sociais, para possibilitar a prática do Muaythai (Boxe Tailandês), aqueles menos favorecidos;
- i) Manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas para assegurar o cumprimento de seus objetivos e prestar as informações e assistência que lhe for solicitada pelas entidades similares;
- j) Filiar-se e manter-se filiada a outras instituições que venham assegurar o desenvolvimento da FAMT;
- k) Representar a FAMT alagoana em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;
- l) Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;
- m) Filiar seus atletas na CBMTT – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional para assegurar os descontos oferecidos pela mesma em seus eventos, se esta existir.
- n) Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitam este estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus poderes, e do poder público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;
- o) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- p) Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins e executar outras atividades correlatas aos seus objetivos.

### Parágrafo único – São também objetivos da FAMT:

- I. Congregar pessoas físicas e jurídicas, profissionais e amadores do Muay Thai;
- II. Proporcionar o intercâmbio de experiências com outras entidades afins, objetivando a troca de informações e experiências além de facilitar a colaboração, o treinamento e a competição entre esses profissionais;
- III. Promover, em todos os níveis e sob todas as formas, a capacitação e o aperfeiçoamento físico e técnico das pessoas empenhadas nas atividades e desenvolvimento do Muay Thai;
- IV. Manter sistemas de informações permanentes sobre o mercado do Muay Thai, novos serviços e equipamentos, a realização de programas de treinamento e demais atividades de interesse dos Federados;
- V. Incentivar a produção de estudos, trabalhos e pesquisas relacionadas ao Muay Thai, que possam ser úteis aos profissionais da área, promovendo a sua divulgação através de publicações e outros meios;

Rodrigo M.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notário 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio de Azevedo, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200

Venissa Roberto



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- VI. Cooperar com organizações privadas ou governamentais que propiciem o crescimento e expansão do Muay Thai.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 3º** - A estrutura da FAMT - Federação Alagoana de Muaythai (Boxe Tailandês) o compreende:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Da Justiça Desportiva.

#### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 4º** - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FAMT, é constituída pelo presidente efetivo e em pleno exercício das filiadas, ou por procurador designado por este, com poderes expressos e especiais para tal, através de procuração particular e por um representante dos atletas indicado pelo conselho de atletas e por um representante dos Conselhos que compõem a FAMT.

**Parágrafo único** – Caso a representação de filiada se dê por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma filiada ou mais que um Conselho.

**Art. 5º** - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, podendo um quinto (1/5) das filiadas com direito a voto convocá-la.

- I. A convocação das Assembleias deverá ser feita através de uma circular, edital de convocação fixado na sede, por meio eletrônico, ou por correspondência diretamente as filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros dos Poderes da FAMT, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de circulação estadual;
- II. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com no mínimo 1/3 dos federados, e em segunda convocação com qualquer número de participantes;

**Art. 6º** - A Assembleia Geral Extraordinária se instalará quando necessário para:

- a) Autorizar a Diretoria, alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- b) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Office de Notário 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Deriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 07020-200  
Tribunal

Rodrigo M.

Roberto

Vonessa 4



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- c) Decidir sobre a inclusão de filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- d) Destituir, após regular processo, qualquer membro dos poderes, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;
- e) Eleger os membros dos poderes da FAMT para o término do mandato, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- f) Decidir sobre reforma no estatuto;
- g) Elaborar e aprovar o regimento interno;
- h) Fixar anualmente as taxas de manutenção;
- i) Decidir sobre a Dissolução da entidade;
- j) Decidir sobre a desfiliação de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de  $\frac{3}{4}$  das filiadas.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do ultimo exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
- b) Eleger e dar posse a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e os membros do Conselho Fiscal da FAMT;
- c) Aprovar a provisão orçamentaria para o exercício seguinte.

§ 2º - somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais às filiadas que:

- a) Contenha, no mínimo um ano de filiação;
- b) Tenham participado por si, ou pelo menos um de seus atletas de em um campeonato oficial no ano imediato ao da realização da Assembleia;
- c) Não possuam débitos financeiros para com a FAMT.

§ 3º - a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia constante no edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 4º - todas as Assembleias serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto exija quórum especial.

### Seção II – Da Diretoria Administrativa

**Art. 7º** - A Diretoria, órgão de administração da FAMT será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente.

§ 2º - A Presidência poderá nomear tantos Diretores, conforme for à necessidade da FAMT, sendo tal ato registrado em ata com o devido termo de posse.

Rodrigos M.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Registros e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 07020-300  
FONE: 3211.8888

Vonissa



**FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**

**Art. 8º - À Diretoria compete:**

- I. Dirigir a **FAMT** de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Alagoas em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;
- IV. Autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- V. Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, treinadores, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as normas vigentes e o estatuto social;
- VI. Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste estatuto e da legislação vigente submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação, arquivá-lo comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;
- VII. Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de filiada, em assembleia geral;
- VIII. Encaminhar a justiça desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento as suas decisões;
- IX. Instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da **FAMT**;
- X. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XI. Representar e defender os interesses de suas filiadas;
- XII. Elaborar o orçamento anual e taxas submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XIV. Admitir e demitir filiadas.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**Art. 9º** - Ao Presidente compete a Administração da **FAMT**, representar ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a **FAMT** junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Superintender as atividades administrativas e desportivas;
- c) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Nomear, designar, admitir, contratar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, reter e recolher tributos, e encargos sociais, premiar, dar férias,

Rodrigo M.

*[Handwritten signatures]*

LUIZ PAES FORNIEÇA DE MACHADO  
4º Ofício de Not. e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 87020-200  
FONE: 3219.999



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, de acordo com previsão estatutária, observada a legislação Civil, Trabalhista e Desportista em vigor, enfim realizar tudo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FAMT;

- e) Nomear representantes perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e Procuradores, conforme o caso;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- g) Presidir as reuniões e assembleias gerais;
- h) Assinar, abrir contas bancária e a movimentação delas, bem como cheques e demais documentos que se referem aos fundos financeiros da federação, conjuntamente com o **Diretor Administrativo-Financeiro**;
- i) Assinar todos os documentos da federação, dos federados e filiados;
- j) Criar novos cargos na federação para melhorar o seu desenvolvimento;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto de natureza administrativa do interesse da federação.

### Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe compete e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- c) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância até o termino do mandato;
- d) Prestar de modo geral os seus serviços á federação;

**Parágrafo único** – os afastamentos do Presidente e do Vice-Presidente não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral e não poderão ser cumulados.

### Subseção I – Dos Diretores

**Art. 11** – Poderão ser nomeados: um Diretor Técnico, um Diretor de Arbitragem, um Secretário Geral e Coordenações, cujas atribuições são limitadas ao que dispõe este Estatuto, e na falta deste serão definidas pelo que dispuser o regimento interno.

§ 1º – A Presidência poderá nomear tantos diretores por setor, conforme a necessidade da FAMT.

§ 2º - Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da FAMT nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o regimento interno da entidade e de cada poder.

### Art. 12 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Organizar os eventos de caráter técnico do calendário anual da federação;
- c) Organizar a ficha técnica dos federados;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

Roberto M.

Roberto Vencesse

LUIZ PAES VONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-AL CEP: 57080-000  
Fone: (33) 3211-1111



**FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**

- e) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas, juntamente com o conselho de treinadores;
- f) Fiscalizar e impedir a realização de aulas, cursos, demonstrações, competições clandestinas com o nome da federação ou do estilo Muaythai (Boxe Tailandês) que venha ter conhecimento;
- g) Zelar pela prática Muaythai (Boxe Tailandês) no estado;
- h) Participar anualmente com sua equipe no mínimo de 2 (dois) eventos oficiais promovidos pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional, para assegurar a sua filiação junto à mesma.
- i) Participar através de seus membros, quando convocados, dos eventos organizados pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai c no estado, no Brasil e/ou fora do País;
- j) Participar de cursos, palestra, seminários e outros eventos promovidos pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional;
- k) Capacitar no mínimo dois árbitros da **FAMT**;
- l) Auxiliar nas intervenções da prática do Muaythai (Boxe Tailandês) clandestino.

**Art. 13** – Ao Diretor de Arbitragem competem as atribuições deste estatuto naquilo que diz respeito às atribuições regidas pelo regimento interno e a parte de arbitragem a seguir:

- I. A coordenação dos trabalhos de arbitragem dos árbitros e oficiais técnicos de prova;
- II. A coordenação da cronometragem das provas, que poderá haver um ou mais diretores de arbitragem, nomeados conforme necessidades;
- III. O Diretor de arbitragem terá direito a voz e voto na Assembleia Geral da **FAMT**.

**Art. 14** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo as providências administrativas necessárias a sua eficiência e organização;
- b) Redigir as comunicações da Diretoria;
- c) Elaborar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Fazer cumprir o regimento interno;
- e) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto;
- g) Zelar pelos bens da federação;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de natureza administrativa e financeira do interesse da federação;
- i) Recolher mensalidades e anuidades e rendimentos relativos a doação e eventos;
- j) Prestar contas do caixa da federação através de um relatório mensal;
- k) Prestar contas da contabilidade da federação;
- l) Divulgar todas as notícias referentes às reuniões ou atividades da federação;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Telefone 8

Rodrigos N.  
Roberto  
Venessa



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- m) Prestar de modo geral os seus serviços à federação;
- n) As atribuições deste estatuto naquilo que diz respeito à parte administrativo-financeira, contábil e patrimonial da FAMT;
- o) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- p) Apresentar ao Presidente, relatório das atividades de sua área de atuação.

### Art. 15 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as assembleias;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria redigindo suas atas;
- III. Lavrar e subscrever as Atas da Diretoria e das Assembleias;
- IV. Cuidar, supervisionar todo o trabalho e a administração de secretaria;
- V. Manter atualizadas as fichas dos filiados; e
- VI. Colaborar com Presidente e demais órgãos da FAMT.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Art. 16** – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador financeiro, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, competindo-lhes:

- a) Fiscalizar a prestação de contas da FAMT e divulgar o relatório através de relatórios mensais;
- b) Apresentar a Assembleia Geral renúncia fundamentada sobre irregularidades contábeis, ou quaisquer violação da Lei ou deste estatuto;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Administrativa;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras;
- f) Aprovar e desaprovar o balanço das finanças da federação.

### Seção IV – Da Justiça Desportiva

**Art. 17** – A Justiça Desportiva dividiu-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

### Subseção I – do Tribunal de Justiça Desportiva

Rodrigo M.

*[Handwritten signatures]*

Roberto

Vonessa

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas, 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Tabela



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

**Art. 18** – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado também pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

**Parágrafo único** – Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu regimento interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

**Art. 19** - O TJD compor-se-á de 09 (nove) auditores indicados e nomeados na forma da Lei 9.891/2000, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si, um procurador Geral de Justiça e tantos procuradores, quanto se fizerem necessário, homologado em Assembleia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.

- I. Os membros indicados do TJD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Presidente, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.
- II. Junto ao TJD funcionará uma secretaria, integrada por pessoas nomeadas pelo Presidente do TJD.
- III. A FAMT poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas, para a resolução de questões de disciplina, cumprimento às regras, conforme artigo 16.

### Subseção II – Da Comissão Disciplinar

**Art. 20** – A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores de disciplina e os fatos decorrentes de infração ao regulamento das competições desportivas, e será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo dentre os cinco, designado o seu Presidente.

**Art. 21** – A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo o que dispuser a legislação, o Código Desportivo aplicável e o regimento interno do TJD.

**Parágrafo único** - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

## CAPITULO IV DO CONSELHO DE TREINADORES E DE ATLETAS

### Seção I – Conselho de Treinadores

**Art. 22** – A FAMT manterá um Conselho de Treinadores, formado por todos os técnicos da modalidade com registro em dia na federação, que terá atribuição consultiva quanto aos regulamentos, percursos e aspectos técnicos de provas.

Rodrigo M.

LUIS PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notário e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Taboão 20

Vanessa Roberto



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- I. Dentre os membros do Conselho de treinadores deverá ser eleito um Presidente, cujo mandato será anual, a contar da Assembleia de Treinadores, que terá poder consultivo da Diretoria da FAMT, com direito a voz e voto.
- II. As reuniões desse conselho são realizadas ordinariamente na véspera das competições realizada pela FAMT.
- III. A Assembleia Geral será realizada anualmente até dezembro do exercício atual para elaboração do calendário do ano seguinte, além de regulamentos específicos, indicação e escolha de representantes dos treinadores.

### Seção II – Conselho de Atletas

**Art. 23** – O Conselho de Atletas será nomeado em Assembleia Geral Ordinária, anualmente pelo Presidente da FAMT, composto por 3 (três) membros com mandato coincidente com o da Diretoria da Federação, os quais terão direito a voz e voto, e, no caso de vacância será indicado outro membro para o termino do mandato.

## CAPITULO V

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

#### Seção I – Do Regime Econômico e Financeiro

**Art. 24** – O Exercício Financeiro da FAMT coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da FAMT poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos filiados.

#### Seção II - Do Patrimônio

**Art. 25** – O patrimônio da FAMT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 26** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPITULO VI DOS FILIADOS

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Cartas Papéis  
Rua Tibúrcio Calaziano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57090-000  
TAPENIBO

*Handwritten signatures and names:*  
Rodrigo M.  
Roberto  
Vanessa



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

**Art. 27 -** São indispensáveis à admissão e filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Requerer a filiação, firmada pelo Presidente da diretoria efetiva;
- III. Não conter em seu Estatuto, dispositivos em desacordo com as Leis vigentes e o Estatuto;
- IV. Um exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Notas, acompanhado da certidão de registro do cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- V. Xerox da ata de Assembleia Geral de eleição, com prazo de mandato atualizado, devidamente registrado no Cartório do Registro de Pessoa Jurídica;
- VI. Comprovar a prática da modalidade de Lutas;
- VII. Ter Diretoria idônea;
- VIII. Reconhecer a **FAMT** como a única Entidade Estadual de Administração da modalidade de Muaythai;
- IX. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível em cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.

**Parágrafo primeiro** - Além das condições estabelecidas nos incisos deste artigo a entidade deverá comprovar a filiação de, no mínimo, 3 (três) Associações/Clubes de prática da modalidade de Muaythai, funcionando no município de sua jurisdição.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo terceiro** - A Federação será composta de:

- I. Fundadores: que são os primeiros sócios que subscreverem os documentos constitutivos da Federação, até sua data de instalação oficial;
- II. Contribuintes ou efetivos: os Federados que satisfaçam as exigências do presente Estatuto e que estejam em dia com as suas anuidades;
- III. Associados Remidos: empresas que tenham relevante contribuição à **FAMT**.

**Art. 28** - As Entidades de prática da modalidade de Muaythai poderão ser excluídas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pelos seguintes motivos:

- I. Infringir qualquer dispositivo do Estatuto;
- II. Reconhecer, de qualquer modo, outras Entidades;
- III. Participar de qualquer atividade em outras entidades;
- IV. Deixar de cadastrar os seus filiados, em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores;
- V. Não participar, no mínimo, em um curso e dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado;
- VI. Não registrar os afiliados Auxiliares, seja qual for o motivo;
- VII. Permanecer inadimplente por mais de um ano;
- VIII. Deixar de reconhecer a Federação como a única e exclusiva Entidade Estadual de Administração.

Roo

Rodrigo M.

*[Handwritten signatures]*  
Roberto  
Vanessa



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

**Parágrafo único** - A perda de qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos acima, bem como as infrações aos dispositivos dos atos legalmente expedidos por esta entidade e pelo Poder Público, dará causa à intervenção ou desfiliação.

### CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E RECURSOS Seção I – DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

**Art. 29** - São Direitos dos Filiados Fundadores e Efetivos, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FAMT:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos na forma do disposto pelo presente Estatuto e pelo regimento eleitoral específico, previamente divulgado aos Federados;
- II. Somente poderão se candidatar, votar e ser votado para qualquer um dos órgãos de administração, os Federados regularmente inscritos no quadro social há mais de 02 (dois) anos e quites com as anuidades;
- III. Somente poderão participar das reuniões plenárias e das Assembleias Gerais, e usar da palavra, os Federados regularmente inscritos no quadro social e quites com suas obrigações.
- IV. Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- V. Disputar competições internas, estaduais, regionais, nacionais e internacionais atendendo as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- VI. Participar de competições oficiais da FAMT, quando convocado;
- VII. Divulgação da entidade no SITE da FAMT;
- VIII. Fazer realizar eventos;
- IX. Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo o intercâmbio, organizar e participar de competições, devidamente autorizados pela Federação;
- X. Impugnar a validade de competições e apresentar recursos de atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos seus associados, observadas as Leis e Regulamentos em vigor;
- XI. Tomar parte nas Assembleias Gerais depois de decorridos 6 (seis) meses de filiado;
- XII. Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros filiados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos mesmos;
- XIII. Beneficiar-se das organizações que a FAMT, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades associadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- XIV. Denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática da modalidade para que sejam determinadas as medidas

Roo  
Rodrigo M.

Roberto  
Vanessa



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

cabíveis para impedir o seu desenvolvimento, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas.

**Parágrafo único** - É intransferível o exercício dos direitos dos Federados, os quais não perceberão qualquer remuneração, a qualquer título pelo exercício de cargo eletivo.

### Art. 30 - São Deveres dos Filiados:

- I. Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente da modalidade de Muaythai em todo o Estado de Alagoas;
- II. Respeitar o Estatuto da Federação bem como seus Regulamentos, Resoluções e Circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões desta Federação;
- III. Participar de, no mínimo, um dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios;
- IV. Comunicar à instituição, a realização das eleições e constituição da Diretoria, com as respectivas qualificações e prazo de mandato;
- V. Comunicar à entidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a mudança do endereço da Sede Social ou do local destinado à orientação e prática da modalidade;
- VI. Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a suspensão ou eliminação de atletas ou filiados registrados na **FAMT**, mencionando a causa, qualquer que seja o motivo da punição;
- VII. Encaminhar à entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da assembleia Geral, o Relatório Administrativo, Técnico e Financeiro e a Prestação de Contas;
- VIII. Recusar a admissão de filiados que tenham sido eliminados por outro filiado;
- IX. Zelar pelo bom procedimento de seus associados nas competições promovidas pela **FAMT** ou por qualquer filiado, fazendo-os respeitar os Árbitros, Dirigentes das competições e as Autoridades competentes;
- X. Ceder a **FAMT** ou outra entidade por esta indicada, quando regulamente requisitados ou convocados, seus atletas e sua praça desportiva;
- XI. Solicitar à entidade autorização para realizar ou participar de competições, apresentações ou exibições públicas fora de sua Sede;
- XII. Comunicar à instituição a realização de competições ou apresentações internas nas suas dependências sem participação de outros filiados;
- XIII. Remeter, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o relatório técnico dos torneios e competições que realizar com outros filiados;
- XIV. Submeter à aprovação prévia as alterações introduzidas no Estatuto ou símbolos oficiais, os quais não poderão se confundir com os dos demais filiados;
- XV. Não permitir que seus Dirigentes, Associados, Atletas, Instrutores, Empregados ou qualquer Membro das Entidades atentem contra o bom nome da **FAMT**, Confederação e do Poder Público, ou promova a desarmonia entre os filiados;

R. Rodrigo M.

EDS PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 87020-900  
Telefones

Vonessa Roberto



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- XVI. Não dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, à decisão da Federação antes do pronunciamento desta;
- XVII. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- XVIII. Acatar as decisões da diretoria e das Assembleias;
- XIX. Respeitar e cumprir este estatuto e o regimento interno, acatando a decisões da diretoria;
- XX. Desempenhar voluntariamente funções, atribuições ou serviços necessários à consecução dos objetivos da FAMT;
- XXI. Requerer autorização à FAMT para ministrar aulas, ministrar cursos, promover e/ou participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais de Muaythai;
- XXII. Cadastrar seus atletas, instrutores e professores, técnicos e árbitros na FAMT, assim como na CBMTT – Confederação brasileira de Muaythai Tradicional;
- XXIII. Enviar à FAMT o relatório de aulas assim como o relatório técnico com os resultados das competições, cursos, seminários e eventos, que tenha organizado, ou de que participou, no prazo máximo de trinta dias de seu término;
- XXIV. Efetuar os pagamentos das taxas, anuidades, multas, emolumentos e quaisquer outras taxas de contribuições devidas à FAMT, dentro dos prazos pre-estabelecidos.

**Parágrafo Único** - As Entidades filiadas deverão abster-se de postularem e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FAMT e com outras Entidades congêneres, comprometendo-se a acatarem e aceitarem as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

### Seção II - DAS PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 31** - As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FAMT estarão passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes.

§ 1º - A FAMT poderá aplicar penalidades aos infratores, observadas as disposições deste Estatuto, podendo, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do parágrafo 1º, do artigo 31 não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rodrigo M.

COLETA DE FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas / 1º Registro de  
Títulos e Documentos / Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Alagano, 101  
Maceió-AL CEP: 57080-300  
Alagoas

Vanessa Roberto

Rodrigy

VANESSA ROBERTO



## FAMT - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

§ 3º - As penalidades de que tratam as alíneas d) e e) do parágrafo 1º, deste artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 4º - A FAMT poderá intervir em relação aos seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos ou para cumprir decisões da Justiça Desportiva, na forma da lei.

§ 5º - O Presidente da FAMT poderá aplicar penalidades administrativas com recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, com efeito suspensivo;

§ 6º - Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, se faz necessário a prévia notificação por escrito, às partes infratoras, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, ficando a critério da diretoria, a apreciação das provas externas requeridas.

§ 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa obedecido o disposto no artigo 31, deste estatuto, poderá também se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 8º - O filiado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, oficializando o seu pedido junto a FAMT, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais.

§ 9º - A FAMT deverá impedir por todos os meios o exercício e a prática de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais das lutas de Muaythai.

Art. 32 - Das decisões de quaisquer dos Órgãos caberão recursos.

§ 1º - O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão;

§ 2º - Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecida no Regimento de Custas ou nas Leis e Códigos Especiais.

§ 3º - Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em lei, regulamentos e códigos especiais:

- I. Das Associações para a FAMT ou TJD;
- II. Da FAMT para o STJD.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - A FAMT é dirigida pelo seu Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores, conforme for estipulado neste estatuto e, no que couber no regimento interno.

§ 1º - são impedidos para o desempenho de qualquer função ou cargo na FAMT aqueles que forem:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

Rodrigo H.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Mariano, 101  
Bairro Alagoas - CEP: 57080-200  
Tamboré

Vanusa Roberto

Rodrigo

Vanusa Roberto



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos.

§ 2º - o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito na FAMT, que venha a incorrer no previsto nas alíneas acima citadas, será afastado preventivamente do cargo ou função, devendo-se proceder à apuração dos meios previstos neste estatuto e aplicado conforme o caso o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

**Art. 34** - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será de forma direta e por escrutínio secreto, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia poderá ser aberta, ou para manter a ordem, restrita aos membros votantes, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos representantes de seus Conselhos, conforme previsão neste estatuto.

§ 3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro; e
- d) Três membros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 5º - todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e filiados a uma entidade filiada a FAMT.

§ 6º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da FAMT e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral eletiva.

§ 7º - Poderão os integrantes dos poderes das filiadas a FAMT integrar qualquer dos poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos poderes da FAMT integrarem aos poderes de suas filiadas.

§ 8º - É vedado, porém, a cumulação de mandatos infra e entre os poderes da FAMT.

§ 9º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso, ação que poderá ser feita.

§ 10º - A inscrição de chapa deverá ser apresentada por pelo menos uma filiada em pleno gozo de seus direitos, até dez (10) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 11º - A inscrição deverá ser diretamente na FAMT, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo recebimento.

Rodrigo M.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Viteriano, 101  
São Paulo - Alagoas - CEP: 57020-800  
Tapanã

17

Vomusa Roberto



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

§ 12º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, a posse se dará após o registro no cartório da ata de eleição e apuração, ficando este período, não mais que 30 (trinta) dias para a posse dos eleitos.

§ 13º - A Diretoria poderá elaborar um Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

### CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** - A Federação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de filiadas quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos diretores;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos diretores;

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução da **FAMT**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

**Art. 36** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de diretores e filiados.

### CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

**Art. 37** – A **FAMT** tem logomarca com predominância nas cores: azul, vermelho e preto.

- a) O Símbolo da **FAMT** é caracterizado de muitos significados, e tem nos lados: direito e esquerdo duas faixas nas cores vermelha e azul, na parte superior consta os círculos olímpicos nas cores: azul, vermelho, amarelo, preto e verde, no centro há dois lutadores de costas, um para o outro, na posição de combate na cor preto e logo abaixo a denominação da **FAMT**, também em cor preto.

**Parágrafo único** – O sistema de cores da graduação do Muay thai começa no Prajied totalmente branco, que é chamado de 1º khan Nueng iniciante. Até o 16º khan Sib Hok, Ouro e Prata nomeado pela IFMA e WMC. De acordo com a classificação feita pela CBMTT, as cores representam o nível do atleta. A classificação usada pela **CBMTT** e pela **FAMT**.

**Art. 38** - Conforme determina o art. 87 da Lei 9615/09, A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como, o nome ou

Rodrigues M.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
O.º de Notas nº Registro de  
Títulos e Documentos e Outras Papéis  
Pda Tibúrcia Valéria, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Telef: 3188

Veneranda Roberto



## FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

apelido desportivo do atleta profissional são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, ou seja, a denominação e as insígnias da **FAMT** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal.

**Parágrafo único** – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **FAMT** acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 39** – Cabe a **FAMT** impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciais.

**Art. 40** - É permitido aos atletas individualmente, Treinadores, Instrutores ou Dirigentes, bem como, a qualquer Entidade filiada, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda das mesmas.

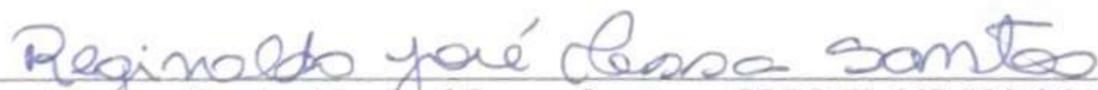
**Parágrafo único** – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando em atividades representativas desta **FAMT**.

**Art. 41** - O uso das insígnias, símbolo, emblema, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da **FAMT**.

**Art. 42** – Fazem partes integrantes deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, no Decreto nº 2.574/98, suas alterações posteriores, Lei 10.406/2002, Normas e Regulamentos relativos às disposições contidas neste Estatuto.

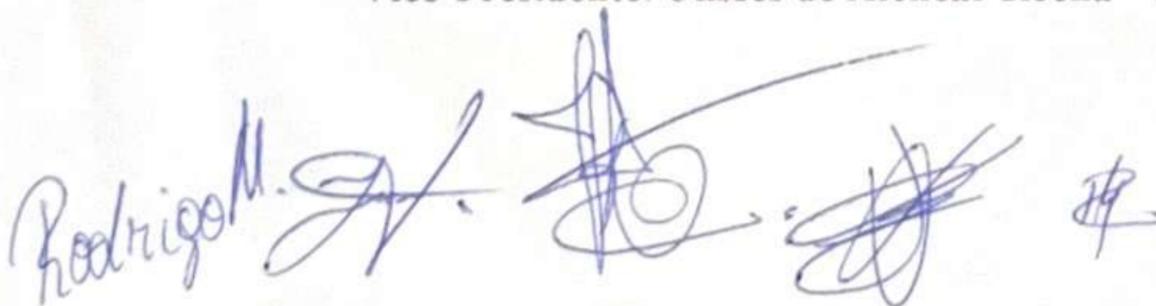
**Art. 43** – Qualquer caso omissivo que eventualmente não esteja compreendido neste estatuto ou regimento interno da **FAMT**, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente desta.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018

  
Presidente - Reginaldo José Lessa Santos - CPF/MF 667.732.964-04

  
Vice-Presidente: Ulisses de Alencar Rocha - CPF/MF 468.989.724-72

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notário 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tháuricy Galvani, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 87020-200  
7898189



Vanessa  
Roberto

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
|                                     | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                   |   |                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>34.224.647/0001-19</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/01/2019</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)</b>   |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI</b>                                |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                     |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R VINTE E UM DE ABRIL</b>   | NÚMERO<br><b>322</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                 |
| CEP<br><b>57.010-225</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PRADO</b>                         | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b>                      | UF<br><b>AL</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(82) 3028-2817</b>                       |   |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>10/01/2019</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2024** às **21:56:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

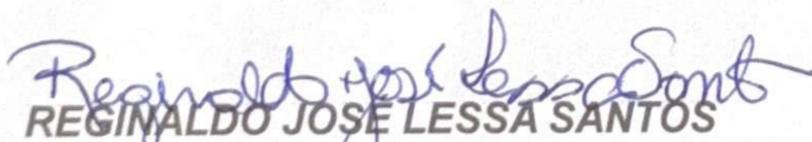
Maceió/AL, 17 de Setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Teca Nelma

Maceió/AL

**FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS)**, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.224.647/0001-19, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 322, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-225, sendo neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS**, brasileiro, alagoano, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral – RG n.º 98001400739 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 667.732.964-04, residente e domiciliado na Rua em Projeto, Loteamento Barra Norte, Lotes 06 e 07, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, vem mui respeitosamente, REQUERER o reconhecimento e outorga do Título de Utilidade Pública, tudo em conformidade com a Lei n.º 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 e com as alterações introduzidas pela redação dada pela Lei n.º 5.237, de 07 de novembro de 2002.

Termos em que pede e espera deferimento,

  
**REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS**

Diretor Presidente da Federação Alagoana de MuayThai (Boxe Tailandês)

## DECLARAÇÃO

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS), com CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 322, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-225, por seu Presidente abaixo firmado DECLARA, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió/AL, 17 de Setembro de 2025.

  
REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS

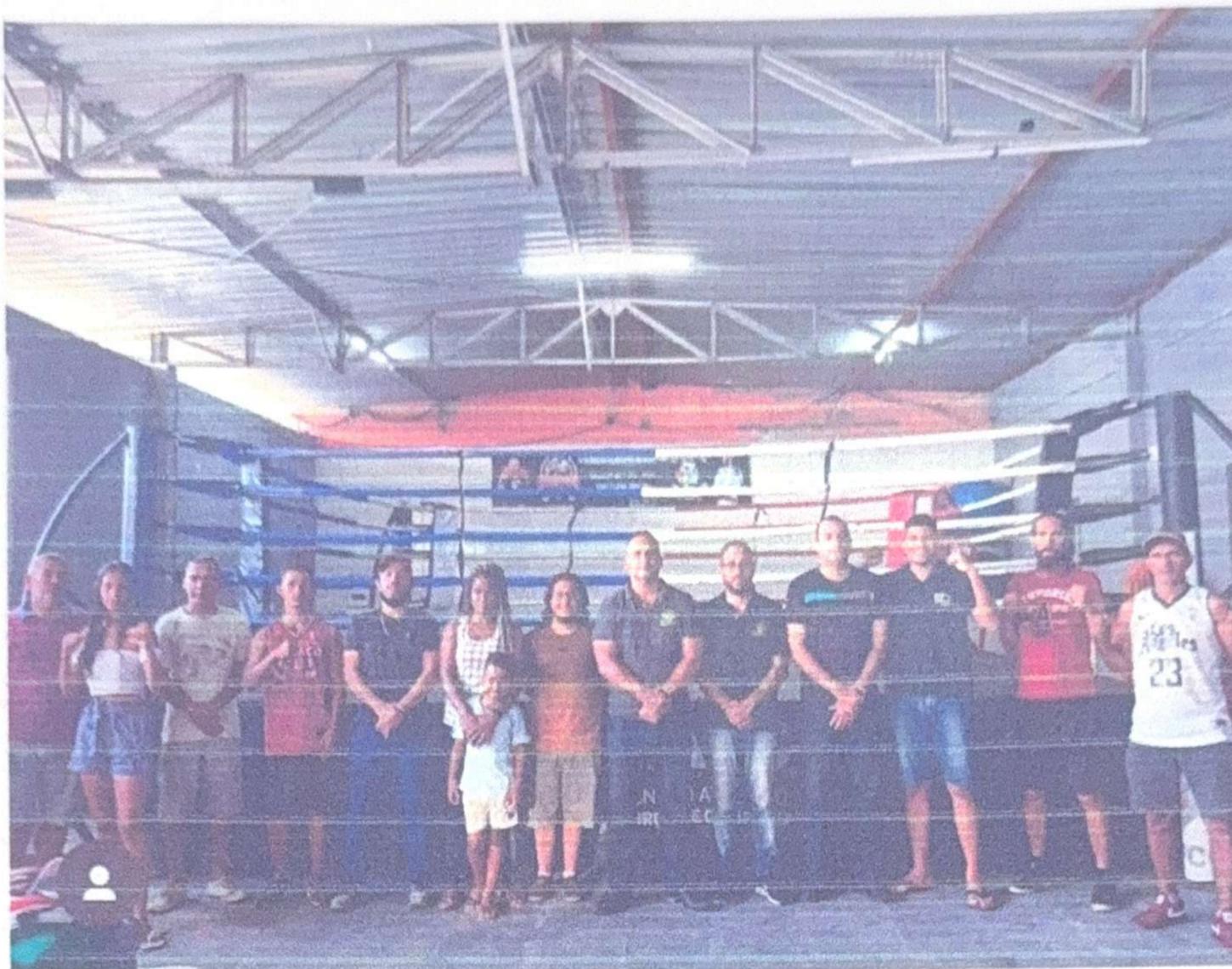
Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS  
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) – FAMT

Campeonato Alagoano de Muay Thai Clube Fênix Alagoana



**Workshop em Arbitragem de Muaythai em 16.07.2025 na Escola Estadual Professor Pedro Teixeira de Vasconcelos**



**Exame de Graduação em Muaythai – Equipe Ramon Dekkers em 20 de julho de 2022 na GYM FIT MCZ**



Exame de Graduação no Projeto Social Construindo Sonhos, no Feitosa, Federação Alagoana de MUAYTHAI



## Projeto social Feitosa

Exame de Graduação no Projeto social na Barra de Santo Antônio Federação Alagoana de Muaythai lutando pela vida.



Exame de Graduação da Equipe de Muaythai Santana do Ipanema-AL



1ª Copinha de Muaythai Kids



**Projeto Social Falcões da Federação Alagoana de Muaythai em janeiro de 2023**



**Campeonato Brasileiro de Muaythai, em 2022, em São Paulo, Alagoas em 3º lugar**



Campeonato Brasileiro de Muaythai, em 2023, em São Paulo, Alagoas em 3º lugar



Campeonato Alagoano de Muaythai em 27.01.2024







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10160008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 16 de outubro de 2025 às 16h03.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10160008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Sabe-se que a concessão de título de utilidade pública às organizações sem fins lucrativos é regida pela Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, a qual prevê requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades civis, sob pena de arquivamento do projeto.

Compulsando os autos, verifica-se que não foram anexadas declarações de compromisso da entidade quanto à natureza não remunerada dos cargos de diretoria (art. 2º, III) e publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público (art. 2º, IV).

Desse modo, encaminhem-se os autos ao gabinete da Vereadora Teca Nelma para adequação, conforme normas regimentais e legais.

**Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 20 de outubro de 2025 às 15h50.*



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**

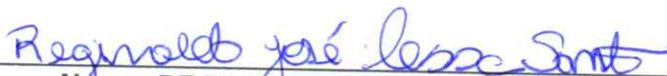


## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Eu, **REGINALDO JOSE LESSA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 667732964-04, representante legal da entidade **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.224.647/0001-19**,

Declaro, para os devidos fins, que recebi a quantia de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente a recursos públicos destinados à reforma da sede da Federação, compra de material esportivo e mobília, conforme previsto no instrumento legal nº 019/2023, Processo: 36000.0000001465/23, conforme publicação no Diário Oficial do dia 21/11/2023. Declaro que os valores recebidos foram aplicados integralmente para os fins a que se destinam, em conformidade com a legislação vigente. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



**Nome:** REGINALDO JOSE LESSA SANTOS

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 667.732.964-04



Federação Alagoana de Muay Thai – FAMT/AL  
Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP: 57.010-225, Maceió/AL  
Fundada em 17 de Maio de 1997  
CNPJ: 34.224.647/0001-19  
[pontolessa@gmail.com](mailto:pontolessa@gmail.com) / 82 98847-5998

Ofício FAMT/AL n.º 011/2025

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

### Declaração de compromisso

#### (NATUREZA NÃO REMUNERADA DOS CARGOS DA DIRETORIA)

A Federação Alagoana de Muaythai, inscrita no CNPJ 34.224.647/0001-19, com sede à Rua 21 de Abril no bairro do prado, 322, declara, para os devidos fins, que os cargos que compõem a diretoria desta entidade são de natureza não remunerada, sendo exercido de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, pro labore, gratificação ou vantagem financeira, direta ou indireta, conforme previsto em seu estatuto em consonância com os princípios da transparência e da gestão pública responsável.

Atenciosamente,

*Reginaldo José Lessa Santos*  
REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS  
Federação Alagoana de Muay Thai  
Presidente

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a Federação Alagoana de Muay Thai FAMT/AL, com sede nesta Capital/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º34.224.647/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS, abaixo firmado, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente, o demonstrativo de aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público, em cumprimento ao que estabelece o artigo 2º, IV, da Lei Municipal n.º 4.294/1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública.

Maceió/AL, de de 20 .

  
REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS

Presidente FAMT/AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10160008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma em 16/10/2025, a qual visa conceder à Federação Alagoana de Muaythai - FAMT o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 513/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

| REQUISITO                              | COMPROVAÇÃO        |
|--|--------------------|
| Constituição no Município de Maceió    | Páginas 5, 10 e 29 |
| Personalidade jurídica própria         | Página 29          |
| Natureza não remunerada da diretoria   | Página 42          |
| Publicação semestral de demonstrativo  | Página 43          |
| Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos | Páginas 32-38      |

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 22h04.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10160008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 22h06.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10160008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h08.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10160008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

**DESPACHO**

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente na 93ª sessão ordinária. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 20h25.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10160008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 15h39.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 098/2025 GVCM**

**Processo:** 10160008

**Projeto de Lei:** 513/2025

**Autor(a):** Vereadora Teca Nelma

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 513/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT".

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Ressalta-se que, por se tratar de projeto que versa sobre a concessão de título de utilidade pública, este Relator adota a postura de restringir sua manifestação, no âmbito da CCJ, à análise da regimentalidade e da constitucionalidade, deixando para a Comissão de Serviços Públicos, da qual é Presidente, a apreciação quanto à legalidade (especialmente no tocante à observância dos requisitos da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994) e ao mérito da entidade requerente.

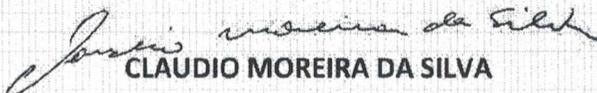
Tal procedimento é adotado por entender este Relator ser a forma mais adequada de condução, tendo em vista que os processos de utilidade pública possuem dinâmica distinta das demais proposições, muitas vezes carecendo de documentos comprobatórios que são posteriormente diligenciados pela Comissão de Serviços Públicos junto ao proponente, uma vez que essa divisão de atribuições contribui para preservar a organização e a racionalidade do fluxo de trabalho, garantindo que a análise documental e de mérito ocorra no momento processual mais apropriado e sob a comissão técnica mais especializada.

### III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 513/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

| VEREADOR(A)        | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|--------------------|---|------------------|------------|
| OLÍVIA TENÓRIO     |   |                  |            |
| LEONARDO DIAS      |  |                  |            |
| THIAGO PRADO       |   |                  |            |
| SIDERLANE MENDONÇA |   |                  |            |
| ALDO LOUREIRO      | <i>Aldo Loureiro</i>  |                  |            |
| SILVANIA BARBOSA   |   |                  |            |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10160008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2025

**Interessado** : VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 17h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CCJRF / PROCESSO: 10160008.

**PARECER**

**PROCESSO: 10160008.**

**PROJETO DE LEI: 513/2025**

**AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 513/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Ressalta-se que, por se tratar de projeto que versa sobre a concessão de título de utilidade pública, este Relator adota a postura de restringir sua manifestação, no âmbito da CCJ, à

análise da regimentalidade e da constitucionalidade, deixando para a Comissão de Serviços Públicos, da qual é Presidente, a apreciação quanto à legalidade (especialmente no tocante à observância dos requisitos da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994) e ao mérito da entidade requerente.

Tal procedimento é adotado por entender este Relator ser a forma mais adequada de condução, tendo em vista que os processos de utilidade pública possuem dinâmica distinta das demais proposições, muitas vezes carecendo de documentos comprobatórios que são posteriormente diligenciados pela Comissão de Serviços Públicos junto ao proponente, uma vez que essa divisão de atribuições contribui para preservar a organização e a racionalidade do fluxo de trabalho, garantindo que a análise documental e de mérito ocorra no momento processual mais apropriado e sob a comissão técnica mais especializada.

### **III - VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 513/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Leonardo Dias

Thiago Prado

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE8BEC0E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
PARECER Nº 015/2025 GVCM

**Processo:** 10160008

**Projeto de Lei:** 513/2025

**Autor(a):** Vereadora Teca Nelma

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 513/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 513/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

  
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador

| VEREADOR(A)   | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|---------------|---|------------------|------------|
| THALES DINIZ  |  |                  |            |
| LEONARDO DIAS |   |                  |            |

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 10160008.

**PARECER Nº 015/2025 GVCM**  
**PROCESSO: 10160008.**  
**PROJETO DE LEI: 513/2025**  
**AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 513/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT”.

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

**III - VOTO:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 513/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:** Thales Diniz

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/12/2025. Edição 7306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 05210026

Ano : 2025

Emissão : 21/05/2025 14:36:26

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

88/2025

**Assunto :**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025 – GVAP/CMM**

Concessão da Comenda **ARTHUR RAMOS**  
ao deputado estadual. **CLAUDIO ALEXANDRE**  
**AYRES DA COSTA**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho,**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no Art. 219 – Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX , Art. 311 § 1º, Inciso I e art. 312 § 1º, Inciso VIII, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025/CMM**

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de nossa iniciativa que visa à concessão de Título Honorífico, **A COMENDA ARTHUR RAMOS**, (Decreto Legislativo Nº 307 de 27/ 06/ 2003) a ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**  
**E-mail: [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade, no que pretendemos outorgar o referido Título ao Ilustríssimo Sr. **CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**, maceioense, casado, advogado, atualmente, deputado estadual do estado de Alagoas

**JUSTIFICATIVA**

Cláudio Alexandre Ayres da Costa é deputado estadual por Alagoas, advogado, casado, pai de duas filhas, gestor público e uma das principais lideranças políticas do estado na defesa da saúde pública e do desenvolvimento regional.

Formado em Direito pelo Centro Universitário CESMAC e pós-graduado em Gestão Pública e Cidades pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT), Alexandre Ayres iniciou sua trajetória profissional no campo do Direito Eleitoral, atuando como advogado de destaque na área.

Sua entrada na gestão pública ocorreu entre 2013 e 2015, quando ocupou o cargo de superintendente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), atuando diretamente no fortalecimento das gestões municipais e na articulação institucional entre prefeituras e o Governo do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS (2015–2018)**

Em janeiro de 2015, foi nomeado secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH), na primeira gestão do governador Renan Filho. À frente da pasta, Alexandre Ayres protagonizou avanços importantes nas políticas hídricas e ambientais do estado:

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

- Perfuração de mais de 600 poços artesianos, levando água potável para comunidades de todas as regiões de Alagoas;
- Destrução de convênios federais e ampliação de programas como Água Doce e Água Para Todos;
- Implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com o encerramento de todos os lixões a céu aberto — tornando Alagoas o 1º estado do Nordeste e 3º do país a atingir esse feito.

Em dezembro de 2018, Alexandre foi nomeado secretário executivo do Gabinete Civil, função que exerceu até ser convidado para a Secretaria de Estado da Saúde.

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (2019–2022)**

Em fevereiro de 2019, assumiu a Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) e liderou uma das gestões mais marcantes da história da saúde pública alagoana. Em seu comando, o estado vivenciou uma verdadeira revolução na estrutura de atendimento do SUS:

- Criação do programa Dose Certa, com a entrega de R\$ 18 milhões em medicamentos para a Atenção Básica;
- Lançamento do programa Remédio em Casa, com entrega de medicamentos de alto custo diretamente aos pacientes;
- Mutirão de Cirurgias com triagens e procedimentos de hérnia, vesícula e mioma em todo o estado.

Entre as principais entregas estruturantes estão:

- Hospital da Mulher Dra. Nise da Silveira, referência em saúde feminina;
- UPAs do Jacintinho, Tabuleiro, Cidade Universitária, Jaraguá, Chã da Jaqueira, em Maceió, e UPA Arapiraca;
- Hospital Metropolitano de Alagoas, em Maceió;

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

- Hospital Regional do Norte, em Porto Calvo;
- Hospital Regional da Mata, em União dos Palmares;
- Hospital Regional do Alto Sertão, em Delmiro Gouveia;
- Hospital da Criança, em Maceió.

**LIDERANÇA NO ENFRENTAMENTO À COVID-19**

Como secretário durante a pandemia, Alexandre Ayres foi o responsável pela execução do Plano de Contingência da Covid-19, implantando:

- Mais de 1.300 leitos exclusivos para Covid-19, entre UTIs e leitos clínicos;
- 3 Centrais de Triagem, em Maceió e Arapiraca;
- Hospitais de campanha nas duas maiores cidades do estado;
- Programas como o Alô Saúde e Alô Saúde Mental para acolhimento remoto da população;
- Barreiras sanitárias em regiões estratégicas, com ações integradas com a segurança pública.

Destaca-se ainda a conversão emergencial do Hospital da Mulher em unidade referência para Covid-19, além da antecipação das obras do Metropolitano e do Regional do Norte, ambos entregues em plena pandemia.

**ATUAÇÃO COMO DEPUTADO ESTADUAL**

Em 2022, Alexandre Ayres foi eleito deputado estadual com votação expressiva, com 61.142 votos, levando para a Assembleia Legislativa de Alagoas sua experiência de gestão, escuta ativa e compromisso com políticas públicas que impactam diretamente a vida das pessoas.

Desde o início do mandato, vem atuando com firmeza em três eixos centrais:

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Saúde pública – Com profundo conhecimento do sistema, tem apresentado projetos e feito articulações para fortalecer o SUS, ampliar o acesso a cirurgias, garantir medicamentos e lutar pela valorização dos profissionais da saúde, que considera “a espinha dorsal da gestão pública de cuidado”.

Autismo e inclusão – Uma das bandeiras mais sensíveis do mandato. O deputado tem atuado diretamente em defesa das famílias atípicas, apoiando centros de atendimento especializado, destinando recursos para instituições que atendem pessoas com TEA e cobrando do estado uma política permanente de atenção e acolhimento às pessoas com autismo.

Segurança Pública – Uma das principais bandeiras do mandato. Alexandre tem cobrado investimentos consistentes na estrutura das forças de segurança, apoio às guardas municipais e valorização dos profissionais que arriscam suas vidas diariamente. Atua com firmeza na defesa de políticas públicas integradas de prevenção à violência, combate à criminalidade e proteção das famílias alagoanas. Também é autor de projetos de lei que visam punir mais duramente agressores e criminosos, como o PL que expõe fotos e nomes de agressores condenados por violência contra a mulher, e a lei que expõe nome de foto de pedófilos condenados em Alagoas.

Sala de Reuniões,  
Às Comissões Competentes.

Maceió, 21 de maio de 2025.

**ALLAN PIERRE**  
**Vereador de Maceió MDB-AL**

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**  
**E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05210026 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 04 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 04 de junho de 2025 às 18h49.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05210026 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 23 de junho de  
2025 às 10h35.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 10150001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2025

AUTORIA: Vereador Allan Pierre

EMENTA: Concessão da Comenda ARTHUR RAMOS ao deputado estadual CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2025 QUE CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 88/2025 de autoria do nobre Vereador Allan Pierre que concede a da Comenda ARTHUR RAMOS ao deputado estadual CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Decreto Legislativo nº 88/2025 concede da Comenda ARTHUR RAMOS ao deputado estadual CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda ARTHUR RAMOS ao deputado estadual CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em defesa da saúde pública e desenvolvimento regional. Bem como por sua forte atuação institucional.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XII.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **APROVAÇÃO** Do Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2025 de autoria do nobre Vereador Allan Pierre.

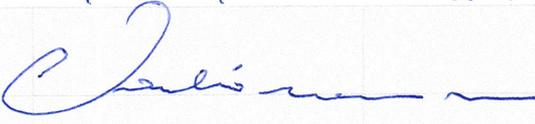
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

|                    | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO   |
|--------------------|---|-----------|---|
| Cal Moreira        |  |           |   |
| Aldo Loureiro      | Aldo Loureiro   |           |   |
| Silvânia Barbosa   |   |           |   |
| Leonardo Dias      |   |           |  |
| Thiago Prado       |  |           |   |
| Siderlane Mendonça |   |           |   |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05210026 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

## **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 15h16.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº 10150001/2025.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10150001/2025.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2025**  
**AUTORIA: VEREADOR ALLAN PIERRE**

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA  
ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO  
ESTADUAL CLAUDIO ALEXANDRE  
AYRES DA COSTA.

**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2025 QUE CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 88/2025 de autoria do nobre Vereador Allan Pierre que concede a da Comenda ARTHUR RAMOS ao deputado estadual CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Decreto Legislativo nº 88/2025 concede a Comenda ARTHUR RAMOS ao deputado estadual CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda ARTHUR RAMOS ao deputado estadual CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em defesa da saúde pública e desenvolvimento regional. Bem como por sua forte atuação institucional.

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, a biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XII.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o

Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **APROVAÇÃO** Do Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2025 de autoria do nobre Vereador Allan Pierre.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO  
DELEGAGO THIAGO PRADO

**ABSTENÇÃO:**  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**901DB86D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2025. Edição 7297  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05210026 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 10h34.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05210026 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

### **DESPACHO**

Devolvo os autos, juntamente com o parecer que versa sobre o mérito do projeto, à Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para prosseguimento do feito, na forma regimental.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**PARECER Nº 046/2025 – GVJO - CMM**

PROCESSO Nº: 05210026/2025

PROJETO: 88/2025

AUTOR: ALLAN PIERRE

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.”**

## **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025, de autoria do Excelentíssimo *VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS*, que dispõe sobre a concessão da Comenda “Arthur Ramos”, instituída pelo Decreto Legislativo nº 307, de 27 de junho de 2003, ao Ilustríssimo Senhor Cláudio Alexandre Ayres da Costa, deputado estadual pelo Estado de Alagoas.

A proposição tem por finalidade outorgar título honorífico a personalidade nacional que presta relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, nos termos da legislação que rege a referida comenda, indicando, para tanto, o homenageado acima citado, maceioense, casado, advogado, gestor público e parlamentar.

A justificativa do projeto destaca a trajetória acadêmica e profissional do homenageado, formado em Direito pelo Centro Universitário CESMAC, pós-graduado em Gestão Pública e Cidades pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT), sua atuação como advogado na seara do Direito Eleitoral, sua experiência como superintendente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) e, posteriormente, como Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretário Executivo do Gabinete Civil e Secretário de Estado da Saúde.

Ressalta, ainda, sua liderança no fortalecimento das políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos, saúde e gestão da pandemia de Covid-19, notadamente com a ampliação de leitos, criação de hospitais e programas de acesso a medicamentos, bem como sua atuação, já na condição de deputado estadual, em eixos centrais como a saúde pública, a pauta do autismo e da inclusão, e a segurança pública, com proposições e



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

articulações voltadas à proteção das famílias alagoanas e ao fortalecimento do serviço público.

## **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes é órgão técnico-legislativo incumbido de apreciar matérias relacionadas à promoção da cidadania, da cultura, da memória e da identidade local, bem como aquelas que versem sobre homenagens oficiais concedidas pelo Poder Legislativo a pessoas e instituições que contribuam, de forma relevante, para o desenvolvimento social, humano, cultural e econômico do Município de Maceió.

Considerando que a Comenda “Arthur Ramos” se destina a reconhecer personalidades que prestam serviços relevantes ao desenvolvimento de Maceió, e que a concessão de títulos honoríficos se insere no âmbito das manifestações de reconhecimento institucional desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, especialmente sob o prisma de sua adequação aos valores que norteiam a formação cidadã, o fortalecimento das políticas públicas e a valorização de exemplos positivos para a coletividade.

Ressalte-se que a análise estritamente jurídica, quanto à constitucionalidade, legalidade e demais aspectos formais do Projeto, compete às instâncias próprias desta Câmara Municipal, não sendo objeto do presente parecer, que se limita à avaliação de mérito, no âmbito da competência temática desta Comissão.

## **III – MÉRITO**

No que se refere ao mérito, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025, harmoniza-se com a finalidade da Comenda “Arthur Ramos”, ao buscar homenagear liderança política cuja trajetória está marcada pela prestação de relevantes serviços à população alagoana e, de modo especial, com fortes reflexos no Município de Maceió.

A atuação do homenageado na área da gestão pública evidencia compromisso com políticas estruturantes. Na condição de superintendente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), contribuiu para o fortalecimento das gestões municipais e para a articulação institucional entre prefeituras e Governo do Estado, o que repercutiu na melhoria da governança e da capacidade de execução de políticas públicas também na capital.

Enquanto Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, sua atuação na perfuração de centenas de poços artesianos, na ampliação de programas de acesso à água e na implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o encerramento dos lixões a céu aberto, significou avanço concreto em saneamento, saúde preventiva e qualidade ambiental, diretamente relacionados à qualidade de vida da



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

população, à imagem do território e ao próprio potencial de desenvolvimento urbano e turístico de Maceió.

À frente da Secretaria de Estado da Saúde, entre 2019 e 2022, a ampliação da rede hospitalar e de urgência e emergência, a criação de programas de acesso a medicamentos e a realização de mutirões de cirurgia repercutiram de maneira direta no atendimento aos usuários do SUS, desafogando a rede municipal, qualificando o cuidado e garantindo maior acesso da população maceioense à saúde pública. Na condução do enfrentamento à pandemia de Covid-19, a abertura de leitos, a instalação de hospitais de campanha, centrais de triagem e ações de acolhimento remoto demonstram protagonismo em momento de grande sensibilidade social, em que a proteção da vida e da saúde se constituíram em prioridade absoluta.

Já no exercício do mandato de deputado estadual, o homenageado leva para o Parlamento a experiência acumulada na gestão pública, mantendo como eixos principais de atuação a saúde pública, o autismo e a inclusão, e a segurança pública. A defesa do fortalecimento do SUS, da ampliação de cirurgias e do acesso a medicamentos, a atenção às famílias atípicas e às pessoas com TEA, por meio de apoio a centros de atendimento e instituições especializadas, e a preocupação com a segurança das famílias alagoanas, por meio da valorização das forças de segurança e de proposições legislativas voltadas à proteção de grupos vulneráveis, revelam compromisso permanente com a dignidade da pessoa humana, com a inclusão social e com a melhoria das condições de vida da população.

Tais ações dialogam diretamente com valores caros à educação e à cultura, pois contribuem para a formação de uma sociedade mais justa, acolhedora e consciente de seus direitos, além de fortalecer a imagem de Maceió como cidade que reconhece e valoriza gestores e lideranças comprometidas com o interesse público. A concessão da Comenda “Arthur Ramos” ao deputado Cláudio Alexandre Ayres da Costa, nesse contexto, assume relevante papel simbólico e pedagógico, reforçando a cultura de reconhecimento àqueles que dedicam sua trajetória ao serviço da coletividade.

Assim, sob a ótica desta Comissão, a homenagem proposta se mostra oportuna, justa, meritória e plenamente alinhada às finalidades da comenda e ao interesse público do Município de Maceió.

#### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, no exercício de suas atribuições regimentais e limitando-se à análise do mérito da proposição, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025, que concede a Comenda “Arthur Ramos” ao deputado estadual Cláudio Alexandre Ayres da Costa, por entender que a homenagem é justa, adequada e compatível com o interesse público e com os objetivos desta honraria.

Este é o parecer.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

| VEREADOR(A)      | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
|------------------|-----------|--------------|
| DAVID EMPREGOS   |           |              |
| TÊCA NELMA       |           |              |
| JEANNYNE BELTRÃO |           |              |
| LEONARDO DIAS    |           |              |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05210026 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 16h24.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO /  
PROCESSO Nº: 05210026/2025.

**PARECER Nº 046/2025 – GVJO - CMM**  
**PROCESSO Nº: 05210026/2025.**  
**PROJETO: 88 /2025**  
**AUTOR: ALLAN PIERRE**  
**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

"CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS  
AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO  
ALEXANDRE AYRES DA COSTA."

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025, de autoria do Excelentíssimo **VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, que dispõe sobre a concessão da Comenda "Arthur Ramos", instituída pelo Decreto Legislativo nº 307, de 27 ed junho de 2003, ao Ilustríssimo Senhor Cláudio Alexandre Ayres da Costa, deputado estadual pelo Estado de Alagoas.

A proposição tem por finalidade outorgar título honorífico a personalidade nacional que presta relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, nos termos da legislação que rege a referida comenda, indicando, para tanto, o homenageado acima citado, maceioense, casado, advogado, gestor público e parlamentar.

A justificativa do projeto destaca a trajetória acadêmica e profissional do homenageado, formado em Direito pelo Centro Universitário CESMAC, pós-graduado em Gestão Pública e Cidades pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT), sua atuação como advogado na seara do Direito Eleitoral, sua experiência como superintendente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) e, posteriormente, como Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretário Executivo do Gabinete Civil e Secretário de Estado da Saúde.

Ressalta, ainda, sua liderança no fortalecimento das políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos, saúde e gestão da pandemia de Covid-19, notadamente com a ampliação de leitos, criação de hospitais e programas de acesso a medicamentos, bem como sua atuação, já na condição de deputado estadual, em eixos centrais como a saúde pública, a pauta do autismo e da inclusão, e a segurança pública, com proposições e articulações voltadas à proteção das famílias alagoanas e ao fortalecimento do serviço público.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes é órgão técnico- legislativo incumbido de apreciar matérias relacionadas à promoção da cidadania, da cultura, da memória e da identidade local, bem como aquelas que versem sobre homenagens oficiais concedidas pelo Poder Legislativo a pessoas e instituições que contribuam, de forma relevante, para o desenvolvimento social, humano, cultural e econômico do Município de Maceió.

Considerando que a Comenda "Arthur Ramos" se destina a reconhecer personalidades que prestam serviços relevantes ao desenvolvimento de Maceió, e que a concessão de títulos honoríficos se insere no âmbito das manifestações de reconhecimento institucional desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, especialmente sob o prisma de sua adequação aos valores que norteiam a formação cidadã, o fortalecimento das políticas públicas e a valorização de exemplos positivos para a coletividade.

Ressalte-se que a análise estritamente jurídica, quanto à constitucionalidade, legalidade e demais aspectos formais do Projeto, compete às instâncias próprias desta Câmara Municipal, não sendo objeto do presente parecer, que se limita à avaliação de mérito, no âmbito da competência temática desta Comissão.

### **III – MÉRITO**

No que se refere ao mérito, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025, harmoniza-se com a finalidade da Comenda "Arthur Ramos", ao buscar homenagear liderança política cuja trajetória está marcada pela prestação de relevantes serviços à população alagoana e, de modo especial, com fortes reflexos no Município de Maceió.

A atuação do homenageado na área da gestão pública evidencia compromisso com políticas estruturantes. Na condição de superintendente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), contribuiu para o fortalecimento das gestões municipais e para a articulação institucional entre prefeituras e Governo do Estado, o que repercute na melhoria da governança e da capacidade de execução de políticas públicas também na capital.

Enquanto Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, sua atuação na perfuração de centenas de poços artesianos, na ampliação de programas de acesso à água e na implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o encerramento dos lixões a céu aberto, significou avanço concreto em saneamento, saúde preventiva e qualidade ambiental, diretamente relacionados à qualidade de vida da população, à imagem do território e ao próprio potencial de desenvolvimento urbano e turístico de Maceió.

À frente da Secretaria de Estado da Saúde, entre 2019 e 2022, a ampliação da rede hospitalar e de urgência e emergência, a criação de programas de acesso a medicamentos e a realização de mutirões de cirurgia repercutiram de maneira direta no atendimento aos usuários do SUS, desafogando a rede municipal, qualificando o cuidado e garantindo maior acesso da população maceioense à saúde pública. Na condução do enfrentamento a pandemia de Covid-19, a abertura de leitos, a instalação de hospitais de campanha, centrais de triagem e ações de acolhimento remoto demonstram protagonismo em momento de grande sensibilidade social, em que a proteção da vida e da saúde se constituíram em prioridade absoluta.

Já no exercício do mandato de deputado estadual, o homenageado leva para o Parlamento a experiência acumulada na gestão pública, mantendo como eixos principais de atuação a saúde pública, o autismo e a inclusão, e a segurança pública. A defesa do fortalecimento do SUS, da ampliação de cirurgias e do acesso a medicamentos, a atenção às famílias atípicas e às pessoas com TEA, por meio de apoio a centros de atendimento e instituições especializadas, e a preocupação com a segurança das famílias alagoanas, por meio da valorização das forças de segurança e de proposições legislativas voltadas à proteção de grupos vulneráveis, revelam compromisso permanente com a dignidade da pessoa humana, com a inclusão social e com a melhoria das condições de vida da população.

Tais ações dialogam diretamente com valores caros à educação e à cultura, pois contribuem para a formação de uma sociedade mais justa, acolhedora e consciente de seus direitos, além de fortalecer a imagem de Maceió como cidade que reconhece e valoriza gestores e lideranças comprometidas com o interesse público. A concessão da Comenda "Arthur Ramos" ao deputado Cláudio Alexandre Ayres da Costa, nesse contexto, assume relevante papel simbólico e pedagógico, reforçando a cultura de reconhecimento àqueles que dedicam sua trajetória ao serviço da coletividade.

Assim, sob a ótica desta Comissão, a homenagem proposta se mostra oportuna, justa, meritória e plenamente alinhada às finalidades da comenda e ao interesse público do Município de Maceió.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, no exercício de suas atribuições regimentais e

limitando-se à análise do mérito da proposição, manifesta-se **FAVORAVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2025, que concede a Comenda "Arthur Ramos" ao deputado estadual Cláudio Alexandre Ayres da Costa, por entender que a homenagem é justa, adequada e compatível com o interesse público e com os objetivos desta honraria. Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**

Vereador – Câmara Municipal de Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

DAVID EMPREGOS  
JEANNYNE BELTRÃO

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D280BA52

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/12/2025. Edição 7306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05210026 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 88/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : COMENDA ARTHUR RAMOS AO DEPUTADO ESTADUAL. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de dezembro de 2025 às 11h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 04080024

Ano : 2025

Emissão : 08/04/2025 14:01:20

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR ALLAN PIERRE

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

69/2025

**Assunto :**

CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 – GVAP/CMM**

Concessão da Comenda **SALVADOR LYRA** ao  
Engenheiro Agrônomo **TARCÍSIO JOSÉ  
OLIVEIRA ROCHA.**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho,**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 312,§1º e § 2º , XLV e art. 221, Parágrafo Único, inciso IX , do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025/CMM**

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de nossa iniciativa que visa à concessão de Título Honorífico, **A COMENDA SALVADOR LYRA (DECRETO LEGISLATIVO Nº 337 DE 17/11/2005)**, destinada a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió, no que pretendemos outorgar o referido Título ao Ilustríssimo

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Sr. **TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA**, maceioense, casado, pai de dois filhos, atualmente atua como empresário no ramo de panificação.

**JUSTIFICATIVA**

O Engenheiro Agrônomo e Empresário TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA, alagoano da Cidade de Maceió, filho de Ana Maria de Oliveira Rocha e de Sebastião de Lima Rocha, casado, pai de Victor e Larissa, possui uma história admirável, a qual sempre foi pautada pela dedicação incessante ao trabalho. Nascido em Maceió, ainda criança foi morar na cidade de Maribondo. Lá flertou com a primeira possibilidade profissional, a de borracheiro de tanto que gostava da companhia dos funcionários de uma borracharia que ficava à frente de sua casa, para o desassossego da mãe, que, era professora e queria que o filho estudasse.

A vida em Maribondo não durou muito tempo, e Maceió puxou a família para a capital, em virtude do trabalho de seu pai Sebastião. Apesar de ser um jovem de pilhérias, ainda na adolescência, aos 14 anos, Tarcísio conseguiu o primeiro emprego como *office boy* no escritório da usina Triunfo, época que lembra com carinho, até hoje seus filhos ouvem falar de como ele andava pelo centro de Maceió com uma pasta cheia de documentos debaixo do sol quente, discurso que repete sempre como exemplo de que devemos perseverar.

Em 1987 se formou engenheiro agrônomo pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Após formado, foi trabalhar no setor de tratores e máquinas agrícolas como vendedor na Empresa Dalmo Peixoto. Ainda nos tempos de faculdade conheceu sua esposa Renata, também agrônoma e filha do empresário Luiz Carlos Maranhão, com a qual casou em 1989.

Incansável no trabalho, mesmo tendo um emprego que ocupava todos os seus dias, sempre que podia ajudava o pai Sebastião em uma pequena padaria, que funcionou no bairro

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

do farol entre 1990 a 1995. Ali nascia a semente do que viria a ser sua futura empresa, a padaria Via Pão. No entanto, àquela época, era o açúcar que o chamava.

Em 1991 nasceu seu primeiro filho Victor, hoje advogado e médico e em 1994 nasceu sua filha Larissa, hoje executiva financeira na Califórnia-EUA.

Em 1990, iniciou o trabalho no Grupo João Lyra, um conglomerado empresarial que controlava usinas de cana-de-açúcar, concessionárias e outros negócios, empregando cerca de 17 mil alagoanos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, não só da grande Maceió, mas do Estado de Alagoas, onde contribuía significativamente e expressivamente para o aquecimento da economia local, e foi lá nesse grupo gigante que Tarcísio ocupou vários cargos até se tornar diretor executivo, cargo que lhe proporcionou contribuir para a valorização do trabalhador maceioense, onde permaneceu por 18 anos, contribuindo para o crescimento das empresas do grupo e com isso contribuindo concomitantemente para o desenvolvimento do Estado de Alagoas como um todo. Porém, em 2008 resolveu deixar o grupo e buscar novos desafios, indo trabalhar no Grupo Eduardo Farias em Pernambuco, como diretor operacional, ficando por 4 anos. EM 2012, deixou o grupo para empreender em seu próprio negócio.

Fundou a construtora FIXA, em 2012, numa sociedade que durou até 2014. Neste mesmo ano, fundou sua atual empresa, a padaria Via Pão, a qual atualmente gera dezenas de empregos que dá o sustento a várias famílias na parte alta de Maceió há 10 anos com muito sucesso e prosperidade.

Pelos motivos acima expostos, nada mais justo que esta casa legislativa, reconheça a importância do trabalho e dos serviços relevante prestados pelo profissional exemplar e por sua contribuição ao município de Maceió.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Esperamos contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala de Reuniões,  
Às Comissões Competentes.

Maceió, 28 de março de 2025.

**ALLAN PIERRE**  
Vereador de Maceió MDB-AL

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 15 de abril de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 15 de abril de 2025 às 09h49.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 17 de abril de  
2025 às 14h01.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

**DESPACHO**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Verificamos que a proposição objeto deste processo legislativo não se encontra formatada de acordo com a melhor técnica legislativa, visto que os atos normativos devem ser organizados em artigos (incisos, alíneas, parágrafos e itens) que enunciam as regras sobre a matéria legislada, o que não se verifica no bojo deste processo.

Assim, encaminhamos para as devidas correções.

**Maceió/AL, 23 de abril de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 23 de abril de  
2025 às 16h23.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

## **DESPACHO**

Realizada as correções solicitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, retorno os autos para conhecimento .

**Maceió/AL, 08 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Allan Pierre Vasconcelos, CPF N° 053.447.674-04 em 08 de maio de 2025 às 12h39.*



---

**Allan Pierre Vasconcelos**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 – GVAP/CMM**

Concessão da Comenda **SALVADOR LYRA** ao  
Engenheiro Agrônomo **TARCÍSIO JOSÉ  
OLIVEIRA ROCHA**.

A Sua Excelência o Senhor,  
**Francisco Holanda Costa Filho**,  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no Art. 219 – Inciso II, Art. 221 - Parágrafo Único, inciso IX, Art. 311 § 1º, Inciso I e art. 312 § 1º, Inciso X, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025/CMM**

Com os melhores cumprimentos, valem-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de nossa iniciativa que visa à concessão de Título Honorífico, **A COMENDA SALVADOR LYRA (DECRETO LEGISLATIVO Nº 337 DE 17/11/2005)**, destinada a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió, no que pretendemos outorgar o referido Título ao Ilustríssimo Sr. **TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA**, maceioense, casado, pai de dois filhos, atualmente atua como empresário no ramo de panificação.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**  
**E-mail: [gab.allanpierre@maceio.al.leg.br](mailto:gab.allanpierre@maceio.al.leg.br)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**JUSTIFICATIVA**

O Engenheiro Agrônomo e Empresário TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA, alagoano da Cidade de Maceió, filho de Ana Maria de Oliveira Rocha e de Sebastião de Lima Rocha, casado, pai de Victor e Larissa, possui uma história admirável, a qual sempre foi pautada pela dedicação incessante ao trabalho. Nascido em Maceió, ainda criança foi morar na cidade de Maribondo. Lá flertou com a primeira possibilidade profissional, a de borracheiro de tanto que gostava da companhia dos funcionários de uma borracharia que ficava à frente de sua casa, para o desassossego da mãe, que, era professora e queria que o filho estudasse.

A vida em Maribondo não durou muito tempo, e Maceió puxou a família para a capital, em virtude do trabalho de seu pai Sebastião. Apesar de ser um jovem de pilhérias, ainda na adolescência, aos 14 anos, Tarcísio conseguiu o primeiro emprego como office boy no escritório da usina Triunfo, época que lembra com carinho, até hoje seus filhos ouvem falar de como ele andava pelo centro de Maceió com uma pasta cheia de documentos debaixo do sol quente, discurso que repete sempre como exemplo de que devemos perseverar.

Em 1987 se formou engenheiro agrônomo pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Depois de formado, foi trabalhar no setor de tratores e máquinas agrícolas como vendedor na Empresa Dalmo Peixoto. Ainda nos tempos de faculdade conheceu sua esposa Renata, também agrônoma e filha do empresário Luiz Carlos Maranhão, com a qual casou em 1989.

Incansável no trabalho, mesmo tendo um emprego que ocupava todos os seus dias, sempre que podia ajudava o pai Sebastião em uma pequena padaria, que funcionou no bairro do farol entre 1990 a 1995. Ali nascia a semente do que viria a ser sua futura empresa, a padaria Via Pão. No entanto, àquela época, era o açúcar que o chamava.

Em 1991 nasceu seu primeiro filho Victor, hoje advogado e médico e em 1994 nasceu sua filha Larissa, hoje executiva financeira na Califórnia-EUA.

Em 1990, iniciou o trabalho no Grupo João Lyra, um conglomerado empresarial que controlava usinas de cana-de-açúcar, concessionárias e outros negócios, empregando cerca de 17 mil alagoanos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, não só da grande Maceió, mas do Estado de Alagoas, onde contribuía significativamente e expressivamente

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.**

**E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

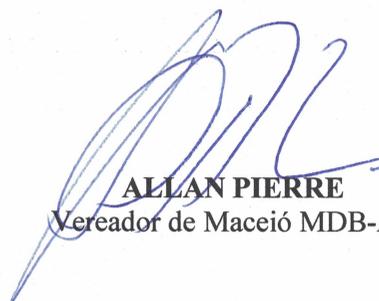
para o aquecimento da economia local, e foi lá nesse grupo gigante que Tarcísio ocupou vários cargos até se tornar diretor executivo, cargo que lhe proporcionou contribuir para a valorização do trabalhador maceioense, onde permaneceu por 18 anos, contribuindo para o crescimento das empresas do grupo e com isso contribuindo concomitantemente para o desenvolvimento do Estado de Alagoas como um todo. Porém, em 2008 resolveu deixar o grupo e buscar novos desafios, indo trabalhar no Grupo Eduardo Farias em Pernambuco, como diretor operacional, ficando por 4 anos. EM 2012, deixou o grupo para empreender em seu próprio negócio.

Fundou a construtora FIXA, em 2012, numa sociedade que durou até 2014. Neste mesmo ano, fundou sua atual empresa, a padaria Via Pão, a qual atualmente gera dezenas de empregos que dá o sustento a várias famílias na parte alta de Maceió há 10 anos com muito sucesso e prosperidade.

Pelos motivos acima expostos, nada mais justo que esta casa legislativa, reconheça a importância do trabalho e dos serviços relevante prestados pelo profissional exemplar e por sua contribuição ao município de Maceió. Esperamos contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala de Reuniões,  
Às Comissões Competentes.

**Maceió, 28 de março de 2025.**



**ALLAN PIERRE**  
Vereador de Maceió MDB-AL

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.  
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 13 de maio de  
2025 às 16h06.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 69 / 2025**

**EMENTA:** CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

**AUTOR:** VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS (MDB).

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 69/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre (MDB), que tem por objeto conceder a Comenda Salvador Lyra ao Engenheiro Agrônomo Tarcísio José Oliveira Rocha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR) para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ressalte-se que consta nos autos despacho anterior do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que determinou o retorno da proposição ao Autor para adequação de forma e técnica legislativa, em razão de a matéria não estar devidamente estruturada em artigos, conforme preceitua a Lei Complementar de n.º 95/98, bem como o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após o retorno do Autor e reapresentação da matéria, os autos foram novamente remetidos a esta Comissão para manifestação.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Esta Relatora reconhece a pertinência das observações constantes do despacho anteriormente exarado pelo Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), no tocante à necessidade de observância à técnica legislativa prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, especialmente nos dispositivos que disciplinam a estrutura e forma dos Projetos de Decreto Legislativo, bem como na Lei Complementar de n.º 95/98.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Entretanto, observa-se que a proposição ora em análise versa sobre matéria de relevante interesse público e de caráter meramente honorífico, sem implicações financeiras ou de iniciativa reservada, encontrando amparo formal e material na competência legislativa desta Casa Legislativa.

Dessa forma, considerando a importância da homenagem e o teor do ato, entende esta Relatora que o prosseguimento da matéria não afronta princípios de constitucionalidade ou regimentalidade, podendo eventuais ajustes de redação e forma serem realizados posteriormente na Redação Final.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 69/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre (MDB).

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

| Vereador           | Votos Favoráveis | Votos Contrários | Abstenção |
|--------------------|------------------|------------------|-----------|
| Olívia Tenório     |                  |                  |           |
| Aldo Loureiro      |                  |                  |           |
| Cal Moreira        |                  |                  |           |
| Del. Thiago Prado  |                  |                  |           |
| Leonardo Dias      |                  |                  |           |
| Siderlane Mendonça |                  |                  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de dezembro de 2025 às 15h10.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 69 / 2025.

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 69 / 2025**

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

**AUTOR:** VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS (MDB).

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 69/2025**, de autoria do Vereador **Allan Pierre (MDB)**, que tem por objeto conceder a **Comenda Salvador Lyra** ao Engenheiro Agrônomo **Tarcísio José Oliveira Rocha**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR)** para análise quanto à sua **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

Ressalte-se que consta nos autos **despacho anterior do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL)**, que determinou o retorno da proposição ao Autor para adequação de forma e técnica legislativa, em razão de a matéria não estar devidamente estruturada em artigos, conforme preceitua a Lei Complementar de n.º 95/98, bem como o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após o retorno do Autor e reapresentação da matéria, os autos foram novamente remetidos a esta Comissão para manifestação.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Esta Relatora reconhece a pertinência das observações constantes do despacho anteriormente exarado pelo Nobre Vereador **Leonardo Dias (PL)**, no tocante à necessidade de observância à técnica legislativa prevista no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, especialmente nos dispositivos que disciplinam a estrutura e forma dos Projetos de Decreto Legislativo, bem como na Lei Complementar de n.º 95/98.

Entretanto, observa-se que a proposição ora em análise **versa sobre matéria de relevante interesse público e de caráter meramente honorífico**, sem implicações financeiras ou de iniciativa reservada, encontrando **amparo formal e material** na competência legislativa desta Casa Legislativa.

Dessa forma, considerando a importância da homenagem e o teor do ato, **entende esta Relatora que o prosseguimento da matéria não afronta princípios de constitucionalidade ou regimentalidade**, podendo eventuais ajustes de redação e forma serem realizados posteriormente na Redação Final.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 69/2025, de autoria do Vereador **Allan Pierre (MDB)**.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENÓRIO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9F21E9D3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/12/2025. Edição 7302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se ao Vereador Leonardo Dias para emissão de parecer.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de dezembro de 2025 às 11h38.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 088/2025 – CECTE**

Processo Nº: 04080024

Projeto de Decreto Legislativo Nº 69/2025

Autor da Matéria: VEREADOR ALLAN PIERRE

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2025, de autoria do VEREADOR ALLAN PIERRE, que trata da CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2025.

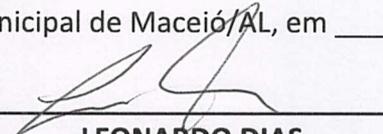


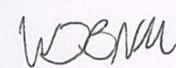
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

| <b>MEMBRO</b>           | <b>VOTO FAVORÁVEL</b>   | <b>VOTO CONTRÁRIO</b> |
|-------------------------|---|-----------------------|
| <b>JÔNATAS OMENA</b>    |  |                       |
| <b>TECA NELMA</b>       |   |                       |
| <b>JEANNYNE BELTRÃO</b> |   |                       |
| <b>DAVID EMPREGOS</b>   |  |                       |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de dezembro de 2025 às 11h40.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 04080024.

**PARECER Nº 088/2025 – CECTE**  
**PROCESSO Nº: 04080024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2025**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALLAN PIERRE**

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2025, de autoria do VEREADOR ALLAN PIERRE, que trata da CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### **II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2025.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JÔNATAS OMENA**

**DAVID EMPREGOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9D9EADFD

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/12/2025. Edição 7307  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 04080024 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2025

**Interessado** : VEREADOR ALLAN PIERRE

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO TARCÍSIO JOSÉ OLIVEIRA ROCHA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de dezembro de 2025 às 11h50.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 07100013

Ano : 2024

Emissão : 10/07/2024 13:32:28

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

128/2024

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao Sr. Padre Márcio Roberto dos Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Padre Cícero ao Sr. PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS pelos relevantes serviços religiosos prestados à sociedade maceioense.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa visa a conceder a Medalha Padre Cícero ao Reverendíssimo Sr. Padre Márcio Roberto dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços religiosos prestados à sociedade maceioense.

Pe. Márcio Roberto dos Santos, segundo filho do casal Mauro José dos Santos e Maria Lucia dos Santos, ambos falecidos, teve toda sua formação educacional em escolas públicas municipais e estaduais, ingressando no seminário em 1995. Sua formação acadêmica seminarista foi realizada em Maceió, onde cursou o propedêutico, a filosofia e a teologia. Ordenado diácono transitório em 10 de agosto de 2022 e presbítero em 15 de maio de 2023, Pe. Márcio foi enviado três anos depois para Roma, onde realizou mestrado em Catequética.

Sua trajetória ministerial é marcada por um profundo comprometimento com a comunidade. Trabalhou na paróquia de São José Operário e atuou simultaneamente como capelão do então Hospital do Açúcar, hoje Hospital Veredas. Foi vice-reitor durante dois anos e capelão das Irmãs do Bom Pastor, além de administrador paroquial por nove anos, desempenhando papel crucial na reforma da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Vergel do Lago, onde continua a atuar até o momento.

Pe. Márcio também possui um Master em Doutrina Social da Igreja, realizado na Alemanha, e um Master sobre liturgia e espaço litúrgico, concluído em Roma. Atualmente, é pároco da paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e sua atuação na catequese arquidiocesana se estende por onze anos. Além disso, foi o padre referencial de acompanhamento da pastoral de casais em segunda união estável durante treze anos e acompanha o movimento Equipes de Nossa Senhora há 24 anos.

Diante de tamanha dedicação e serviços prestados à comunidade, seja no campo espiritual, educacional ou social, é justo e meritório que esta honraria seja concedida ao Pe. Márcio Roberto dos Santos. Sua trajetória de vida e ministério é um exemplo de compromisso com os valores cristãos e de profundo amor ao próximo, fazendo dele uma figura de grande relevância para a sociedade maceioense.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07100013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 128/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
agosto de 2024 às 10h57.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07100013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 128/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PARECER DE Nº 043, DE 2024 - CCJRF**

Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2024

Processo nº 07100013/2024

Interessado: Vereador Leonardo Dias

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Leonardo Dias, com a finalidade de outorgar a COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

## **II – ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 128/2024, de autoria da Vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

|                         | <b>FAVORÁVEL</b> | <b>CONTRÁRIO</b> |
|-------------------------|------------------|------------------|
| <b>Chico Filho</b>      |                  |                  |
| <b>Olívia Tenório</b>   |                  |                  |
| <b>Teca Nelma</b>       |                  |                  |
| <b>Leonardo Dias</b>    |                  |                  |
| <b>Aldo Loureiro</b>    |                  |                  |
| <b>Silvania Barbosa</b> |                  |                  |



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 07100013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 128/2024

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

## **DESPACHO**

À CCJRF para que anexe a publicação do diário oficial e em seguida tramite para comissão temática pertinente.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 03 de junho de 2025 às 13h32.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07100013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 128/2024

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 24 de novembro de 2025 às 11h59.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/  
PROCESSO Nº- 07100013/2024.

**PARECER DE Nº- 043, DE 2024 - CCJRF**

**Projeto de Decreto Legislativo nº- 128/2024 Processo nº- 07100013/2024.**

**Interessado: Vereador Leonardo Dias**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Leonardo Dias, com a finalidade de outorgar a COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo, *posteriormente*, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

**II - ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**III - VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo de 128/2024, de autoria da Vereador Leonardo Dias, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**  
Vereador de Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:** Chico Filho, Olivia Tenório, Teca Nelma Leonardo Dias, Aldo Loureiro e Sylvania BarboSa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**15076384

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 07100013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 128/2024

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

### **DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 050 DE 2025**

Processo nº: 0710013/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 128/2025

Autor da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa: Concessão da Medalha Padre Cícero ao Sr. Padre Márcio Roberto dos Santos.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

## **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, de autoria do Vereador **Leonardo Dias**, que **dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao Reverendíssimo Padre Márcio Roberto dos Santos**, em reconhecimento aos relevantes serviços religiosos prestados à sociedade maceioense.

A proposição apresenta justificativa detalhada sobre a trajetória de vida, formação acadêmica, atuação pastoral e contribuição social do homenageado, destacando seu compromisso com a comunidade, sua atuação em diversas paróquias, serviços assistenciais e relevantes funções desempenhadas no âmbito da Igreja Católica, conforme descrito no projeto analisado.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, verificamos que a proposição **se enquadra nas competências regimentais** desta Comissão, uma vez que trata de **reconhecimento cultural e social**, com nítida interface com ações de caráter religioso, comunitário e educacional, componentes inerentes ao escopo deste colegiado.

A honraria proposta é **adequada, merecida e amplamente justificada** diante da trajetória de dedicação do homenageado, que exerce expressiva influência no trabalho pastoral, social e educacional no município de Maceió.

Assim, **não há óbices de ordem técnica, jurídica ou de mérito** que impeçam sua regular tramitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

| COMISSÃO       | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|----------------|-----------|-----------|-----------|
| Teca Nelma     |           |           |           |
| David Empregos |           |           |           |
| Jônatas Omena  |           |           |           |

LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 050 DE 2025

Processo nº: 0710013/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 128/2025

Autor da Matéria: Vereador Leonardo Dias

Ementa: Concessão da Medalha Padre Cícero ao Sr. Padre Márcio Roberto dos Santos.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

## I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, de autoria do Vereador **Leonardo Dias**, que **dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao Reverendíssimo Padre Márcio Roberto dos Santos**, em reconhecimento aos relevantes serviços religiosos prestados à sociedade maceioense.

A proposição apresenta justificativa detalhada sobre a trajetória de vida, formação acadêmica, atuação pastoral e contribuição social do homenageado, destacando seu compromisso com a comunidade, sua atuação em diversas paróquias, serviços assistenciais e relevantes funções desempenhadas no âmbito da Igreja Católica, conforme descrito no projeto analisado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, verificamos que a proposição **se enquadra nas competências regimentais** desta Comissão, uma vez que trata de **reconhecimento cultural e social**, com nítida interface com ações de caráter religioso, comunitário e educacional, componentes inerentes ao escopo deste colegiado.

A honraria proposta é **adequada, merecida e amplamente justificada** diante da trajetória de dedicação do homenageado, que exerce expressiva influência no trabalho pastoral, social e educacional no município de Maceió.

Assim, **não há óbices de ordem técnica, jurídica ou de mérito** que impeçam sua regular tramitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

| COMISSÃO       | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|----------------|---|-----------|-----------|
| Teca Nelma     |   |           |           |
| David Empregos |  |           |           |
| Jônatas Omena  |  |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 07100013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 128/2024

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de dezembro de 2025 às 14h42.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 0710013/2025.

**PARECER Nº 050 DE 2025**  
**PROCESSO Nº: 0710013/2025.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 128/2025**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE  
CÍCERO AO SR. PADRE MÁRCIO ROBERTO  
DOS SANTOS.

**RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, de autoria do Vereador **Leonardo Dias**, que **dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao Reverendíssimo Padre Márcio Roberto dos Santos**, em reconhecimento aos relevantes serviços religiosos prestados à sociedade maceioense.

A proposição apresenta justificativa detalhada sobre a trajetória de vida, formação acadêmica, atuação pastoral e contribuição social do homenageado, destacando seu compromisso com a comunidade, sua atuação em diversas paróquias, serviços assistenciais e relevantes funções desempenhadas no âmbito da Igreja Católica, conforme descrito no projeto analisado.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, verificamos que a proposição **se enquadra nas competências regimentais** desta Comissão, uma vez que trata de **reconhecimento cultural e social**, com nítida interface com ações de caráter religioso, comunitário e educacional, componentes inerentes ao escopo deste colegiado.

A honraria proposta é **adequada, merecida e amplamente justificada** diante da trajetória de dedicação do homenageado, que exerce expressiva influência no trabalho pastoral, social e educacional no município de Maceió.

Assim, **não há óbices de ordem técnica, jurídica ou de mérito** que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, **o voto é pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 26 de novembro de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

Jônatas Omena

David Empregos

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2025. Edição 7308  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 07100013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 128/2024

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO SENHOR PADRE MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 15 de dezembro de 2025 às 14h54.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 07240017

Ano : 2025

Emissão : 24/07/2025 15:58:03

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SAMYR MALTA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SAMYR MALTA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

118/2025

**Assunto :**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA

## OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA  
BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Delegada Bárbara Arraes Alves Lima, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana, especialmente no que se refere à proteção da infância e juventude.

Natural de Recife, Pernambuco, Bárbara Arraes Alves Lima é filha de cearense e pernambucana. Formou-se em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e, após uma breve carreira no Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde atuou como técnica judiciária e oficiala de justiça, ingressou, em 2004, na Polícia Civil de Alagoas, no cargo de delegada, função que desempenha com excelência até os dias atuais.

Desde sua chegada a Maceió, Bárbara Arraes tem se destacado pelo comprometimento e dedicação à segurança pública. Comandou diversas unidades policiais importantes, como as Delegacias de Roubos e Furtos da capital, Crimes contra a Ordem Tributária e o Consumidor, 1º Distrito Policial, bem como delegacias nos municípios de Rio Largo, Coqueiro Seco e Barra de São Miguel. Foi, ainda, integrante do primeiro grupo de delegados designados para atuar no combate ao crime organizado, cuja competência foi atribuída à 17ª Vara Criminal da capital.

Contudo, é na defesa dos direitos de crianças e adolescentes que a homenageada encontrou sua missão mais significativa. Atuou por cinco anos como titular da Delegacia de Crimes Contra Criança e Adolescente e, atualmente, exerce a titularidade da Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei, além de coordenar as delegacias da Infância e Juventude de Maceió.

Em constante busca por aperfeiçoamento, é pós-graduada pela Universidade Federal de Goiás no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo habilitada para realizar o depoimento especial com base no protocolo brasileiro de entrevista forense. É, inclusive, a única delegada do Estado de Alagoas que realiza diretamente esse tipo de escuta protegida, em audiência una com a Primeira Vara da Infância e Juventude da capital, em sala especializada implantada por sua própria iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

O trabalho desenvolvido por Bárbara Arraes se tornou referência nacional, o que a levou a ser convidada como docente da disciplina Escuta Protegida, no Curso Nacional promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, capacitando profissionais das forças de segurança em diversos Estados.

Além disso, exerce papel fundamental na formação continuada da rede de proteção à criança e ao adolescente, ministrando palestras e capacitações sobre escuta especializada em âmbito estadual e municipal.

Diante de sua expressiva contribuição para a sociedade maceioense, especialmente na proteção de nossas crianças e adolescentes, é mais do que justa e meritória a concessão do Título de Cidadã Honorária à senhora Bárbara Arraes Alves Lima, como forma de reconhecimento público por sua dedicação, competência e amor à cidade de Maceió.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07240017 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2025

**Interessado** : VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 07240017 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 118/2025**

**Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA**

**Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA**

**DESPACHO**

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Samyr Malta objetivando a concessão do título de Cidadã Honorária à Sra. Delegada Bárbara Arraes Alves Lima .

O Projeto foi apresentado em 25/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade. Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser

aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Considerando que o atual período legislativo se iniciou em 04/08/2025, foi identificado, neste Período, até o momento, que o Vereador Samyr Malta propôs 2 (duas) concessões de título de cidadão honorário:

PDL 118/2025 (objeto deste Parecer)

PDL 131/2025

Logo, não há qualquer óbice regimental para a regular tramitação do feito.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo prosseguimento do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de  
2025 às 14h01.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 07240017 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2025

**Interessado** : VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA  
ARRAES ALVES LIMA

## **DESPACHO**

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

**Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF N° 077.069.984-79 em 01 de setembro de  
2025 às 14h02.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07240017 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2025

**Interessado** : VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA

**DESPACHO**

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 26 de setembro  
de 2025 às 14h28.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 028, DE 2025 – CCJRF  
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025, de autoria do vereador Samyr Malta, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA.”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025**, de autoria do **Vereador Samyr Malta**, que tem por objetivo **conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senhora Delegada Bárbara Arraes Alves Lima**, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional e aos serviços prestados à sociedade alagoana, especialmente na defesa dos direitos da infância e juventude.

Conforme o **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa**, datado de **1º de setembro de 2025**, o projeto **atende aos critérios regimentais**, não havendo impedimentos quanto ao limite de concessões previsto no §4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza a proposição de até **dois títulos de Cidadão Honorário por período legislativo**.

Dessa forma, o processo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)** para exame dos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa**.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – Da Natureza Jurídica e da Competência Legislativa

A concessão de **títulos honoríficos, comendas e honrarias** é prerrogativa legítima do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua estrutura político-administrativa.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

No caso em análise, o Projeto de Decreto Legislativo **não cria encargos financeiros nem interfere em atribuições de outros Poderes**, tratando-se de ato **eminente simbólico e de reconhecimento público**, perfeitamente inserido na **competência autônoma da Câmara Municipal de Maceió**.

O instrumento normativo adequado é o **Decreto Legislativo**, conforme previsto no art. 311 do Regimento Interno, cabendo sua **aprovação por maioria absoluta dos vereadores**.

## II.2 – Do Mérito e Relevância da Homenageada

A homenageada, **Delegada Bárbara Arraes Alves Lima**, é natural de **Recife/PE** e construiu trajetória exemplar na **Polícia Civil de Alagoas**, onde ingressou em **2004** após formação em Direito pela **Universidade Católica de Pernambuco**.

Desde sua chegada a Maceió, destacou-se em diversas unidades da Polícia Civil, tendo comandado as **Delegacias de Roubos e Furtos, Crimes contra a Ordem Tributária e o Consumidor, 1º Distrito Policial**, além das delegacias de **Rio Largo, Coqueiro Seco e Barra de São Miguel**. Foi também uma das primeiras delegadas designadas para o **combate ao crime organizado**, atuando junto à **17ª Vara Criminal da Capital**.

Contudo, sua contribuição mais notável reside no **trabalho pioneiro na proteção da infância e juventude**. Por cinco anos, foi titular da **Delegacia de Crimes Contra Crianças e Adolescentes**, e atualmente é **titular da Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei**, **coordenando toda a rede de delegacias da Infância e Juventude de Maceió**.

Além de sua atuação operacional, é **referência nacional em escuta protegida e depoimento especial de crianças e adolescentes**, sendo a **única delegada do Estado de Alagoas habilitada e certificada** para conduzir diretamente esse tipo de escuta forense, conforme o **protocolo brasileiro de entrevista especializada**.

Sua iniciativa resultou na **implantação da primeira sala de depoimento especial** no âmbito da Primeira Vara da Infância e Juventude da Capital. Seu trabalho ultrapassou fronteiras estaduais: foi **docente convidada da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)**, ministrando cursos de **Escuta Protegida** a profissionais da segurança pública em diversos Estados brasileiros, e atua continuamente na **formação da rede de proteção à infância**, em nível municipal e estadual.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Dessa forma, sua contribuição vai muito além da esfera policial, refletindo profundo **comprometimento social, técnico e humano**, com impacto direto na **proteção das crianças e adolescentes maceioenses** e na **modernização dos métodos de investigação humanizada**.

### II.3 – Do Mérito Social e Simbólico da Homenagem

O **Título de Cidadã Honorária** é um dos mais altos reconhecimentos concedidos pela Câmara Municipal, destinado a pessoas que, não sendo naturais de Maceió, **contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento humano, social ou institucional da cidade**.

A trajetória da Delegada Bárbara Arraes **simboliza o compromisso com a ética pública, a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça social**, valores que refletem a missão do Poder Legislativo Municipal e justificam plenamente a homenagem.

Ao reconhecer personalidades que fortalecem as instituições e elevam o nome de Maceió, o Parlamento **cumprir seu papel de enaltecer exemplos de dedicação e cidadania**, reforçando o vínculo entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

### II.4 – Da Regularidade Regimental e Técnica Legislativa

O projeto obedece à **forma e conteúdo exigidos pelo Regimento Interno** e à estrutura prevista para **Projetos de Decreto Legislativo**.

Consta título, dispositivo de concessão (art. 1º) e cláusula de vigência (art. 2º), redigidos com clareza, concisão e observância da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a técnica legislativa.

Além disso, o **parecer da Assessoria Legislativa** confirmou que o autor **não excedeu o limite regimental de proposições** honoríficas no período legislativo, atendendo ao §4º do art. 311 da Resolução nº 516/1991.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025**, de autoria do Vereador **Samyr Malta**, que concede o



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

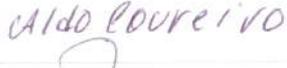
Título de Cidadã Honorária à Senhora Delegada Bárbara Arraes Alves Lima, preenche todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, sendo meritória e oportuna a homenagem proposta.

**PARECER FINAL**

Pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025, reconhecendo a alta relevância dos serviços prestados pela homenageada à sociedade maceioense, especialmente na proteção da infância e juventude, e recomendando sua aprovação pelo Plenário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2025.

  
SIDERLANE MENDONÇA  
Vereador

| INTEGRANTES        | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|--------------------|---|-----------|
| OLIVIA TENÓRIO     |  |           |
| ALDO LOUREIRO      |  |           |
| CAL MOREIRA        |  |           |
| LEONARDO DIAS      |  |           |
| SIDERLANE MENDONÇA |  |           |
| SILVANIA BARBOSA   |  |           |
| THIAGO PRADO       |  |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07240017 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2025

**Interessado** : VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA

### **DESPACHO**

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 14 de outubro de 2025 às 22h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo Nº** : 07240017 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2025

**Interessado** : VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 13h27.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2025)**

**PARECER Nº 028, DE 2025 – CCJRF**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025, de autoria do vereador Samyr Malta, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA.**”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025**, de autoria do **Vereador Samyr Malta**, que tem por objetivo **conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senhora Delegada Bárbara Arraes Alves Lima**, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional e aos serviços prestados à sociedade alagoana, especialmente na defesa dos direitos da infância e juventude.

Conforme o **Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa**, datado de **1º de setembro de 2025**, o projeto **atende aos critérios regimentais**, não havendo impedimentos quanto ao limite de concessões previsto no §4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza a proposição de até **dois títulos de Cidadão Honorário por período legislativo**.

Dessa forma, o processo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)** para exame dos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa**.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 – Da Natureza Jurídica e da Competência Legislativa**

A concessão de **títulos honoríficos, comendas e honrarias** é prerrogativa legítima do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua estrutura político-administrativa.

No caso em análise, o Projeto de Decreto Legislativo **não cria encargos financeiros nem interfere em atribuições de outros Poderes**, tratando-se de ato  **eminentemente simbólico e de**

**reconhecimento público**, perfeitamente inserido na **competência autônoma da Câmara Municipal de Maceió**.

O instrumento normativo adequado é o **Decreto Legislativo**, conforme previsto no art. 311 do Regimento Interno, cabendo sua **aprovação por maioria absoluta dos vereadores**.

## **II.2 – Do Mérito e Relevância da Homenageada**

A homenageada, **Delegada Bárbara Arraes Alves Lima**, é natural de **Recife/PE** e construiu trajetória exemplar na **Polícia Civil de Alagoas**, onde ingressou em **2004** após formação em Direito pela **Universidade Católica de Pernambuco**.

Desde sua chegada a Maceió, destacou-se em diversas unidades da Polícia Civil, tendo comandado as **Delegacias de Roubos e Furtos, Crimes contra a Ordem Tributária e o Consumidor, 1º Distrito Policial**, além das delegacias de **Rio Largo, Coqueiro Seco e Barra de São Miguel**. Foi também uma das primeiras delegadas designadas para o **combate ao crime organizado**, atuando junto à **17ª Vara Criminal da Capital**.

Contudo, sua contribuição mais notável reside no **trabalho pioneiro na proteção da infância e juventude**. Por cinco anos, foi titular da **Delegacia de Crimes Contra Crianças e Adolescentes**, e atualmente é **titular da Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei**, coordenando toda a rede de delegacias da **Infância e Juventude de Maceió**.

Além de sua atuação operacional, é **referência nacional em escuta protegida e depoimento especial de crianças e adolescentes**, sendo a **única delegada do Estado de Alagoas habilitada e certificada** para conduzir diretamente esse tipo de escuta forense, conforme o **protocolo brasileiro de entrevista especializada**.

Sua iniciativa resultou na **implantação da primeira sala de depoimento especial** no âmbito da Primeira Vara da Infância e Juventude da Capital. Seu trabalho ultrapassou fronteiras estaduais: foi **docente convidada da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)**, ministrando cursos de **Escuta Protegida** a profissionais da segurança pública em diversos Estados brasileiros, e atua continuamente na **formação da rede de proteção à infância**, em nível municipal e estadual.

Dessa forma, sua contribuição vai muito além da esfera policial, refletindo profundo **comprometimento social, técnico e humano**, com impacto direto na **proteção das crianças e adolescentes maceioenses** e na **modernização dos métodos de investigação humanizada**.

## **II.3 – Do Mérito Social e Simbólico da Homenagem**

O **Título de Cidadã Honorária** é um dos mais altos reconhecimentos concedidos pela Câmara Municipal, destinado a pessoas que, não sendo naturais de Maceió, **contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento humano, social ou institucional da cidade**. A trajetória da Delegada Bárbara Arraes **simboliza o compromisso com a ética pública, a defesa dos direitos humanos e a promoção**

**da justiça social**, valores que refletem a missão do Poder Legislativo Municipal e justificam plenamente a homenagem.

Ao reconhecer personalidades que fortalecem as instituições e elevam o nome de Maceió, o Parlamento **cumpru seu papel de enaltecer exemplos de dedicação e cidadania**, reforçando o vínculo entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

#### **II.4 – Da Regularidade Regimental e Técnica Legislativa**

O projeto obedece à **forma e conteúdo exigidos pelo Regimento Interno** e à estrutura prevista para **Projetos de Decreto Legislativo**.

Consta título, dispositivo de concessão (art. 1º) e cláusula de vigência (art. 2º), redigidos com clareza, concisão e observância da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a técnica legislativa.

Além disso, o **parecer da Assessoria Legislativa** confirmou que o autor **não excedeu o limite regimental de proposições** honoríficas no período legislativo, atendendo ao §4º do art. 311 da Resolução nº 516/1991.

#### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025**, de autoria do Vereador **Samyr Malta**, que concede o **Título de Cidadã Honorária à Senhora Delegada Bárbara Arraes Alves Lima**, **preenche todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa**, sendo **meritória e oportuna** a homenagem proposta.

#### **PARECER FINAL**

**Pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025**, reconhecendo a **alta relevância dos serviços prestados pela homenageada** à sociedade maceioense, especialmente na **proteção da infância e juventude**, e **recomendando sua aprovação pelo Plenário**.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2025.

**SIDERLANE MENDONÇA**

Vereador

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENÓRIO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SILVANIA BARBOSA

THIAGO PRADO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**893BBA61

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 09/12/2025. Edição 7304  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 07240017 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2025

**Interessado** : VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA

### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 10h01.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 089/2025 – CECTE**

Processo Nº: 07240017

Projeto de Decreto Legislativo Nº 118/2025

Autor da Matéria: VEREADOR SAMYR MALTA

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025, de autoria do VEREADOR SAMYR MALTA, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo conceder TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025.

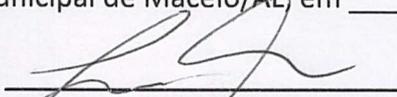


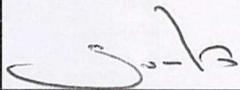
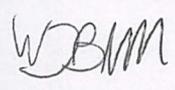
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/Al, em \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

| <b>MEMBRO</b>           | <b>VOTO FAVORÁVEL</b>   | <b>VOTO CONTRÁRIO</b> |
|-------------------------|---|-----------------------|
| <b>JÔNATAS OMENA</b>    |  |                       |
| <b>TECA NELMA</b>       |   |                       |
| <b>JEANNYNE BELTRÃO</b> |   |                       |
| <b>DAVID EMPREGOS</b>   |  |                       |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 07240017 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2025

**Interessado** : VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de dezembro de 2025 às 11h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 07240017.

**PARECER Nº 089/2025 – CECTE**  
**PROCESSO Nº: 07240017.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2025**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SAMYR MALTA**

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA  
DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES  
LIMA.

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025, de autoria do VEREADOR SAMYR MALTA, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### **II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo conceder TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JÔNATAS OMENA**  
**DAVID EMPREGOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2B170DB5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/12/2025. Edição 7307  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo Nº** : 07240017 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2025

**Interessado** : VEREADOR SAMYR MALTA

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de dezembro de 2025 às 11h53.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 10160028

Ano : 2025

Emissão : 16/10/2025 16:28:10

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

202/2025

**Assunto :**

CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Processo Nº** : 10160028 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente. Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O Coronel Mario Antônio de Oliveira Xavier Barros ingressou na Polícia Militar do Estado de Alagoas em 1996, construindo uma trajetória marcada por dedicação, liderança e compromisso com a segurança pública. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Alagoas, é também pós-graduado em Gestão Estratégica pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), além de possuir ampla formação complementar em áreas táticas, de comando e instrução policial.

Ao longo de sua carreira, o Coronel Xavier exerceu funções de grande relevância, tendo comandado diversas unidades operacionais, como o 1º, 12º e 13º Batalhões de Polícia Militar, além da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello. Também esteve à frente do Comando de Policiamento Especializado (CPE), coordenando os batalhões BPTRAN, BPRV, BPESC, BPA e CPM/Fazenda.

Reconhecido por sua competência e bravura, foi o primeiro oficial da PMAL a ser promovido ao posto de Major por critério de bravura, marco que simboliza seu compromisso com a instituição e com a sociedade alagoana. Além de suas funções de comando, destacou-se como instrutor de disciplinas táticas e de liderança, ministrando cursos de formação e aperfeiçoamento para praças e oficiais em diversas turmas entre 2008 e 2025.

Idealizador de projetos inovadores na segurança pública, o Coronel Xavier foi responsável pela criação do projeto de teleatendimento do Programa Ronda no Bairro, que aprimorou o acionamento das cabines de atendimento do 190. Também elaborou o projeto de divisão de áreas operacionais de Maceió, utilizando metodologia de georreferenciamento via satélite, em parceria com o Núcleo de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas (NEAC).

Sua carreira reflete não apenas competência técnica, mas também um profundo senso de dever, liderança e vocação para servir, consolidando-o como uma das referências da Polícia Militar de Alagoas.

Diante de uma carreira marcada pela honra, pela disciplina e pelo compromisso inabalável com a segurança pública, o Coronel Mário Antônio de Oliveira Xavier Barros reúne todos os méritos para ser agraciado com esta comenda.

Sua trajetória é um exemplo de liderança e coragem, pautada pela dedicação ao serviço, pelo respeito à tropa e pela busca constante pela modernização e eficiência das ações policiais em Alagoas.

Ao longo de quase três décadas de atuação, o Coronel Xavier consolidou-se como referência de integridade e excelência profissional, deixando um legado de lealdade à instituição e de incalculável contribuição à proteção e ao bem-estar da sociedade alagoana.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 04 de novembro de 2025 às 23h16.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10160028 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10160028 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira ao Sr. Mario Antônio de Oliveira Xavier Barros.

O Projeto foi apresentado em 16/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Mario Antônio de Oliveira Xavier Barros com a outorga da honraria.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira ao Sr. Mario Antônio de Oliveira Xavier Barros.

É o parecer.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de novembro de 2025 às 16h03.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10160028 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de novembro de 2025 às 16h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10160028 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo Nº** : 10160028 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

**DESPACHO**

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 91ª Sessão Ordinária de 12/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 16h50.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10160028 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h18.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**Gabinete do VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 103-2025 - CCJRF**

PROCESSO N°: 10160028/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 202/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 202/2025 protocolizado através do Processo nº 10160028/2025, de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **"CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS"**.

**II - ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura e Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa, foi encaminhada a esta Comissão para análise e Parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Passamos então a analisar a proposição. A Comenda Deputada Selma Bandeira foi instituída por este Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo nº 183 de 02 de abril de 1997, honraria esta que deveria ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacassem na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar faz uma síntese da vida do homenageado, Coronel Mario Antônio de Oliveira Xavier Barros, que ingressou na Polícia Militar de Alagoas em 1996, onde construiu uma trajetória marcada por dedicação, liderança e compromisso com a segurança pública. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Alagoas, é também pós-graduado em Gestão Estratégica pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), além de possuir ampla formação complementar em áreas táticas, de comando e instrução policial.

Afirma ainda que ao longo de sua carreira, o Coronel Xavier exerceu funções de grande relevância. Comandou diversas unidades operacionais, como o 1º, 12º e 13º Batalhões de Polícia Militar, além da



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**Gabinete do VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello. Também esteve à frente do Comando de Policiamento Especializado (CPE), coordenando os batalhões BPTRAN, BPRV, BPESC, BPA e CPM/Fazenda.

**IV - VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 202/2025 e concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira ao Coronel Mario Antônio de Oliveira Xavier Barros, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 2025.

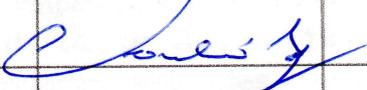
*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

|                       | Favorável   | Contrário | Abstenção |
|-----------------------|---|-----------|-----------|
| OLIVIA TENORIO        |   |           |           |
| SILVANIA BARBOSA      |   |           |           |
| DELEGADO THIAGO PRADO |  |           |           |
| CAL MOREIRA           |  |           |           |
| SIDERLANE MENDONÇA    |   |           |           |
| LEONARDO DIAS         |  |           |           |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO**

PROCESSO Nº: 10160028/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 202/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de novembro de 2025

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10160028 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 16h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 10160028/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 10160028/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 202/2025**

**AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 202/2025 protocolizado através do Processo nº 10160028/2025, de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que “**CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SR. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS**”.

### **II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura e Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa, foi encaminhada a esta Comissão para análise e Parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Passamos então a analisar a proposição. A Comenda Deputada Selma Bandeira foi instituída por este Poder Legislativo, através do Decreto Legislativo nº 183 de 02 de abril de 1997, honraria esta que deveria ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacassem na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos. Justificando sua proposição, o nobre parlamentar faz uma síntese da vida do homenageado, Coronel Mario Antônio de Oliveira Xavier Barros, que ingressou na Polícia Militar de Alagoas em 1996, onde construiu uma trajetória marcada por dedicação, liderança e compromisso com a segurança pública. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Alagoas, é também pós-graduado em Gestão Estratégica pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), além de possuir ampla formação complementar em áreas táticas, de comando e instrução policial.

Afirma ainda que ao longo de sua carreira, o Coronel Xavier exerceu funções de grande relevância. Comandou diversas unidades operacionais, como o 1º, 12º e 13º Batalhões de Polícia Militar, além da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello. Também esteve à frente do Comando de Policiamento Especializado (CPE), coordenando os batalhões BPTRAN, BPRV, BPESC, BPA e CPM/Fazenda.

### **III – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 202/2025 e concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira ao Coronel Mario Antônio de Oliveira Xavier Barros, na pessoa do representante do Movimento, Senhor Luciano José dos Santos, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEL**

DELEGADO THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**39E668F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10160028 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 16h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

## PARECER Nº 087/2025 – CECTE

Processo Nº: 10160028

Projeto de Decreto Legislativo Nº 202/2025

Autor da Matéria: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Ementa: CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 202/2025, de autoria do VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, que CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 202/2025.

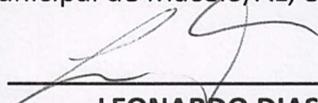


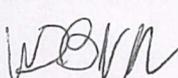
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

| <b>MEMBRO</b>           | <b>VOTO FAVORÁVEL</b>   | <b>VOTO CONTRÁRIO</b> |
|-------------------------|---|-----------------------|
| <b>JÔNATAS OMENA</b>    |  |                       |
| <b>TECA NELMA</b>       |   |                       |
| <b>JEANNYNE BELTRÃO</b> |   |                       |
| <b>DAVID EMPREGOS</b>   |  |                       |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10160028 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 11 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de dezembro de 2025 às 11h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 10160028.

**PARECER Nº 087/2025 – CECTE**  
**PROCESSO Nº: 10160028.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202/2025**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE**  
**MENDONÇA**

EMENTA: CONCEDE A COMENDA  
DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SR.  
CORONEL MARIO ANTÔNIO DE  
OLIVEIRA XAVIER BARROS.

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 202/2025, de autoria do VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, que CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### **II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 202/2025.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
\_\_\_\_\_.

**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JÔNATAS OMENA**  
**DAVID EMPREGOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**24BA35FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/12/2025. Edição 7307  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10160028 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 202/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO SRº. CORONEL MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER BARROS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de dezembro de 2025 às 11h46.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 10140034

Ano : 2025

Emissão : 14/10/2025 13:08:01

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

181/2025

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

## OUTROS DADOS



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO  
PROFESSOR RICARDO ALMEIDA  
MACIEL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Outubro de 2025.

THALES DINIZ

Vereador



## Biografia Inspiradora - Ricardo Almeida Maciel

### JUSTIFICATIVA:

A professor Ricardo Almeida Maciel é professor efetivo do quadro de magistério da Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

Ricardo Almeida Maciel é pedagogo, especialista em Educação do Campo e em Educação Inclusiva, mestre em Educação com pesquisa sobre a educação integral em tempo integral nas escolas do campo, e doutor em Educação, com estudo voltado ao currículo da EJAI, analisando as contribuições da BNCC na formação de jovens, adultos e idosos.

O professor Ricardo é natural de Sergipe, um professor da rede municipal de Maceió, dedicado e comprometido com uma educação pública de qualidade, transformadora e libertadora.



## Biografia Inspiradora – Ricardo Almeida Maciel

*“A escola é o lugar onde o conhecimento floresce em humanidade.”*

Ricardo Almeida Maciel é pedagogo, especialista em Educação do Campo e em Educação Inclusiva, mestre em Educação com pesquisa sobre a educação integral em tempo integral nas escolas do campo, e doutor em Educação, com estudo voltado ao currículo da EJA, analisando as contribuições da BNCC na formação de jovens, adultos e idosos.

Atua como Coordenador de Formação Continuada da Rede Municipal de Maceió, onde integra teoria e prática, emoção e política pública, construindo pontes entre gestão e chão da escola. Sua atuação tem sido marcada por um olhar sensível, estratégico e transformador, voltado à formação de educadores comprometidos com a aprendizagem, a inclusão e a equidade.

Foi Coordenador da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Maceió, função em que fortaleceu a identidade dos sujeitos da EJA, ressignificando práticas pedagógicas e promovendo o reconhecimento das trajetórias de vida dos educandos. Também atuou como Diretor de Ensino de Marechal Deodoro, liderando ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à valorização docente.

Professor por essência, atua no curso de Pedagogia e como tutor da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFAL), além de orientar trabalhos acadêmicos que articulam teoria e prática, inspirando novos educadores a enxergarem a docência como missão social e ato de amor.

É autor e coautor de documentos fundamentais para a educação alagoana, que consolidam a identidade pedagógica do estado e das redes municipais:

- Referencial Curricular do Estado de Alagoas, que articula as competências da BNCC às especificidades socioculturais do território;
- Referencial Curricular de Rio Largo, que propõe uma reorganização curricular centrada na equidade, na inovação e na recomposição das aprendizagens;
- Referencial Curricular de Maceió, que fortalece o pertencimento das escolas e a autonomia dos profissionais da educação.

Como articulador de políticas públicas, teve papel essencial na implementação do Programa Escola das Adolescências, conduzindo processos de escuta ativa dos adolescentes e transformando a iniciativa em referência nacional pela forma inovadora e participativa de construção do protagonismo juvenil. Essa experiência tornou-se uma inspiração para todo o Brasil, por colocar os adolescentes no centro das decisões pedagógicas, ouvindo suas vozes e reconhecendo seus sonhos.



Ricardo Almeida também desempenha papel de liderança no Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Pacto EJA), política pública de alcance estadual que tem contribuído de maneira decisiva para reduzir os índices de analfabetismo em Alagoas. Sob sua coordenação e visão humanizadora, o Pacto consolidou-se como força coletiva de transformação social, articulando municípios, universidades, centros de formação e educadores em torno do propósito comum de garantir o direito à alfabetização, à aprendizagem e à cidadania.

Ao longo de sua trajetória, Ricardo tem fortalecido o papel dos Centros de Formação Docente como espaços de escuta, partilha e produção de saberes, reafirmando que a formação continuada é o caminho para a escola pública de qualidade, democrática e inclusiva.

A importância deste documento para Alagoas

O registro de sua trajetória, ações e produções representa um marco para a educação pública alagoana, pois sistematiza práticas, políticas e referenciais que transformaram o modo de pensar e fazer educação no estado. Este documento reafirma o compromisso de Alagoas com a inovação pedagógica, a formação docente e o direito universal à aprendizagem, tornando-se uma referência para gestores, formadores e professores de todo o país.

Ao apresentar o impacto das formações, dos referenciais curriculares e das políticas integradas, evidencia-se o papel do Pacto EJA como uma das mais importantes estratégias para diminuir o analfabetismo e promover a inclusão educacional e social. Com sua coordenação técnica e visão estratégica, Ricardo Almeida tem contribuído para que Alagoas avance em direção a um futuro mais justo, letrado e esperançoso — um futuro onde ninguém fica para trás.

Mais do que um currículo, este documento é um testemunho de compromisso, sensibilidade e liderança pedagógica, que reafirma que educar é transformar vidas, histórias e destinos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo Nº** : 10140034 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 14 de outubro de 2025 às 18h34.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10140034 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Thales Diniz objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Ricardo Almeida Maciel.

O Projeto foi apresentado em 14/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Ricardo Almeida Maciel com a outorga do título.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Ricardo Almeida Maciel.

É o parecer.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 15 de outubro de 2025 às 10h53.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10140034 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 15 de outubro de 2025 às 10h56.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo Nº** : 10140034 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

## **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 21 de outubro de 2025 às 00h48.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10140034 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

**DESPACHO**

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente da 82ª sessão ordinária. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 21 de outubro de 2025 às 17h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10140034 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

### **DESPACHO**

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 22h06.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº 10140034/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Thales Diniz.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão honorário ao professor Ricardo Almeida Maciel.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Ricardo Almeida Maciel, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense.

A proposição foi devidamente protocolada e instruída com parecer técnico da Assessoria Legislativa, que não identificou duplicidade de homenagens ou impedimentos formais à tramitação.

É o relatório.

**II – Análise**

Nos termos do art. 18, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete privativamente à Câmara Municipal dispor, por meio de decreto legislativo, sobre concessão de honrarias e títulos honoríficos. Ademais, o art. 26, inciso I, alínea “c”, da mesma Lei Orgânica, exige quórum de maioria absoluta para a aprovação de homenagens e títulos honoríficos.

O Regimento Interno da Câmara, em seus artigos 311 a 313, disciplina a matéria, estabelecendo que a concessão de títulos honoríficos deve ocorrer mediante Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, e com observância de limites e formalidades regimentais.

Assim, a proposição encontra respaldo tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno, tratando-se de ato legislativo típico e de competência exclusiva do Poder Legislativo municipal, sem necessidade de sanção do Prefeito.

O projeto não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo nem implica aumento de despesa pública, respeitando, portanto, os limites formais da competência legislativa municipal previstos no art. 6º, III, da Lei Orgânica (disposição sobre assuntos de interesse local).



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Sob o ponto de vista material, a concessão do título de Cidadão Honorário constitui ato simbólico de reconhecimento público, sem criação de direitos, deveres ou encargos financeiros, enquadrando-se na função representativa da Câmara, conforme dispõe o art. 2º, §4º, do Regimento Interno, que reconhece a função de assessoramento e manifestação política do Legislativo.

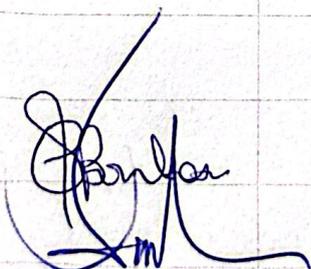
O processo legislativo observou o trâmite regular: leitura em prolongamento do expediente, remessa à CCJ e emissão de parecer técnico prévio pela Assessoria Legislativa. Não há vícios formais ou irregularidades procedimentais.

### III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2025, de autoria do ilustre Vereador Thales Diniz, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

|                           | FAVORÁVEL  | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|---------------------------|--|-----------|-----------|
| <b>Olivia Tenório</b>     |  |           |           |
| <b>Cal Moreira</b>        |  |           |           |
| <b>Aldo Loureiro</b>      | <br>Aldo Loureiro |           |           |
| <b>Leonardo Dias</b>      |  |           |           |
| <b>Silvânia Barbosa</b>   |                   |           |           |
| <b>Siderlane Mendonça</b> |  |           |           |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo Nº** : 10140034 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de novembro de 2025 às 10h53.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº 12120008/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 12120008/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2024.**

**INTERESSADO:** Vereador Galba Netto.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão honorário do município de Maceió ao Sr. Adamy Lino de Almeida.

**I – Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2024 de autoria do nobre Vereador Galba Netto, pretende conceder o título de cidadão honorário do município de Maceió ao Sr. Adamy Lino de Almeida, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Maceió.

Em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Nos termos do art. 311 do Regimento Interno e do art. 26, I, “c”, da Lei Orgânica do Município de Maceió, a concessão de título de cidadão honorário é matéria da competência do Poder Legislativo, e deve ser aprovada por maioria absoluta dos vereadores.

O projeto encontra-se redigido de forma adequada, com a devida justificativa e obedece aos requisitos formais exigidos. Ressalta-se que não há vício de iniciativa nem qualquer afronta aos princípios constitucionais ou à legislação infraconstitucional.

O Sr. Adamy Lino de Almeida, conforme relatado na justificativa, tem trajetória reconhecida por sua contribuição social e profissional à cidade de Maceió, preenchendo, portanto, os critérios de merecimento que tradicionalmente embasam a concessão dessa honraria.

**III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2024, de autoria do Vereador Galba Netto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Nos termos do artigo 66, inciso III, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de

Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

OLIVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**96090BF4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10140034 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

### **DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 15h38.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10140034 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

### **DESPACHO**

Devolvo os autos, juntamente com o parecer que versa sobre o mérito do projeto, à Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para prosseguimento do feito, na forma regimental.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**PARECER Nº 044/2025 – GVJO - CMM**

PROCESSO Nº: 10140034/2025

PROJETO: 181/2025

AUTOR: THALES DINIZ

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA  
MACIEL.”**

## **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2025, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Ricardo Almeida Maciel”.

A proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Professor Ricardo Almeida Maciel, pedagogo, especialista em Educação do Campo e em Educação Inclusiva, mestre e doutor em Educação, com trajetória amplamente dedicada à educação pública, especialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maceió e na formulação de políticas públicas voltadas à educação de jovens, adultos e idosos.

O homenageado é professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Maceió, atua como Coordenador de Formação Continuada, foi Coordenador da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Maceió, Diretor de Ensino em município vizinho, além de professor e tutor em curso de Pedagogia, contribuindo para a formação de novos educadores.

Destaca-se, ainda, sua participação como autor e coautor de documentos estruturantes para a educação alagoana, a exemplo do Referencial Curricular do Estado de Alagoas, do Referencial Curricular de Rio Largo e do Referencial Curricular de Maceió, bem como sua liderança em políticas como o Programa Escola das Adolescências e o Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Pacto EJA), iniciativas que impactam diretamente o direito à aprendizagem, à alfabetização e à cidadania.

## **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opinar sobre matérias relativas à



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

educação, à cultura, à formação humana, bem como às homenagens vinculadas a personalidades cuja atuação esteja relacionada a essas áreas.

Considerando que o homenageado possui trajetória diretamente ligada à educação pública, à formação de professores, à elaboração de referenciais curriculares e ao fortalecimento de políticas educacionais e inclusivas, resta evidente a pertinência temática da matéria ao campo de atribuições desta Comissão.

Registre-se que este parecer restringe-se à análise do mérito da proposição, não cabendo a esta Comissão apreciar aspectos de juridicidade, constitucionalidade ou técnica legislativa, que são de responsabilidade das instâncias competentes.

### **III – MÉRITO**

No que se refere ao mérito, observa-se que o Professor Ricardo Almeida Maciel reúne atributos que justificam, de forma plena, a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Sua atuação profissional ultrapassa a esfera da sala de aula, alcançando a formulação, a implementação e o acompanhamento de políticas públicas de educação voltadas à inclusão, à equidade e à formação integral. Como Coordenador de Formação Continuada da Rede Municipal de Maceió, o professor tem integrado teoria e prática, aproximando a gestão do cotidiano escolar e fortalecendo o papel dos Centros de Formação Docente como espaços de escuta, partilha e produção de saberes, contribuindo para uma escola pública de qualidade, democrática e inclusiva.

Na área da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), sua contribuição é igualmente relevante. O professor Ricardo Almeida Maciel desenvolveu pesquisas acadêmicas e práticas pedagógicas que ressignificam o currículo e a identidade dos sujeitos da EJA, promovendo o reconhecimento das trajetórias de vida desses educandos e reforçando o caráter libertador e transformador da educação.

Sua participação na elaboração de referenciais curriculares — do Estado de Alagoas e de municípios como Maceió e Rio Largo — demonstra compromisso com a consolidação de uma identidade pedagógica sintonizada com as especificidades socioculturais do território, articulando as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) às realidades locais e contribuindo para a inovação curricular e a recomposição das aprendizagens.

Além disso, o protagonismo do homenageado em iniciativas como o Programa Escola das Adolescências e o Pacto EJA evidencia uma visão humanizadora e estratégica da educação, articulando diferentes atores (municípios, universidades, centros de formação e educadores) em torno do propósito comum de enfrentar o analfabetismo, valorizar a juventude e garantir o direito à educação ao longo da vida.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

Trata-se, portanto, de trajetória coerente com os valores da educação pública de qualidade, inclusiva, emancipadora e socialmente referenciada, refletindo positivamente sobre o Município de Maceió e contribuindo diretamente para o seu desenvolvimento humano e social.

Dessa forma, do ponto de vista do mérito, a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Ricardo Almeida Maciel mostra-se justa, oportuna e alinhada com o reconhecimento de personalidades que efetivamente prestam relevantes serviços à educação e à comunidade maceioense.

**IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, no exercício de suas atribuições e no estrito âmbito da análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2025, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Ricardo Almeida Maciel.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

| VEREADOR(A)      | FAVORÁVEL  | DESFAVORÁVEL |
|------------------|------------|--------------|
| DAVID EMPREGOS   |            |              |
| TÊCA NELMA       | TÊCA NELMA |              |
| JEANNYNE BELTRÃO |            |              |
| LEONARDO DIAS    |            |              |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10140034 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 15h38.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PROCESSO Nº: 10140034/2025.

**PARECER Nº 044/2025 – GVJO - CMM**  
**PROCESSO Nº: 10140034/2025.**  
**PROJETO: 181/2025**  
**AUTOR: THALES DINIZ**  
**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO  
PROFESSOR RICARDO ALMEIDA  
MACIEL.”

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2025, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Ricardo Almeida Maciel”.

A proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Professor Ricardo Almeida Maciel, pedagogo, especialista em Educação do Campo e em Educação Inclusiva, mestre e doutor em Educação, com trajetória amplamente dedicada à educação pública, especialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maceió e na formulação de políticas públicas voltadas à educação de jovens, adultos e idosos.

O homenageado é professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Maceió, atua como Coordenador de Formação Continuada, foi Coordenador da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Maceió, Diretor de Ensino em município vizinho, além de professor e tutor em curso de Pedagogia, contribuindo para a formação de novos educadores.

Destaca-se, ainda, sua participação como autor e coautor de documentos estruturantes para a educação alagoana, a exemplo do Referencial Curricular do Estado de Alagoas, do Referencial Curricular de Rio Largo e do Referencial Curricular de Maceió, bem como sua liderança em políticas como o Programa Escola das Adolescências e o Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Pacto EJA), iniciativas que impactam diretamente o direito à aprendizagem, à alfabetização e à cidadania.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opinar sobre matérias relativas à educação, à cultura, à formação humana, bem como às homenagens vinculadas a personalidades cuja atuação esteja relacionada a essas áreas.

Considerando que o homenageado possui trajetória diretamente ligada à educação pública, à formação de professores, à elaboração de referenciais curriculares e ao fortalecimento de políticas educacionais e inclusivas, resta evidente a pertinência temática da matéria ao campo de atribuições desta Comissão.

Registre-se que este parecer restringe-se à análise do mérito da proposição, não cabendo a esta Comissão apreciar aspectos de juridicidade, constitucionalidade ou técnica legislativa, que são de responsabilidade das instâncias competentes.

### **III – MÉRITO**

No que se refere ao mérito, observa-se que o Professor Ricardo Almeida Maciel reúne atributos que justificam, de forma plena, a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Sua atuação profissional ultrapassa a esfera da sala de aula, alcançando a formulação, a implementação e o acompanhamento de políticas públicas de educação voltadas à

inclusão, à equidade e à formação integral. Como Coordenador de Formação Continuada da Rede Municipal de Maceió, o professor tem integrado teoria e prática, aproximando a gestão do cotidiano escolar e fortalecendo o papel dos Centros de Formação Docente como espaços de escuta, partilha e produção de saberes, contribuindo para uma escola pública de qualidade, democrática e inclusiva.

Na área da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), sua contribuição é igualmente relevante. O professor Ricardo Almeida Maciel desenvolveu pesquisas acadêmicas e práticas pedagógicas que ressignificam o currículo e a identidade dos sujeitos da EJA, promovendo o reconhecimento das trajetórias de vida desses educandos e reforçando o caráter libertador e transformador da educação.

Sua participação na elaboração de referenciais curriculares do Estado de Alagoas e de municípios como Maceió e Rio Largo demonstra compromisso com a consolidação de uma identidade pedagógica sintonizada com as especificidades socioculturais do território, articulando as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) às realidades locais e contribuindo para a inovação curricular e a recomposição das aprendizagens.

Além disso, o protagonismo do homenageado em iniciativas como o Programa Escola das Adolescências e o Pacto EJA evidencia uma visão humanizadora e estratégica da educação, articulando diferentes atores (municípios, universidades, centros de formação e educadores) em torno do propósito comum de enfrentar o analfabetismo, valorizar a juventude e garantir o direito à educação ao longo da vida.

Trata-se, portanto, de trajetória coerente com os valores da educação pública de qualidade, inclusiva, emancipadora e socialmente referenciada, refletindo positivamente sobre o Município de Maceió e contribuindo diretamente para o seu desenvolvimento humano e social.

Dessa forma, do ponto de vista do mérito, a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Ricardo Almeida Maciel mostra-se justa, oportuna e alinhada com o reconhecimento de personalidades que efetivamente prestam relevantes serviços à educação e à comunidade maceioense.

#### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, no exercício de suas atribuições e no estrito âmbito da análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2025, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Ricardo Almeida Maciel.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**

Vereador – Câmara Municipal de Maceió

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

TÊCA NELMA  
LEONARDO DIAS

#### **VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A279001A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/12/2025. Edição 7306

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10140034 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 181/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR RICARDO ALMEIDA MACIEL

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de dezembro de 2025 às 11h36.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 05280036

Ano : 2025

Emissão : 28/05/2025 11:20:04

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THIAGO PRADO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THIAGO PRADO

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Nº Projeto :**

14/2025

**Assunto :**

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ.

## OUTROS DADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2025**

*“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a **Comenda Mérito Comercial**, destinada a homenagear personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao comércio da cidade de Maceió”.*

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação da **Câmara Municipal de Maceió**, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a **Comenda Mérito Comercial**, a ser concedida a pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado pela atuação no setor comercial da cidade, inclusive comerciantes, feirantes, empresários e trabalhadores informais, como ambulantes.

**Art. 2º** A comenda tem por objetivo reconhecer o esforço, o empreendedorismo, a geração de emprego e renda, bem como a contribuição ao desenvolvimento econômico e social da capital alagoana, por meio da atividade comercial.

**Art. 3º** A concessão da Comenda será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação de qualquer vereador, com aprovação do plenário.

**Art. 4º** A entrega da honraria será feita em sessão solene especialmente convocada para esse fim ou em outra solenidade oficial da Câmara.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 15 de maio de 2025.

  
**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

O comércio é uma das bases mais importantes da economia de Maceió. Por meio da atuação incansável de empresários, feirantes, lojistas, ambulantes e pequenos empreendedores, milhares de empregos são gerados e mantidos, promovendo não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a dignidade de muitas famílias maceioenses.



A **Comenda Mérito Comercial** visa preencher uma lacuna entre as honorarias atualmente existentes, que não contemplam de forma direta os que fazem do comércio seu ofício, seja em centros comerciais, feiras livres, mercados públicos ou nas ruas da cidade.

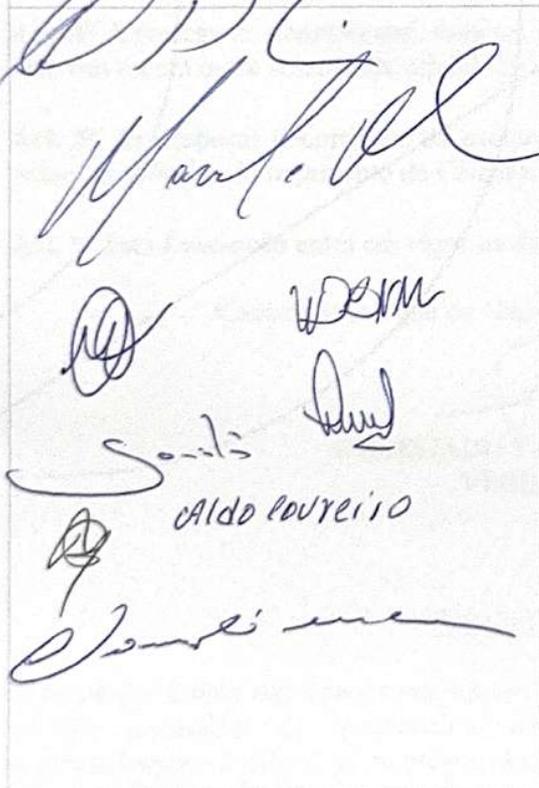
Essa proposta busca valorizar e dar visibilidade àqueles que enfrentam os desafios diários da atividade comercial com coragem e perseverança, especialmente os pequenos comerciantes, que, mesmo com recursos limitados, seguem contribuindo decisivamente com a economia local.

Homenagear essas personalidades e instituições é uma forma de incentivar o empreendedorismo responsável e o compromisso social no âmbito do comércio maceioense.

Câmara Municipal de Maceió em 15 de maio de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO  
VEREADOR

| FAVORÁVEL   | DESFAVORÁVEL |
|---|--------------|
|  <p>Handwritten signatures in the FAVORÁVEL column include: a large signature at the top, a signature below it, a signature with 'WDM' next to it, a signature with 'Saulis' below it, a signature with 'Aldo Loureiro' below it, and a signature at the bottom.</p> |              |





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 05280036 / 2025

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 14/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ.

## **DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 12 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 12 de junho de 2025 às 09h36.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05280036 / 2025

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 14/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h34.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05280036/2025  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025  
INTERESSADO: Vereador Thiago Prado  
RELATORA: Olívia Tenório

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO  
DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025, QUE  
INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ, A  
COMENDA MÉRITO COMERCIAL.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 14/2025, de autoria do nobre Vereador Thiago Prado, visa a instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Comenda Mérito Comercial, destinada a homenagear personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao comércio da cidade de Maceió.

Após os trâmites iniciais, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o projeto a esta Comissão para exarar parecer, o qual deve ser elaborado sob os aspectos constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

---

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução sob análise propõe a criação da Comenda Mérito Comercial, com o objetivo de reconhecer e valorizar o esforço e a dedicação de pessoas físicas ou jurídicas que contribuam significativamente para o fortalecimento do comércio em Maceió, incluindo feirantes, ambulantes, microempreendedores, empresários e demais agentes do setor.

A iniciativa tem mérito, pois valoriza o empreendedorismo, a geração de emprego e renda, além de incentivar boas práticas comerciais e estimular o desenvolvimento socioeconômico local. Trata-se de uma forma simbólica, porém relevante, de reconhecer o papel central dos trabalhadores do comércio na vida da cidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A instituição de comendas é matéria de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 220, inciso X do Regimento Interno, e está igualmente em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Maceió (art. 26, I, “c”).

Ressalta-se, ainda, que a proposta não implica criação de despesa ou interferência em atribuições de outros Poderes, mantendo-se, portanto, dentro dos limites constitucionais da competência legislativa do Município.

III – VOTO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Resolução nº 14/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

É o que tenho a manifestar.

Maceió, 19 de AGOSTO de 2025

  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
Relatora

|                    | FAVORÁVEL  | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------|--|-----------|-----------|
| Leonardo Dias      |                   |           |           |
| Silvânia Barbosa   |  |           |           |
| Thiago Prado       |                   |           |           |
| Aldo Loureiro      | <br>Aldo Loureiro |           |           |
| Cal Moreira        |                   |           |           |
| Siderlane Mendonça |  |           |           |



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05280036 / 2025

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 14/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 26 de agosto de  
2025 às 16h48.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/  
PROCESSO Nº 05280036/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 05280036/2025.**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025**  
**INTERESSADO: Vereador Thiago Prado**  
**RELATORA: Olívia Tenório**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 14/2025, QUE INSTITUI, NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 14/2025, de autoria do nobre Vereador Thiago Prado, visa a instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Comenda Mérito Comercial, destinada a homenagear personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao comércio da cidade de Maceió.

Após os trâmites iniciais, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento ao disposto no art. 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou o projeto a esta Comissão para exarar parecer, o qual deve ser elaborado sob os aspectos constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Resolução sob análise propõe a criação da Comenda Mérito Comercial, com o objetivo de reconhecer e valorizar o esforço e a dedicação de pessoas físicas ou jurídicas que contribuam significativamente para o fortalecimento do comércio em Maceió, incluindo feirantes, ambulantes, microempreendedores, empresários e demais agentes do setor.

A iniciativa tem mérito, pois valoriza o empreendedorismo, a geração de emprego e renda, além de incentivar boas práticas comerciais e estimular o desenvolvimento socioeconômico local. Trata-se de uma forma simbólica, porém relevante, de reconhecer o papel central dos trabalhadores do comércio na vida da cidade.

A instituição de comendas é matéria de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 220, inciso X do Regimento Interno, e está igualmente em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Maceió (art. 26, I, “c”).

Ressalta-se, ainda, que a proposta não implica criação de despesa ou interferência em atribuições de outros Poderes, mantendo-se, portanto, dentro dos limites constitucionais da competência legislativa do Município.

**III – VOTO**

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Resolução nº 14/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

É o que tenho a manifestar.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5C28ECBD

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/08/2025. Edição 7239  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PARECER Nº 49 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO PRADO, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ."

Relatora: Vereadora Teca Nelma

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 14/2025, apresentado pelo Vereador Thiago Prado, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Comenda Mérito Comercial. A honraria tem por finalidade reconhecer personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao comércio maceioense, abrangendo feirantes, ambulantes, microempreendedores, empresários e demais agentes diretamente vinculados ao desenvolvimento econômico e comercial da cidade.

O projeto foi protocolado em 28 de maio de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária, em 12 de junho de 2025, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF). Na CCJRF, sob relatoria da Vereadora Olívia Tenório, o projeto foi analisado sob seus aspectos constitucional, legal e regimental, tendo recebido parecer favorável, com reconhecimento expresso de que a proposição está de acordo com o art. 220, X, do Regimento Interno e com o art. 26, I, "c", da Lei Orgânica do Município de Maceió.

É o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## II – ANÁLISE

A criação de comendas no âmbito legislativo constitui instrumento essencial de valorização social, cultural e econômica, reconhecendo cidadãos e instituições que contribuem para o desenvolvimento do Município. A Comenda Mérito Comercial, tal como proposta, apresenta alto grau de pertinência com o campo temático desta Comissão, por envolver diretamente o fortalecimento do comércio local — atividade que integra o complexo de elementos culturais, sociais e turísticos que caracterizam a dinâmica urbana e econômica de Maceió.

O comércio, em suas múltiplas expressões, exerce papel central na vida da cidade: movimenta a economia, gera empregos, dinamiza territórios e constitui importante elemento da identidade cultural maceioense, especialmente nas feiras tradicionais, mercados públicos e polos comerciais que compõem o cotidiano comunitário. A instituição de uma comenda específica para reconhecer agentes desse setor contribui para valorizar trabalhadores e empreendedores que sustentam uma das principais bases econômicas do Município.

A proposição está alinhada ao ordenamento jurídico vigente, respeitando as competências legislativas da Câmara Municipal conforme os arts. 219, 220 e 221 do Regimento Interno, bem como o art. 26, I, “c”, da Lei Orgânica Municipal, que admite a instituição de honrarias mediante resolução. Ressalte-se, ainda, que a matéria é de natureza interna corporis, não depende de sanção do Poder Executivo e não acarreta qualquer despesa para o Município.

Do ponto de vista do mérito, a Comenda Mérito Comercial constitui mecanismo legítimo de estímulo ao empreendedorismo, à geração de emprego e renda, à valorização dos trabalhadores do comércio e ao reconhecimento público de trajetórias relevantes. Assim, trata-se de proposição meritória, adequada e compatível com os objetivos institucionais desta Comissão.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 14/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, por se tratar de matéria constitucional, legal,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

regimental e socialmente relevante, além de representar importante instrumento de valorização dos agentes que impulsionam o comércio e o desenvolvimento econômico da cidade de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

*Teca Nelma*

**Teca Nelma**  
Vereadora

|                         | <u>FAVORÁVEL</u>   | <u>CONTRÁRIO</u> | <u>ABSTENÇÃO</u> |
|-------------------------|--------------------|------------------|------------------|
| <b>Leonardo Dias</b>    |                    |                  |                  |
| <b>Jônatas Omena</b>    |                    |                  |                  |
| <b>Jeannyne Beltrão</b> | <i>[Signature]</i> |                  |                  |
| <b>David Empregos</b>   | <i>[Signature]</i> |                  |                  |



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05280036 / 2025

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 14/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 16h10.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025.

**PARECER Nº 49 DE 2025**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO PRADO, QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ.”**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 14/2025, apresentado pelo Vereador Thiago Prado, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Comenda Mérito Comercial. A honraria tem por finalidade reconhecer personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao comércio maceioense, abrangendo feirantes, ambulantes, microempreendedores, empresários e demais agentes diretamente vinculados ao desenvolvimento econômico e comercial da cidade.

O projeto foi protocolado em 28 de maio de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária, em 12 de junho de 2025, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF). Na CCJRF, sob relatoria da Vereadora Olívia Tenório, o projeto foi analisado sob seus aspectos constitucional, legal e regimental, tendo recebido parecer favorável, com reconhecimento expresso de que a proposição está de acordo com o art. 220, X, do Regimento Interno e com o art. 26, I, “c”, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

A criação de comendas no âmbito legislativo constitui instrumento essencial de valorização social, cultural e econômica, reconhecendo cidadãos e instituições que contribuem para o desenvolvimento do Município. A Comenda Mérito Comercial, tal como proposta, apresenta alto grau de pertinência com o campo temático desta Comissão, por envolver diretamente o fortalecimento do comércio local — atividade que integra o complexo de elementos culturais, sociais e turísticos que caracterizam a dinâmica urbana e econômica de Maceió.

O comércio, em suas múltiplas expressões, exerce papel central na vida da cidade: movimenta a economia, gera empregos, dinamiza territórios e constitui importante elemento da identidade cultural maceioense, especialmente nas feiras tradicionais, mercados públicos e polos comerciais que compõem o cotidiano comunitário. A instituição de uma comenda específica para reconhecer agentes desse setor contribui para valorizar trabalhadores e empreendedores que sustentam uma das principais bases econômicas do Município.

A proposição está alinhada ao ordenamento jurídico vigente, respeitando as competências legislativas da Câmara Municipal conforme os arts. 219, 220 e 221 do Regimento Interno, bem como o art. 26, I, “c”, da Lei Orgânica Municipal, que admite a instituição de honrarias mediante resolução. Ressalte-se, ainda, que a matéria é de natureza interna corporis, não depende de

sanção do Poder Executivo e não acarreta qualquer despesa para o Município.

Do ponto de vista do mérito, a Comenda Mérito Comercial constitui mecanismo legítimo de estímulo ao empreendedorismo, à geração de emprego e renda, à valorização dos trabalhadores do comércio e ao reconhecimento público de trajetórias relevantes. Assim, trata-se de proposição meritória, adequada e compatível com os objetivos institucionais desta Comissão.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 14/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, por se tratar de matéria constitucional, legal, regimental e socialmente relevante, além de representar importante instrumento de valorização dos agentes que impulsionam o comércio e o desenvolvimento econômico da cidade de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

**TECA NELMA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JEANNYNE BELTRÃO**  
**DAVID EMPREGOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:39586A79**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/12/2025. Edição 7303  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05280036 / 2025

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 14/2025

**Interessado** : VEREADOR THIAGO PRADO

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de dezembro de 2025 às 10h49.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.